

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO



JUIZ DE DIREITO DA 1ª Vara de Fam. e Suc. Central

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO da Família e Suc. Central

ESCRIVÃO(A); DIRETOR(A) REGINA PEREIRA DE JESUS ESCOLA

Foro Central Cível  
1ª Vara da Família e Sucessões



000.37.900087-9

Classe	Inventário
Valor da ação	R\$ 0,00
Volume	1/8
Inventante	<u>MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI</u>
Inventado	<u>JOSÉ CANDIDO DE SOUZA</u>
Observação	Outros Números: 20.460/37.
Distribuição	Livre - 27/09/1937 12:00:00

*Prote: 7215/10*

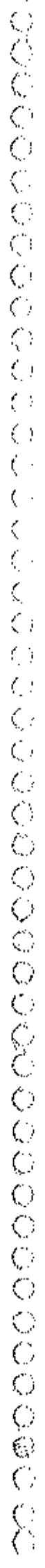
0/0

autuo neste Oficio \_\_\_\_\_  
que segue(m) e lavro este termo \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_), Escr., subst:

**NIL**

REG. SOB nº \_\_\_\_\_

LIVRO nº \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_



583.00.1937.900087-3

PODER JUDICIÁRIO  
ANTIGO 20460



SÃO PAULO

*Handwritten signature: Artur Bragança Filho*  
22-9-06

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES-CENTRAL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) **ARTUR BRAGANÇA FILHO**

**01** Vara de Família e Sucessões  
Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Processo: 583.00.1937.900087-3/000000-000



Grupo: 2.Família e Sucessão  
Ação: 225-Inventário

Data Distribuição : 27/09/1937 Hora: 12:00  
Data Alteração : 28/11/2005 Hora: 13:24  
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e outro(s)  
RDO: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Nº DE ORDEM: 04.01.0060/006000



### AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

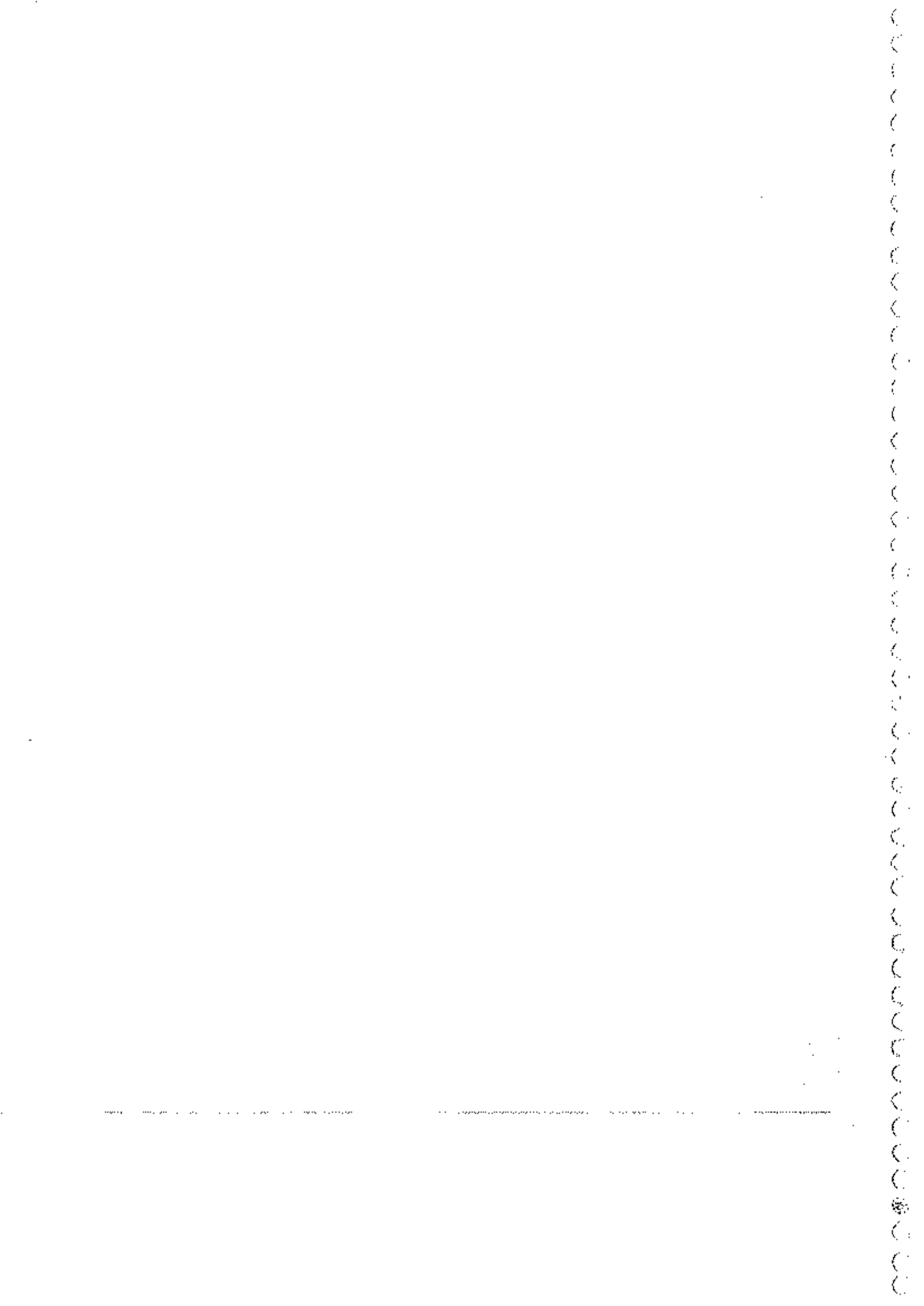
autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, subscr.

MEMORIA NO ROSTO DOS A. 08  
REG. SOB nº 10.1. Reg. Cível  
LIVRO nº \_\_\_\_\_ Fís. 1355  
de \_\_\_\_\_ de 1937  
Paulo, 20 de \_\_\_\_\_

*Handwritten: 10º vol.*



01

Vara de Família e Sucessões  
Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Processo: 583.00.1937.900087-3/000000-000



Grupo: 2.Família e Sucessão  
Ação: 225-Inventário

Data Distribuição : 27/09/1937 Hora:12:00  
Data Alteração : 28/07/2006 Hora:12:28  
Tipo de Distribuição : Livre

INV: MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e outro(s)  
IVE: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Nº DE ORDEM: 04.01.0000/000000



01

Vara de Família e Sucessões  
Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Processo: 583.00.1937.900087-3/000000-000



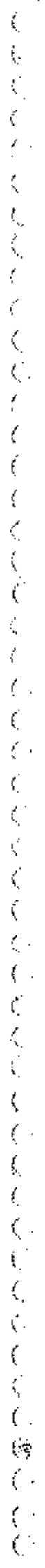
Grupo: 2.Família e Sucessão  
Ação: 225-Inventário

Data Distribuição : 27/09/1937 Hora:12:00  
Data Alteração : 28/07/2006 Hora:12:28  
Tipo de Distribuição : Livre

INV: MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e outro(s)  
IVE: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Nº DE ORDEM: 04.01.0000/000000



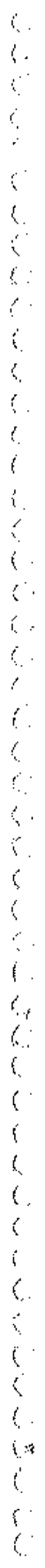


Doc.

7215/10

$\frac{1837}{2}$      $\frac{1824}{2}$

0.10  
1824  
1824  
20460  
es 06  
Rec. Subact.





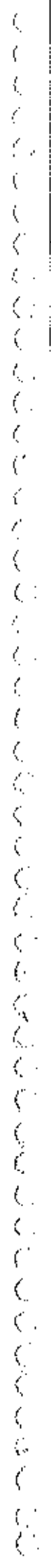
1838  
L.

~~1838~~  
~~1838~~  
9



JUNTADA

em 26 de 03 do 1904  
entre os autos petição  
que registra  
Em...



RODRIGUES BARBOSA,  
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADOS

MANCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA  
RAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
GERALDO MAJELA FESSOA TANDELLI  
YAS BORJA CAMPARIAN  
NASCILA DE CLAYPIRA TORRENTO  
VIRGÍNIA VERIDIANA BARBORA GARCIA  
FERNANDO FERREZ MONTE ROCHHO  
MÔNICA FIGUEIRAS DA SILVA GALVÃO  
ADRIANO DE GREGÓRIO  
CAROLINA AMO RONA  
ROBERTA BENITO DIAS

AV. PAULISTA, N° 1376 - 13° ANDAR  
TEL: (55-11) 3266-6672 - FAX: (55-11) 3266-6673  
01310-971 - SÃO PAULO - SP - BRASIL  
E-MAIL: msil.sp@rbmf.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do  
Faro Central desta Capital.

Processo nº 37.900087-9 (antigo nº 20.460/37)

MARIA LÚCIA RIBEIRO DE  
SOUZA DIAS, JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, LENI HELENA  
CALIXTO DE SOUZA DIAS, JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE e  
ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, por seus  
advogados, recentemente constituídos por meio dos instrumentos de  
mandato anexos (docs. 01 a 05), nos autos do *inventário dos bens deixados  
por José Cândido de Souza Dias*, vêm à presença de V. Exa. requerer o  
seguinte:

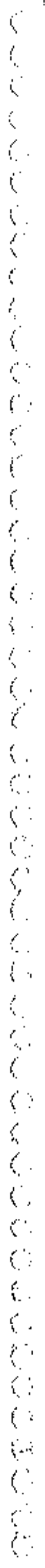
- (a) a juntada dos instrumentos de mandato anexos, pelos quais os ora  
requerentes constituíram como seus patronos os advogados  
integrantes do escritório de advocacia Rodrigues Barbosa, Mac  
Dowell de Figueiredo - Advogados. Pleiteiam os requerentes a

1839  
1834

PROTOCOLADO

19 VARA DA FAMÍLIA  
E DAS SUCESSÕES  
2004 MAR 15 04 30  
002304

J. G. L. B.  
22/03/04



RODRIGUES BARBOSA,  
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADOS

1840  
1836  
1835

- concessão de prazo para a posterior juntada das guias correspondentes aos instrumentos de mandato anexos;
- (b) a devolução do prazo para apresentarem sua manifestação acerca dos r. despachos de fls. 1806 e 1812 destes autos, tendo em vista que não foram intimados para tanto, por terem revogado os instrumentos de mandato anteriormente outorgados aos advogados do escritório de advocacia "Latorre e Teramoto" (cf. petição de fls. 1799) e constituído novos procuradores após a publicação do último r. despacho retro mencionado (cf. documentos inclusos), e
- (c) a concessão de vista dos autos deste processo por 15 (quinze) dias, para que os novos patronos dos requerentes possam inteirar-se plenamente do seu trâmite até esta data e, em consequência, manifestarem-se.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2004.

Geraldo Majela Pessoa Tardelli  
Geraldo Majela Pessoa Tardelli  
OAB/SP nº 77.852

10000000000000000000

.....

RODRIGUES BARBOSA,  
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADOS

MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA  
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI  
TAÍS BORJA GASPARIAN  
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO  
VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA  
CAMILA WERNÉCK DE SOUZA DIAS  
ROBERTO LORENZONI NETO  
FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO  
MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO  
ADRIANO DI GREGÓRIO  
CAROLINA ARID ROSA  
ROBERTA BENITO DIAS

AV. PAULISTA, N° 1776 - 13° ANDAR  
TEL.: (011) 3266-6072 - FAX: (011) 3266-6073  
01310-921 - SÃO PAULO - SP - BRASIL  
E-MAIL: mail.sp@rbmdf.com.br

PROCURAÇÃO

MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 500.773 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 0400.079.308-30, residente e domiciliada na Rua Professor Alvaro Guerra, 59, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, TAÍS BORJA GASPARIAN, DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO, VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA, ROBERTO LORENZONI NETO, CAMILA WERNÉCK DE SOUZA DIAS, FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO, MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO, ADRIANO DI GREGÓRIO, LILIANE KAREN SAITO, CAROLINA ARID ROSA, ROBERTA BENITO DIAS, ANDREA DE ALMEIDA LIUZZI, RAFAEL DOS SANTOS PIRES, RENATA MACHADO FURRIEL, VIVIAN DE MORAES SIMÕES e THEO SALMONA CECCHI, brasileiros, os quatorze primeiros advogados, integrantes da sociedade "Rodrigues Barbosa, Mac Dowell de Figueiredo Advogados", inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob os nºs 25.184, 29.393, 77.852, 74.182, 93.257, 155.190, 163.752, 162.975, 182.786, 165.378, 158.921, 195.055, 206.908, 207.719 e os cinco últimos Acadêmicos de Direito inscritos na OAB/SP sob os nºs 114.512-E, 121.703-E, 123.843-E, 123.528-E e 124.374-E, respectivamente, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1776 - 13° andar, conferindo-lhes poderes da cláusula adjudicia, podendo para tanto, requerer, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, fazer notificação extrajudicial, dar e receber quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, ser substabelecido o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes para representá-la nos autos dos Inventários dos bens deixados pelo falecimento de José Candido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, processos nºs 20.460/37 e 85.874/54, em trâmite, respectivamente, perante a 1ª e a 3ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2004.

*Maria Lucia Ribeiro de Souza Dias*  
Maria Lucia Ribeiro de Souza Dias

.....

.....



RODRIGUES BARBOSA,  
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADOS

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA  
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI  
TAÍS BORJA GASPARIAN  
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO  
VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA  
CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS  
ROBERTO LORENZONI NETO  
FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO  
MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO  
ADRIANO DI GREGÓRIO  
CAROLINA ARID ROSA  
ROBERTA BENITO DIAS

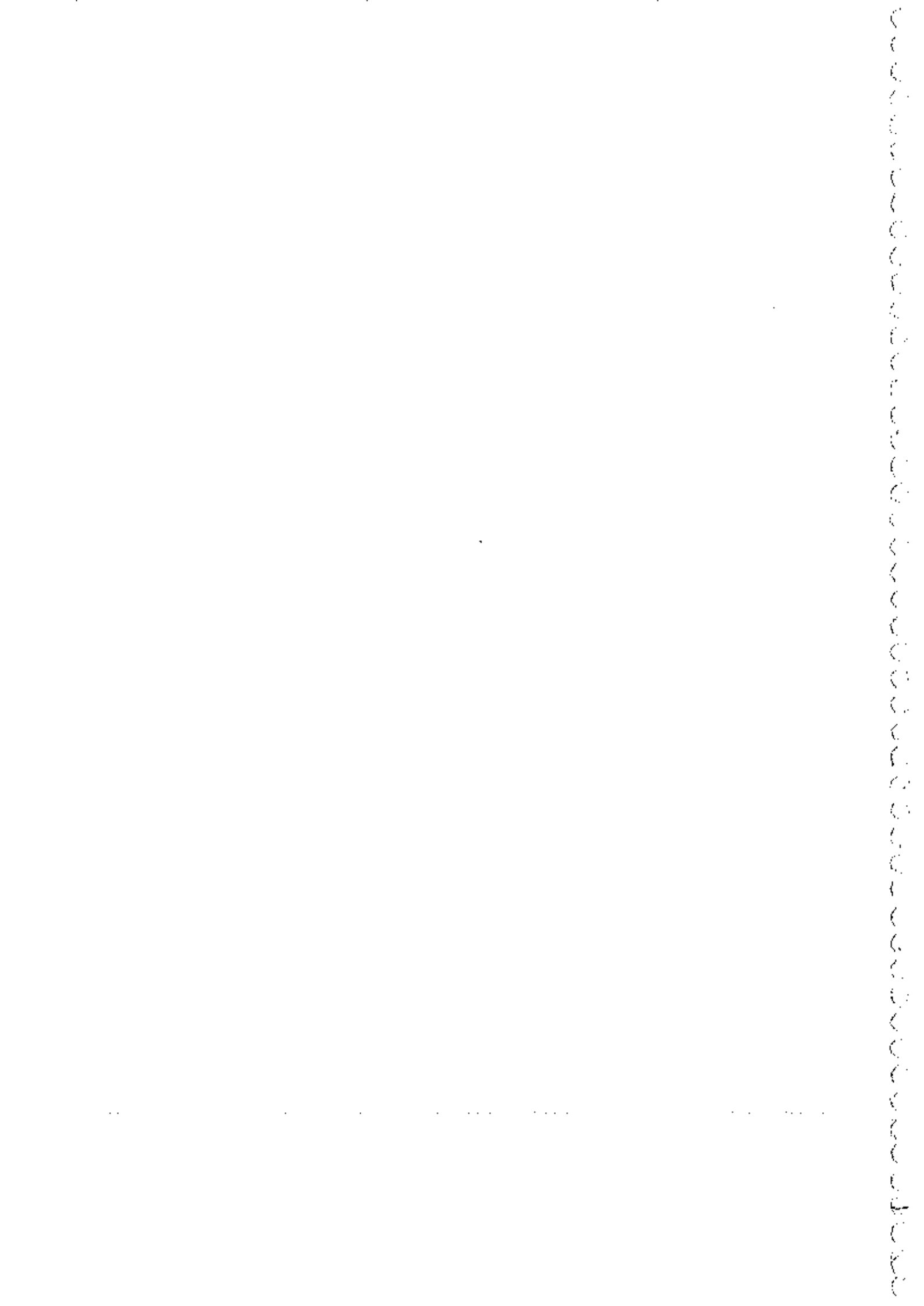
AV. PAULISTA, N° 1776 - 13° ANDAR  
TEL: (11) 3266-6072 - FAX: (11) 3266-6073  
01310-921 - SÃO PAULO - SP - BRASIL  
E-MAIL: mail.sp@rwudf.com.br

### PROCURAÇÃO

LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.917.073 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 528.135.338-15, residente e domiciliada na Rua Iracy, 187, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, TAÍS BORJA GASPARIAN, DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO, VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA, ROBERTO LORENZONI NETO, CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS, FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO, MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO, ADRIANO DI GREGÓRIO, LILIANE KAREN SAITO, CAROLINA ARID ROSA, ROBERTA BENITO DIAS, ANDREA DE ALMEIDA LIUZZI, RAFAEL DOS SANTOS PIRES, RENATA MACHADO FURRIEL, VIVIAN DE MORAES SIMÕES e THEO SALMONA CECCHI, brasileiros, os quatorze primeiros advogados, integrantes da sociedade "Rodrigues Barbosa, Mac Dowell de Figueiredo Advogados", inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob os nºs 25.184, 29.393, 77.852, 74.182, 93.257, 155.190, 163.752, 162.975, 182.786, 165.378, 158.921, 195.055, 206.908, 207.719 e os cinco últimos Acadêmicos de Direito inscritos na OAB/SP sob os nºs 114.512-E, 121.703-E, 123.843-E, 123.528-E e 124.374-E, respectivamente, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1776 - 13º andar, conferindo-lhes poderes da cláusula ad-judicia, podendo para tanto, requerer, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, fazer notificação extrajudicial, dar e receber quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, ser substabelecido o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes para representá-la nos autos dos Inventários dos bens deixados pelo falecimento de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, processos nºs 20.460/37 e 85.874/54, em trâmite, respectivamente, perante a 1ª e a 3ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2004.

  
Leni Helena Calixto de Souza Dias



RODRIGUES BARBOSA,  
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADOS


MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA  
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI  
TAÍS BORJA GASPARIAN  
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO  
VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA  
CAMILA WERNCK DE SOUZA DIAS  
ROBERTO LORENZONI NETO  
FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO  
MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO  
ADRIANO DI GREGÓRIO  
CAROLINA ARID ROSA  
ROBERTA BENITO DIAS

AV. PAULISTA, Nº 1776 - 13º ANDAR  
TEL.: (0511) 3266-6672 - FAX: (0511) 3266-6673  
01310-241 - SÃO PAULO - SP - BRASIL  
E-MAIL: msf.sp@rdbmf.com.br

### PROCURAÇÃO

JOSÉ CANDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.820.710 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 271.246.148-72, residente e domiciliado na Rua Iracy, 187, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, TAÍS BORJA GASPARIAN, DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO, VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA, ROBERTO LORENZONI NETO, CAMILA WERNCK DE SOUZA DIAS, FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO, MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO, ADRIANO DI GREGÓRIO, LILIANE KAREN SAITO, CAROLINA ARID ROSA, ROBERTA BENITO DIAS, ANDREA DE ALMEIDA LIUZZI, RAFAEL DOS SANTOS PIRES, RENATA MACHADO FURRIEL, VIVIAN DE MORAES SIMÕES e THEO SALMONA CECCHI, brasileiros, os quatorze primeiros advogados, integrantes da sociedade "Rodrigues Barbosa, Mac Dowell de Figueiredo Advogados", inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob os nºs 25.184, 29.393, 77.852, 74.182, 93.257, 155.190, 163.752, 162.975, 182.786, 165.378, 158.921, 195.055, 206.908, 207.719 e os cinco últimos Acadêmicos de Direito inscritos na OAB/SP sob os nºs 114.512-E, 121.703-E, 123.843-E, 123.528-E e 124.374-E, respectivamente, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1776 - 13º andar, conferindo-lhes poderes da cláusula adjudicij podendo para tanto, requerer, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, fazer notificação extrajudicial, dar e receber quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, ser substabelecido o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes para representá-lo nos autos dos Inventários dos bens deixados pelo falecimento de José Candido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, processos nºs 20.460/37 e 85.874/54, em trâmite, respectivamente, perante a 1ª e a 3ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2004.

  
José Candido de Souza Dias

.....

.....

RODRIGUES BARBOSA,  
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADOS

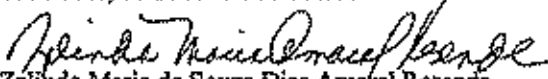
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA  
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI  
TAÍS BORJA GASPARIAN  
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO  
VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA  
CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS  
ROBERTO LORENZONI NETO  
FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO  
MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO  
ADRIANO DI GREGÓRIO  
CAROLINA ARID ROSA  
ROBERTA BENITO DIAS

AV. PAULISTA, N° 1776 - 13° ANDAR  
TEL: (55-11) 3266-6522 - FAX: (55-11) 3266-6673  
01310-221 - SÃO PAULO - SP - BRASIL  
E-MAIL: mail.sp@rmdf.com.br

PROCURAÇÃO

ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.188.285 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 153.958.528-08, residente e domiciliada na Rua Professor Horacio Berlincki, 566, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, TAÍS BORJA GASPARIAN, DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO, VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA, ROBERTO LORENZONI NETO, CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS, FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO, MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO, ADRIANO DI GREGÓRIO, LILIANE KAREN SAITO, CAROLINA ARID ROSA, ROBERTA BENITO DIAS, ANDREA DE ALMEIDA LIUZZI, RAFAEL DOS SANTOS PIRES, RENATA MACHADO FURRIEL, VIVIAN DE MORAES SIMÕES e THEO SALMONA CECCHI, brasileiros, os quatorze primeiros advogados, integrantes da sociedade "Rodrigues Barbosa, Mac Dowell de Figueiredo Advogados", inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob os nºs 25.184, 29.393, 77.852, 74.182, 93.257, 155.190, 163.752, 162.975, 182.786, 165.378, 158.921, 195.055, 206.908, 207.719 e os cinco últimos Acadêmicos de Direito inscritos na OAB/SP sob os nºs 114.512-E, 121.703-E, 123.843-E, 123.528-E e 124.374-E, respectivamente, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1776 - 13° andar, conferindo-lhes poderes da cláusula ad-judicia, podendo para tanto, requerer, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, fazer notificação extrajudicial, dar e receber quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, ser substabelecido o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes para representá-la nos autos dos Inventários dos bens deixados pelo falecimento de José Candido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, processos nºs 20.460/37 e 85.874/54, em trâmite, respectivamente, perante a 1ª e a 3ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2004.

  
Zelinda Maria de Souza Dias Amaral Resende

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

RODRIGUES BARBOSA,  
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADOS

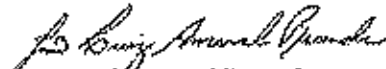
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA  
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI  
TAÍS BORJA GASPARIAN  
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO  
VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA  
CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS  
ROBERTO LORENZONI NETO  
FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO  
MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO  
ADRIANO DI GREGÓRIO  
CAROLINA ARID ROSA  
ROBERTA BENITO DIAS

AV. PAULISTA, 13º ANDAR  
TEL: (11) 3266-6072 - FAX: (11) 3266-6073  
01319-021 - SÃO PAULO - SP - BRASIL  
E-MAIL: mail.sp@rbmdf.com.br

## PROCURAÇÃO

JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.301.362 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 006.113.528-34, residente e domiciliado na Rua Professor Horacio Berlincki, 566, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, TAÍS BORJA GASPARIAN, DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO, VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA, ROBERTO LORENZONI NETO, CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS, FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO, MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO, ADRIANO DI GREGÓRIO, LILIANE KAREN SAITO, CAROLINA ARID ROSA, ROBERTA BENITO DIAS, ANDREA DE ALMEIDA LIUZZI, RAFAEL DOS SANTOS PIRES, RENATA MACHADO FURRIEL, VIVIAN DE MORAES SIMÕES e THEO SALMONA CECCHI, brasileiros, os quatorze primeiros advogados, integrantes da sociedade "Rodrigues Barbosa, Mac Dowell de Figueiredo Advogados", inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob os nºs 25.184, 29.393, 77.852, 74.182, 93.257, 155.190, 163.752, 162.975, 182.786, 165.378, 158.921, 195.055, 206.908, 207.719 e os cinco últimos Acadêmicos de Direito inscritos na OAB/SP sob os nºs 114.512-E, 121.703-E, 123.843-E, 123.528-E e 124.374-E, respectivamente, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1776 - 13º andar, conferindo-lhes poderes da cláusula ad-judicia, podendo para tanto, requerer, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, fazer notificação extrajudicial, dar e receber quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, ser substabelecido o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes para representá-lo nos autos dos inventários dos bens deixados pelo falecimento de José Candido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, processos nºs 20.460/37 e 85.874/54, em trâmite, respectivamente, perante a 1ª e a 3ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2004.

  
João Luiz Amaral Resende

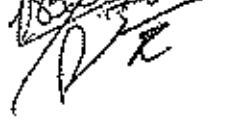
.....

.....

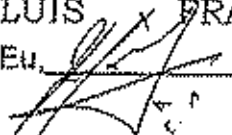


CONCLUSÃO

1846  


1833-1844  


Em, 26 de março de 2004, faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões, Dr.  
LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ.

Eu, , Escr., subscrevi.

Processo nº 20.460

Publique-se fls. 1830, e cumpra-se.

Fls. 1834/1835: recolham-se as taxas relativas à  
Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, em 48 horas, item  
"a". Diante dos novos patronos constituídos, anote-se, inclusive, junto ao  
SAJ/PG., fica deferido a devolução do prazo para manifestação, à partir da  
publicação, item "b". Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo,  
improrrogável, de 10 dias, mediante carga no livro próprio, item "c".

Com a manifestação, tornem conclusos.

Int.

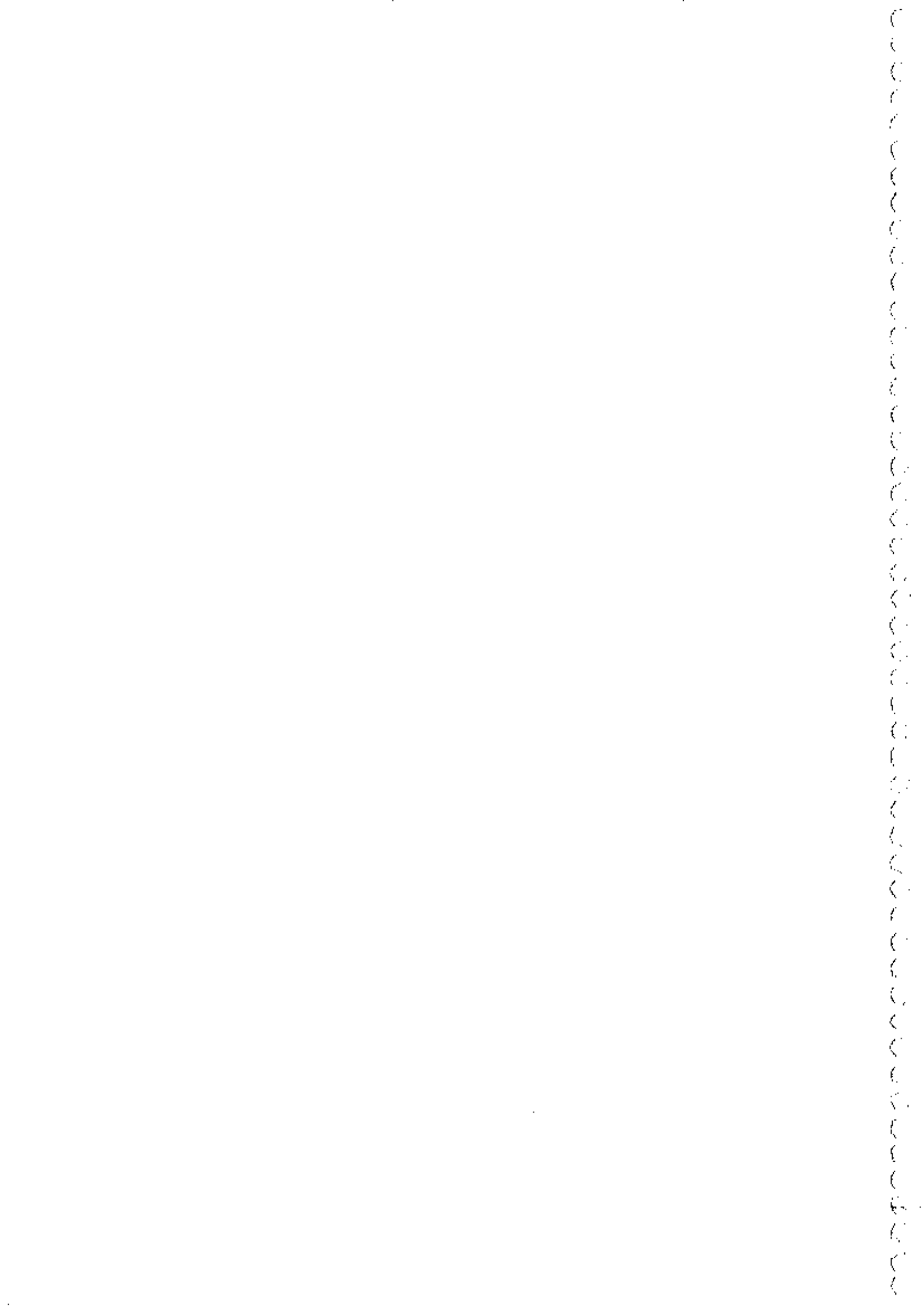
S. Paulo, data supra.

  
LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ.  
Juiz de Direito

D A T A

Em, 26 de março de 2004, recebi estes  
autos em Cartório, com despacho supra.

Eu, , Escr. subscrevi.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**  
**1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO DF**

1838  
 1842  
 R

OF N. 346/04

Em 19 de Março de 2004.

Referência

Processo Nº.: 536/1987

Ação: USUCAPIÃO

Apelante: JOSÉ PIRES CHAVES DE MACEDO e outros

Apelado: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e outros

1847  
 R

R 20.460

Senhor Tabelião,

Solicito a Vossa Senhoria, conforme determinação de fls. 832 e 838 nos autos em referência, os bons préstimos no sentido de, com a maior brevidade possível, informar a este Juízo a relação de bens que estão sendo inventariados, referente ao processo de Inventário e Partilha n. 20.460, por falecimento de José Cândido de Souza, que tramita perante este Ofício, possibilitando o devido prosseguimento deste feito.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO**  
 Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

**Tabelião do**

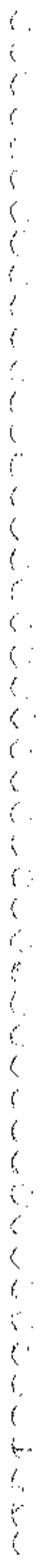
**1º OFÍCIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Fórum João Mendes Júnior - Praça João Mendes s/ nº

São Paulo - SP

01.018-900

.....



~~1840~~  
L

~~1839~~  
R

~~1843~~



RECEBIDA

de 1/04

petição

que segue(m):

Ex. 2 Escr. subst

.....

.....

RODRIGUES BARBOSA,  
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADOS

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA  
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
GERALDO MAJEIA PESSOA TARDELLI  
TALS BOREA CASPARIAN  
DANIELA DE OLIVEIRA TORRENTO  
YRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA  
FERNANDO FERRAZ MONTE BÓCHIO  
MÔNICA FLORENTIN DA SILVA GALVAO  
ADRIANO DE GREGÓRIO  
CAROLINA ARRU ROSA  
ROBERTA BENITO DIAS

AV. PAULISTA, Nº 1726 - 13º ANDAR  
TEL.: (55-11) 3266-6672 - FAX: (55-11) 3266-6673  
01310-921 - SÃO PAULO - SP - BRASIL  
E-MAIL: mail.sp@tbrmf.com.br

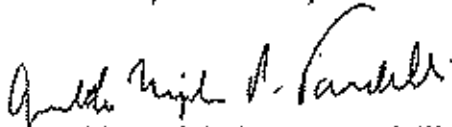
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do  
Foro Central desta Capital.

Processo nº 37.900087-9 (antigo nº 20.460/37)


MARIA LÚCIA RIBEIRO DE  
SOUZA DIAS, JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, LENI HELENA  
CALIXTO DE SOUZA DIAS, JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE e  
ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, por seu  
advogado, nos autos do inventário dos bens deixados por José Cândido de  
Souza Dias, vêm à presença de V. Exa. requerer a juntada das inclusas  
custas de mandato, devidamente quitadas.

Temos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 23 de março de 2004.

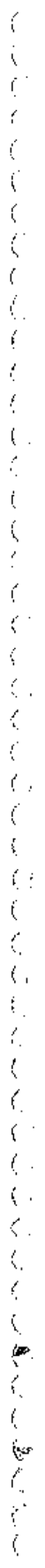
  
Geraldo Majela Pessoa Tardelli  
OAB/SP nº 77.852

1849  


1844  


PROTUBADO  
29 MAR 18 12 50 002047  
1ª VARA DA FAMÍLIA  
E DAS SUCESSÕES  
SERVIÇO DE REGISTRO

23 MAR 2004 16:49:12Z-02





ESTRUTURA DO BARRÃO DE CARRÃO

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151  
AG: 0971-7

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 394-9  
CNPJ 052578275/0001/00  
VALOR DA RECEITA 4,80  
JURIS DE MORA 0,00  
MULTA MORA/INFRACAO 0,00  
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS 0,00  
VALOR TOTAL 4,80

DATA: 23/03/2004 HORA: 10:35:09  
TERMINAL: 010 AUT.: 031  
CONTROLE: 001379 NSU.: 009277

Autenticacao Digital  
RFBURCY JUN10Y79 000003R6 00000001  
USKETAJ X4PVUHU 5700002C 00000001

GARE-DR recebido conforme Portaria CAT 98/97 e Portaria CAT 09/02, autorizado pelo Processo D.A. 780/97

1848 I. Via

NÃO PREENCHER		
DATA DE INCREMENTO	22/03	2004
VALOR DA RECEITA	304,9	
VALOR DA MULTA	100,4	
VALOR TOTAL	52.678.275/0001-00	
SERVIDOR NA DIVISÃO ANUA DE P. DA RECEITA		
VALOR DA RECEITA	304,9	
VALOR DA MULTA	100,4	
VALOR TOTAL	4,80	

ESTRUTURA DO BARRÃO DE CARRÃO

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151  
AG: 0971-7

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 394-9  
CNPJ 052578275/0001/00  
VALOR DA RECEITA 4,80  
JURIS DE MORA 0,00  
MULTA MORA/INFRACAO 0,00  
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS 0,00  
VALOR TOTAL 4,80

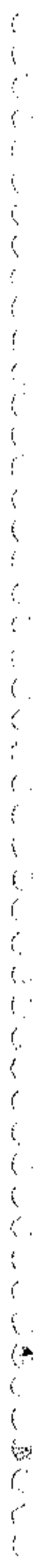
DATA: 23/03/2004 HORA: 10:35:36  
TERMINAL: 010 AUT.: 032  
CONTROLE: 001379 NSU.: 009280

Autenticacao Digital  
RFBURCY JUN10Y79 000003R6 00000001  
68HETZ0APXNRBU 0000002C 00000001

GARE-DR recebido conforme Portaria CAT 98/97 e Portaria CAT 30/02, autorizado pelo Processo D.A. 780/97

1848 I. Via

NÃO PREENCHER		
DATA DE INCREMENTO	22/03	2004
VALOR DA RECEITA	304,9	
VALOR DA MULTA	100,4	
VALOR TOTAL	52.678.275/0001-00	
SERVIDOR NA DIVISÃO ANUA DE P. DA RECEITA		
VALOR DA RECEITA	4,80	
VALOR DA MULTA	100,4	
VALOR TOTAL	4,80	



*Nossa Caixa*  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.

BANCO No. : 151 AG: 0971-7

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 304-9  
CNPJ 052578275/0001/00  
VALOR DA RECEITA 4,80  
JURUS DE HORA 0,00  
MULTA HORA/INFRACAO 0,00  
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00  
VALOR TOTAL 4,80

DATA: 23/03/2004 HORA: 10:34:44  
TERMINAL: 018 AUT.: 030  
CONTROLE: 001371 NSU.: 000274

Autenticacao Digital

R0FWURCY JUNLQY99 000003R6 600000WX  
KN3GXQFY XGD1Z361 D980KAWD 97AA3PK9

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A.780/97.

*Nossa Caixa*  
Via

*Nossa Caixa*  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.

BANCO No. : 151 AG: 0971-7

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 304-9  
CNPJ 052578275/0001/00  
VALOR DA RECEITA 4,80  
JURUS DE HORA 0,00  
MULTA HORA/INFRACAO 0,00  
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00  
VALOR TOTAL 4,80

DATA: 23/03/2004 HORA: 10:34:14  
TERMINAL: 018 AUT.: 029  
CONTROLE: 001358 NSU.: 000274

Autenticacao Digital

R0FWURCY JUNLQY99 000003R6 600000LG  
HY9HG01 PVE2FXZU N77BRN83 WEBH6TDC

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A.780/97.

*Nossa Caixa*  
Via

.....

.....

15	EX	15
16	A	16
18	TR	18
21	PROCESSO	21
22	TERMINAL	22

*Novo Caixa*  
**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**  
 BANCO No.: 151 AG: 0971-7

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR**

CODIGO DE RECEITA 304-9  
 CNPJ 052578273/0001/00  
 VALOR DA RECEITA 4,80  
 JUROS DE MORA 0,00  
 MULTA HORA/INFRAÇÃO 0,00  
 HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00  
 VALOR TOTAL 4,80

DATA: 23/03/2004 HORA: 10:33:47  
 TERMINAL: 018 AUT.: 028  
 CONTROLE: 001340 NSH.: 000271

Autenticacao Digital  
 RBFHURCYJUNLOY99 000003R6 5R0000PX  
 KQKFVUL7 ZZR2EAHF 1R397MAN00170F3H

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
 e portaria CAT 60/02 Autorizado pelo Processo  
 D.A.780/97

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO  
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA  
**GUIA DE APROVAÇÃO**

**GARE**

02	DATA DE VENCIMENTO	22	03	2004
03	CODIGO DE RECEITA			304-9
04	RESPONSABILIDADE DO PAGADOR			109-4
05	NUMERO DE IDENTIFICACAO	52.578.273/0001-00		
06	VALOR DA RECEITA	4,80		
07	JUROS DE MORA	0,00		
08	MULTA HORA/INFRAÇÃO	0,00		
09	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00		
10	VALOR TOTAL	4,80		
11	DATA DE EMISSAO	23/03/2004		
12	TERMINAL	018		
13	AUT.	028		
14	VALOR TOTAL	4,80		

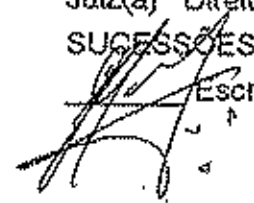
.....

.....

CONCLUSÃO

1858  
1855  
1846

Em, 05 de abril de 2004, faço estes autos conclusos ao(a) MM(ª)  
Juiz(a) Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS  
SUCESSÕES, Dr(a). JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ. Eu,  
Escrevente, subscrevi.



Proc. n° 20.460

1. Atenda-se fls. 1842, observada a urgência.  
Autorizo a extração de xerox, se necessário.

2. No mais, aguarde-se fls. 1830 e 1841.

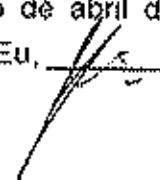
Int.

S.P., data supra.

JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ  
Juiz de Direito

DATA

Em, 05 de abril de 2004, recebi estes autos com o despacho  
supra. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.



CONCLUSÃO

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.





1859  
1854  
1850

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Cópia**

Comarca de São Paulo - Foro Central Cível  
Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões  
1º Ofício da Família e Sucessões  
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro, São Paulo -SP  
F. 3242-0400 R1159

Processo nº 20.460/37

Ofício nº SA/04  
1ª SEÇÃO

São Paulo, 20 de abril de 2004

Exmo.(a) Senhor (a)

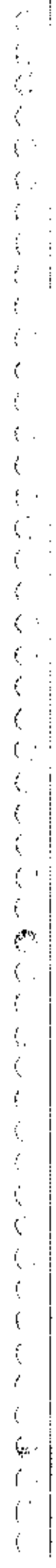
Atendendo ao que foi requerido referente aos autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA sob nº 20.460/37 e em resposta a V.O. Nº 346/04 datado de 19 de março de 2004, informo a Vossa Excelência que o bem sobrepartilhado é o a seguir descrito:

**UMA GLEBA DE TERRAS** com área de 1,588,5 hectares, situada na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizada na Comarca de Brasília – Distrito Federal, cadastrado junto ao INCRA sob nº 941.018.090.301-8.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Luis Francisco Aguilar Cortez  
Juiz(a) de Direito

Ao(A)  
MM. Juiz Dr.  
Juiz de Direito da  
1ª Vara Cível de Sobradinho – DF  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



1850  
L

1858  
K

1857  
O  
1848  
Z

RECEBIMENTO

Em 27 de

04

de 1904

recebi

do Sr. Carlos

Sr. subscr.



JUNTADA

Em 28 de

04

de 1904

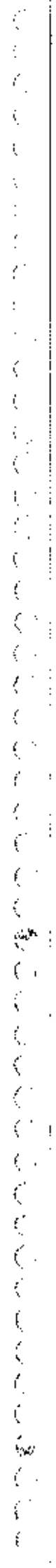
junto a cargo de

petição

Em

*[Signature]*

Sr. subscr.



1861  
1859  
1858  
1849

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA  
FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.

R 20.460

**Inventário**

**Espólio de José Cândido de Souza**

**Processo autuado sob o n.º 000.37.900087-9**

SANDRA LEICO KINOSHITA GOTO, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 103.431, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da inclusa guja de recolhimento de custas de mandato judicial outorgado por ROSA CÉLIA, cujos poderes não estão mais em vigor.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 07 de Abril de 2.004.

  
SANDRA LEICO KINOSHITA GOTO  
OAB/SP 103.431

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible due to blurring and orientation, but appears to contain several lines of cursive writing.

1862  
*J*

*Nota*  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No. : 151 AG: 0645-9  
1866  
1210  
1859  
9

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No. : 151 AG: 0645-9  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	021461088/86
VALOR DA RECEITA	4,00
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	4,00

DATA: 20/04/2004	HORA: 13:36:55
TERMINAL: 0220	AUT.: 073
CONTROLE: 006702	NSU.: 001100

Autenticacao Digital  
R8KHUR00 0GZMHCN3 000003R0 480000PJ  
TAF04R9A ATZT045 D179DAW8.FEDJPHYV

GARE-DR recebido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/98 autorizado pelo Processo  
D.A.780/97.

Banco Nossa Caixa S.A.  
*Clint*  
1. Via

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



1863  
R

1860  
-2  
1881  
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que o despacho  
foi expedido no "Diário Oficial" de  
12/05 de 1830/41/55

Em 12 de maio  
Eu, [assinatura] Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho  
de nº 1830/41/55 publicado(a) no Diário Oficial  
de 14/05/04 da pag 86

O referido é verdade.  
Em 14 de 05 de 04  
Eu, [assinatura] Escr. subst.

JUNTADA

Em 17 de 05 de 1904  
junto a estes autos, petição

que segue  
Eu, [assinatura] Escr. subst.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1864  
R

1864  
9  
1852

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL

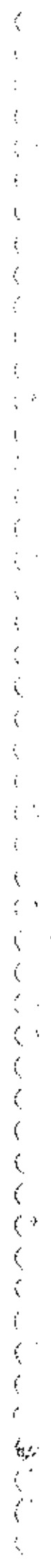
Processo n.º 000.37.900087-9 (Antigo 20.460/37)  
Inventário

JULIO CESAR DE SOUZA DIAS e os demais herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA representados pelo advogado signatário, nos autos do respectivo inventário, em atenção ao r. despacho que determinou a manifestação das partes sobre a petição de fls. 1809/1811, cujo prazo foi devolvido aos requerentes, na forma do r. despacho de fls. 1830, ainda não publicado, vem expor e requerer o quanto segue.

1. A questão está de há muito preciosa entre as partes, tendo em vista a decisão de V.Exa. que determinou a elaboração de esboço de partilha judicial.

2. A suplicante Rosa Célia não tem legítimo interesse para postular no presente processo. Ademais, o instrumento de cessão de direitos que exhibe, pelo qual o cessionário Tarcísio Márcio Alonso ter-lhe-ia transferido a área certa de 469 hectares do imóvel sobrepartilhado, não gera qualquer efeito em relação ao espólio, tratando-se de mera relação de direito pessoal entre ela e o referido Sr. Tarcísio Márcio Alonso, como já decidido em todos os requerimentos formulados nestes autos por outros seus "cessionários".

1



1865  
L

1862  
183  
L

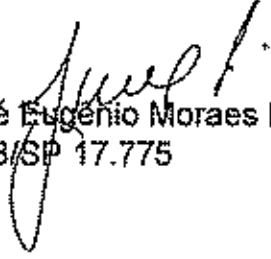
A matéria encontra-se disciplinada no artigo 1.793, § 2º do novo Código Civil:

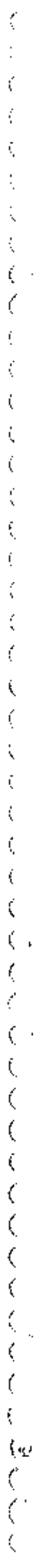
" Art. 1793. ....

§ 2º. É ineficaz a cessão, pelo co-herdeiro, de seu direito hereditário sobre qualquer bem da herança considerado singularmente."

3. No mais, os requerentes subscrevem os termos da petição da inventariante de fls. 1.822 e seguintes, no que aproveita à espécie.

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 03 de maio de 2.004.

  
José Eugênio Moraes Latorre  
OAB/SP 17.775



1866  
L  
1863  
1854  
D  
V

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que republicou o  
A: despacho de fls. 1830/1841/  
1855 sem fazer novo de:  
Adrogadas  
Em 18 de maio de 1866  
Eu: [Signature] Escr. subscr.

### CERTIDÃO

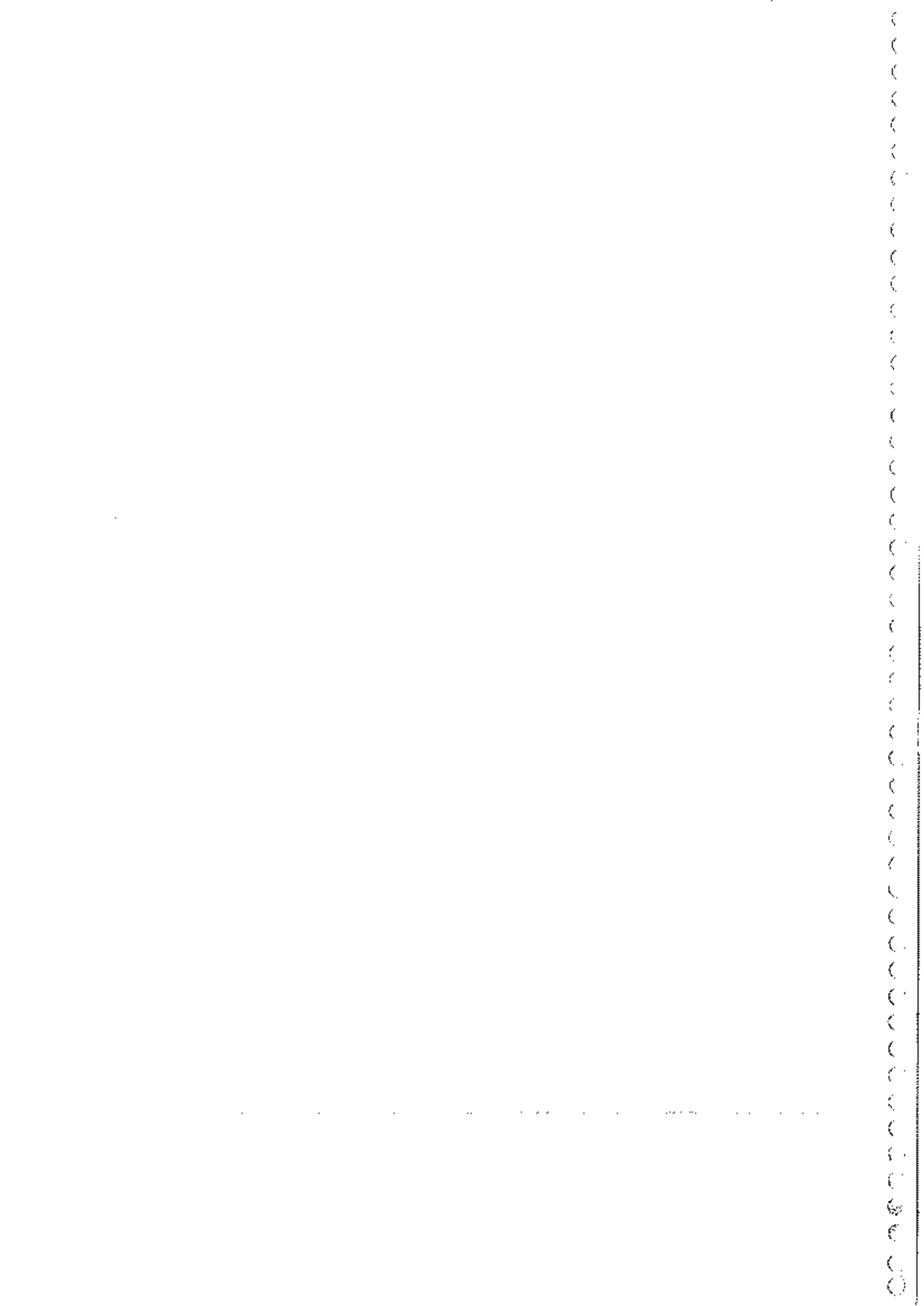
Certifico e dou fé em data 18/05  
envio ao "Diário Oficial" o despacho de 1830/41/55  
de 18 de maio de 1866  
Eu: [Signature] Escr. subscr.

### CERTIDÃO

Certifico que o despacho  
foi publicado(s) no Diário Oficial  
de 20/05/1866  
de 20 de maio de 1866  
Eu: [Signature] Escr. subscr.

### JUNTADA

Em 18 de maio de 1866  
junto a estes autos [Signature]  
que segue(m).  
Eu: [Signature] Escr. subscr.









1868  
L  
1865  
1856  
D  
L

TERMO DE ENTREGA.

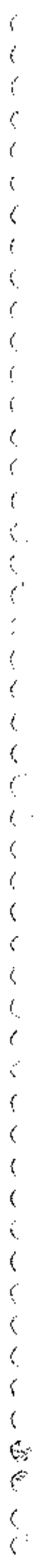
Nesta data faço entrega destes autos ao Dr.  
Marco Antonio Rodrigues  
Bahaja OAB n.º 25104 em  
cumprimento ao r. despacho de fis. \_\_\_\_\_  
Em 31 de Maio de 192004  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS

Nesta data, recebi estes autos que se encontravam  
em poder do advogado constante do termo de  
nos \_\_\_\_\_  
Em 31 de Maio de 2004  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr., subscr.



JUNTADA  
Em 17 de \_\_\_\_\_ de 2004  
junto a estes autos participação  
Eu, \_\_\_\_\_ que segue(m).  
Escr. subscr.



.....

1

RODRIGUES BARBOSA,  
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADOS

MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA  
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
GISELA DO MAJELA PINHO TARDUZZI  
TÁIS BÓRJA CASTRARIAN  
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO  
VIRGÍNIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA  
FERNANDO FERREIRA MONTE ROCHIO  
MÔNICA FIGUEIRAS DA SILVA GALVÃO  
ADRIANO DI GREGÓRIO  
CAROLINA ARIÓ ROSA  
ROBERTA BENITO DIAS

AV. PAULISTA, Nº 1716 - 13º ANDAR  
TEL.: (55-11) 3165-6672 - FAX: (55-11) 3165-6673  
01310-921 - SÃO PAULO - SP - BRASIL  
E-MAIL: mdf.sp@bmdf.com.br

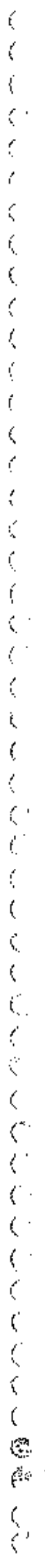
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da  
Capital.

Processo nº 37.900087-9 (antigo nº 20.460/37)

MARIA LÚCIA RIBEIRO DE  
SOUZA DIAS, JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, LENI HELENA  
CALIXTO DE SOUZA DIAS, JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE e  
ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, por seus  
advogados, nos autos do inventário dos bens deixados por José Cândido  
de Souza Dias, vêm à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de  
fls. 1.841, para expor e requerer o seguinte:

1869  
1866  
1877

1ª VARA DE FAMÍLIA  
E DAS SUCESSÕES  
31/04/18 10h 00 00462  
PROTOCOLADO



RODRIGUES BARBOSA,  
MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADOS

1870  
*[Handwritten signature]*

1867  
*[Handwritten signature]*

1. A pretensão expendida pela Sra. Rosa Célia não pode prosperar, pois, como muito bem ressaltou a inventariante na petição de fls. 1822/1827, cujos termos ora se reitera, a participação da interveniente Rosa Célia deve ser indeferida pois *"não se apresenta com título de eficácia suficiente para justificar o reconhecimento de sua posição de cessionária de direitos hereditários."*

2. Na verdade, como também muito bem salientado pela inventariante, *"uma contrária consideração, por certo, incorreria em a ofensa a conceitos jurídicos elementares e, de resto, deixaria prosperar um expediente falacioso certamente engendrado pelo antigo inventariante, Tarcísio Márcio Alonso, com o escuso interesse de retirar indevido proveito, na definição da sobre-partilha."*

3. Isto posto, requerem a v. Exa. que se digne desconsiderar a manifestação da referida interveniente Rosa Célia.

Termos em que,

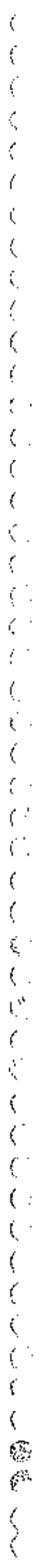
P. Deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2.004.

*[Handwritten signature]*  
Geraldo Majela P. Tardelli

OAB/SP - 77.852

INGMAYVICSPIC03





**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

1864  
*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

1864  
*[Handwritten signature]*

Em, 17 de junho de 2004, take estes autos conclusos ao(a) *[Handwritten initials]*  
juiz(a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS  
SUCESSÕES, Dr. LUIS ROBERTO REUTER TORRO, Eu,  
*[Handwritten signature]* (Jair Celso Calvo), Escrevente Chefe, subscrevi.

Proc. nº 201460

Atenda-se fls. 1864, observada a urgência.  
Autorizo a extração de xerox, se necessário.

Após, vultem conclusos.

Int.

São Paulo, data supra

*[Handwritten signature: Luis Roberto Reuter Torro]*  
LUIS ROBERTO REUTER TORRO  
Juiz de Direito

DATA

Em, 17 de junho de 2004, recebi estes autos com o despacho  
supra. Eu, *[Handwritten signature]*, Escrevente, subscrevi.

# CERTIDÃO

Declaro e dou fe haver recebido *Cart.*  
*obj. e pe' digo effeio* do forais requerida  
em 19 / 07 / 1904

*a*

~~\_\_\_\_\_~~



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

1872  
1164  
1860  
Cópia

Comarca de São Paulo - Foro Central Cível  
Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões  
1º Ofício da Família e Sucessões  
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409; Centro, São Paulo-SP -  
F.3242-0400 R1159

São Paulo, 19 de julho de 2004

OFÍCIO: 542/04  
PROCESSO : 20.460/37  
(1ª SEÇÃO)

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de INVENTÁRIO, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA(ESPÓLIO), sob nº 20.460/37, em trâmite perante esta Vara e respectivo cartório, em resposta ao ofício nº 368/2004, datado de 22.04.2004, referente ao processo nº 2001.06.1.004769-7, ação Usucapião que o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS move contra o Espólio de JOSE CANDIDO DE SOUZA, informo a Vossa Excelência que foi nomeada ao cargo de inventariante do espólio, a Sra. MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. nº 4.377.992-8 e inscrita no CPF. nº 042.535.998-38, residente e domiciliada à Rua Carlos Norberto de Souza, nº 409 – Bairro Alto de Pinheiros – São Paulo/Capital.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

LAIS HELENA BRESSER LANG  
Juíza de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz da Segunda Vara Cível da  
Circunscrição Judiciária de Sobradinho  
Ed. Do Fórum, 1º andar, sala B-108, Quadra Central  
Sobradinho/DF. Cep. 73.010-902

AR - AVISO DE RECEBIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Proc. m.º 20160137

PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM

UNIDADE DE POSTAGENS

19 AGO 2004

AC - LIBERDADE

Nº de Registro Postal

REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

RZ 23727314 4 BR

1.º Ofício da Família e Sucessões - Foro Central  
Praça João Mendes Jr., s/n.º - 4.º andar - s/ 403/405  
CEP 01501-800 - Centro - São Paulo - SP.

DESTINATÁRIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1.ª Vara Civil  
Comunicação Judiciária de  
1.º de Agosto - 1.º a. 10.108. Anadia  
Salvador - BA - Cap. 43.010.902

NOVA E ASSINATURA DO RECEBEDOR: [Assinatura] DATA DO RECEBIMENTO: [Data] RG: [RG]

TENTATIVAS DE ENTREGA

h a h a

HUBERER

DESCONHECIDO

RECURADO

SÃO PROCURADO

NÚMERO INEXISTENTE

SEM INSCRIÇÃO

NOTA DE SERVIÇO

OUTRA

DATA

RUBRICA



DESPACHAR

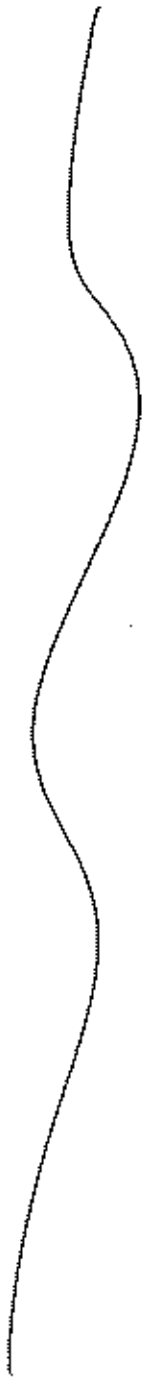
CERTIDÃO

1873

1870

Certifico e dou fé que, junto à estes autos, cópia do acórdão proferido nos autos de Agravo de Instrumento. SP/20.09.2004. Eu,                      esc. dat.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

1874  
*[Handwritten signature]*

1874  
*[Handwritten signature]*  
 1874  
*[Handwritten signature]*

**ACÓRDÃO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ACÓRDÃO DE DECISÃO EM RECURSO DE INSTRUMENTO  
 REGISTRADO Nº 50127  
 5

*RECURSO - Agravo de Instrumento - Inventário Interposição contra ato judicial que indeferiu pedido de substituição da inventariante e de expedição de alvarás e determinou a elaboração de partilha judicial - Descabimento - Alegação de incompatibilidade de interesses entre as partes - Irrelevância - Hipótese em que inexistente provas no sentido de conduta desidiosa por parte da agravada e de que tom interesse em prejudicar o andamento do inventário - Indeferimento dos pedidos de alvarás - Cabimento - Vontade de cada herdeiro que não pode sobrapor-se a do administrador nomeado pelo juízo - Recurso desprovido.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 264.528-4/0, da Comarca de SÃO PAULO, em que são agravantes JÚLIO CESAR DE SOUZA DIAS E OUTROS, sendo agravada MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI:

ACORDAM, em Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra ato judicial que, em autos de inventário, indeferiu pedido de substituição da inventariante e de expedição de alvarás, bem como determinou a elaboração de partilha judicial, respeitadas os quinhões de cada herdeiro.

*[Handwritten signature]*



Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.





1875  
R  
1872  
200  
1863  
Z

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os agravantes alegam que não houve oposição ao mérito dos pedidos de expedição de alvarás, mas apenas arguiu a inventariante o descumprimento de regras processuais, sem negar serem interessantes ao espólio as providências para as quais foram requeridos os alvarás. Acrescentam que os alvarás devem ser expedidos para que o espólio seja representado pelo inventariante e pelos demais interessados para representá-los, pois "não aproveita a ninguém sejam simplesmente indeferidos os pedidos, por falta de amparo legal". Reclamam, ainda, os recorrentes da permanência da inventariante e pedem a sua substituição, em razão de aflorar conflito de interesses pessoais entre a inventariante e os demais herdeiros. Por fim, os agravantes pedem que o esboço de partilha seja elaborado de acordo com a decisão proferida em embargos declaratórios.

Recurso bem processado, com resposta.

2. Dispõe o artigo 1.041 do Código de Processo Civil que, na sobrepartilha de bens, deverá ser observado o processo de inventário e partilha.

Como destacam Sebastião Amorim e Euclides de Oliveira, em "Inventários e Partilhas", 14ª. edição, pág. 170:

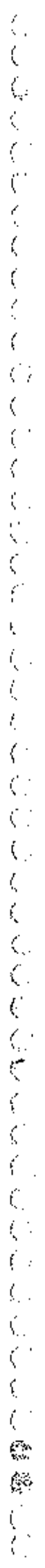
*"...com a sobrepartilha, reabre-se o processo de inventário, com declaração de bens, citações, recolhimentos fiscais, etc., até final atribuição do acervo hereditário".*

Reaberto, portanto, o processo de inventário, para a sobrepartilha, possível à parte reclamar contra a nomeação do inventariante, com fulcro no inciso II, do artigo 1.000 do estatuto processual.

AGRAVO nº. 264.528-4/0 VOTO Nº 14.875 COMARCA: SÃO PAULO - GS



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1876  
R

1873  
2  
307  
12 1864

3

Por isso, não vinga o argumento da contraminuta de que não se aplica essa norma legal, quando, como no caso dos autos, "o inventariante, de muito nomeado, tenha estado à frente da administração da herança com o conhecimento de todos os interessados, no decorrer de grande parte do processo sucessório".

Se a sobrepilha importa na reabertura do processo de inventário, possível a reclamação contra a nomeação ou a manutenção do inventariante. Aplicável, sim, a regra do inciso II, do artigo 1.000 do Código de Processo Civil.

Mas, ainda que assim seja, os agravantes razão não têm.

Primeiro, não se justifica a reclamação contra a permanência da inventariante e o pedido de sua substituição.

A decisão recorrida bem apreciou tal pedido e conclui não haver motivo para a substituição pretendida.

Com efeito, ainda que possa haver incompatibilidade de interesses entre os agravantes e a agravada, certo é que não há comprovação de que a recorrida não esteja desincumbindo a contento as suas funções.

Dizem os recorrentes que "é um procedimento normal", que "não implica nem de longe em desonestidade", a pretensão da inventariante de receber parte certa e desembaraçada do imóvel, mas, com certeza, esse procedimento "prejudica o bom andamento do inventário".

Francis







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1874  
L

1874  
202  
1865

Por outro lado, os próprios agravantes afirmam, também, que "não se quer ao menos alegar comportamento negligente..., pois não se trata de procedimento intencionalmente culposo".

Ora, se a conduta da agravada não implica nem de longe em desonestidade e nem seu comportamento é negligente, não há motivo para que se acolha a sua pretendida substituição, com a nomeação de outra inventariante, mormente quando não há prova evidente de que o seu interesse em receber parte certa e desembaraçada do imóvel, de fato, está a prejudicar o bom andamento do inventário.

Se motivo não há para a substituição da inventariante, como consequência, os pedidos de alvarás haviam de ser, como foram, indeferidos, porquanto à inventariante cabe defender os interesses do espólio, não podendo a vontade de cada herdeiro sobrepor-se a do administrador nomeado pelo juízo.

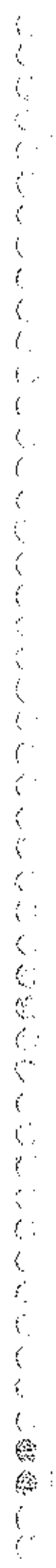
Na hipótese de eventual má administração dos bens do espólio, a inventariante, à evidência, poderá ser responsabilizada, arcando com as consequências de sua conduta desidiosa.

Por derradeiro, o recurso não se volta contra a decisão, no ponto em que determinou a partilha judicial, tanto que os recorrentes afirmam "*que estão de acordo com a decisão proferida em embargos declaratórios*".

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso.

*[Handwritten signature]*







**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1878  
*[Signature]*

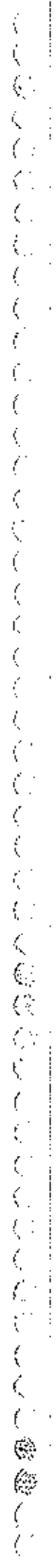
1875  
*[Signature]*

O julgamento teve a participação dos Desembargadores **ELLIOT AKEL** (Presidente) e **ALEXANDRE GERMANO**.

São Paulo, 12 de novembro de 2002

*[Signature]*  
**GUIMARÃES E SOUZA**  
Relator





○

.....



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

RECEBIMENTO

DEPRO 27

São Paulo, 15/01/2003.

TERMO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO  
E REMESSA DOS AUTOS

Certifico que, em 20/01/03, este acórdão foi registrado sob nº 00534951 no sistema de arquivamento eletrônico de imagens deste Egrégio Tribunal c/ 005 fls.

Faço remessa destes autos ao DEPRO 07 - 1ª Câmara

São Paulo, 21/01/2003.

Eu, [assinatura], Escrevente, digitei e subscrevi.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com o acórdão retro.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2003.

Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico que, nesta data, foi publicada a "conclusão" do V. Acórdão no DOJ.

São Paulo, 23 de Janerio de 2003.

Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

Processo nº 264.528-4/0-00



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1880  
L

~~1877~~  
205  
16

DEPRO 7 SALA 212

JUNTADA

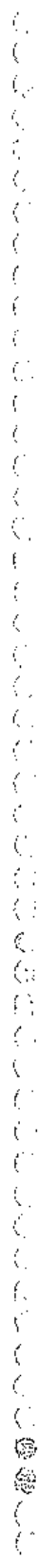
Em, 30 de Janeiro de 2003

junto a estes autos pt. pret. n.º 104792  
de Embargos de Declarações

Eu, Joaquim, Esor., subscr.

Proc. nº 264.528.4/0







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

1881  
 Je

1878  
 2069  
 AP

**ACÓRDÃO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
 ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
 REGISTRADO(A) SOB Nº

3



00551073

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausência de apontada omissão - Acórdão que apreciou todos os pontos levantados no recurso - Caráter infringente dos embargos demonstrado - Recurso rejeitado*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 264.528-4/2-01, da Comarca de SÃO PAULO, em que são embargantes JÚLIO CÉSAR DE SOUZA DIAS E OUTRO, sendo embargada MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI:

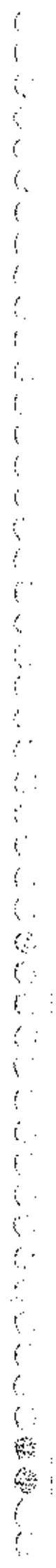
ACORDAM, em Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar os embargos.

1. São embargos de declaração sob alegação de que o acórdão de fls. 199/203, apresenta-se omissivo, pois "não houve manifestação expressa acerca dos seguintes fundamentos que embasaram o pedido de reforma da decisão: a) a possibilidade de expedição de alvarás com amparo no artigo 992 do CPC...; b) existência de "periculum in mora" a autorizar os pedidos de alvarás formulados diante da atual política adotada pelo Governo do Distrito Federal...; c) ausência de indicação de qualquer medida visando a solucionar a questão...; d) a aplicabilidade do artigo 1.175 do CC então vigente ao caso "sub judice..."

2. O v. acórdão apreciou todos os pontos levantados no recurso, não havendo falar em omissão do julgado.

*[Assinatura manuscrita]*







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1882  
L

1879  
L  
1870  
L

Restou consignado no aresto que:

*"Ora, se a conduta da agravada não implica nem de longe em desonestidade e nem seu comportamento é negligente, não há motivo para que se acolha a sua pretendida substituição, com a nomeação de outra inventariante, mormente quando não há prova evidente de que o seu interesse em receber parte certa e desembaraçada do imóvel, de fato, está a prejudicar o andamento do inventário.*

*Se motivo não há para a substituição da inventariante, como consequência, os pedidos de alvarás haviam de ser, como foram, indeferidos, porquanto à inventariante cabe defender os interesses do espólio, não podendo a vontade de cada herdeiro sobrepor-se a do administrador nomeado pelo juízo*

*Na hipótese de eventual má administração dos bens do espólio, a inventariante, à evidência, poderá ser responsabilizada, arcando com as consequências de sua conduta desidiosa" (o grifo não consta do original).*

Verifica-se que todas as questões levantadas no recurso, foram apreciadas no v. acórdão.

*[Handwritten signature]*



Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.





**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1983  
JL

1880  
3  
01/17  
AP

Se os embargantes entendem que o julgado ora atacado viola dispositivos legais, o recurso, à evidência, não é o agora interposto.

O que os embargantes desejam, em última análise, é a reforma do julgado, o que demonstra o nítido caráter infringente dos embargos.

Pelo exposto, rejeita-se o recurso.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ELLIOT AKEL (Presidente) e ALEXANDRE GERMANO.

São Paulo, 18 de março de 2003.

*[Handwritten Signature]*  
GUIMARÃES E SOUZA

Relator



Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

1284  
R  
1881  
o  
1272  
2/15  
P(R)

RECEBIMENTO

DEPRO 30

São Paulo, 24/03/2003.

TERMO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO  
E REMESSA DOS AUTOS

Certifico que, em 31/03/03, este acórdão foi registrado sob nº 00557073 no sistema de arquivamento eletrônico de imagens deste Egrégio Tribunal of 003 fls.

Faço remessa destes autos ao DEPRO 08.1 - 1ª Câmara

São Paulo, 02/04/2003.

Eu, Souza, Escrevente, digitei e subscrevi.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos com o acórdão retro.

São Paulo, 02 de abril de 2003.

Eu, Faria, Escrevente, subscrevi.

3/4  
b

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico que, nesta data, foi publicada a "conclusão" do V. Acórdão no DJ.

São Paulo, 07 de abril de 2003.

Eu, Souza, Escrevente, subscrevi.

Processo nº 264.528-4/2-01



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
3ª VICE-PRESIDÊNCIA

1885  
1882  
24/5  
M

Recurso Especial nº 264.528.4/4-02

Recorrentes: Júlio César de Souza Dias (e outros)

Recorrida : Maria Angélica de Souza Dias Gerassi

1. Trata-se de recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (fls. 221/231), interposto por Júlio César de Souza Dias (e outros), contra Acórdão da 1ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça (fls. 199/203) que, por votação unânime, ao negar provimento ao agravo de instrumento de interesse dos recorrentes, assim o fez para confirmar a decisão interlocutória de primeira instância que, nos autos de inventário, indeferiu os pedidos de expedição de alvarás e de substituição da inventariante, ora recorrida, determinando, outrossim, a elaboração de partilha judicial.

Alega-se que o V. Acórdão, ao assim decidir, violou os artigos 991, 992 e 458, este último combinado com o artigo 535, inciso II, todos do Código de Processo Civil e, ainda, o artigo 1.775, do Código Civil.

A recorrida apresentou resposta que se encontra acostada a fls. 238/243.



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
3ª VICE-PRESIDÊNCIA

2

Embargos de declaração, rejeitados pelo Acórdão de fls. 215/217, precederam a interposição do inconformismo manifestado.

2. O recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

Isto porque o Acórdão recorrido não apreciou, de modo explícito, os dispositivos legais apontados como violados, faltando, assim, condição para o processamento do recurso, que é o prequestionamento viabilizador da instância excepcional, obstando, pois, a admissão do apelo, a Súmula nº 282 do E. Supremo Tribunal Federal.

No julgamento do Agravo de Instrumento nº 20.126-5-SP, o E. Superior Tribunal de Justiça decidiu que: "De fato, os dispositivos legais tidos como malferidos não foram ventilados, de forma explícita, no acórdão guerreado, condição esta exigível para viabilizar o processamento do recurso especial, incidindo assim, *in casu*, o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF" (Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU de 20.04.92, pág. 5.272).

Em outra decisão, o E. Superior Tribunal de Justiça, mais uma vez, deixou assentada a necessidade do prequestionamento explícito: "O recurso especial não prescinde do prequestionamento, sendo regra geral a de que venha explícito, segundo corrente majoritária predominante nesta Corte, admitindo-se somente em casos excepcionais o denominado prequestionamento implícito" (AgRg. no AI nº 20.042-0-MG, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU de 21.09.92, pág. 15.661).



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
3ª VICE-PRESIDÊNCIA

3

Dessa forma, impedem a admissão do recurso especial as Súmulas 282 e 356, do Colendo Supremo Tribunal Federal (cf. AI n.º 8.832-SP, Rel. Min. Américo Luz, DJU 11/3/91, p. 2.411; AI n.º 8.278-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 13/3/91, p. 2.516; AI 13.210-SP, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, DJU 6/8/91, p. 10.197 e Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n.º 632-0-DF, Rel. Min. Hélio Mossimann, DJU 25/5/92, p. 7.352).

Demais disso, outro óbice ainda avulta.

Na verdade, o V. Acórdão, ao decidir da forma impugnada, assim o fez em decorrência de convicção formada pela Turma Julgadora diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo "sub judice", sendo certo, nesse passo, que as razões justificativas do recurso atêm-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. A esse objetivo, todavia, não se presta o recurso, de acordo com a doutrina e com a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ante o exposto, indefiro o seguimento do recurso.

São Paulo, 23 de junho de 2.003.

Mohamed Amaro  
Desembargador

3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça



Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1288  
1885  
256 1876

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
DEPRO 12 - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
Sala 325

C E R T I D ã O

Certifico que foi interposto Agravo de  
Despacho Denegatório de Recurso

- ( ) Extraordinário  
(  ) Especial  
( ) Ordinário

São Paulo, 17 de 07 de 2003

Rodolfo  
Escrevente Técnico Judiciário  
Depro 12 - TJSP

C E R T I D ã O

Certifico que

- ( ) juntei a petição em frente.  
(  ) faço remessa destes autos a (o)

ORIGEM

São Paulo, 06 de 08 de 2003

Rodolfo  
Escrevente Técnico Judiciário  
Depro 12 - TJSP

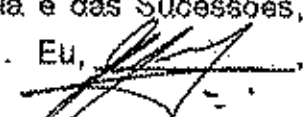
Luís  
Escrevente Chefe  
Depro 12 - TJSP



Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

CONCLUSÃO

1289  
L  
1286  
1877  
L

Em, 15 de outubro de 2004, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões, Dra. LAIS HELENA BRESSER LANG. Eu,  (Jair Celso Caivo), Escr. Chefe, subscrevi.

Processo nº 20.460


1. Diante das r. decisões de fls. 1747 e 1749, fica afastada as habilitações da Sr. Rosa Célia, nestes autos.
2. Digam em termos de prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, cumprindo-se o r. despacho de fls. 1785, item 2.

Int.

S. Paulo, data supra.

  
LAIS HELENA BRESSER LANG.  
Juíza de Direito

D A T A

Em, 15 de outubro de 2004, recebi estes autos em Cartório, com o despacho supra. Eu, , Escr. Subscrevi.

RECEBIMENTO

Em 28 de 10 de 1904  
recebi a ser o valor de zeros

Em \_\_\_\_\_  
Escr. subscr.

CERTIDÃO

certifico e dou fé haver expedido a certidão  
de Interveniente, copiar que segue na forma requerida.

Em 23 de 11 de 1904

[Signature]  
Escrito Director



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

1890  
1887  
**Cópia**

Comarca de São Paulo Foro Central Cível  
1ª Vara da Família e Sucessões  
1º Ofício da Família e Sucessões  
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas 403/405, Centro - - CEP 01501-900 - São  
Paulo -SP - 3242-0400 R1159

Processo nº 37.900087-9 - Antigo nº 20.460  
Ação: Inventário  
Requerente: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI  
Requerido: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (Espólio)

Artur Bragança Filho, Escrivão Diretor do 1º Ofício da  
Família e Sucessões desta Comarca de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que revendo em Ofício a seu cargo, os autos acima mencionados, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, deles verificou constar que, o feito foi distribuído a esta Primeira Vara da Família e das Sucessões do Fórum Central e respectivo Ofício, aos 27 de setembro de 1937. CERTIFICO MAIS que, por despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, às fls. 969/970, datado de 27/11/1996, foi nomeada inventariante dos bens do Espólio a Sra. MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Carlos Norberto de Souza Aranha nº 409, Bairro Alto de Pinheiros, portadora da cédula de identidade RG nº 4.377.992-8 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 042.535.998-38, tendo prestado o devido compromisso em 14 de fevereiro de 1997, achando-se até a presente data no exercício do cargo. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 23 de novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (JAIR CELSO CALVO) Escrevente Chefe, providenciei a impressão. Eu, \_\_\_\_\_ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrivão Diretor, Matrícula n. 35.137, conferi e subscrevi.

Ao Estado: R\$ 9,00 - 055 - BNC. 0384 - 22/11/04 - 114.

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que, em \_\_\_\_\_  
foi publicado no "Diário Oficial", \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_ subscr.

CERTIDÃO  
Manifesto que o(a) \_\_\_\_\_  
foi publicado no "Diário Oficial"  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
B. de \_\_\_\_\_ subscr.

JUNTADA  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
junto a estas partes \_\_\_\_\_  
que seguem.  
Eu, \_\_\_\_\_ Escri. subscr.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E  
SUCESSÕES - FORO CENTRAL DESTA CAPITAL/SP

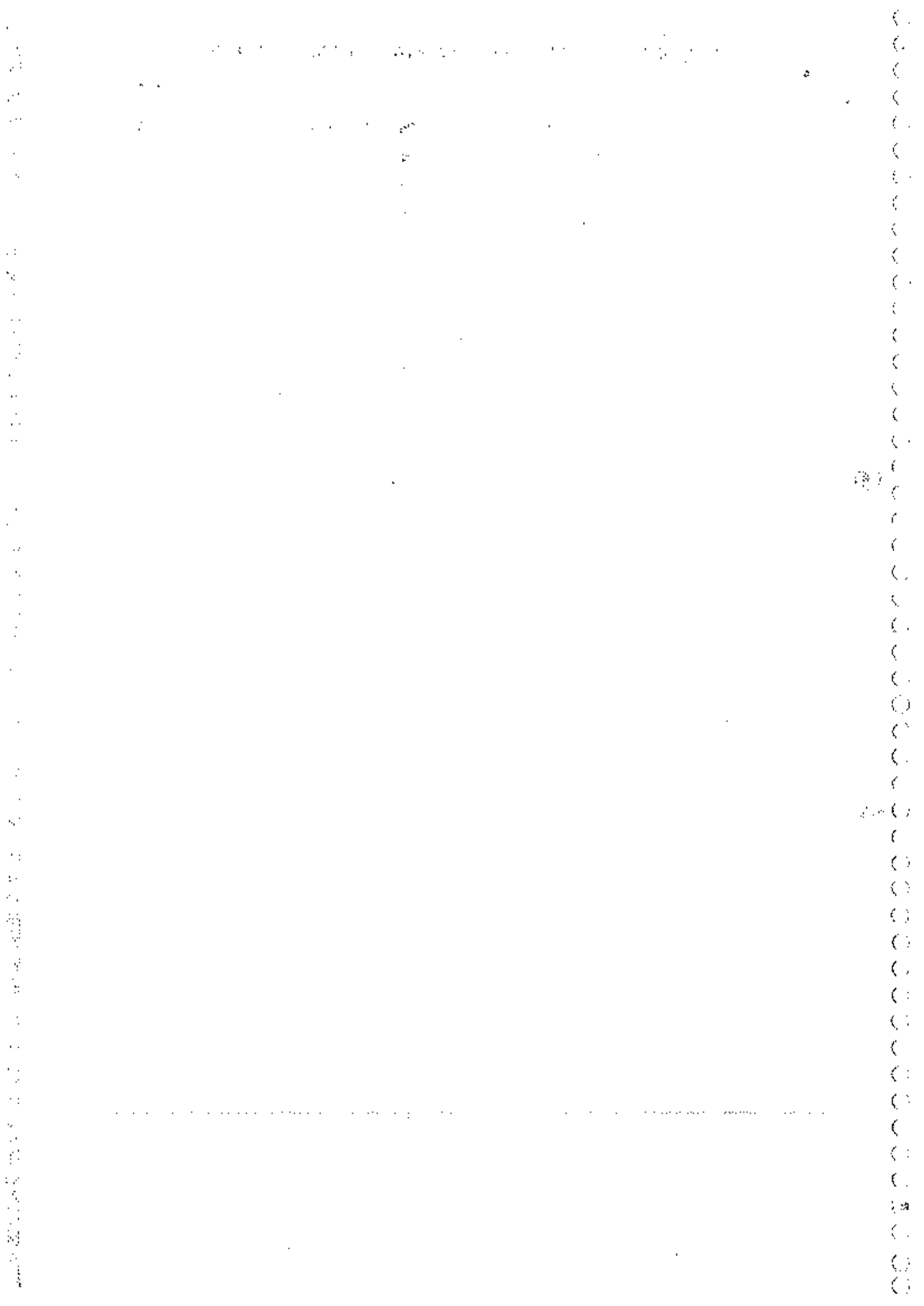
1899  
1899  
1899

DEPRT. 2-201220041749 01FS 000. 9. 17338156

Processo 20.460 (000.37900087-9) - Inventário de José Cândido de Souza

JÚLIO CESAR DE SOUZA DIAS e os demais herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA representados pelo seu advogado signatário, nos autos do INVENTÁRIO em epígrafe, em atenção ao r. despacho de fls. 1789, item 2, que determinou manifestação sobre a partilha judicial de fls. 1774/1779, vem fazê-lo, como segue.

Exa., os herdeiros e o cessionário Tarcísio Márcio Alonso estão praticamente compostos, restando apenas acertos acessórios e a formalização do plano de partilha, a cargo do ilustre advogado da inventariante.

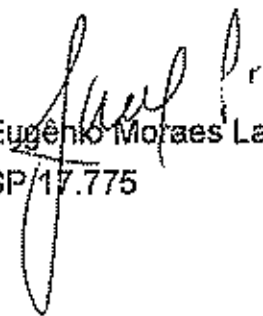


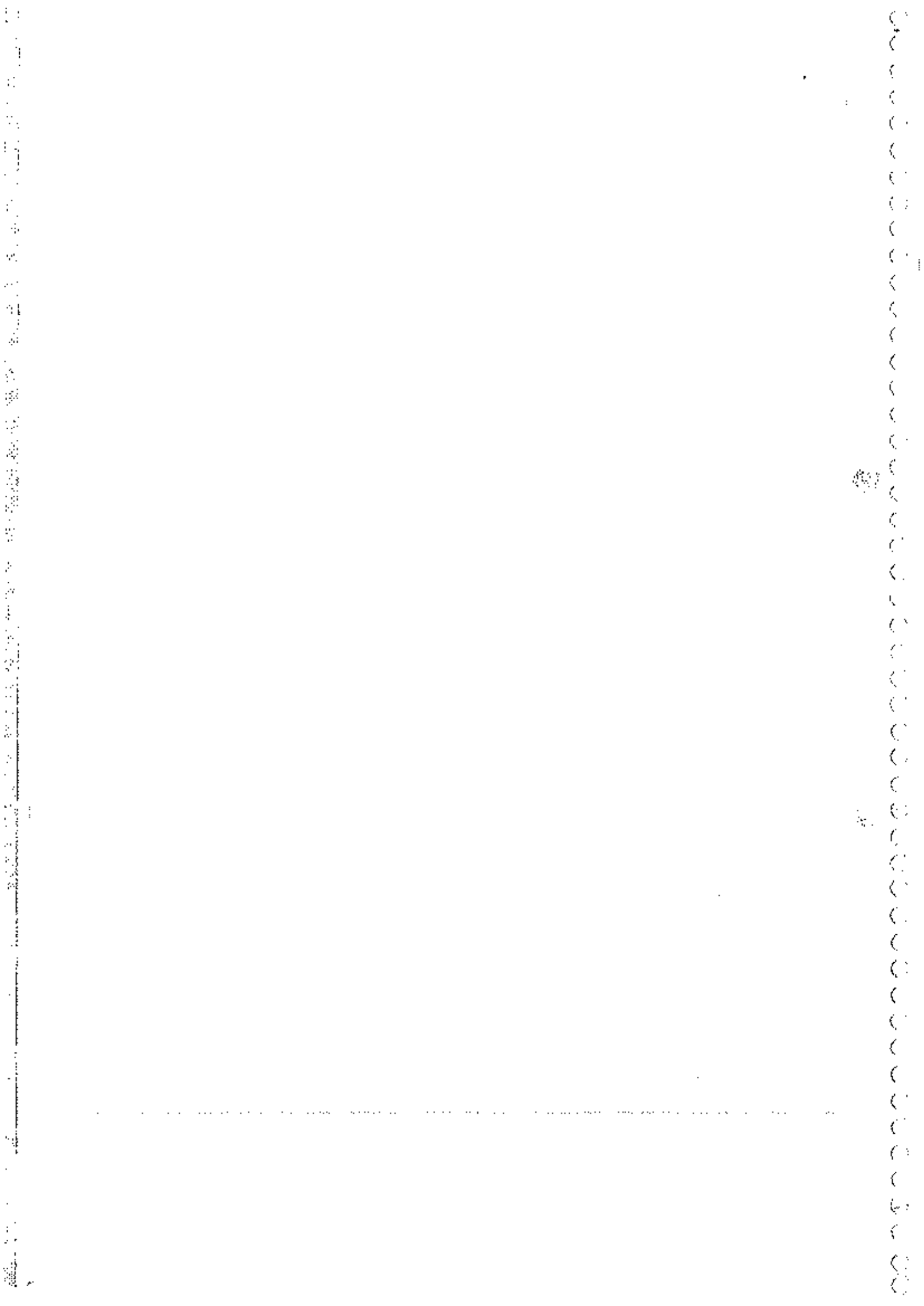
Por isso, e atendendo ao princípio de que a partilha em comum deve ser sempre evitada, os interessados, representados pelo signatário, discordam do esboço de fls. 1774/1779 e requerem o prazo suplementar necessário à apresentação de partilha amigável.

Nesses termos,

Pedem deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2.004.

  
José Eugênio Moraes Latorre  
OAB/SP/17.775





# JOSMEYR OLIVEIRA ADVOCACIA

1893  
J

1890  
C  
1881  
V

São Paulo - SP: Rua José Geraldo Rodrigues Alcântara, 2218 - (SJ) Campo Grande: MS: Av. Mato Grosso, 2264 - Jardim dos Estados  
Alto da Boa Vista - CEP 04757-002 ☎ (011) 5521.3799 CEP 79020-201 ☎ (07) 521.7152 Fax: (07) 521.7152.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA CAPITAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

2097 058 202 012674

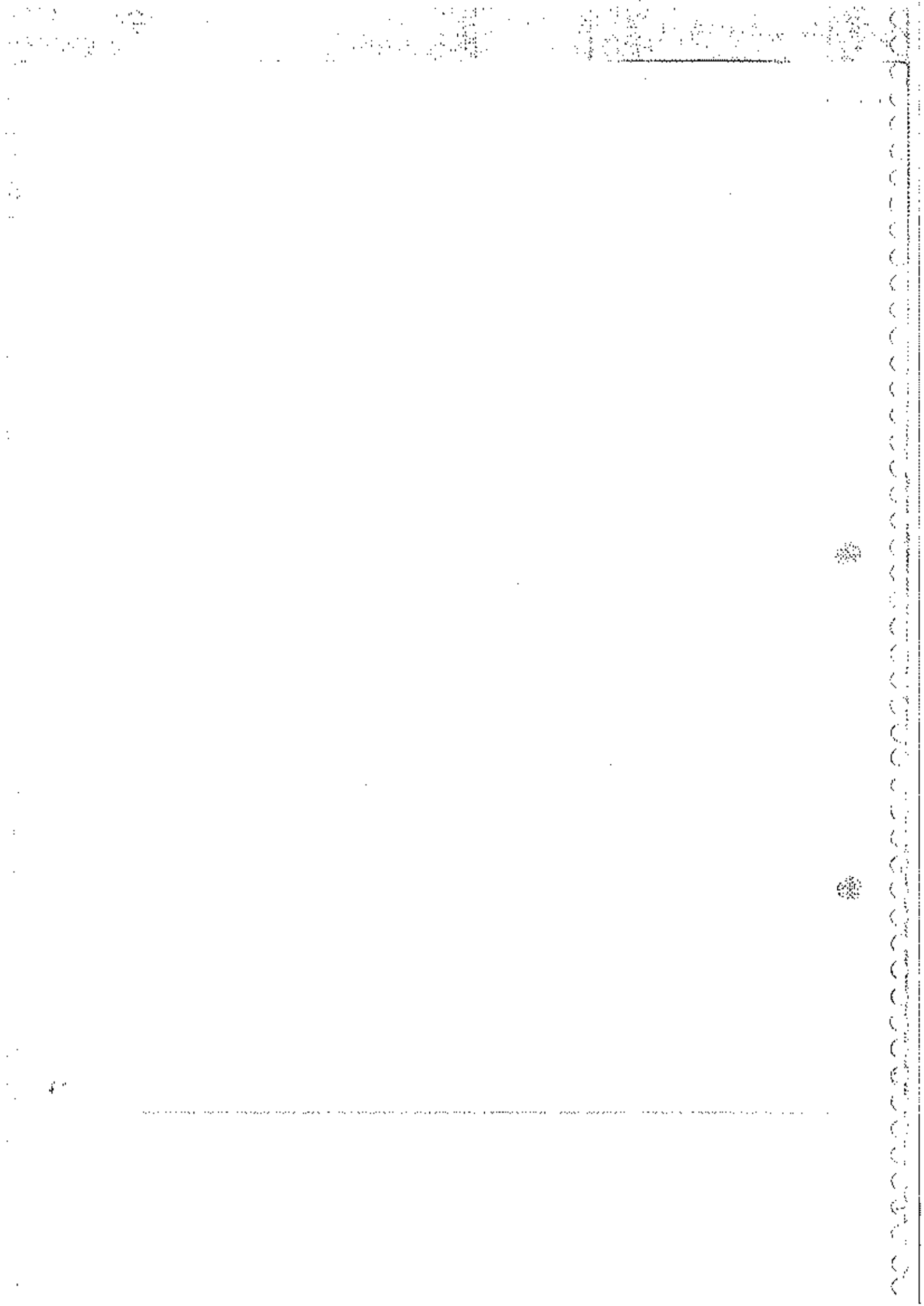
Processo autuado sob o n.º 000.37.900087-9  
Nº antigo 20.460-1

TARCÍSIO MARCIO ALONSO, já qualificado nos autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO, dos bens deixados por ocasião do falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, processo em epígrafe, por seu Advogado constituído, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se com relação ao r. despacho de fls., expondo e requerendo o que segue:

O Requerente, concorda com a exclusão das cessões por ele outorgadas, qual seja a habilitação da Sra. Rosa Célia nos presentes autos.

Destarte, na qualidade de cessionário majoritário, o Requerente, não concorda com a partilha apresentada (fls. 1774/1779), vez que, não foi contemplado na mesma.

Em 1992, o Requerente enquanto inventariante apresentou Sobrepartilha (fls. 486/493), na qual especificou as cessões dos direitos



1894  
J  
1994  
1894

hereditários, retratando a aquisição desses direitos com relação aos herdeiros, dentre eles os filhos vivos HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS e MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA, e todos os netos que cederam/venderam os seus direitos ao Requerente, com exceção da neta MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, ora inventariante, detentora de aproximadamente 03% dos direitos hereditários.

Inclusive, MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, ora inventariante, em 1997 apresentou Retificação às Declarações oferecidas em Sobrepartilha (fls. 1055/1062), onde reiterou as cessões de direitos efetuadas em favor do Requerente, conforme mencionado a fls. 1061, no item IV - CESSIONÁRIO, transcrito a seguir:

Item IV - CESSIONÁRIO:

IV.2 " ...Assim, o cessionário Tarcísio Márcio Alonso o é dos direitos hereditários correspondentes à sucessão do Professor José Cândido de Souza em relação a todos os seus herdeiros filhos, com exceção da parte cabente à ora Inventariante, como sucessora de seu finado pai, Oswaldo Cruz de Souza Dias, e aos quinhões hereditários dos herdeiros filhos de CYRO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS e JORGE CÂNDIDO DE SOUZA, de que são titulares seus irmãos sobreviventes, e respectivos herdeiros, conforme o exposto detalhadamente nos itens anteriores...".

Diante do exposto, tendo em vista, a partilha apresentada divergir da realidade fática com relação aos quinhões hereditários, requer o encaminhamento dos autos ao partidor, para que nos novos cálculos sejam contempladas as cessões supra mencionadas, em favor do ora Requerente, em detrimento de aproximadamente 03% dos direitos hereditários pertencentes a neta MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, ora inventariante.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA  
OAB/SP nº 81.717

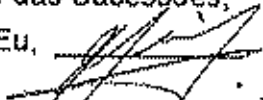
10

11



1895  
1895  
1895

## CONCLUSÃO

Em, 30 de dezembro de 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões, Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ. Eu,  (Jair Celso Calvo), Escr. Chefe, subscrevi.


Processo nº. 20.460

1. Digam, inventariante e demais herdeiros e interessados sobre fls. 1888/1889 e 1890/1891..
2. Após, voltem conclusos.

Int.  
S. Paulo, data supra.

  
LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ  
Juiz de Direito

## D A T A

Em, 30 de dezembro de 2004, recebi estes autos em Cartório, com o despacho supra. Eu, , Escr. subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em data 18.02.05  
foi enviado ao "Diário Oficial" cópia de  
..... Desp. de fis. 1892  
Em 18 de ..... 03 de 03  
Eu, ..... P. .... Escr., subscr.

CERTIDÃO

Certifico que ..... dupado retro  
de fis. 1892  
de ..... 01 ..... 03 ..... 2005  
de ..... 03 ..... 2005  
Eu, ..... P. .... Escr., subscr.

JUNTADA

de 08 de março 2005  
.....  
.....  
.....

LUIZ ARTHUR DE GODOY  
ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo

1896  
1883  
1884

PROTOCOLADO

7 MAR 1998 002315

RECEBUEMOS  
15 MAR 1998 002315

PROCESSO N.º 20.460 - (000.37900087-90)

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo de sobrepartilha no inventário dos bens deixados por JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, em que é inventariante nomeada, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 1.892, vem expor e requerer a Vossa Excelência o quanto segue:-

1. - Antes de tudo, não se tem como admitir a intervenção, nos autos, do peticionário de fls. 1.890/1.891. Muito menos para ingerir na elaboração da partilha judicial, como pretende fazer.

2. - É que não persiste, nele, a titularidade dos direitos hereditários a ele cedidos por descendentes do autor da herança, pela simples razão de que veio, por sua vez, a celebrar nova e ulterior cessão, com terceira pessoa, transmitindo, a esta, todos os direitos que antes lhe haviam sido cedidos pelos herdeiros (v. fls. 1.411/1.412 dos autos).

de/

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

1897  
1894  
1895

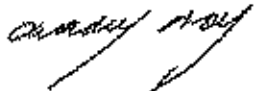
3. - De modo a revelar, então, que já não remanesce com legitimidade e interesse para participar do feito sucessório, devendo ter sua intervenção recusada pelo juízo.

4. - Quanto ao mais, é de se ver que está em andamento, realmente, um amplo esforço dos herdeiros e interessados, no sentido de se chegar a uma sobrepartilha estabelecida consensualmente. Mas se esses esforços se mostram promissores, quanto a alcançar um resultado positivo, ainda não se pode dizer que esteja consagrada uma partilha amigável, fazendo parecer que o melhor seja que se aguarde por um prazo de trinta dias, no procedimento, para que seja apresentada ao juízo. E é essa a providência que a Suplicante vem pedir, como inventariante.

5. - Termos em que, J. aos autos,

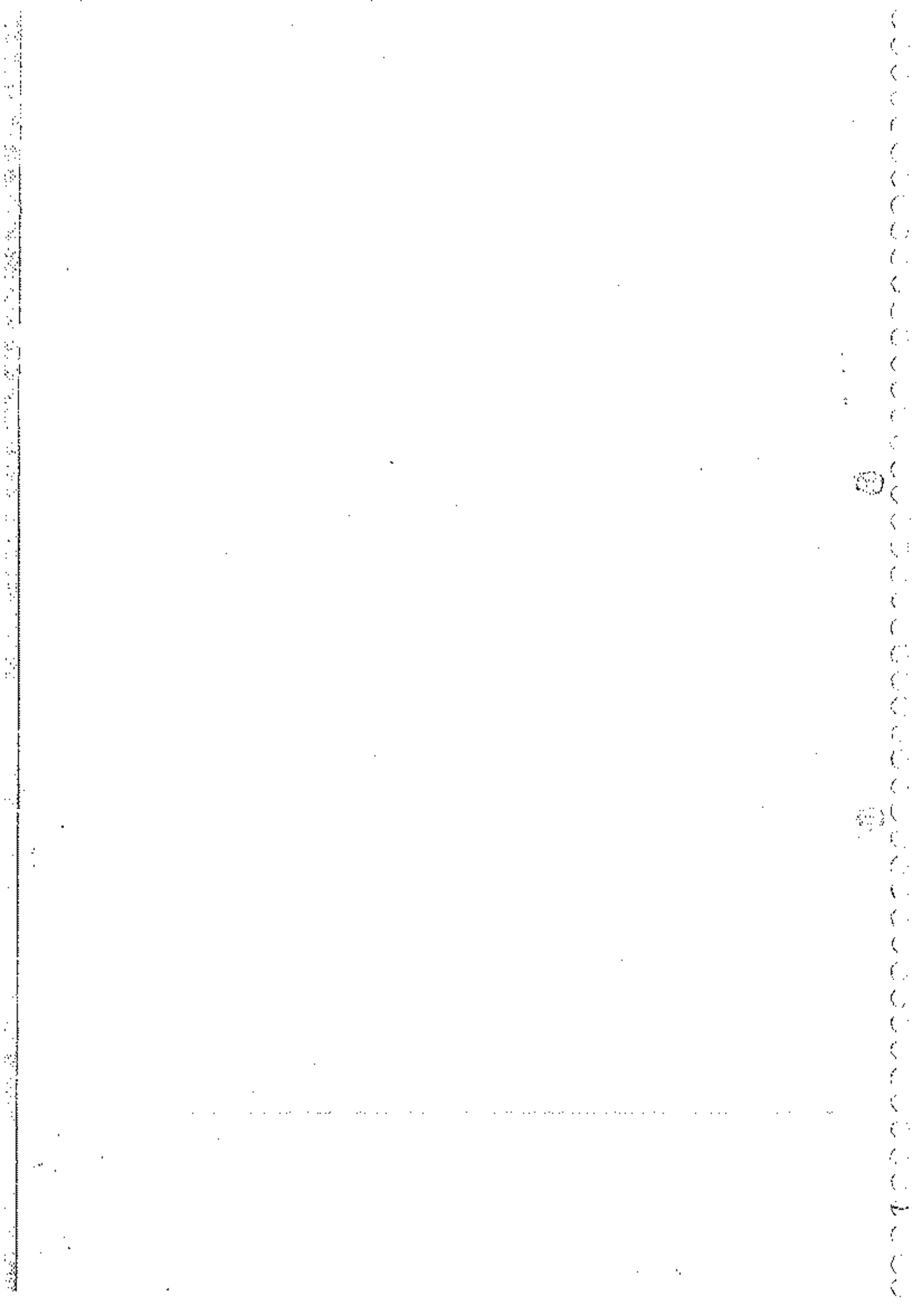
P. Deferimento

São Paulo, 07 de março de 2005



Luiz Arthur de Godoy

OAB 11.035





**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

1898  
1898  
1898

**CONCLUSÃO**

Em 9 de março de 2005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **Luis Francisco Aguilar Cortez**. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosana), escrevente, subscrevi.

1ª Vara Central - Família e Sucessões- Capital  
Proc. nº 20.460

Defiro o prazo requerido (fls. 1894). Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 9 de março de 2005.

**Luis Francisco Aguilar Cortez**  
**Juiz de Direito**

**RECEBIMENTO**

Recebi os autos em cartório na data supra.

Eu, \_\_\_\_\_, escr. Subscr.

JUNTADA

Em 16 de 03 de 2005  
 junto a este a ... substabelecimento  
 que segue...

Em ... *[Signature]* ...

Certifico e dou fé que faço a abertura do termo de juntada supra, tendo em vista que o substabelecimento não está acompanhado de petição, deixando-o grampeado na contra capa dos autos. Nada mais, São Paulo, 01/04/2005

Walter S. Fragoso  
 Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em data 01/04/05  
 foi enviado ao "Diário Oficial" ...  
disposto ...  
 Em 01 de 04 de 2005  
 Em ... *[Signature]* ...

*[Handwritten signature]*

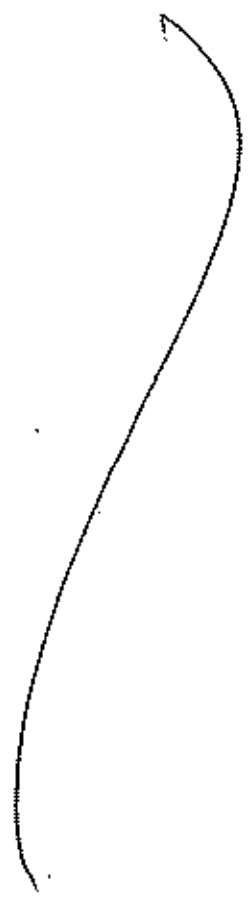


1899  
L  
1899  
M

CERTIDAO

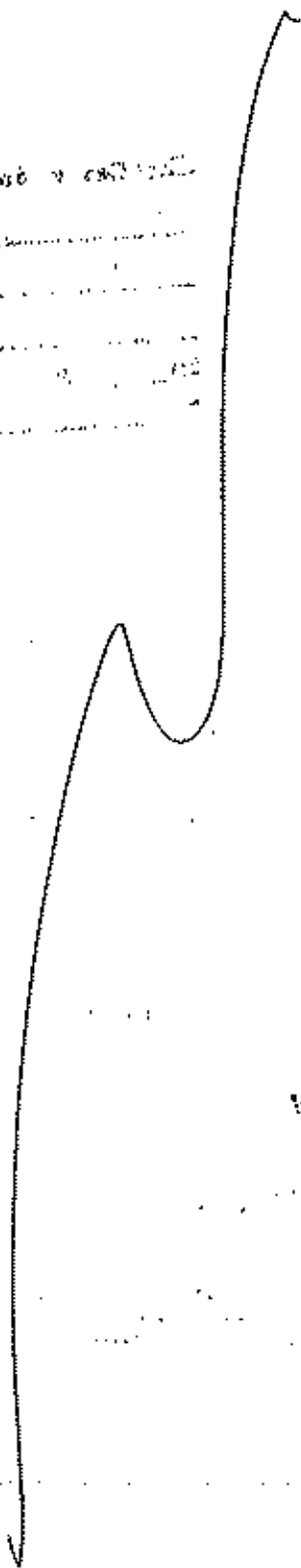
Cartão e dos nº que encontra-se erro de  
numeração da fl. 173, reenumerando-a  
corretamente.

em 20 de 04 de 2005  
P. Esc. 2005



0 8 1 7 5 0

... .. H. ... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

1900  
JE  
1888  
M

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em data de 25.04.05, foi enviado ao Diário Oficial de SP fls. 1800. Em 25 de abril de 2005.  
Eu, P, Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) certidão Exarcentis de fls. 04 (ou publicações) no Diário Oficial da União de 28 / 04 / 2005.  
A 1 de 04 de 2005.  
Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não sou publicador de cada o despacho de fls. 1816.  
A 1 de 04 de 2005.  
Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

RECEBIMENTO  
Em 20 d. 05 de 2005  
recebi estas folhas em nome de WERKOK  
Eu MS  
Escr. subscr.

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que, em data 24 de 05 de 2005  
foi enviado ao "Diário Oficial" de fls. 1888  
Em 24 de 05 de 2005  
Eu MS  
Escr. subscr.

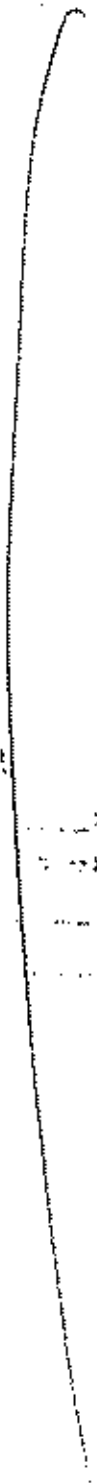
CERTIDÃO  
Certifico que o(a) despacho  
de fls. 1886 foi publicado no Diário Oficial  
da Justiça de 30/05/2005  
às pág. 96  
Em 30 de 05 de 2005  
Eu MS  
Escr. subscr.

1901  
R

1229  
2

JUNTADA

de 16 de 06 de 1905  
ante el juez autos [Signature]  
que se ejecuta  
en [Signature] Hon. virtud

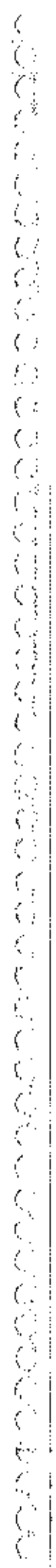


1950

1950

1950

1950



30  
1902  
fe  
1902  
L

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**INVENTÁRIO  
PROCESSO N. 20.460 – ESPÓLIO DE JOSÉ CANDIDO DE SOUZA**

**HELOISA DE OLIVEIRA HERRERA**, nos autos da ação em epígrafe, advogada devidamente constituída através de instrumento de mandato de fls, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência e a esta R. Secretaria, expor e requerer o que segue.

Por motivos de foro íntimo, vem a este DD Juízo comunicar a renúncia ao mandato, em consonância ao artigo 5º da Lei 8.906/94.

Sendo assim, requer digno-se Vossa Excelência determinar seja o nome da subscritora excluído da contra capa dos autos, para que não mais receba as publicações.

Outrossim, a Requerente informa que permanecem inalterados os poderes outorgados aos demais patronos.

Termos em que  
Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2005.

  
**HELOISA DE OLIVEIRA HERRERA**  
OAB/SP 191.426

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60607

100

100



1903  
k  
1897

JUNTADA

En 23 de 06 1905  
visto a estos autos *petición*  
que se acuerde  
que se acuerde

A. C. K. 1011.

1011  
1011  
1011

1011

1011

A-30

1904  
JK

1902  
JK

Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da 1ª, Vara da Família da Comarca de  
São Paulo - SP

**Autos nº: 000.37.900087-9 (antigo 20.460-1)**

RECEBI 12-179620951458 9155 699. 0. 10074124

Tarcisio Márcio Alonso e sua mulher, já devidamente qualificado, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos do presente **Inventário de José Cândido da Silva**, vem à presença de Vossa Excelência, informar que constituiu novo advogado, que passa a atuar nesta causa, conforme procuração anexa.

Informa, ainda, que já comunicou o advogado destituído a revogação da respectiva procuração, conforme Notificação Extra Judicial, anexo.

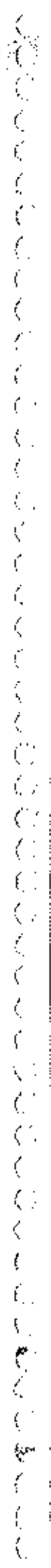
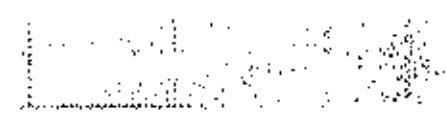
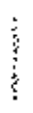
Termos que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2005.

Tarcisio Márcio Alonso

098.21726-10

PROCURAÇÃO = INVENTÁRIO



2

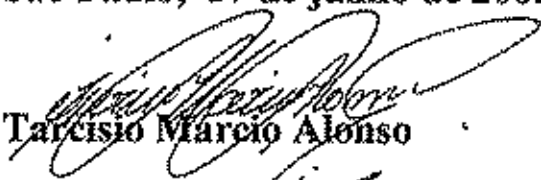
3

1905  
JC  
1993  
D

## Procuração Ad Judicia

Pelo presente instrumento particular de procuração, TARCISIO MÁRCIO ALONSO, brasileiro, casado, empresário, RG 15.052.237 SSP-SP, CPF 000.641.788-46 e ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO, brasileira, casada, pedagoga, RG , CPF , nomeiam e constituem seu procurador DR FRIEDRICH PAUL FERREIRA DA LUZ, OAB 21776-SP , CPF 099947938-53 , com escritório à Rua Juquís, 268 – Moema - São Paulo SP , CEP 04081-010 fone 11- 50448877, conferindo-lhe os poderes inerentes a cláusula ad judícia podendo para tanto, receber e dar quitação, acordar, transigir, partilhar, e demais poderes de estilo, especialmente representá-los nos autos do inventário de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA , Processo 000.37.900087-9, antigo 20.460-1.

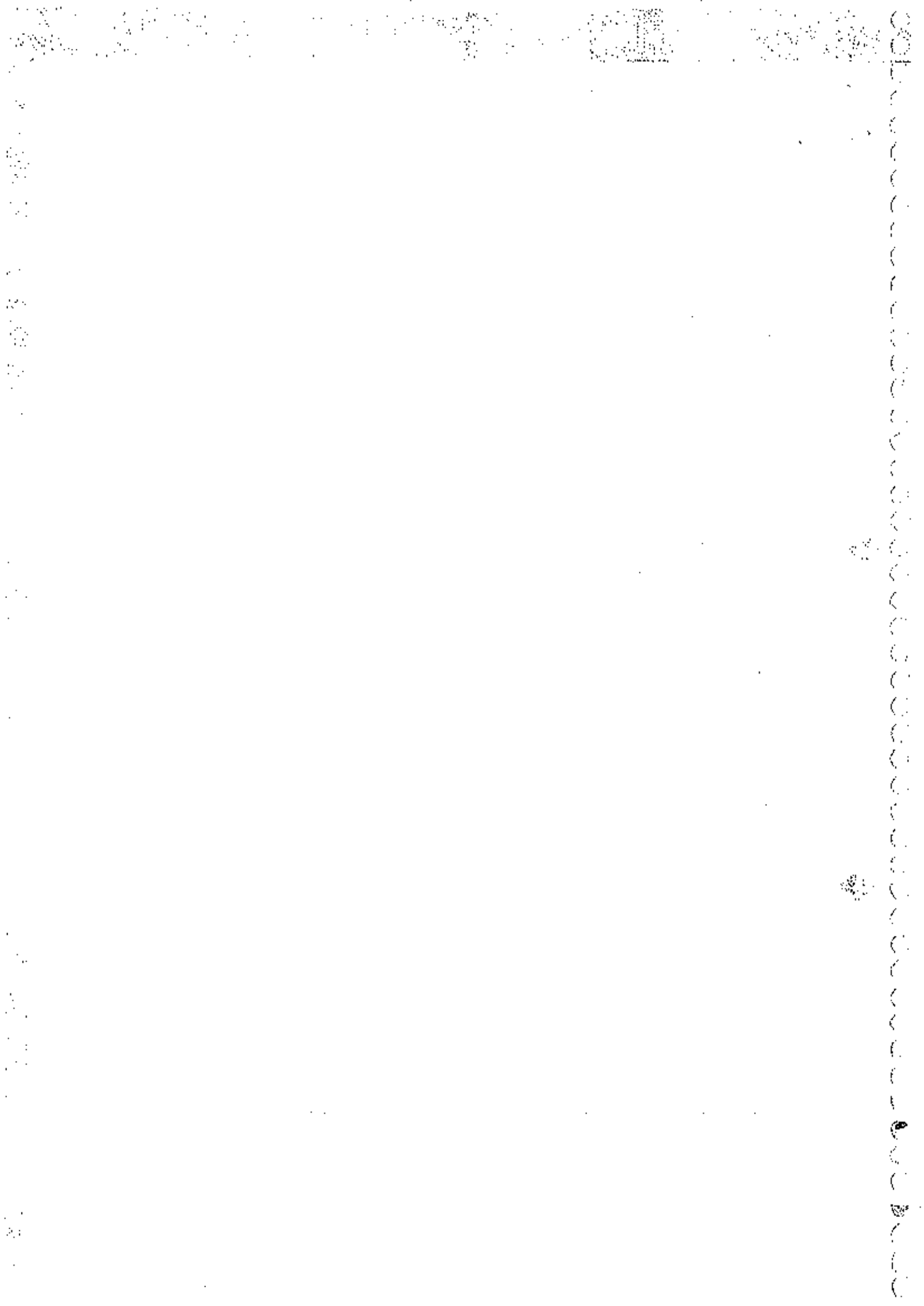
São Paulo, 17 de junho de 2005

  
Tarcisio Marcio Alonso

  
Elyane Luz de Souza Lima Alonso

R.G. 062 63748-3

CIC. 459 049446-91



SALA DOS ADVOGADOS

*Novo*  
Banco Nossa Caixa

*Nossa Caixa*  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No. : 157  
AB: 0384-1

COMPROVANTE DE PAGAMENTO GARE-DR

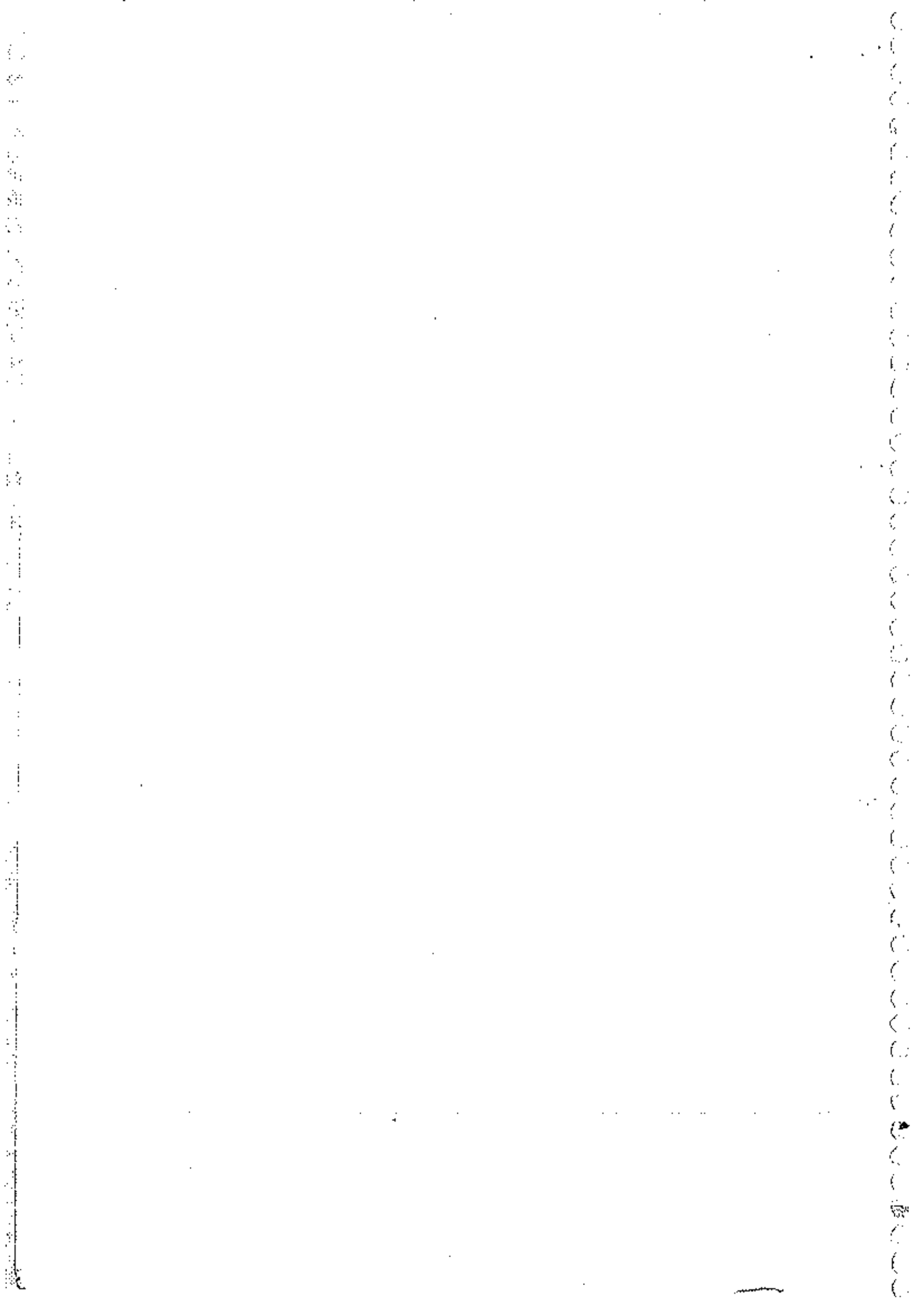
CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	099947938/53
VALOR DA RECEITA	6,00
JUROS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRAÇÃO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	6,00

DATA: 17/06/2005	HORA: 14:42:40
TERMINAL: 022	AUT.: 155
CONTROLE: 0181	NSU.: 009507

Autenticacao Digital  
RAU4UR00 2AFY76Z3 H0000483 6H0001DR  
HIYFNJAH ARP6ALZ0 DR0ZHR3K 9XHQLR6L

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 68/02, Autorizado pelo Processo D.A. 789/97

1. Via





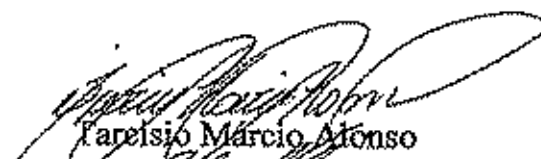
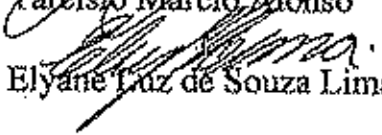
1907  
L  
1295  
L

## NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Ilmo. Sr.  
Dr. JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA

Pelo presente, **N O T I F I C O**, Vsa. Que constituí novo advogado para tratar do **INVENTÁRIO DE JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA**, Proc. da 1ª. Vara da Família da Comarca de S.Paulo, estando, portanto, revogada a procuração anteriormente outorgada a V.Sa.

São Paulo, 13 de junho de 2005.

  
Farelisio Márcio Alonso  
  
Elyane Luz de Souza Lima Alonso



1908  
*[Handwritten signature]*  
 1896  
*[Handwritten signature]*

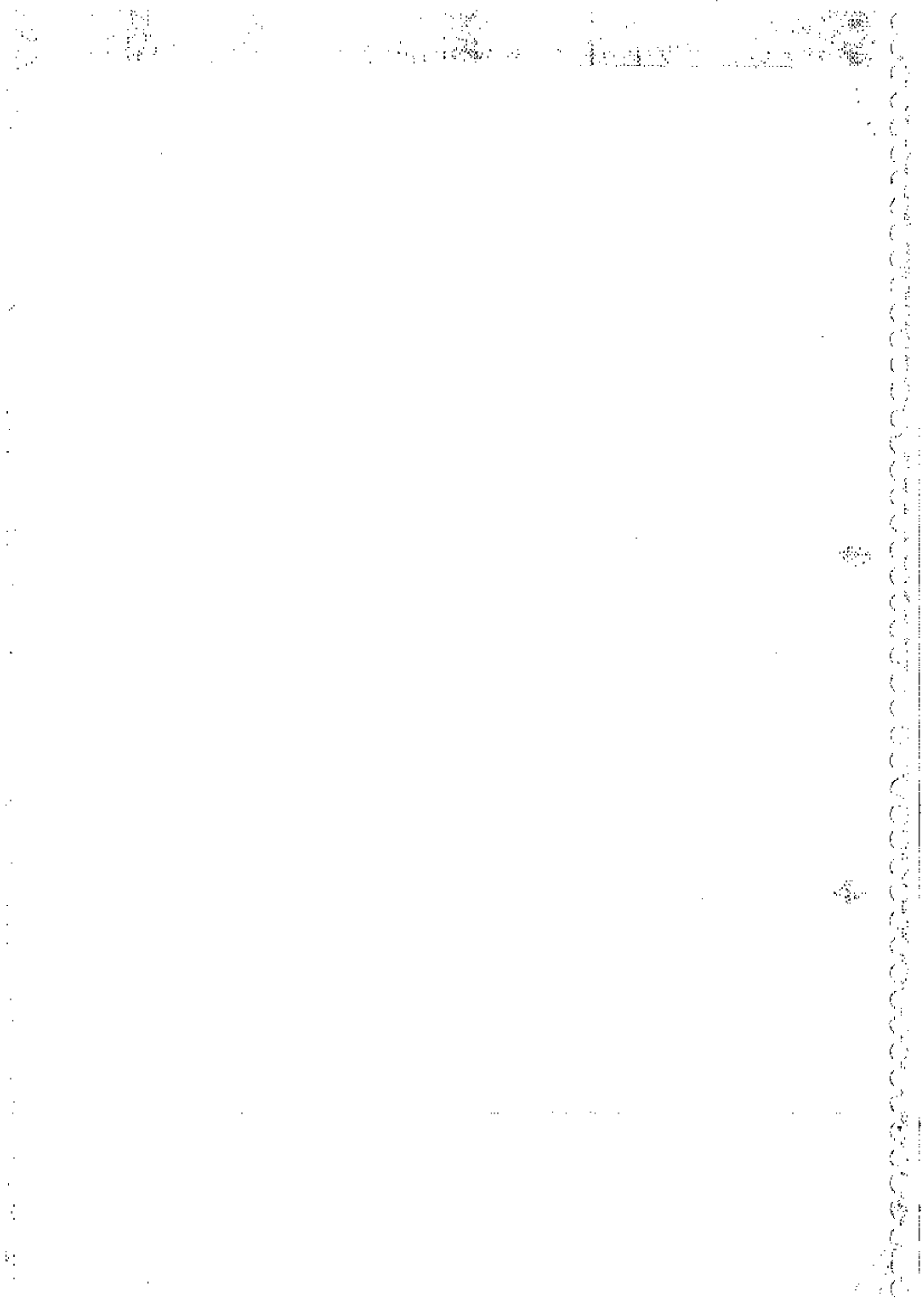
ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS  
 72902302 - ACF JOAO MENDES  
 PRACA DR JOAO MENDES 32  
 SAO PAULO - SP - 01501-970  
 CNPJ 68.340.900/0001-11 - IE ISENTA  
 DATA: 17/06/2005 HORARIO: 19:36  
 OPERADOR 008 - ELIANA  
 ATENDIMENTO NUMERO: 0033  
 TARCISIO MARCIO ALONSO  
 RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS  
 SERIE A - NUMERO: 303421

DESCRICAO	QTD	VAL.	PRECO
ENVOLUPE 0,10	1	0,10	0,10
TOTAL:	1		0,10

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS  
 72902302 - ACF JOAO MENDES  
 PRACA DR JOAO MENDES 32  
 SAO PAULO - SP - 01501-970  
 CNPJ 68.340.900/0001-11 - IE ISENTA  
 DATA: 17/06/2005 HORARIO: 19:36  
 OPERADOR 008 - ELIANA  
 ATENDIMENTO NUMERO: 0033  
 TARCISIO MARCIO ALONSO  
 COMPROVANTE DO CLIENTE  
 RC141497344 - CARTA REGISTRADA NAO COMERCIAL  
 DEST: JOSHEYRT ALVES DE OLIVEIRA  
 CEP: 04084-003 SAO PAULO - SP  
 PESO (gr): 10 PRECO: 5,35  
 ADIC: AR 2,40  
 DECLARO QUE HAQ DESEJO POSTAR O CONTEUDO  
 DESTA NECESSA COM SEGURO  
 ANOTACOES:

TOTAL:	1	5,35
--------	---	------

VALOR A PAGAR	5,45
VALOR RECEBIDO	50,00
TACCO	44,55



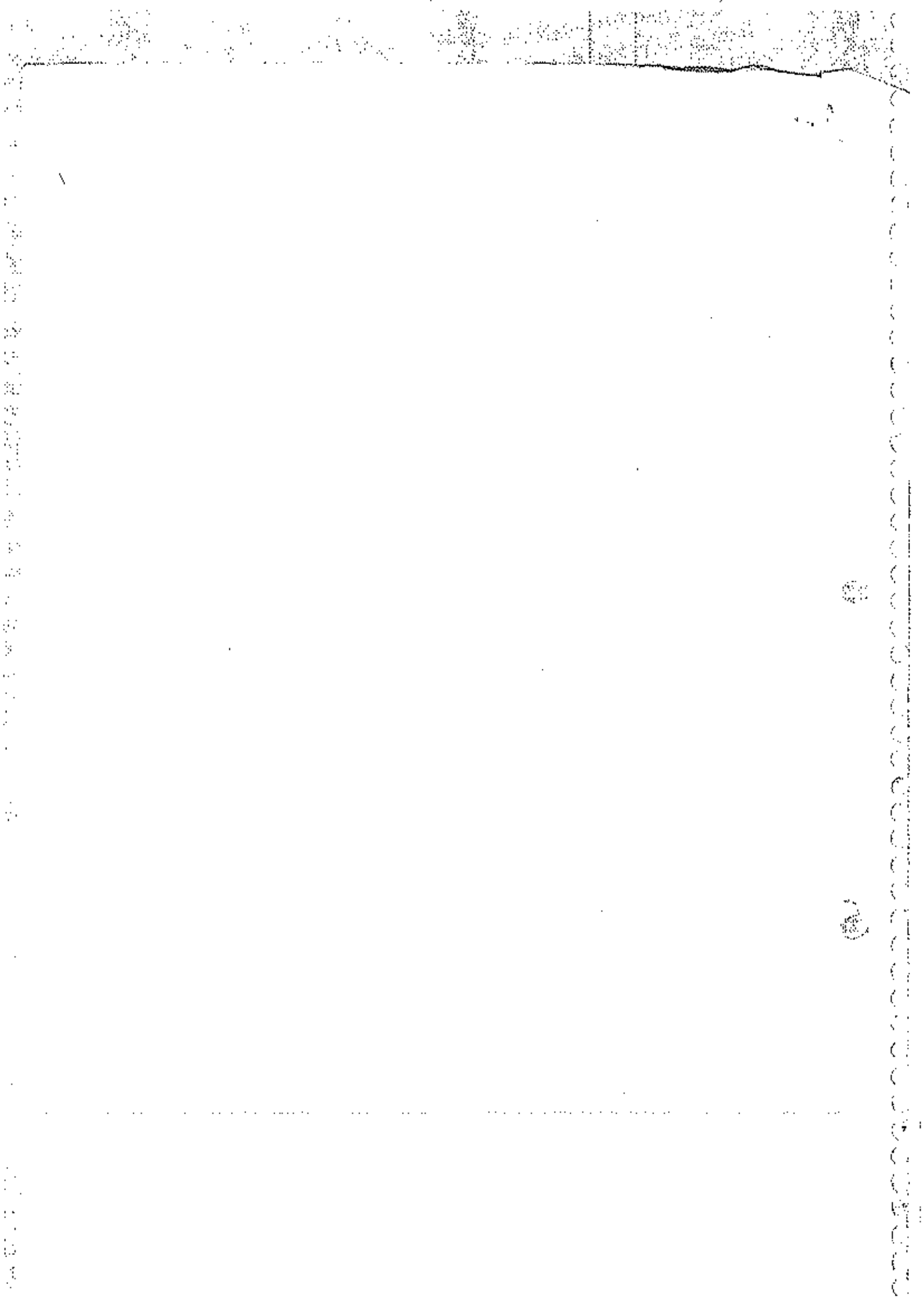
Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Família e Sucessões do  
Foro Central de São Paulo - SP

Proc. 000.37.90087-9  
Antigo 20460-1

1909  
1997  
DEP. 11.2-170628851458 01FS 003. 0. 19974974

**TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO**, já qualificado, por seu advogado, infra-assinado, vem manifestar sobre o requerimento da Sra. Márcia Angélica de Souza Dias Gerassi, relativo às cessões de direito que não foram contempladas na partilha proposta por este juízo.

- 1 - O Sr. Tarcísio Márcio Alonso é cessionário da quase **totalidade** do imóvel a ser partilhado, cujos documentos constam dos presentes autos (fls. 486/496);
- 2 - Tais partilhas não foram desconstituídas, judicial ou extra-judicial, sendo portanto perfeitamente válidas e cujos cedentes e ou seus respectivos herdeiros manifestaram, em mais de uma vez e até a presente data, o desejo de honrá-las;
- 3 - Por outro lado, estranha-se, que no momento em que a Sra. Maria Angélica de Souza Dias Gerassi entabula acordo amigável com o



19/10  
R  
12/18

Requerente e demais herdeiros, para por fim a sobrepartilha, como noticiado em seu requerimento, ,peticiona nos autos para afastar o Requerente de eventual partilha judicial, demonstrando inequívoca contradição;

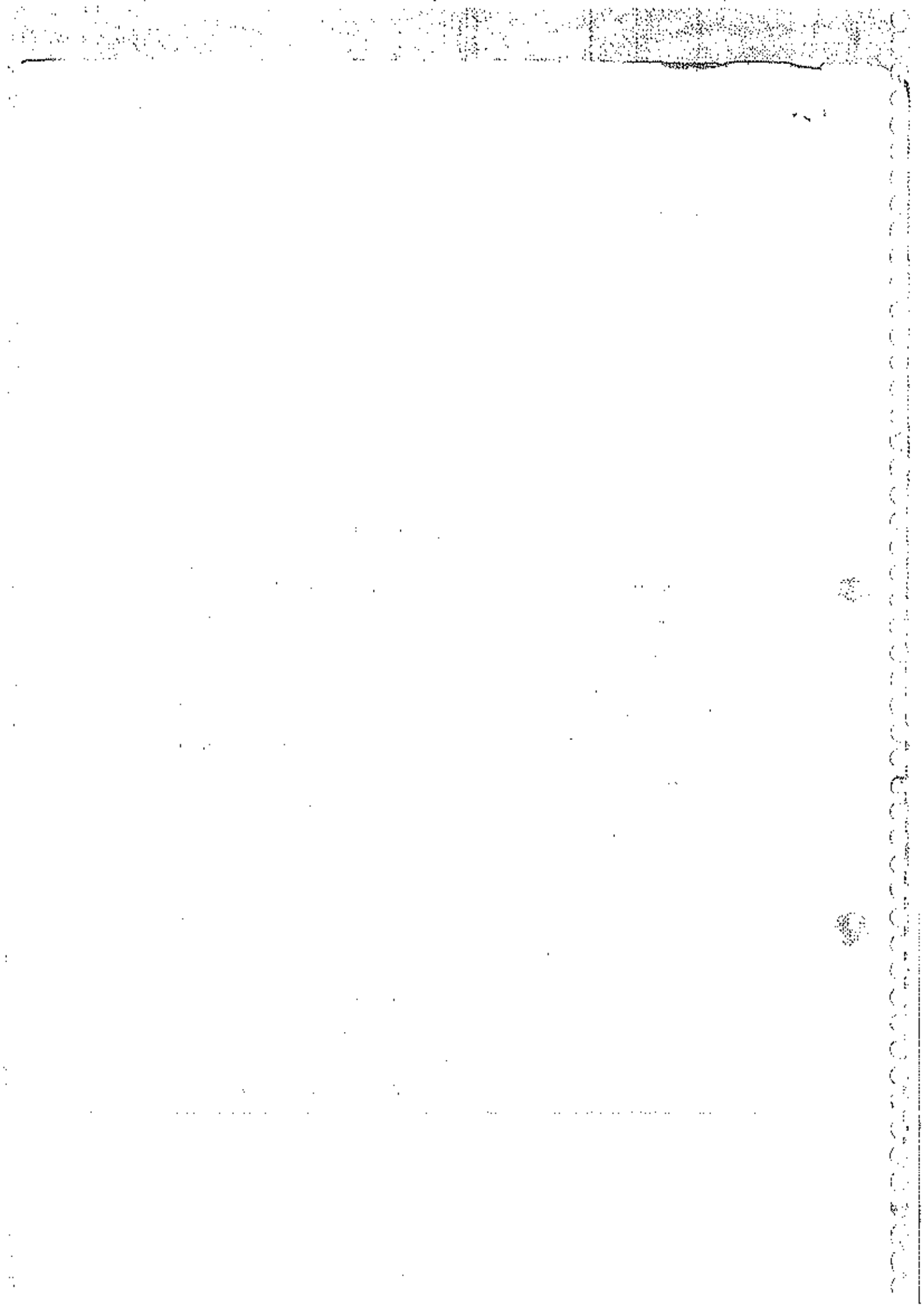
- 4 - Por outro lado, as eventuais subsecções efetuadas a terceiros, pelo requerente, serão integralmente cumpridas no momento em que for ultimada a presente sobrepartilha.
- 5 - Quanto ao afastamento da subcessionária Rosa Célia, cabe esclarecer que a referida cessão foi **desconstituída** conforme distrato lavrado no 10º. Cartório de Notas da Comarca de Belo Horizonte, anexo;
- 6 - Assim, o Sr. Tarcisio Márcio Alonso é parte legítima para figurar no presente sobrepartilha e de ser contemplado integralmente nos exatos termos das cessões constantes nas fls. 486/496.
- 7 - Dessa forma, reitera o pedido de fls. 1890/91 para que seja feito os cálculos da partilha de fls. 1774/79, contemplando o Requerente de acordo com as cessões apresentadas.
- 8 - Requer, ainda, a juntada procuração anexa.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2005.

*Judson*

OAB 21776-VA







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA



LIVRO	759 N	TRASLADO	FOLHA	102
-------	-------	----------	-------	-----

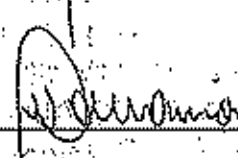
## ESCRITURA DE DISTRATO DE CESSÃO, NA FORMA ABAIXO:

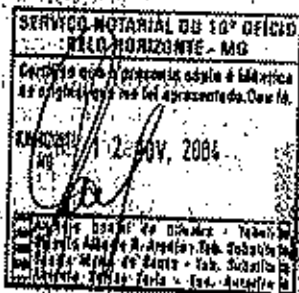
SAIBAM quantos esta virem que, aos 12 (doze) dia(s) do mês de novembro do ano de 2004 (dois mil e quatro), nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em meu Cartório à Rua dos Guajajaras, 637, perante mim, Tabelião, compareceu(ram): como **OUTORGANTE(S)**, **ROSA CELIA**, brasileiro(a), aposentada, maior, solteiro(a), residente(s) e domiciliado(s-a) na Av. Augusto de Lima, nº 1105, aptº 401, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-7.297.135 SSP/MG, CPF nº 559.698.796-49, e, de outro como **OUTORGADO(A-S)**, **TARCÍSIO MARCIO ALONSO**, brasileiro(a), empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15.052.237 SSP/SP, CPF nº 000.641.788-46 e s/m **ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO**, brasileiro(a), empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06263748-3 JFP/RJ, CPF nº 459.049.446-91, residente(s) e domiciliado(s-as) na MUDB, Conjunto 13, casa 10, Bairro Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ela, neste ato, representado(s-as) por seu(ua-s) marido **TARCÍSIO MARCIO ALONSO**, já qualificado acima, "ut" procuração lavrada às fls. 299, do livro 3588, do 22º Ofício de Notas de São Paulo-SP, aqui arquivada, os presentes meus conhecidos do que dou fé. Então pelos mesmos me foi dito que em data de 27 de julho de 2000, contrataram a **CESSÃO DE DIREITO** do imóvel denominado **Fazenda Paranozinho**, atualmente às margens da Rodovia BR-020, e localizado na região do **Sobradinho-DF**, constante da transcrição sob nº 833, no Cartório do registro de Imóveis de Formosa-GO, com os limites e confrontações constantes da transcrição 833, da Comarca de Formosa-GO, no livro 3-1, às fls. 142, em 1923; figurando **TARCÍSIO MARCIO ALONSO** e sua mulher **ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO** como vendedor(es), e **ROSA CELIA**, como compradora do descrito e caracterizado imóvel, conforme escritura pública lavrada no LIVRO 978-N, FLS. 076/077, do 1º OFÍCIO DE NOTAS DESTA COMARCA, que, nos termos do artigo 472 do código civil brasileiro, que permite as partes contratantes distratarem o que contrataram pela mesma forma do contrato, resolveram as partes, pela presente escritura pública, distratarem como distratada fica para todos os efeitos de direito, a Cessão de Direito do referido e identificado imóvel voltando as partes à situação anterior em que se encontravam antes da realização do contrato ora distratado dando entre si plena, mútua e recíproca quitação por terem devolvido e recebido as importâncias pagas e recebidas, autorizando as

averbações necessárias. Estimam a presente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Assim o disseram do que dou fé; lhes fiz esta em razão do meu ofício, sendo que os impostos devidos na presente serão pagos na localidade do imóvel, dentro do prazo da Lei. Certifico que deixa de constar na presente as certidões exigidas pela Lei 14.699/2003, conforme liminar extraída dos Autos de processo nº 10000.04.410.449-5/000-TJMG, datada de 01-07-2004. Emitida DOI conforme IN/SRF/324/2003. - Declara(am) o(a, s) outorgante(a, s), sob responsabilidade civil e criminal: - Que dito(s) imóvel(éis) esta(ão) livre(s) de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais inexistindo em relação a ele(s) ações reais, e(ou) pessoais reipersecutórias, o que é declarado para efeitos do parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto 93.240 de 09/09/1986. Declara(m) o(a, s) outorgado(a, s): - Que dispensa(m) a apresentação das certidões de ônus do imóvel e a dos Feitos Ajuizados "ul" Instrução 192/90 da CRJMG e Decreto 93.240/98. Escrita esta e lida; a(s) parte(s) a aceitam e assina(m), dispensada a presença de testemunhas, com fundamento no artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, de 10/01/2002, do que dou fé. Eu, Maria Luiza Vecchio Pires, Escrevente Autorizada a fiz digitar. Eu, Antônio Daniel de Oliveira, Tabelião a subscrevo e assino. (aa) ROSA CELIA, TARCÍSIO MARCIO ALONSO; Antônio Daniel de Oliveira. Trasladada em seguida.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2004.

Em Testº.  da verdade.

  
Stefania Marta Louzada  
Escrevente Autorizada



1912  
19/00

## CONCLUSÃO

Em, 26 de julho de 2005, faço estes autos conclusos ao(à) MM(ª)  
Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS  
SUCESSÕES, Dr.(a) LAIS HELENA BRESSER LANG. Eu,  
Jair Celso Calvo, Escrevente, subscrevi.

Proc. nº. 20.460

Anote-se fls. 1893.

5 (cinco) dias.

volume destes autos à partir de fls. 1825, certificando-se.

1. Fls. 1890: ciência aos interessados.
2. Fls. 1892/1895: ciência aos interessados.
3. Fls. 1897/1898 e documentos > digam em
4. Cumprido o item 3, voltem conclusos.
5. Sem prejuízo do acima, forme-se o 10º

Int.

São Paulo, data supra.

LAIS HELENA BRESSER LANG  
Juza de Direito

DATA

Em, 26 de julho de 2005, recebi estes autos com o despacho supra.  
Eu, Jair Celso Calvo, Escrevente, subscrevi.

SECRETARIA

MEMORANDO DE OFICIO  
DE LA SECRETARIA DE INTERIORES  
AL GOBIERNO DEL ESTADO DE CHIHUAHUA  
ASUNTO: Expediente N.º 100/1921  
FECHA: 10 de Julio de 1921

*Alp*

*100/1921*

MEMORANDO DE OFICIO  
DE LA SECRETARIA DE INTERIORES  
AL GOBIERNO DEL ESTADO DE CHIHUAHUA  
ASUNTO: Expediente N.º 100/1921  
FECHA: 10 de Julio de 1921

*dispatcho retro*

*as*

*os*

*2051*

*100/1921*

26 Julio 1921

SECRETARIA DE INTERIORES  
ESTADO DE CHIHUAHUA

JUNTADA

En 9 de 08 de 1921

En el día 9 de Julio de 1921 se reunió la Junta de Gobierno del Estado de Chihuahua para deliberar sobre el asunto que se le sometió.

Se acordó:

En: *[Signature]* Escri. subscr.

19/3  
12

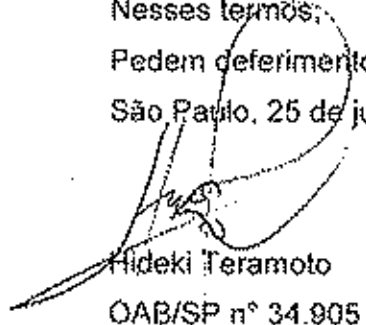
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E  
SUCESSÕES - FORO CENTRAL DESTA CAPITAL/SP

CAS = 216

Processo 20.460 - Inventário de José Cândido de Souza

JÚLIO CESAR DE SOUZA DIAS e demais herdeiros de  
JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA representados por seu advogado signatário, nos  
autos do INVENTÁRIO em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.  
Exa., juntar o incluso instrumento de procuração, bem como respectiva guia  
comprobatória de recolhimento de custas devidas.

Nesses termos;  
Pedem deferimento.  
São Paulo, 25 de julho de 2005.

  
Hideki Teramoto  
OAB/SP nº 34.905

DEPRL1.2-259720051634 OJFS 000.0.12769434

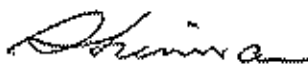
Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

PROCURAÇÃO

1914  
JL  
1902

Por este instrumento particular de mandato, ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, Cédula de Identidade RG 5.260.265-5 SSP/SP, CPF 077.518.628-74, residente e domiciliado em Assis-SP, na rua Prudente de Moraes, 111, apto. 12, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, HIDEKI TERAMOTO, casado, OAB/SP 34.905, CPF 057.019.888-72, FRANCINE MARTINS LATORRE, solteira, OAB/SP 135.618, CPF 270.198.908-95, e ALEXANDRE MARTINS LATORRE, solteiro, OAB/SP 162.964, CPF 296.761.758-03, sócios do escritório de advocacia LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/SP sob nº 2.719 e no CNPJ sob nº 00.297.112/0001-56, com sede na R. Jerônimo da Veiga, 164, 3º a., cj. B, Chácara Itaim, Capital/SP, brasileiros todos, para o fim de em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, para o fim de defenderem seus direitos e interesses nos autos do inventário de José Cândido de Souza, processo nº 20.460 (000.37900087-9), em trâmite perante a 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca Desta Capital. Para tanto, poderão referidos mandatários fazer uso dos poderes da cláusula "ad judicium et extra" e dos especiais de transigir, desistir, confessar, firmar termos, acordos, declarações e compromissos, concordar com ou impugnar contas, requerer alvarás, partilhas, sobrepilhas, receber e dar quitação, efetuar depósitos e/ou levantamentos, enfim, tudo praticar para o cabal cumprimento deste mandato, ficando expressamente ratificados todos os atos até aqui praticados em nome dos mandantes nos autos dos referidos inventários.

São Paulo, 21 de julho de 2005



Alberto de Oliveira Lima Neto

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
**GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL**  
- DEMAIS RECEITAS -

**GARE**  
**DR**

- 15 Alberto de Oliveira Lima Neto
- 16 Rua Prudente de Moraes, 111 - apto 12
- Assis
- 18 Taxas Judiciais pertencentes ao Estado
- 21 Inventário  
Proc. 90.460(000.37900007-0)

SP 17  
19  
20

10/16  
je

*Nossa Caixa*  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO Nº: 151  
AG: 1003-8

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA: 230-6  
CPF: 077518628/74  
VALOR DA RECEITA: 6,00  
JURGS DE MORA: 0,00  
MULTA MORA/INFRACAO: 0,00  
HONORARIOS ADVOCATICIOS: 0,00  
VALOR TOTAL: 6,00

DATA: 25/07/2005  
TERMINAL: 019  
CONTROLE: 0112  
HORA: 14:52:19  
AUT.: 116  
NSU.: 001493

Autenticacao Digital  
RAZAT000: ITR60HPP 000004P2 IDH0000H1  
F2N06PJC 70E00007 2U74RML3 FK2HSV2C

GARE-DR recebido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/92, Autorizado pelo Processo  
D.A. 780/97.

*Nossa Caixa*

Portaria CAT nº 27/95

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to blurring and is oriented vertically along the right edge of the page.

1912  
2

JUNTADA

Em 17 de 08 de 1912

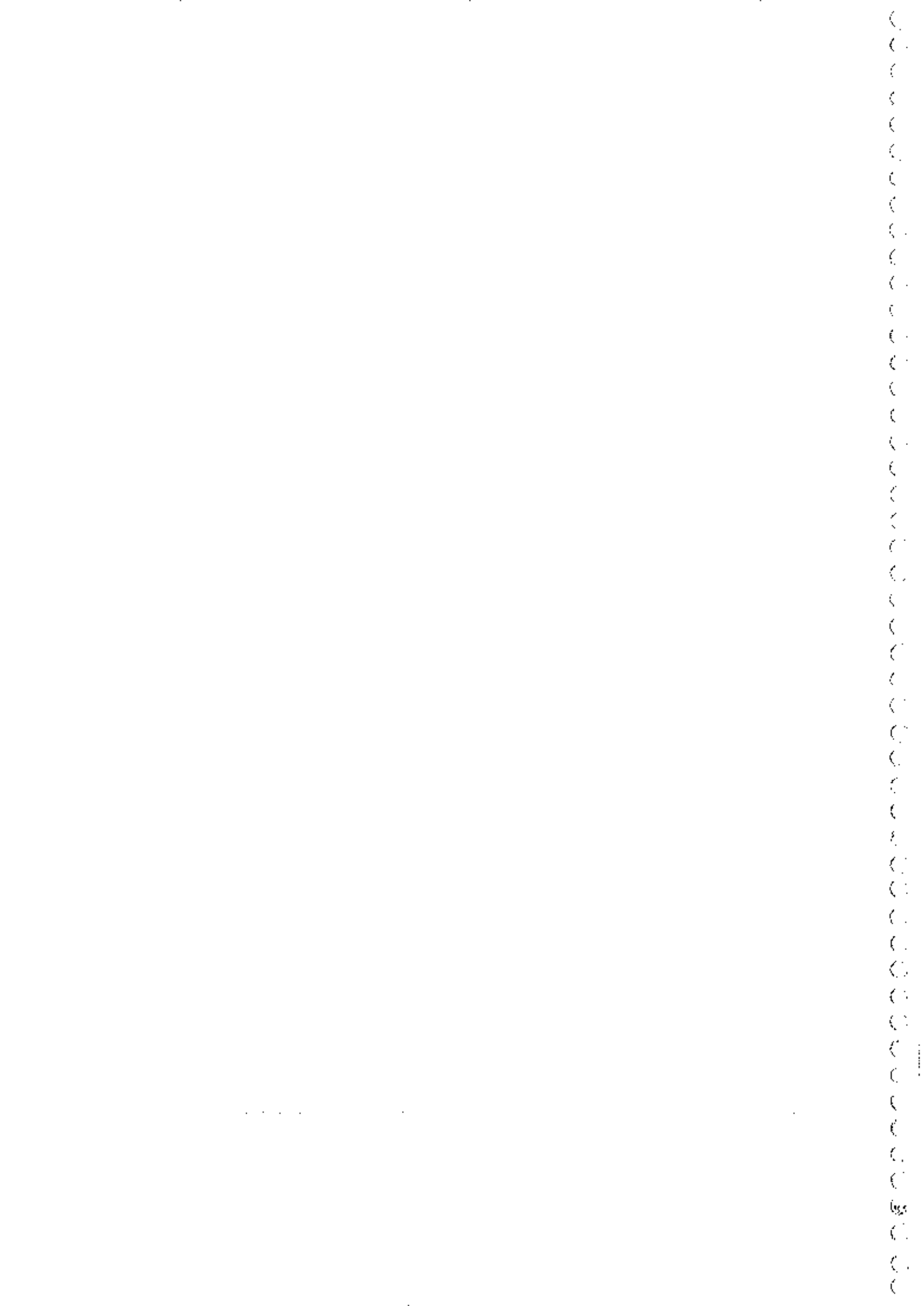
junto a...

que...

Eu... Exce. subscr.







10/11  
10/11

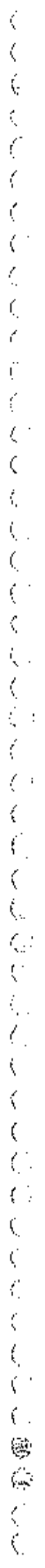
2. - No seio da atividade desdobrada com esse objetivo, já veio a ocorrer, desde antes, uma impertinente intromissão manifestada em nome de Rosa Célia, que desejava intervir no processo, invocando, para tanto, a titularidade de direitos sobre uma parte certa e determinada do imóvel referido na sobre-partilha. Para afirmar essa qualidade, a interveniente se reportou a uma transmissão operada em seu favor, tendo na posição de cedente Tarcísio Márcio Alonso, que se intitulava, por sua vez, cessionário de herdeiros da sucessão.

3. - Inadmitida a ingerência de Rosa Célia, vem agora novo pedido de intervenção no processo de sobre-partilha, desta feita formulado por Tarcísio Márcio Alonso, que se apóia em uma escritura pública formalizada em 12 de novembro de 2004, estampando um distrato relativo ao negócio jurídico que se havia aperfeiçoado entre ele e Rosa Célia, tendo como objeto a cessão da área certa e determinada do imóvel da sobre-partilha.

4. - Com base nesse distrato, quer, ainda mais uma vez, influir na sobrepartilha em elaboração, com dizer que persiste na situação de cessionário de direitos na sucessão. Mas sem ter razão.

5. - A rigor, os mesmos motivos que foram considerados para arredar a intervenção de Rosa Célia, devem servir, agora, para afastar o pedido de Tarcísio Márcio Alonso, não houvesse, de soma, a inconveniência de repor, no feito, aquele que, adiantando-se em requerer a sobrepartilha, acabou por ser inicialmente nomeado inventariante, mas para vir, depois, a ser destituído dessas funções, tantas foram as manobras que realizou para privilegiar o interesse próprio, em prejuízo da herança.

de





1922  
1930

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo.

PROCESSO N.º 20.460

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS

GERASSI, na qualidade de inventariante, e todos os demais herdeiros e interessados na sobrepartilha de bem imóvel da sucessão de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, por seus respectivos advogados, vêm, em manifestação conjunta, requerer se digne Vossa Excelência deferir-lhes a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias, para que possam ultimar as gestões tendentes a alcançar uma repartição amigável do bem sobrepartilhado.

Termos em que, J. aos autos,

P. Deferimento

São Paulo, 29 de agosto de 2005

Frederich Paul F. da Luz

OAB 21776

Marco Antonio R. Barbosa

OAB 25.184

José Eugênio Moraes Latorre

OAB 17.775

Luiz Arthur de Godoy

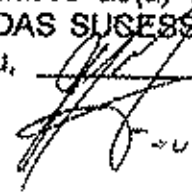
OAB 11.035

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

CONCLUSÃO

1923  
1944  
9

Em, 08 de setembro de 2005, faço estes autos conclusos ao(à) MM(ª) Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, Dr.(a) LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA. Eu, Jair Celso Calvo (Jair Celso Calvo, Escrevente, subscrevi.

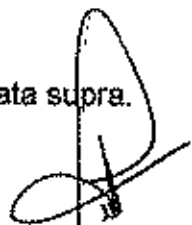


Processo nº 20.460

1. Fls. 1906/1908: nada a apreciar por ora.
2. Fls. 1910: defiro o prazo requerido pelas partes, de 60 (sessenta) dias.
3. Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, data supra.



LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA  
Juiz de Direito

DATA

Em, 08 de setembro de 2005, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Jair Celso Calvo Escrevente, subscrevi.

COMPROBANTE

El presente documento es válido para el pago de los impuestos de la ciudad de Bogotá, D.C., en el mes de agosto de 1965.

Programa No. 30.400

El presente documento es válido para el pago de los impuestos de la ciudad de Bogotá, D.C., en el mes de agosto de 1965.

Programa No. 30.400

Programa No. 30.400

Programa No. 30.400

El presente documento es válido para el pago de los impuestos de la ciudad de Bogotá, D.C., en el mes de agosto de 1965.

JUNTADA

En 15 de agosto de 1965  
junto a estos autos

09 de 1965  
petición

Eu, \_\_\_\_\_ que sigue(m).  
Escr. subscr.

1924  
1912

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Cível da  
1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de  
São Paulo.

Proc. 000.377.900087-9

Antigo: 20460-1

TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, nos autos do Inventário dos Bens deixados por José Cândido de Souza e sua mulher, não se conformando, data vênua, com o teor da petição de fls 1907, 1907 e 908, datada de 11 de agosto de 2005, através da qual a inventariante, Maria Angélica de Souza Dias Gerassi, insiste em buscar induzir a erro esse MM. Juízo, em flagrante tentativa de usurpar direitos legítimos do peticionário.

Inicialmente cabe ressaltar que a inventariante tenta desmembrar a presente partilha, com reserva da parte que cabe a meação da viúva, com fins de dificultar o ou obstruir o pagamento das cessões feitas pelos herdeiros em favor do peticionário.

Observe-se que a presente sobrepartilha é de um único bem e os herdeiros são os mesmos, o que torna perfeitamente possível a divisão num único procedimento, aplicando-se a regra prevista no art. 1043 do CPC.

10

11

1925  
1913

Por outro lado, a simples leitura dos autos já retrata o profundo desgaste acarretado pelas disputas entre os interessados, o que vem comprometendo o encerramento dos inventários, que motivou, sem êxito, pedido de destituição da inventariante pelos por outros herdeiros, sob a alegação de que a mesma prolongava o inventário em benefício próprio.

Agora, ela volta se volta para tentar excluir os direitos do Cessionário, e cujas cessões foram formalizadas após a morte da viúva meeira e abrangem a quase totalidade dos bens deixada por José Cândido de Souza.

Em que pese o interesse comum na celebração de acordo e encerramento dos inventários, como tem sido amplamente debatido por todas as partes (inventariante, herdeiros e cessionário) em âmbito extra-oficial, entretanto, verifica-se que, nos autos, a inventariante tem procedimento diverso, procura dificultar a partilha judicial e até mesmo desmembrá-la e até mesmo a exclusão do Requerente.

O interesse no encerramento da sobrepilha é facilmente comprovada pela tentativa de acordo anteriormente firmada e pelas partes (juntada nos autos) e que acabou por não prevalecer.

Cumprido observar que no mencionado instrumento de acordo, prestigiado com o comparecimento integral dos herdeiros e demais sucessores dos Espólios de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, não existiam questionamentos sobre a validade das cessões de direitos sucessórios outorgados ao Sr. Tarcísio Marcio Alonso, ora requerente.

É certo e indiscutível que a parte majoritária dos herdeiros dos bens deixados pelo Espólio de José Cândido de Souza e sua mulher Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, cederam ao requerente, Tarcísio Márcio Alonso, através de instrumentos públicos de cessão de direitos hereditários e quinhões referentes à Fazenda Paranozinho, localizada no Distrito Federal, conforme as cessões juntadas.

Diante do exposto, sendo impróprio o requerimento da inventariante quanto à exclusão do peticionário do plano de partilha, (até

2

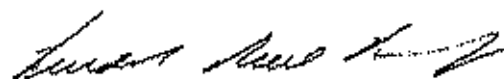
4



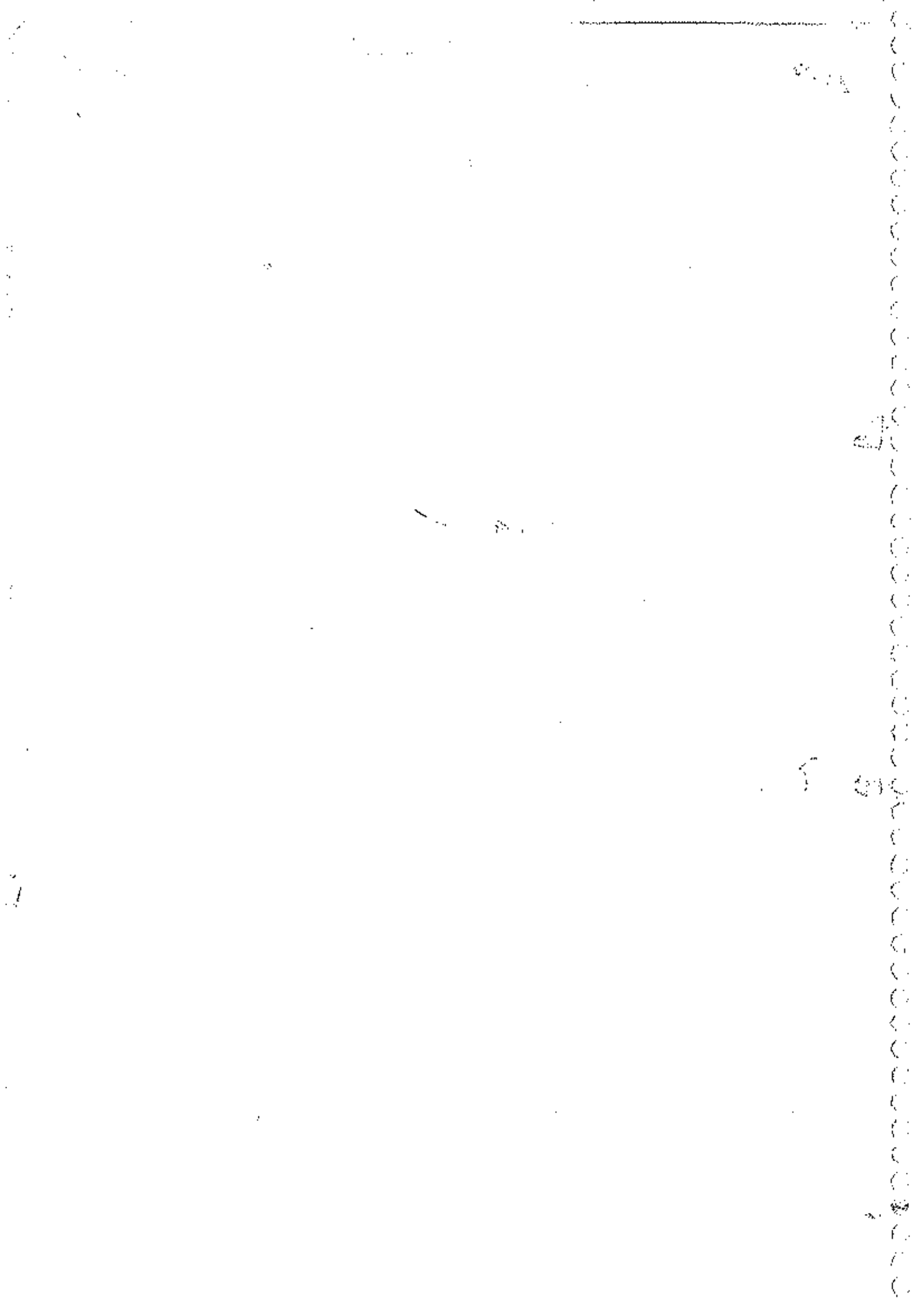
1926  
1974

porque a sua condição de legítimo cessionário já foi reconhecida nos autos, inclusive exercendo a representação legal dos espólios, como inventariante, ou mesmo no acordo já existente nos autos) requer seja retificado o plano de partilha, outorgando ao peticionário os quinhões decorrentes das aquisições de direitos hereditários decorrentes das sucessões de **José Cândido de Souza e sua mulher**, tudo conforme as respectivas cessões.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 30 de agosto de 2005.



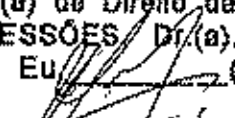
Friedrich Paul Ferreira da Luz  
21776-OAB-SP



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

1924  
1915  
9

**CONCLUSÃO**

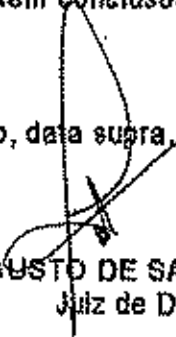
Em, 30 de setembro de 2005, faço estes autos conclusos ao(à) MM(ª) Julz(a) de Direito de PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES Dr.(a). LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA. Eu,  (Jair Celso Calvo), Escrevente, subscrevt.

Proc. nº. 20.640

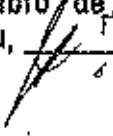
1. Publique-se fls. 1911.
2. Fls. 1912/1914; manifeste-se o inventariante e demais interessados na sucessão.
3. Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, data supra.

  
LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA  
Juiz de Direito

**DATA**

Em, 30 de setembro de, 2005, recebi estes autos com o despacho supra. Eu,  Escrevente, subscrevt.



JUNTADA

No. 4 de 11 de OSU  
 Junta de fatição  
 Eu, ca Vice-prefeito

*Angeles e Raffaelli Advogados Associados*

Neimara Célia Angeles - OAB/SP 67.430  
Paulo Cesar Figueiredo Raffaelli - OAB/SP 121.870

Rua Sabará, nº 566 - 1º andar - cj 12 - Higienópolis - CEP 01239-010 - São Paulo - SP  
Fones: 3211-0311 / 3211-1296

1976  
1976

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA (SP)

Proc. nº 20460  
Inventário

1-02.FRM.SUCESSES.FINDEA.ADU-2005 10:55 0000000055

**EVILÁSIO DE JESUS ARAUJO**, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob nº 5.865, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer expedição de **CERTIDÃO** para fim de instrução processual.

Faz-se necessário que seja comprovada a representação processual do Habilitante "**Condomínio Residencial Meus Sonhos**", motivo pelo qual requer seja atestado o ingresso do peticionário nos autos do processo epigrafado, na qualidade de advogado, desde meados de dezembro de 1995, aproximadamente e que seu nome figura na contra-capa dos mesmos para fins de acompanhamento e intimações.

Termos em que, comprovando o recolhimento das custas relativas,

P. E. Deferimento.

São Paulo, 1º de novembro de 2005.

*Neimara Célia Angeles*  
Neimara Célia Angeles  
OAB/SP 67.430

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1939  
K  
1914  
a

CERTIDÃO

Certifico e dou fe haver expedido a Cart.  
de Objeto a pé na forma requerida.  
Em 12 / 11 / 1905

~~\_\_\_\_\_~~

8

17

1. The first part of the document  
 2. The second part of the document  
 3. The third part of the document  
 4. The fourth part of the document  
 5. The fifth part of the document

18

19



1278  
**Cópia**  
1930  
L



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

**Comarca de São Paulo - Foro Central Cível  
Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões  
1º Ofício da Família e Sucessões  
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro, São  
Paulo-SP - F.3242-0400 R1159**

**Comarca de São Paulo Foro Central Cível  
1ª Vara da Família e Sucessões  
1º Ofício da Família e Sucessões  
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas 403/405, Centro - - CEP 01501-900 - São Paulo -  
SP - 3242-0400 R1159**

Processo nº 20460  
Ação: INVENTÁRIO  
Requerente: MARIA ANGELINA DE SOUZA DIAS GERASSI  
Requerido: JOSE CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO)

Artur Bragança Filho, Escrivão Diretor do 1º Ofício da Família e Sucessões  
desta Comarca de São Paulo, na forma da lei.

**CERTIFICA**, em virtude de pedido feito por  
pessoa interessada, que revendo em Ofício a seu cargo, os autos acima  
mencionados, dos bens deixados por falecimento de **JOSE CANDIDO DE  
SOUZA**, nesta Vara e respectivo cartório, deles verificou constar que, em 20 de  
julho de 1994, as fls. 639, foi juntado aos autos supra mencionado, cópia  
autenticada do Instrumento Particular de Procuração do Condomínio Residencial  
"Meus Sonhos", com sede na Rodovia DF-150 Km. 3,5, Área de Expansão Urbana  
da Cidade Satélite de Sobradinho-DF, onde foi nomeado e constituído seu  
advogado, Dr. EVILÁSIO DE JESUS ARAÚJO, OAB. 5.865. Certifica ainda que, o  
Dr. EVILÁSIO DE JESUS ARAÚJO, continua atuando nos autos com a juntada  
frequente de petições, até a presente data. Nada mais. O referido é verdade e  
dou fé. São Paulo, 18 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA  
APARECIDA LOPES DA SILVA) Escrevente digital e providenciei a impressão.  
Eu, \_\_\_\_\_ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrivão Diretor,  
Matrícula n. 35.137, conferi e subscrevi.

Retirar Antidoto  
do tanque do avião.  
Dt. 28.11.05  
Mimama Agg L  
087/5767.130

1931  
L  
1919  
9

### CERTIDÃO

Certifico e sou a q. se nesta data recebi  
o R. de ped. de .....  
de fls. 1911 e 1912 .....  
Em 29 de ..... de 2005.  
Eu ..... Escr. subst.

### CERTIDÃO

Certifico que o(a) R. de ped. de fls. 1911/1912 foi publicado no Diário Oficial da Justiça de 2/12/2005.  
de 90  
Em 2 de 12 de 2005.  
Eu ..... Escr. subst.

### RECEBIMENTO

Em 13 de 12 de 2005.  
recebi .....  
Eu ..... Escr. subst.



LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

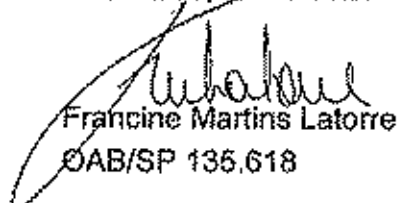
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL

10732  
1920  
R

Processo n.º 000.37.900087-9 (Antigo 20.460/37)  
Inventário

JULIO CESAR DE SOUZA DIAS e demais herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, representados por sua advogada signatária, em atenção ao r. despacho de fls., vem protestar por sua manifestação após o decurso do prazo de sessenta dias, concedido para que as partes se concillem e esclarecer, desde já, que subscreve a manifestação da inventariante a respeito.

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 12 de dezembro de 2.005.

  
Francine Martins Latorre  
OAB/SP 135.618

DEPRL 2-121220051635 61F5 000 6. 2159776A



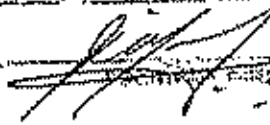
# CERTIDÃO

11433  
1961  
J 12

Existe e dou to haver expedido o d

Cartão na forma requerida:

Em 17 de 01 de 1965

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO



Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

1934  
1922

Comarca de São Paulo Foro Central Cível  
1ª Vara da Família e Sucessões  
1º Ofício da Família e Sucessões  
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas 403/405, Centro - - CEP 01501-900 - São Paulo -SP - 3242-0400 R1159

Processo nº 37.900087-9 - Antigo nº 20.460  
Ação: Inventário  
Requerente: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI  
Requerido: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (Espólio)

REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI, Diretora de Divisão do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca de São Paulo, na forma da lei.

C E R T I F I C A, em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que revendo em Ofício a seu cargo, os autos acima mencionados, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, deles verificou constar que, o feito foi distribuído a esta Primeira Vara da Família e das Sucessões do Fórum Central e respectivo Ofício, aos 27 de setembro de 1937. CERTIFICO MAIS que, por despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, às fls. 969/970, datado de 27/11/1996, foi nomeada inventariante dos bens do Espólio a Sra. MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Carlos Norberto de Souza Aranha nº 409, Bairro Alto de Pinheiros, portadora da cédula de identidade RG nº 4.377.992-8 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 042.535.998-38, tendo prestado o devido compromisso em 14 de fevereiro de 1997, achando-se até a presente data no exercício do cargo. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (JAIR CELSO CALVO) Escrevente Chefe, digitei, subscrevi e providenciei a impressão. Eu, \_\_\_\_\_ (REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI), Diretora de Divisão, Matrícula n. 84.575-2, conferi e subscrevi.

Ao Estado: R\$ 9,00 - 054 - BNC. 0384 - 12/01/2005 - 202.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

1935  
R 1923

Comarca de São Paulo Foro Central Cível  
1ª Vara da Família e Sucessões  
1º Ofício da Família e Sucessões  
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas 403/405, Centro - - CEP 01501-900 - São Paulo -SP - 3242-0400 R1159

Processo nº 37.900087-9 – Antigo nº 20.460  
Ação: Inventário  
Requerente: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI  
Requerido: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (Espólio)

REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI, Diretora de Divisão do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que revendo em Ofício a seu cargo, os autos acima mencionados, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, deles verificou constar que, o feito foi distribuído a esta Primeira Vara da Família e das Sucessões do Fórum Central e respectivo Ofício, aos 27 de setembro de 1937. CERTIFICO MAIS que, por despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, às fls. 969/970, datado de 27/11/1996, foi nomeada inventariante dos bens do Espólio a Sra. MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Carlos Norberto de Souza Aranha nº 409, Bairro Alto de Pinheiros, portadora da cédula de identidade RG nº 4.377.992-8 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 042.535.998-38, tendo prestado o devido compromisso em 14 de fevereiro de 1997, achando-se até a presente data no exercício do cargo, NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (JAIR CELSO CALVO) Escrevente Chefe, digitei, subscrevi e providenciei a impressão. Eu, \_\_\_\_\_ (REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI), Diretora de Divisão, Matrícula n. 84.575-2, conferi e subscrevi.

Ao Estado: R\$ 9,00 – 054 - BNC. 0384 – 12/01/2005 – 203.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

1936  
J  
1904  
C

Comarca de São Paulo Foro Central Cível  
1º Vara da Família e Sucessões  
1º Ofício da Família e Sucessões  
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas 403/405, Centro -- CEP  
01501-900 - São Paulo -SP - 3242-0400 R1159

Processo nº 37.900087-9 -- Antigo nº 20.460

Ação: Inventário

Requerente: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI

Requerido: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (Espólio)

REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI, Diretora de Divisão do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que revendo em Ofício a seu cargo, os autos acima mencionados, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, deles verificou constar que, o feito foi distribuído a esta Primeira Vara da Família e das Sucessões do Fórum Central e respectivo Ofício, aos 27 de setembro de 1937. CERTIFICO MAIS que, por despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, às fls. 969/970, datado de 27/11/1996, foi nomeada inventariante dos bens do Espólio a Sra. MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Carlos Norberto de Souza Aranha nº 409, Bairro Alto de Pinheiros, portadora da cédula de identidade RG nº 4.377.992-8 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 042.535.998-38, tendo prestado o devido compromisso em 14 de fevereiro de 1997, achando-se até a presente data no exercício do cargo. CERTIFICO MAIS que: às fls. 478/493, foi requerida e apresentada as declarações de SOBREPARTILHA do imóvel denominado "Fazenda Paranoazinho", desmembrada da "Fazenda Sobradinho", localizada na Comarca de Brasília – Distrito Federal, correspondente a uma gleba de terras com a área de 1.588,5 hectares, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 941.018090.301-8, tendo como título aquisitivo Registrado na Transcrição nº 833, Livro 3 "I", fls. 142, de 1923 do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente, no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no Livro 2 do Registro Geral, Matrícula nº 135.189 de 16/06/2003. CERTIFICO MAIS e finalmente que, os autos encontram-se em Cartório aguardando o cumprimento do r. despacho de fls. 1915. NADA MAIS foi pedido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (JAIR CELSO CALVO) Escrevente Chefe, digitei, subscrevi e providenciei a impressão. Eu, \_\_\_\_\_ (REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI), Diretora de Divisão, Matrícula n. 84.575-2, conferi e subscrevi.

Ao Estado: R\$ 9,00 – BNC. 0384 – 12/01/2005 – 201.

Re tirei os originais  
das certidões de fls.

1922, 1923, 1924

S.P. 17/01/06

Amendo G.S.P.  
OAB 116905

1937  
L  
1925  
6



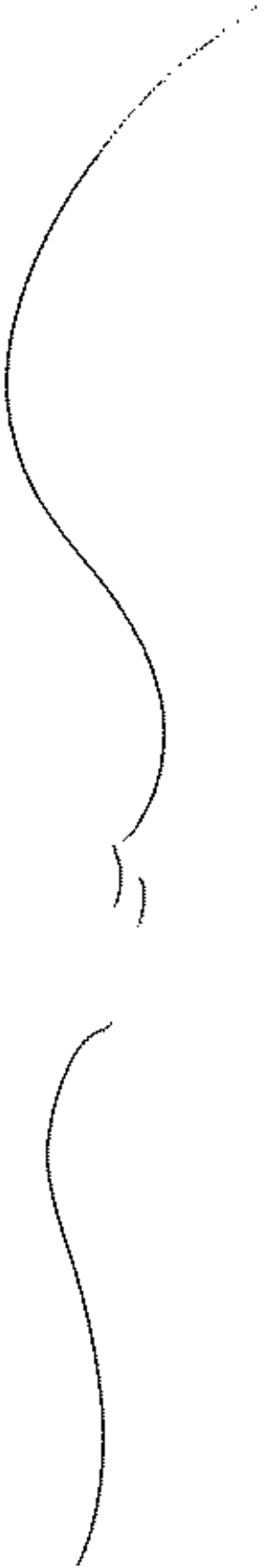
JUNTADA

Em 10 de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

para a estes autos \_\_\_\_\_

que requerem \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subsc.



17

18



1938  
1926

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo número 000.37.900087-9  
Nº antigo 20.460-1**

12 DE FIM SUCESSÕES F.M.F. 1938

FRIEDRICH PAUL FERREIRA DA LUZ, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 21.776, com escritório profissional situado na Alameda dos Tupiniquins, 1.210 Moema- São Paulo SP, Cep: 04077-05, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer certidão de objeto e pé do processo supra citado, autorizando, desde já, a estagiária e assistente Marlene Bayer Baruja , RG 38053456-3 SSP-SP SSP/DF e CPF 154.080.510-72, a pegar a certidão.

DEP. 11. P-00032061417 01FS 000.0.03513785

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 07 de março de 2006.

  
**FRIEDRICH PAUL FERREIRA DA LUZ  
ADVOGADO OAB- SP 21.776**

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1939  
L

1927  
9

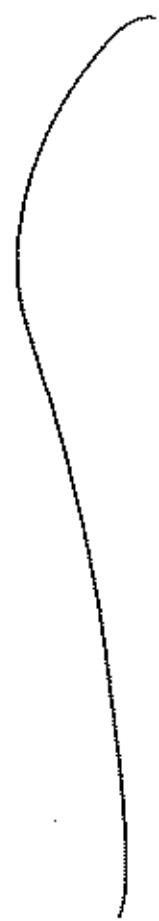
# CERTIDÃO

Atestamos e dou fé haver expedido a Cert.

de Shj. a fô nas formas requeridas

Em 04 / 04 / 192006

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO GERAL



Handwritten notes on the right margin, including a large number '2' and some illegible scribbles.

Handwritten mark resembling a vertical line with a small circle at the top, possibly a signature or initials.

1928  
1940  
Cópia

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO



Comarca de São Paulo - Foro Central Cível  
Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões  
1º Ofício da Família e Sucessões  
REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI  
Diretora de Divisão

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro, São Paulo-  
SP - F.3242-0400 R1159

Processo nº 37.90087-9 – Antigo nº 20.460

Ação: Inventário

Requerente: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI

Requerido: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO)

Regina Telma de Jesus Nicolai, Diretora de Divisão do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que revendo em Ofício a seu cargo, os autos acima mencionados, bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO), deles verificou constar que, foi distribuído a esta Primeira Vara da Família e Sucessões do Fórum Central e respectivo Ofício, aos 27 de setembro de 1937. CERTIFICA MAIS que, por despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, as fls. 969/970, datado de 27/11/1996, foi nomeada inventariante dos bens do Espólio, a Sra. MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Carlos Norberto de Souza Aranha, nº 409 – Bairro Alto de Pinheiros, portadora do CPF/MF. sob nº 042.535.998-38, tendo prestado o devido compromisso em 14 de fevereiro de 1997, achando-se até a presente data no exercício do cargo. CERTIFICA MAIS que, as fls. 478 e 486/493 foi requerida e apresentada as declarações de SOBREPARTILHA do imóvel consistente numa gleba de terras com área de 1.588,5 hectares, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 941.018.090.301-8, na "Fazenda Paranoazinho", desmembrada da "Fazenda Sobradinho", transcrita no livro nº 3 - "1", as fls. 142, ano de 1923, sob nº 833, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, e, posteriormente no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral sob matrícula nº 135189 e R.1. 135189, com as seguintes características: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: Da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um olho d'água Grande D'ali, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito a cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Candido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão e sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães pelo valor de três contos de réis, sendo condição do contrato fazer a compra boa e responder pela evicção, tudo conforme consta no livro de transcrição dos imóveis, de nº 3 - "1", as fls. 142, ano 1923, número de ordem e da transcrição anterior 833, do Cartório do 1º Ofício e do Registro de Imóveis de Formosa-Goiás, freguesia do imóvel, município de Planaltina, Comarca de Formosa. CERTIFICA MAIS E FINALMENTE que, os autos encontram-se em Cartório aguardando o cumprimento do r. despacho de fls. 1915. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 04 de abril de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA) Escrevente digitei e providenciei a impressão. Eu, \_\_\_\_\_ (JAIR CELSO CALVO) Chefe de Seção, conferi e Eu, \_\_\_\_\_ (REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI), Diretora do Divisão, matrícula 84.527, conferi e subscrevi.

Ao Estado: Custas recolhidas em guia própria – BNC 0384 – 08.03.2006 - 152

Retirei o original do Artidô  
Objeto e pe - SP. 10/4/06 Joana  
RG. 38053456-3 SP. 25/7/2002

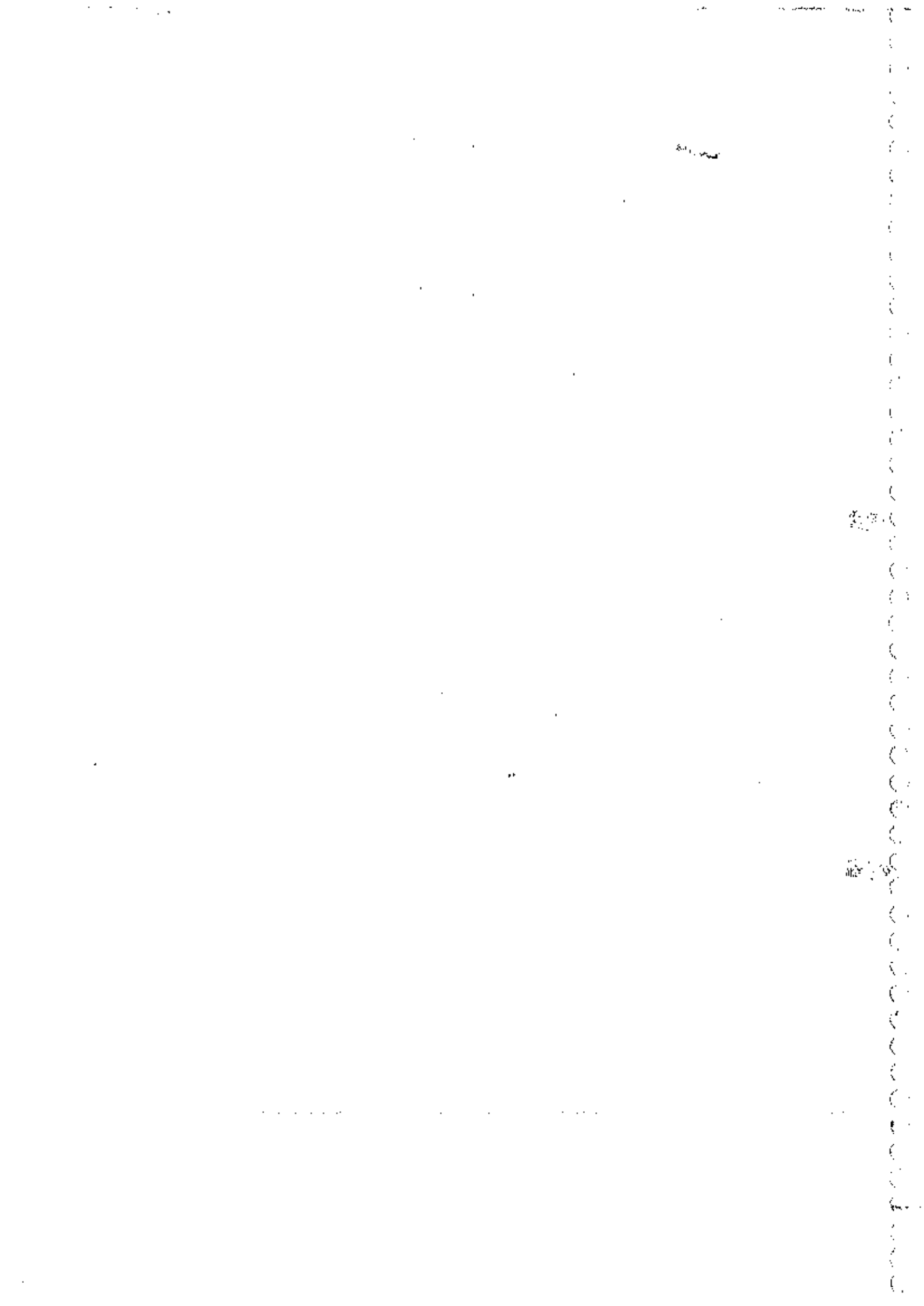
1959  
R  
1941  
R

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, neste dia remeti  
retrao alvará *de*  
de fis ..... à Imprensa Oficial do Estado.  
Em 10 de 4 de 0-6  
Eu ..... Escr., subscr.

# JUNTADA

Em 11 de 04 de 4-06  
junto a ..... ofício  
que seguem  
HLS Escr. subscr.



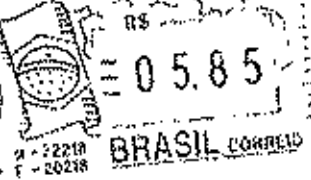




Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible due to blurring and is oriented vertically.

Small handwritten mark or scribble in the upper right quadrant of the page.

A small handwritten mark or character in the left margin.



1943  
JL

1932  
JL

1944  
JL  
1932  
JL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO



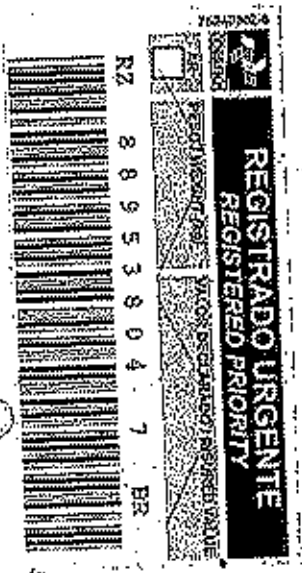
EXMO. SR.  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, PRAÇA JOÃO MENDES JÚNIOR, S/N, 4º  
ANDAR, SL. 407/409, CENTRO  
SÃO PAULO/SP  
CEP 01000-000

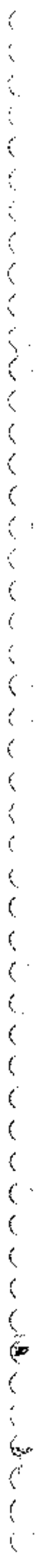
Proc. n° 4769-7/01

A

de 19-7-06

que segue em  
MS por subar







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO DF

1945  
1933  
L

OF N. 198/06

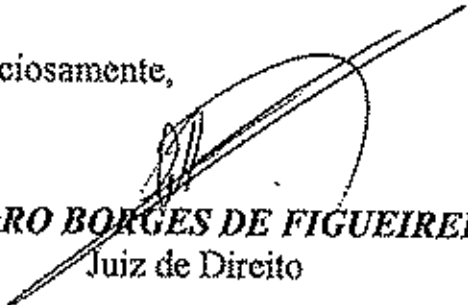
Em 24 de fevereiro de 2006.

Referência  
Processo Nº : 3965/1985  
Ação: USUCAPIÃO  
Autor: JOÃO CARLOS SETTE ROCHA  
Réu: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

Senhor Tabelião,

Reiterando o ofício n. 252/2004, solicito a Vossa Senho-  
ria, conforme determinação de fl. 648, os bons préstimos no sentido de, com  
a maior brevidade possível, informar a este Juízo a relação de bens que fo-  
ram penhorados no processo de INVENTÁRIO n. 20460 pelo Oficial de  
Justiça Douglas Stipanich Floriano, na data de 20 de março de 2002.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO**  
Juiz de Direito

13 DE FOM. SUCESSOES FOM 10-04-06/06 17:22 00001079

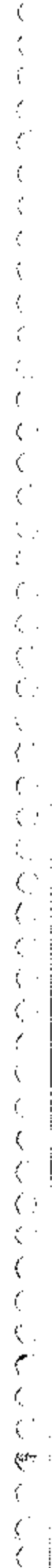
Hmo Sr.  
Tabelião do  
1º OFÍCIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP  
Central - Praça João Mendes, s/n, 4º andar, Salas 405/407  
São Paulo - SP



1946  
J

1934  
J

Esc. 16 de 3 de 06  
JUNTA  
junto a cinco mil 5 pesos  
que sigue(m).  
Esc. subsc.






1950  
R  
1954  
R

**SUBSTABELECIMENTO**

**SUBSTABELECO**, com reserva de poderes, para os senhores **FERNANDO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 16724-A/SC, **RODRIGO TITERICZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 11.670/SC, ambos com endereço profissional em Florianópolis, Santa Catarina, na Avenida Prof. Othon Gama D'Eça, 900, loja 09, CEP 88015-240 e **FILIPPE TAVARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 56.994 e na OAB/SP sob o n. 229.615, com endereço em São Paulo, capital, na Alameda Jaú n. 731/161, CEP 01.420-001, todos os poderes que me foram outorgados por **TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO** nos autos da ação de inventário e partilha dos bens deixados por José Cândido de Souza, processo n. 20460/37, em trâmite na 1.ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

São Paulo, 19 de maio de 2006.



**FRIEDRICH PAUL FERREIRA DA LUZ**

**OAB/SP 21.776**



1951  
R

1955  
R

1951  
Banco Nossa Caixa S.A.  
R

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151  
CNPJ: 03841

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

Banco Nossa Caixa S.A.

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	000641788/46
VALOR DA RECEITA	7,00
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,00

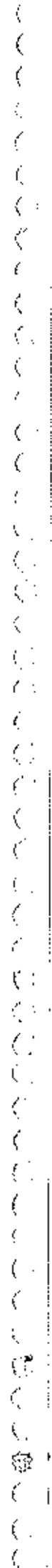
Banco Nossa Caixa S.A.

DATA: 18/05/2006	HORA: 11:36:04
TERMINAL: 041	AUT.: 067
CONTROLE: 004702	NSU: 002374

Autenticacao Digital  
RDP0UR00 0009MN74 0000050421000105A  
PT9TRH16 06KUX0JH 152803R0 5T6FXPEK

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 02/02, Autorizado pelo Processo  
D.A. 780/97.

Banco Nossa Caixa S.A.  
1. Via



1952  
1986  
R R

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega destes autos,  
ao Dr. Flávio Fausto da Silva,  
OAB n.º 56909 em  
cumprimento ao E. despacho de fls.

São Paulo, 23 de 05 de 1970  
Eu MS ... scr. substscr.

30 e 10 9/12 e 9/12

RECEBIMENTO

Em 23 de 05 de 1970  
recebi Em Fausto  
Eu MS ... scr. substscr.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver missões  
nos autos a parti de 1570

Em 25 de

S



de 1406

Escr. subsc.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver expedido ofícios  
de certidão na forma requerida  
Em 31 de

Escritório-Diretor



14606

1953  
Cópia  
PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO



SÃO PAULO CAPITAL - FORUM JOÃO MENDES JR  
1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
PÇA JOÃO MENDES S/Nº, 4º ANDAR SALA 405

Ofício nº 873/2006-ratc - 1ª Seção  
Processo nº 583.00.1937.900087-3 (antigo 20460)

São Paulo, 14 de junho de 2006.

MM. Juiz:

Em atendimento ao ofício nº 198/06, datado de 24 de fevereiro de 2006, expedido nos autos de Usucapião nº 3965/1985, informo a Vossa Excelência que o senhor Oficial de Justiça, Douglas Stipanich Floriano, efetuou a penhora no rosto dos autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, no valor de R\$4246,83 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) a ser corrigido monetariamente nos termos e moldes da lei até o efetivo pagamento, conforme auto de penhora no rosto dos autos, fls. 1565. Outrossim, informo a Vossa Excelência que já foi homologada a partilha por sentença, estando os autos em fase de sobrepartilha de um único imóvel consistente em uma gleba de terras com área de 1588,5hectares, situada na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizada na Comarca de Brasília/DF, cadastrada junto ao INCRA sob nº 941.018.090.301-8

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

LUÍS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA  
JUIZ DE DIREITO

AO  
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO  
QUADRA CENTRAL, ED. FÓRUM  
SOBRADINHO/DF CEP 73010-902.

22

23





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

1957  
Cópia

SÃO PAULO CAPITAL - FORUM JOÃO MENDES JR  
1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
PÇA JOÃO MENDES S/Nº, 4º ANDAR SALA 405

Ofício nº 872/2006-ratc - 1ª Seção  
Processo nº 583.00.1937.900087-3 (antigo 20460)

São Paulo, 14 de junho de 2006.

**MM. Juiz:**

Em atendimento ao ofício nº 93, datado de 07 de março de 2006, expedido nos autos de Usucapião nº 4769-7/01, informo a Vossa Excelência que os autos de Inventário dos bens deixados pelo falecido de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, encontram-se em fase de sobrepartilha do único imóvel consistente em uma gleba de terras com área de 1588,5hectares, situada na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizada na Comarca de Brasília/DF, cadastrada junto ao INCRA sob nº 941.018.090.301-8, e que a inventariante do Espólio é a senhora MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF sob nº 042.535.998-38, residente e domiciliada na Rua Carlos Norberto de Souza aranha nº 409, Bairro Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

LUÍS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA  
JUIZ DE DIREITO

A  
EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO  
DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO  
QUADRA CENTRAL, ED. FÓRUM  
SOBRADINHO/DF CEP 73010-802.

100

100



Prça João Mendes s/nº, 4º andar - salas 403/405, Centro - CEP 01501-900 - São Paulo -SP fone 3242-0400 R1159

PODER JUDICIÁRIO **Cópia**

Comarca de São Paulo Foro Central Cível  
1ª Vara da Família e Sucessões  
1º Ofício da Família e Sucessões

1955  
*[Assinatura]*

Processo nº 20460  
Ação: INVENTÁRIO  
Requerente: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI  
Requerido: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO)

REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI, Diretora da Divisão do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que, revendo em no cartório a seu cargo, os autos acima mencionados, da ação de INVENTÁRIO, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, deles verificou constar que o presente feito foi distribuído a este Juízo e respectivo ofício em 27 de dezembro de 1937; que, em fase de sobrepartilha (fs. 478, 487/493 de 24 de janeiro de 1992), tendo sido nomeado inventariante para a presente sobrepartilha o senhor TARCÍSIO MARCIO ALONSO, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 15.022.237 e do CPF nº 000.641.788-46, na qualidade de cessionário de direitos. Por despacho proferido em 27 de novembro de 1996 (fs. 969/970), pelo MM. Juiz de Direito DR. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, o senhor TARCÍSIO MARCIO ALONSO, foi destituído do cargo de inventariante, tendo sido nomeada para o cargo mediante compromisso firmado em 14 de fevereiro de 1997, a herdeira MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF sob nº 042.635.998-38, residente e domiciliada na Rua Carlos Norberto de Souza Aranha nº 409, Bairro Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, que se acha até a presente data no exercício do cargo; que foram apresentadas as declarações de sobrepartilha (fs. 486/493); citada a Fazenda Pública, fs. 215, e determinada a expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília/DF a fim de se proceder o recolhimento do imposto causa mortis do imóvel sobrepartilhado; que foram requeridos diversos pedidos de habilitação de crédito, bem como ação de sequestro requerida por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI e seu marido ANTONIO GERASSI NETO, datado de 10 de novembro de 1995 que a Carta Precatória expedida foi devolvida em 15 de agosto de 1996, sem ter sido dado integral cumprimento à mesma; que foi juntadas às fs. 1504/1556, a deprecata devidamente cumprida com os recolhimentos dos tributos dos bens sobrepartilhados; que as fs. 1564/1565, foi efetuada uma penhora no rosto dos autos relativa ao débito Cr\$4246,83, oriunda dos autos de usucapião em execução de sentença, processo nº 396.585 da 1ª Vara Cível de Sobradinho/DF, tendo como requerente o senhor JOÃO CARLOS SETE ROCHA; que às fs. 1569/1576, foi requerida pelos herdeiros a substituição da inventariante nomeada e alvará para composição amigável junto ao GDF acompanhada de fs. 1577/1578, que houve manifestação da inventariante às fs. 1580/1584 e documentos de fs. 1585/1592, contrapondo-se ao pedido de substituição da inventariante e expedição do alvará, juntando aos autos planilha de divisão amigável relativa à área sobrepartilhada; que por petição de fs. 1607/1609, os herdeiros discordaram da divisão proposta, que às fs. 1624 e documentos de fs. 1625/1626, apresentou a inventariante certidão negativa de tributos solicitada por despacho de fs. 1620; que às fs. 1627/1628, o senhor TARCÍSIO MARCIO ALONSO e os herdeiros, às fs. 1634/1635, reiteraram o pedido de fs. 1569/1576; que por despacho de fs. 1657, foi determinada a manifestação quanto às fs. 1622/1623, e fs. 1625; que às fs. 1659/1667 manifestou-se a inventariante pelo não acolhimento dos pedidos; que às fs. 1670 houve a decisão do MM. Juiz de Direito, Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, datada de 08 de agosto de 2002, que ora transcrevo "vistas, administração dos bens do Espólio está afeta, a inventariante nomeada cabendo-lhe a postulação em juízo e fora dele. Indefiro, pois o requerido às fs. 1559/1566, item "b" e fs. 1625, por absoluta falta de amparo legal, e nos termos da impugnação de fs. 1647/1655. Da mesma sorte, fica indeferida a substituição da inventariante requerida às fs. 1559/1566, item "a", reiterada às fs. 1622/1623, uma vez que as determinações deste Juízo vem sendo cumpridas a contento. Posto isto, e diante das divergências constantes dos autos, ao senhor partidor judicial para elaboração da sobrepartilha, observando-se a petição de fs. 1647/1655 da inventariante. Após, digam todos os interessados e voltem conclusos para homologação, se em termos. Int. SP data supra. Ass. Juiz

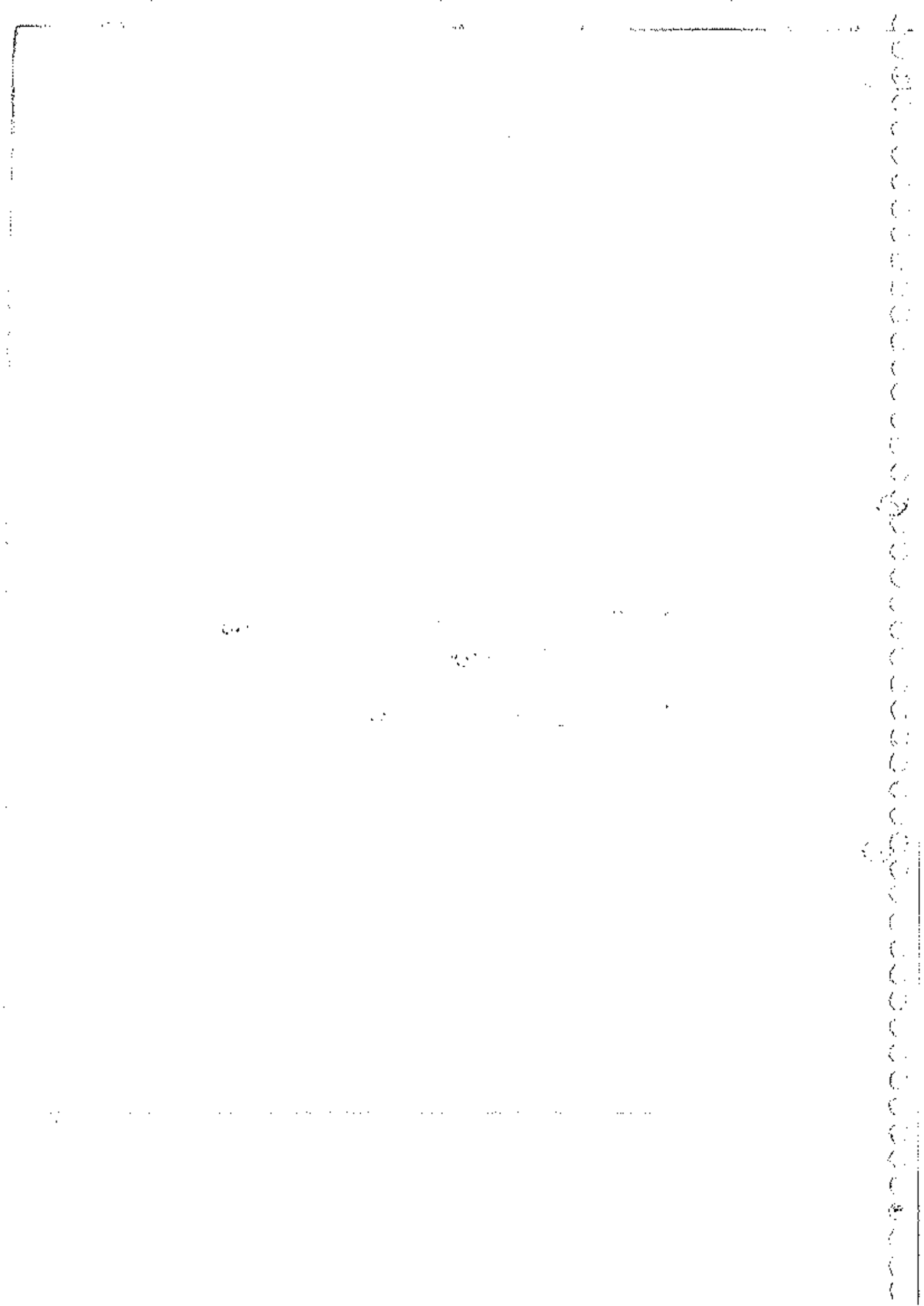
de Direito". Que foi interposto pelo herdeiro JULIO CESAR DE SOUZA DIAS e OUTROS, embargos de declaração da decisão de fls. 1670 e por despacho proferido às fls. 1682, de 22 de agosto de 2002, foram rejeitados os embargos e determinado o cumprimento da decisão de fls. 1658; que foi interposto agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 1670, sem efeito suspensivo, mantida a decisão agravada por despacho de fls. 1704; que por despacho de fls. 1706, foi determinado o cumprimento da decisão de fls. 1658; que houve informação do senhor partidor, fls. 1707; que a inventariante cumpriu a informação, juntando aos autos os documentos solicitados, fls. 1709/1725; que ingressou nos autos o senhor MAURO DE ASSUNÇÃO DE CAMARGO requerendo sua habilitação na qualidade de cessionário de direitos, juntando documentos; que foi determinado por despacho de fls. 1737, manifestação dos interessados quanto ao requerido e providências da inventariante nos termos da informação de fls. 1707; que sobre fls. 1726/1729, manifestaram os herdeiros às fls. 1738/1739, impugnando a habilitação e a inventariante às fls. 1744/1749; que às fls. 1752, consta decisão data de 11 de março de 2003, proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, o que transcrevo: "Em razão de inúmeras sucessões ocorridas, fls. 1694 (atual 1707), não é possível nestes autos proceder-se ao inventário conjunto, mesmo porque a hipótese não se enquadra no disposto do artigo 1044 do CPC, que pressupõe a inexistência de outros bens. Os quinhões serão atribuídos aos herdeiros, ou respectivos espólios e, após, cada um poderá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes ou que serão abertos. Quanto a habilitação (fls. 1713/1716, atuais 1726/1729), conforme ponderado pela inventariante não foi respeitada a preferência dos demais herdeiros; também não se trata de cessão realizada diretamente por herdeiros ou sucessores, nem está corretamente identificada a área, cuja posse, em princípio, não foi definida. Considerando, ainda que somente poderá ser atribuído o quinhão aqui apurado cuja correspondência com a descrição da escritura não pode ser aferida nestes autos, fica indeferida a habilitação nos termos da cessão apresentada. Sem prejuízo, atenda-se fls. 1694 (atual 1706). Int. SP, data supra. Ass. Juiz de Direito"; que houve embargos de declaração interposto pelos herdeiros fls. 1753/1755, julgados por decisão de fls. 1762, rejeitados os embargos e mantida a decisão de fls. 1752; que os autos retomaram ao partidor em 28 de abril de 2003 que apresentou a partilha judicial de fls. 1777/1782; que por despacho de fls. 1788, item 2, foi determinada a manifestação dos interessados sobre a partilha judicial apresentada; que foram solicitados diversos prazos pelas partes por manifestação da partilha, tendo em vista possível composição amigável; que por petição de fls. 1810/1811 o herdeiro JULIO CESAR DE SOUZA DIAS e OUTROS manifestaram a discordância da partilha com a atribuição de quinhões em partes ideais; que, às fls. 1812/1814, ingressa nos autos a senhora ROSA CÉLIA, na qualidade de cessionária de direitos de TARCISIO MARCIO ALONSO; que às fls. 1815, foi determinada a manifestação dos demais herdeiros e interessados na sucessão sobre referidas petições; que, às fls. 1825/1830, manifestou-se a inventariante; que houve manifestação dos demais herdeiros às fls. 1864/1865 discordando da habilitação da ROSA CÉLIA e subscrevendo os termos da petição da inventariante de fls. 1822 e seguintes; que, às fls. 1874/1888, foi juntado o acórdão que negou provimento a decisão guerreada de fls. 1670; que por despacho de fls. 1889 foi afastada a habilitação da senhora ROSA CÉLIA destes autos, datada de 15 de outubro de 2004; que, às fls. 1891/1892, e fls. 1893/1894, manifestaram-se os herdeiros JULIO CESAR DE SOUZA DIAS e OUTROS e o senhor TARCISIO MARCIO ALONSO, os primeiros discordando da partilha judicial e o segundo manifestando sua concordância da exclusão destes autos da habilitação da senhora ROSA CÉLIA e discordando também da partilha elaborada; que, às fls. 1896/1897, manifestou-se a inventariante discordando da manifestação do cessionário TARCISIO MARCIO ALONSO e requerendo prazo de 30 dias para manifestação; que ingressa novamente, às fls. 1909/1910, o cessionário TARCISIO MARCIO ALONSO, reiterando os pedidos de fls. 1890/1891, para que seja feito os cálculos da partilha de fls. 1777/1782; que, às fls. 1918/1920, houve manifestação da inventariante; que, às fls. 1922, foi requerido prazo de 60 dias para manifestação das partes; que, às fls. 1924/1926, houve nova manifestação do senhor TARCISIO MARCIO ALONSO, requerendo a retificação do plano de partilha; que o pedido de prazo de 60 dias foi também subscrito pelo advogado dos herdeiros JULIO CESAR DE SOUZA DIAS e OUTROS; que foram expedidas várias certidões de objeto e pé e ofícios, a requerimento de terceiros e, finalmente, os autos se encontram em cartório para elaboração de ofícios informativos a respeito dos autos a requerimento do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição de Sobradinho/DF e da 1ª Vara Cível da mesma Comarca; que a presente certidão foi requerida, às fls. 1947, NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de junho de 2006. Eu, *Roseli Aparecida Teodoro da Costa* (Roseli Aparecida Teodoro da Costa) Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, \_\_\_\_\_, Jair Celso Calvo, Chefe de Seção, conferi. Eu, \_\_\_\_\_ (REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI), Diretora da Divisão, Matrícula n. 84.527-2, conferi e subscrevi.

Ao Estado: R\$ 9,00 recolhidas em guia própria - 0384 - 02.05.2006 - 075.

*Arquivo da  
Cartório  
14/06/2006*

JUNTADA

Em 04 de Junho de 2006  
 junto a Comissão de Petição  
 Nº 115  
 Zoon. subco



**URGENTE**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA  
DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DE SÃO  
PAULO/SP

PROCESSO N. 20.460/37

**TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO**, já qualificado nos autos da ação de inventário e partilha dos bens deixados por **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, dizer e requerer o que segue.

Como amplamente discutido neste feito, o peticionário firmou com os herdeiros da inventariada escritura pública de cessão de direitos hereditários, de modo que em virtude de tais cessões tornou-se o condômino majoritário desse bem.

De todo modo, sabe-se que sobre o imóvel objeto desta sobrepartilha recaí contingências, tais como dívidas tributárias, ações judiciais, desapropriações etc.

Não se sabe, entretanto, qual o tamanho desta contingência, tampouco a sua característica específica.

E tais informações são de grande relevância para o peticionário, condômino majoritário do imóvel.

Handwritten text along the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text in the left margin.



Assim, havendo relevante interesse não só do peticionário, mas do próprio juízo, em conhecer a contingência que sobre o imóvel sobrepartilhado recai, e considerando que o conhecimento de tais informações está restrito ao espólio, representado pela figura da inventariante, requer a sua intimação para que apresente, em prazo razoável não superior a 15 (quinze) dias, relatório completo de todas as ações judiciais que envolvem tal imóvel, com a informação do seu objeto (individualizado), parte adversa, cartório, número do processo, tipo de ação, comarca, valor da causa e principalmente movimentação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2006.

  
FILIPE TAVARES DA SILVA

OAB/RS 56.994 – OAB/SP 229.615

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to be a list or series of entries.

4959  
#

# JUNTADA

En 13 de 06 de 192006

junto a estos actos pet, SUB EGANC

que seguir:

En MS Res. suber

100

ACAP

100

100

100

100

100

Vertical text along the right edge of the page, possibly a page number or index.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA  
DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DE SÃO  
PAULO/SP

PROCESSO N. 20.460/37

TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, já qualificados nos autos da ação de inventário e partilha dos bens deixados por JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, requerer a juntada do anexo Termo Substabelecimento e da sua obrigatória guia GARE.

Termos em que,

Pede deferimento.

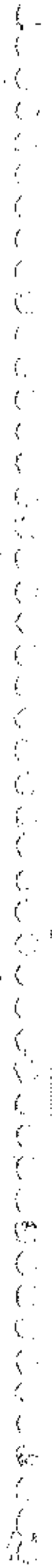
São Paulo, 13 de junho de 2006.

FILIPÊ TAVARES DA SILVA

OAB/RS 56.994 – OAB/SP 229.615

100

100



13004  
M

**SUBSTABELECIMENTO**

**SUBSTABELECO**, com reserva de poderes, para a senhora **KELLY CRISTINA DE SOUZA MOURA DULAC**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RS sob o n. 63.708, com endereço em São Paulo, capital, na Alameda Jaú n. 731/161, CEP 01.420-001, todos os poderes que me foram outorgados por **TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO** nos autos da presente ação de inventário e partilha.

São Paulo, 12 de junho de 2006.



**FILIPE TAVARES DA SILVA**

**OAB/RS 56.994 - OAB/SP 229.615**





BRASILIA S.A.  
AG: 0384-1

APROVA  
AMENTO - GARE-DR

304-9

928995799/53	7,00
	0,00
	0,00
	0,00
	7,00

HORA: 11:47:11  
AUT.: 022  
NSU: 005041

PORTARIA CAT 98/97  
Lazado pelo Processo

10/21 Via

CODIGO RECEITO

VALOR RECEITA  
VALOR DESPESA  
VALOR RESERVA  
VALOR ANULACAO  
VALOR CANCELAMENTO

ANEXO  
VALOR RECEITA  
VALOR DESPESA  
VALOR RESERVA  
VALOR ANULACAO  
VALOR CANCELAMENTO

VALOR RECEITA  
VALOR DESPESA  
VALOR RESERVA  
VALOR ANULACAO  
VALOR CANCELAMENTO

VALOR RECEITA  
VALOR DESPESA  
VALOR RESERVA  
VALOR ANULACAO  
VALOR CANCELAMENTO

VALOR RECEITA  
VALOR DESPESA  
VALOR RESERVA  
VALOR ANULACAO  
VALOR CANCELAMENTO

VALOR RECEITA  
VALOR DESPESA  
VALOR RESERVA  
VALOR ANULACAO  
VALOR CANCELAMENTO

1

2

3

4

5

6

1940-1941

1963  
J

CONCLUSÃO

Em, 23 de junho de 2006, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES) Dr (a). **LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**.  
Eu, Jair Celso Calvo, Escrevente Chefe, subscrevi.  
Proc. N° 20.460

1. Requeiram o que de direito em termos de prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias.
2. Decorrido esse prazo sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.

Int.

São Paulo, data supra.

**LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**  
Juiz de Direito

DATA

Em, 23 de junho de 2006, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Jair, Escrevente, subscrevi.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti  
de fls. R. dos Santos  
Em 4 de 7 de 1963 à Imprensa Oficial do Estado.  
Eu R de 6  
Escr., subscr.

### CERTIDÃO

Certifico que o(a) R. dos Santos  
de fls. 10163 foi publicado(a) no Diário Oficial  
da Justiça de 6/7/66 às pag. 117.  
O referido é verdade.  
Eu F de 06  
Escr., subscr.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido a carta  
(objeto) de invite as formas requeridas  
Em 14 / 07 / 1966

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO



Comarca de São Paulo Foro Central Cível  
1ª Vara da Família e Sucessões  
1º Ofício da Família e Sucessões  
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas 403/405, Centro - - CEP 01501-900 - São Paulo -SP - 3242-0400 R1159

Processo nº 37.900087-9 – Antigo nº 20.460

Ação: Inventário

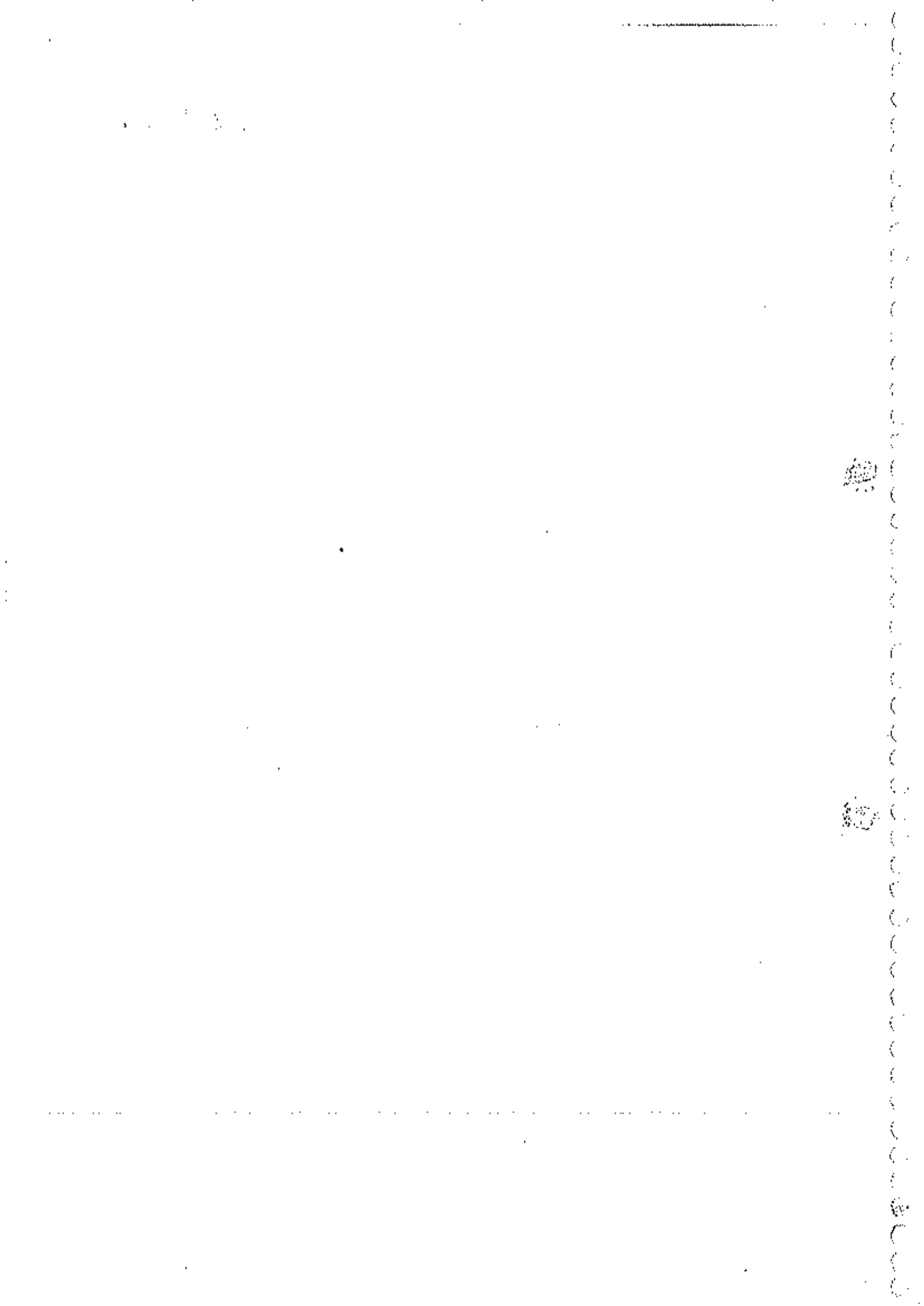
Requerente: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI

Requerido: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (Espólio)

REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI, Diretora de Divisão do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que revendo em Ofício a seu cargo, os autos acima mencionados, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, deles verificou constar que, o feito foi distribuído a esta Primeira Vara da Família e das Sucessões do Fórum Central e respectivo Ofício, aos 27 de setembro de 1937. CERTIFICO MAIS que, por despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, às fls. 989/970, datado de 27/11/1996, foi nomeada inventariante dos bens do Espólio a Sra. MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Carlos Norberto de Souza Aranha nº 409, Bairro Alto de Pinheiros, portadora da cédula de identidade RG nº 4.377.992-8 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 042.535.998-38, tendo prestado o devido compromisso em 14 de fevereiro de 1997, achando-se até a presente data no exercício do cargo. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (JAIR CELSO CALVO) Escrevente Chefe, digitei, subscrevi e providenciei a impressão. Eu, \_\_\_\_\_ (REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI), Diretora de Divisão, Matrícula n. 84.575-2, conferi e subscrevi.

Ao Estado: R\$ 9,00 – 044 - BNC. 0384 – 14/07/2006 – 009.



JUNTADA

dia 25 de 04 de 2006  
 junto a estes autos petição e documento  
 que seguem).  
 do MS Escr. subscr

Handwritten text along the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text in the center of the page.

Handwritten text in the lower right quadrant of the page.



1986  
M

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA  
DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DE SÃO  
PAULO/SP**

**PROCESSO N. 20.460/37**

**TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO**, já qualificado nos autos da ação de inventário e partilha dos bens deixados por **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, dizer e requerer o que segue.

Em 23 de maio de 2006 (fls. 1949), o peticionário apresentou manifestação requerendo, dentre outras providências, a anotação na contra capa dos autos do nome do advogado **FILÍPE TAVARES DA SILVA** para que as posteriores publicações fossem veiculadas também em seu nome.

Em consulta aos autos realizada em 24/07, foi percebida a prolação de despacho com ordem de Vossa Excelência para que as partes *requeiram o que de direito em termos de prosseguimento do feito*. Esse despacho foi publicado na imprensa oficial em 06/07, conforme certificado nos próprios autos.

Ocorre, entretanto, que esse despacho não chegou ao conhecimento do procurador do peticionário, já que não foi observado o pedido específico de publicação antes mencionado (a cópia da publicação, em anexo, demonstra esse fato).

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of cursive writing.

1967  
M

Desse modo, inicialmente o peticionário argüi a nulidade da intimação e reitera o pedido para que o nome do signatário desta peça seja registrado e anotado na contracapa dos para que receba todas as publicações deste juízo.

Sobre o despacho publicado, novamente manifestação do peticionário não foi observada.

Isso porque, como se percebe as fls. 1957/1958, o peticionário postulou ao juízo nova providência atinente a discussão travada nesta sobrepártilha, pedido não observado até o momento.

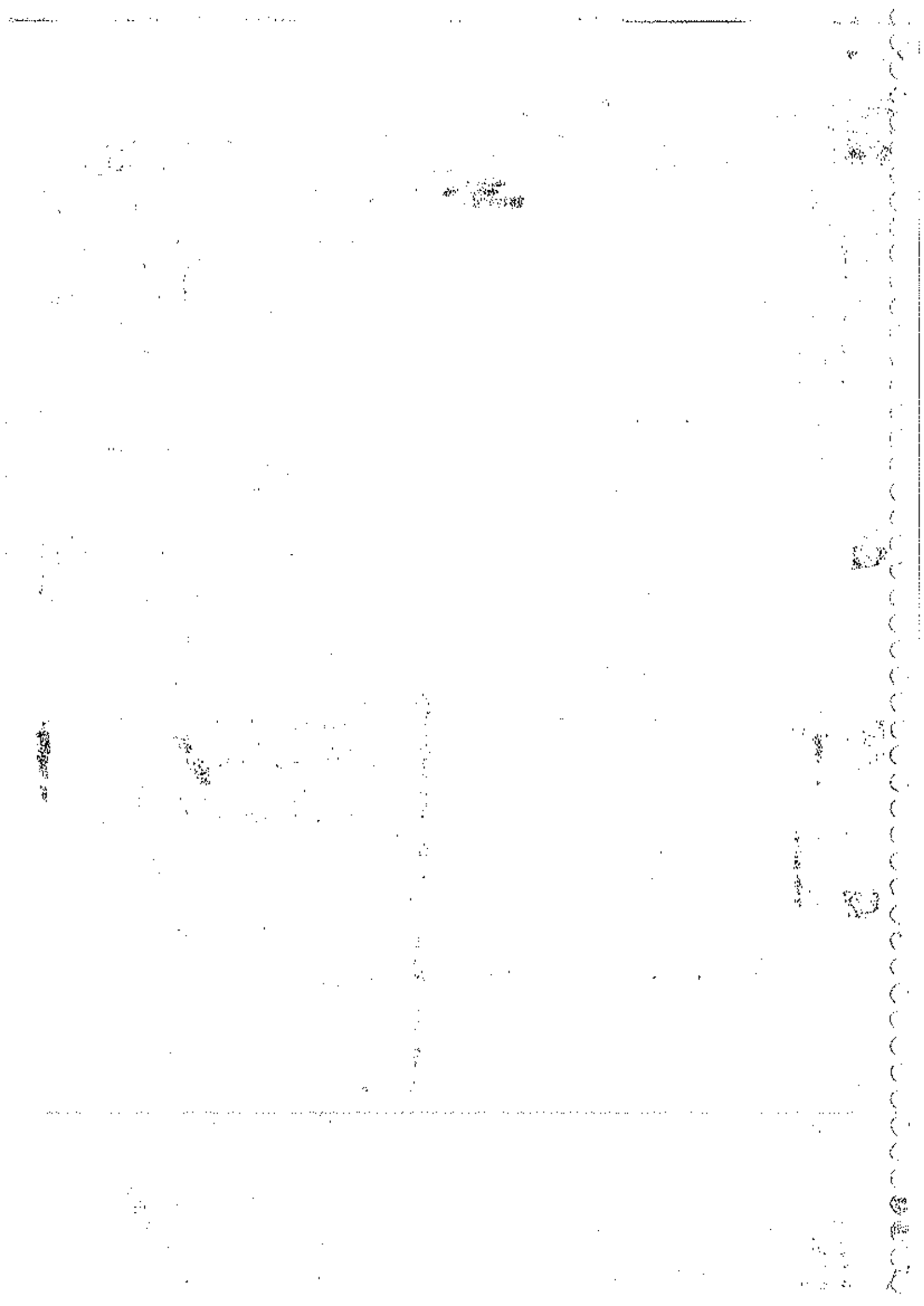
Assim, além de reiterar o pedido de publicação em nome do seu advogado, requer manifestação do juízo sobre a petição de fls. 1957/1958, que diz exatamente sobre o prosseguimento do feito.

Termos em que,

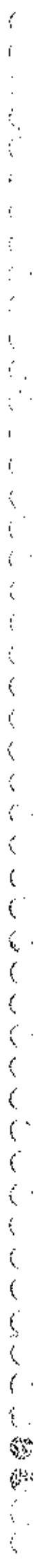
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2006.

  
FILIPE TAVARES DA SILVA  
OAB/RS 56.994 - OAB/SP 229.615







CONCLUSÃO

1969  
J

Em, 04 de setembro de 2006, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz (a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, Dr (a). **LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**. Eu, Jair Celso Calvo (Jair Celso Calvo), Escrevente Chefe, subscrevi.  
Processo nº. 20.460

1. Fls. 1866/1867 e documento: Anote-se, certificando-se.
2. Digam, inventariante e demais herdeiros sobre a manifestação de fls. 1957/1958.
3. Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, data supra.

**LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**  
Juiz de Direito

DATA

Em, 04 de setembro de 2006, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Jair (Jair), Escrevente, subscrevi.

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti  
 de fls R. de 200 1969 à Imprensa Oficial do Estado.  
 Em 22 de 9 de 66  
 Eu J Escr., subscr.

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, acessando os autos  
no sistema PRODES, verificou-se que  
o nome do subscrito da petição de D.  
1866/1867 já está cadastrado Node main  
 Em 22 de 9 de 66  
 Eu J Escr. subscr.

# TERMO DE ENTREGA

Nesta data, recebi dos autos  
 do D. Armando Guen o. g. me  
DA n. 11695  
 em 22 de 09 de 66  
 Eu CR

# TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS

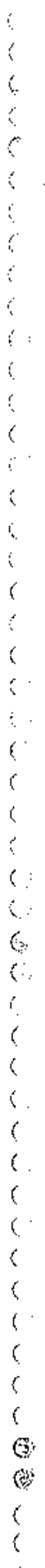
Nesta data, recebi estes autos que se encontram em  
 o. Poder do advogado constante do termo de  
 Em 22 de 09 de 66  
 Eu D Escr., subscr.



<b>AR - AVISO DE RECEBIMENTO</b>			<b>PODER JUDICIÁRIO</b>		
<b>PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 765/99</b>			DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: <i>Proc. 20460</i>		
<b>AR</b>	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal	
		<b>30 JUN 2006</b>	<b>AG LIBERDADE</b>	1930	
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO			RB 3 8 2 5 5 4 1 3 0 BR		
1.º Ofício da Família e Sucessões - Foro Central Praça João Mendes Jr., s/n.º - 4.º andar - s/ 403/406 CEP 01501-900 - Centro - São Paulo - SP.			TENTATIVAS DE ENTREGA		
DESTINATÁRIO			<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> IND. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NR. ESCR. PORTA SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:		
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho Quadra Central, Ed. Fórum Sobradinho			DATA: _____ RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO: MISA CARLOS BUZZI Carteira 1 Matrícula 8.132.011-3		
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:		DATA DO RECEBIMENTO:	DATA:		
<i>Adriano Freitas</i>		<i>04/07/06</i>	<i>04-07-06</i>		

<b>AR - AVISO DE RECEBIMENTO</b>			<b>PODER JUDICIÁRIO</b>		
<b>PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 7699</b>			DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: <i>Proc. 20460</i>		
<b>AR</b>	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal	
		<b>30 JUN 2006</b>	<b>AG LIBERDADE</b>	1971	
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO			RB 3 8 2 5 5 4 1 2 6 BR		
1.º Ofício da Família e Sucessões - Foro Central Praça João Mendes Jr., s/n.º - 4.º andar - s/ 403/406 CEP 01501-900 - Centro - São Paulo - SP.			TENTATIVAS DE ENTREGA		
DESTINATÁRIO			<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> IND. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NR. ESCR. PORTA SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:		
Exma. Sra. Dma. Juiza de Direito da 1.ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho Quadra Central, Ed. Fórum Sobradinho			DATA: _____ RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO: MISA CARLOS BUZZI Carteira 1 Matrícula 8.132.011-3		
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:		DATA DO RECEBIMENTO:	DATA:		
<i>Adriano Freitas</i>		<i>04/07/06</i>	<i>04-07-06</i>		

.....



1972  
P

### CERTIDÃO

Certifico que o(a) R. de Aguiar  
 de fls. 1969 foi publicado(a) no Diário Oficial  
 da Justiça de 28/9/06, às pág. 108.  
 O referido é verdade.  
 Em 3 de 10 de 06  
 Eu, [assinatura] Escr. subscr.

1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

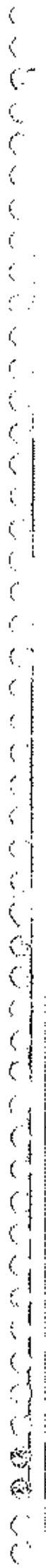
### JUNTADA

Em 09 de 10 de 2006  
 junto a estes autos \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 que segue(m).  
 Eu, [assinatura] Escr. subscr.

100

100

100



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira  
Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da  
Comarca de São Paulo.

PROCESSO N.º 20.460

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS

GERASSI, na qualidade de inventariante nomeada nos autos  
da sobrepartilha que se procede em torno de imóvel da  
sucessão de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, por seu advogado  
infra-assinado, em atenção ao respeitável despacho de  
fls., vem expor e requerer a Vossa Excelência o quanto  
segue:-

Ainda uma vez se manifesta, nestes  
autos, a insistente ingerência do requerente Tarcísio  
Márcio Alonso, a propósito de providências que, em  
verdade, não visam a mais do que agitar a confluyente  
vontade dos herdeiros, tendente a estabelecer a  
definição, completa e correta, da sobrepartilha  
requerida.

Tenha-se em conta, antes de tudo, que  
ao contrário de ser condômino majoritário do bem  
sobrepartilhado, como se arroga, não é mais do que

Handwritten text along the left margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text along the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

1975  
*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Em, 22 de novembro de 2006, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz (a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, Dr (a). **LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA.**

Eu, *[Handwritten signature]* (Jair Celso Calvo), Escrevente Chefe, subscrevi.  
Proc/Nº 20.460

1. Diante da manifestação da inventariante, fls. 1973/1974, fica indeferido o requerido às fls. 1957/1958, reiterado às fls. 1966/1967, remeto o requerente às vias próprias.
2. No mais, manifeste-se a inventariante quanto ao prosseguimento da sobrepartilha, em 10 dias.
3. Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, data supra

*[Handwritten signature]*  
**LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**  
Juiz de Direito

DATA

Em, 22 de novembro de 2006, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, *[Handwritten signature]* (Jair), Escrevente, subscrevi.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti  
 R. de deputado  
 de fls. 1975 à Imprensa Oficial do Estado.  
 Em 28 de 11 de 06  
 Eu [assinatura] Escr. subscr.

### CERTIDÃO

Certifico que o(a) R. de deputado  
 de fls. 1975 foi publicado(a) no Diário Oficial  
 de hoje de 30.11.06 às pag. 148/149  
 O referido é verdade.  
 Em 04 de 12 de 06  
 Eu [assinatura] Escr. subscr.

### REMESSA

em 04 de 04 de 1907, neste Ofício  
 faço remessa destas autos A 1004  
 \_\_\_\_\_ E faço este termo  
 Eu \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

90 V  
 100 V


### RECEBIMENTO

da 00 de \_\_\_\_\_ de 1907, receb.  
 \_\_\_\_\_  
 Es. MS \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

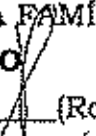


1976  
J

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo legal sem manifestação dos interessados. Nada mais. São Paulo, 05 de fevereiro de 2007. Eu, , Roseli Aparecida Teodoro da Costa, escrevente, subscrevi.


## CONCLUSÃO

Em, 05 de fevereiro de 2007, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz (a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, Dr (a). **LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**. Eu,  (Roseli Aparecida Teodoro da Costa), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.  
Proc. 20460

1. Certidão supra; requeiram o que de direito em 5 (cinco) dias.
2. Decorrido esse prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, data supra.

  
**LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**  
Juiz de Direito

## DATA

Em, 05 de fevereiro de 2007, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, \_\_\_\_\_ (Roseli Aparecida Teodoro da Costa), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



1997  
8

JUNTADA

del 15 de 2 de 19 07

Junto a cada uno de los polizos

que seguirán.

del Wilton Recor. 01/0001

100

100

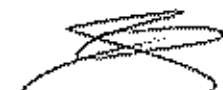
100

100

1998  
7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS  
SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL.

J. Concluído  
SP, 14 de fevereiro 2007

  
Alexandre André dos Santos  
Juiz Substituto

1ª DE FIM SUCESSÕES FJM 14/FEB/2007 18:23 REC02712

Processo 58300.1937.900087-3/000000-000  
(Processo nº 20.460 - ordem 0/00) - INVENTÁRIO

JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, casado, OAB/SP 17.775, CPF/MF 005.599.388-53, HIDEKI TERAMOTO, casado, OAB/SP 34.905, CPF/MF 057.019.888-72, FRANCINE MARTINS LATORRE, solteira, OAB/SP 135.618, CPF/MF 270.198.908-65, e ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE, casado, OAB/SP 162.694, CPF/MF 296.761.758-03, brasileiros todos, sócios do escritório LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 2917, e no CGC/MF sob nº 00.297.112/0001-56, com sede nesta Capital na rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, e CASSIANO PEREIRA VIANA, brasileiro, casado, OAB/DF 79.978, CPF/MF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Barocat, sala 1105/7, nos autos do INVENTÁRIO em epígrafe de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, vêm expor e requerer o quanto segue.

Do 05/02/07

A



1979  
7

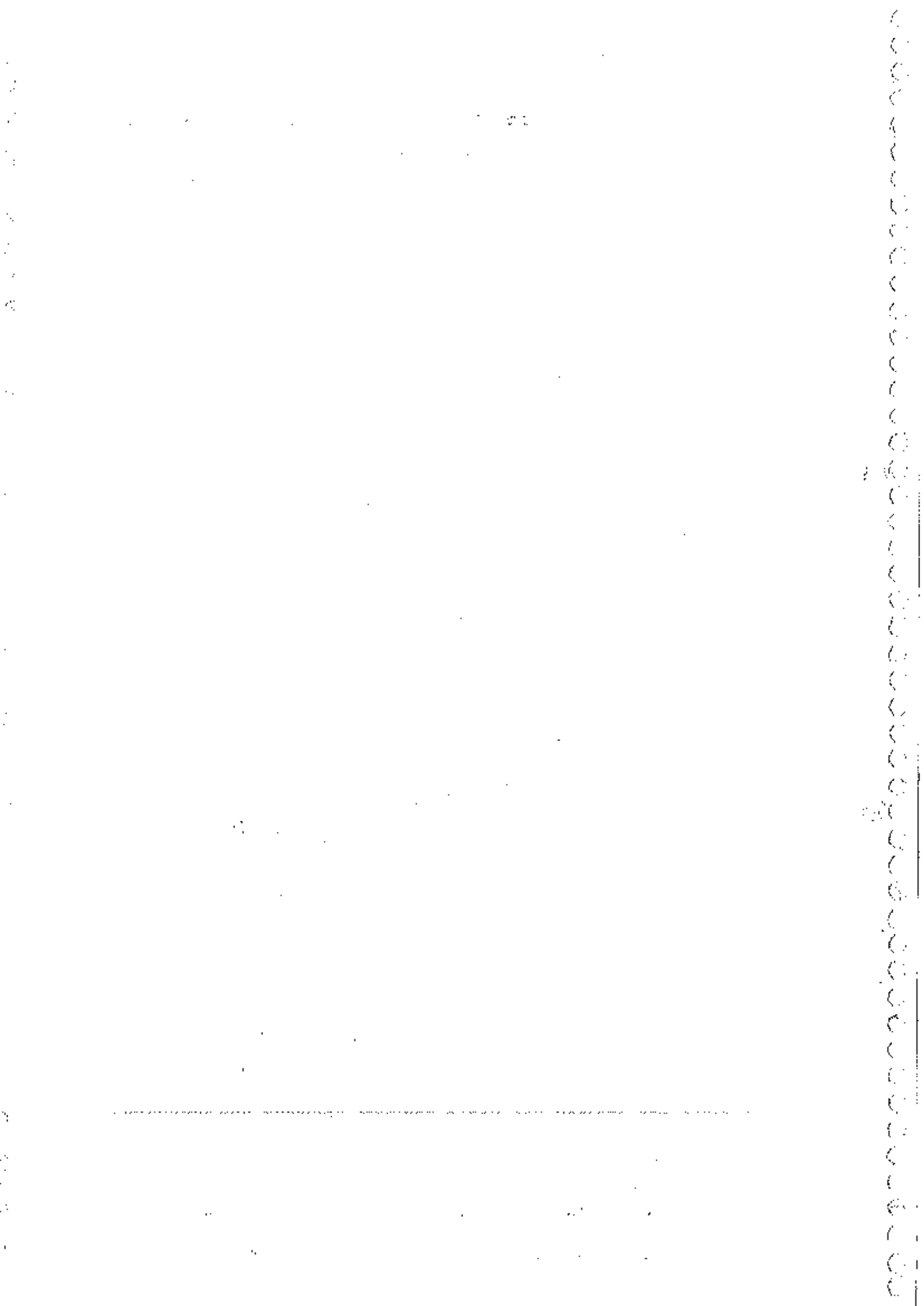
1. Os suptes. contrataram com a inventariante e todos os herdeiros a prestação de serviços advocatícios para defesa dos interesses do espólio e dos herdeiros nos autos deste inventário, em relação a sobrepartilha do imóvel constituído por gleba denominada "Paranoazinho", conforme demonstram os anexos contratos, sendo certo que a remuneração estabelecida o foi "ad exitum", pagável preferencialmente em terras componentes dessa gleba.

Isto posto, encontrando-se o feito em fase final, prestes à juntada de partilha amigável aos autos, requerem os suptes., com fundamento no artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94 (Estatuto do Advogado), digne-se V.Exa. de determinar sejam-lhes pagos os honorários diretamente, por contemplação na partilha.

2. Esclarecem que no decorrer do processo, depois do pagamento do imposto "causa mortis", já em fase de partilha, foram substituídos: primeiro pela inventariante, continuando porém a participar das negociações visando à partilha amigável, em que se estabeleceram as bases de acordo com o cessionário Tarcísio Márcio Alonso; após, pelo herdeiro José Cândido, e recentemente pelos demais, com exceção (a) de Marina da Costa Carvalho, Alberto de Oliveira Lima Filho, espólio de Pérsio de Oliveira Lima, representado por sua viúva-meelra Maria Dulce Bandeira de Melo e Oliveira e os filhos Eduardo de Oliveira Lima e Gustavo de Oliveira Lima, herdeiros da estirpe de Lygia de Souza e Oliveira Lima, e (b) Maria Angélica Dias de Resende Barbosa, de quem continuam procuradores.

3. Quanto ao pagamento dos honorários devidos aos suptes., não houve qualquer oposição dos herdeiros, inclusive no que tange ao recebimento em parte das terras sobrepartilhadas, como fica claro pelos termos da comunicação eletrônica em anexo.

8





1980  
Y

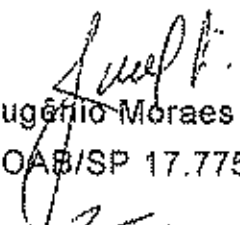
4. Finalmente, com o máximo respeito, colacionam as notas 11.a e 12 ao artigo 22 do Estatuto do Advogado, de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa <sup>1</sup>, que justificam o presente pedido e informam a orientação jurisprudencial sobre seu encaminhamento e solução:

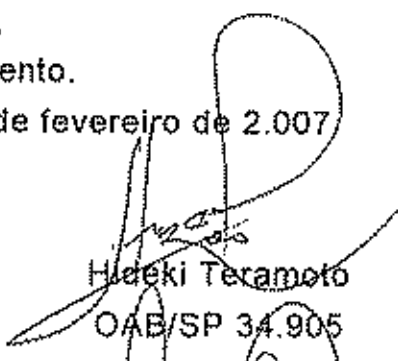
" Art. 22: 11a. "Cabe ao magistrado examinar o contrato e verificar se efetivamente o advogado faz jus aos honorários pleiteados; não simplesmente remetê-lo para ação de cobrança. O objetivo da lei foi exatamente agilizar o recebimento pelo advogado dos honorários contratados com o seu cliente" (Bol. AASP 2.420/3.492; a citação é do voto do relator, Juiz Luis de Carvalho)."

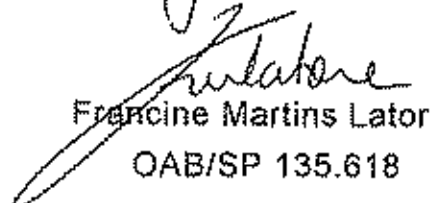
Art. 22: 12. "O advogado pode requerer ao juiz, nos autos da causa em que atue, o pagamento diretamente a ele, dos honorários contratados, descontados da quantia a ser recebida pelo cliente, desde que apresente o respectivo contrato. As questões que digam respeito à validade e eficácia do contrato devem ser dirimidas nos próprios autos em que requerido o pagamento" (STJ-3º T., R Esp 403.723, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 3.9.02, deram provimento, v.u., DJU 14.10.02, p. 226). "

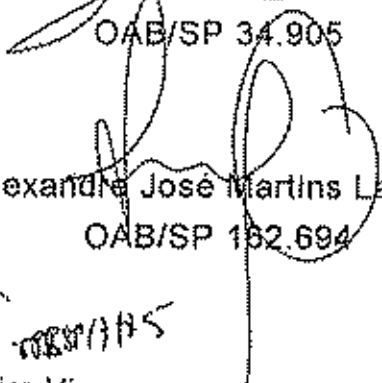
Nesses termos,  
Pedem deferimento.

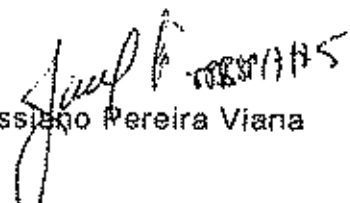
São Paulo, 14 de fevereiro de 2.007

  
José Eugênio Moraes Latorre  
OAB/SP 17.775

  
Hideki Teramoto  
OAB/SP 34.905

  
Francine Martins Latorre  
OAB/SP 135.618

  
Alexandre José Martins Latorre  
OAB/SP 152.694

  
P/Cassiano Pereira Viana

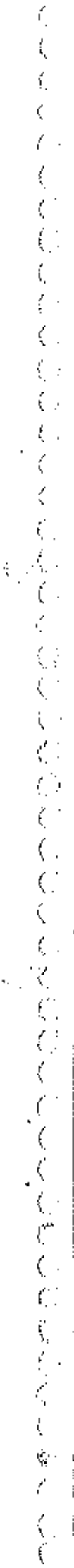
<sup>1</sup> Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª edição, Saraiva

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the data is as accurate and reliable as possible.

The third section provides a comprehensive overview of the results obtained from the analysis. It highlights key trends and patterns that have emerged from the data. These findings are crucial for understanding the underlying dynamics of the system being studied.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the findings. These suggestions are intended to help improve the efficiency and accuracy of the data collection and analysis process in the future.



1981  
8

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTES**, MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, psicóloga, RG 4.377992-8, CPF/MF 042.535.998-38, e seu marido ANTONIO GERASSI NETO, brasileiro, engenheiro civil, RG 6.932.637-X SSP/SP, CPF 846.354.798-20, residentes e domiciliados na R. Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, 409, Alto de Pinheiros, Capital/SP, e de outro, como **CONTRATADOS**, CASSIANO PEREIRA VIANA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob nº 7.9978, CPF/MF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Baracat, salas 1105/7 - ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL, Brasília/DF, e LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CGC 00.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital à R. Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj.B, neste ato representado por seu sócio JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os **CONTRATADOS** prestarão os serviços profissionais necessários à defesa dos direitos e interesses dos **CONTRATANTES** para o recebimento do quinhão hereditário da contratante Maria Angélica de Souza Dias Gerassi, decorrentes da sucessão de seus avós, José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, por representação de seu pai Oswaldo Cruz de Souza Dias, cujos processos de inventário têm curso perante, respectivamente, a 1ª Vara da Família e Sucessões, sob nº 24.460, e 3ª Vara da Família e Sucessões, Processo 75/51, ambas do Foro Central da Comarca da Capital-SP, no que diz respeito única e exclusivamente ao imóvel rural denominado "Paranozinho", com a área total de 1.588 hectares, localizado no Município de Brasília, Distrito Federal, e cadastrado no Incra sob nº 941.018.090.301-8.

Pará. único. Além da representação dos **CONTRATANTES** nos processos de inventários mencionados no "caput", os serviços contratados incluem o patrocínio dos direitos e interesses dos **CONTRATANTES**, relacionados com o recebimento do referido quinhão hereditário em todas as questões paralelas já em curso ou que forem ajuizadas, tanto no foro da Capital de S.Paulo, como no do Distrito Federal e em Goiás, bem como o requerimento de protesto contra alienação dos bens integrantes do monte desses inventários, para conhecimento de terceiros, perante as Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, e processos administrativos perante os órgãos competentes, bem como todos os recursos necessários até final instância.

2. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, os **CONTRATANTES** pagarão aos **CONTRATADOS**, a título de honorários advocatícios, 15% dos benefícios que forem por estes auferidos, pagáveis quando de sua efetiva realização.

§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes contrárias, pertencerão exclusivamente aos **CONTRATADOS**, independentemente do valor estipulado no "caput".

§ 2º Em virtude da dificuldade de valoração do quinhão hereditário a ser recebido pelos **CONTRATANTES** e de desembolso em pecúnia, fica ajustado que os honorários serão recebidos preferencialmente em terras componentes da gleba objetivada por este contrato, a menos que seus direitos sejam antecipadamente cedidos a terceiros, hipótese em que os honorários serão pagos na mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

3. Os **CONTRATANTES** reembolsarão os **CONTRATADOS** de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, levantamentos e demais informações de



Handwritten signature and initials in the bottom left corner.

Handwritten signature 'José Eugênio' in the bottom right corner.

A small handwritten mark or signature at the bottom right.

EM BRANCO

1992  
Y

Órgãos públicos ou particulares, bem como fornecerão todos os documentos e informações que os **CONTRATADOS** necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º Levantamentos técnicos específicos necessários (topografia, perícia, etc), deverão ser previamente aprovados pelos **CONTRATANTES**.

§ 2º A contratação de eventuais advogados substabelecidos nas Comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será de inteira responsabilidade dos **CONTRATADOS**, inclusive quanto aos respectivos honorários.

4. Na hipótese de rescisão deste contrato por qualquer das partes, os **CONTRATADOS** farão jus ao recebimento de honorários na proporção dos serviços até então prestados.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 22 de setembro de 1.995.

*Maria Angélica de Souza Dias Gerassi*

Maria Angélica de Souza Dias Gerassi

*Antonio Gerassi Neto*

Antonio Gerassi Neto

*Cassiano Pereira Viana*

Cassiano Pereira Viana

*José Eugênio Moraes Latorre*  
p/Latorre, Teramolo Advogados Associados  
José Eugênio Moraes Latorre

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG  
CPF



EM BRANCO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

1983  
X

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTES**, **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, médico, RG: 2.820.710 SSP/SP, CPF: 271.246.148-72, e sua mulher **LENÍ HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS**, brasileira, médica, RG: 2.917.073 SSP/SP, CPF: 528.135.338-15, residentes e domiciliados à Rua Iracy, 187, São Paulo, SP, e do outro lado, como **CONTRATADOS**, **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CGC 002.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, neste ato representado por seu sócio **JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE**, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 79.978, CPF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Baracat, salas 1105/1107, Brasília/DF, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os **CONTRATADOS** prestarão todos os serviços jurídicos necessários à defesa dos direitos e interesses dos **CONTRATANTES**, herdeiros diretos de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, visando a recuperação das terras componentes da Fazenda Paranoazinho, com área total de 1.588 hectares, 55 ares e 60 centiares, localizada no município de Brasília, Distrito Federal, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 135.189 e cadastrada no Inera sob o nº 941.018.090.301-8, arrolada no inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza, no que diz respeito à meação de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, e aos quinhões dos filhos de ambos, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, representando os **CONTRATANTES** nos autos dos respectivos inventários, para que recebam os **CONTRATANTES** seus respectivos quinhões ou o seu valor.
2. Todas as medidas que possam envolver os vínculos impostos por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza deverão ser previamente aprovadas pelos **CONTRATANTES**, o mesmo ocorrendo quanto a eventual acordo com o cessionário Tarcísio Márcio Alonso ou terceiros, e a propositura de demandas necessárias à consecução do objetivo deste contrato.
3. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, os **CONTRATANTES** pagarão aos **CONTRATADOS**, a título de honorários advocatícios 15% (quinze por cento) de todos os benefícios que forem auferidos pelos **CONTRATANTES**, pagáveis quando de sua efetiva realização, ou seja, "ad exitum".

§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes contrárias, pertencerão exclusivamente aos **CONTRATADOS**.

§ 2º Em virtude da dificuldade de valoração dos benefícios, os honorários contratuais serão recebidos preferencialmente em terras componentes das glebas recuperadas.

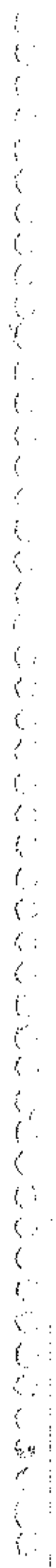
§ 3º Na hipótese dos direitos dos **CONTRATANTES** serem cedidos a terceiros, os honorários serão pagos da mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

4. Os **CONTRATANTES** reembolsarão os **CONTRATADOS** de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, levantamentos e demais informações de órgãos públicos ou particulares, e ainda despesas extrajudiciais, incluindo viagens e estadias, bem como fornecerão todos os documentos e informações que os **CONTRATADOS** necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º Levantamentos técnicos específicos necessários (topografia, perícia, etc.), bem como viagens, deverão ser previamente aprovados pelos **CONTRATANTES**.



A J





1989

§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre CONTRATANTES e CONTRATADOS.

5. Os herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgarão individualmente aos CONTRATADOS, procuração "ad judicia" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 23 SET. 1988 de 1.998.

JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS

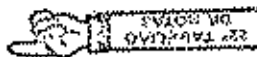
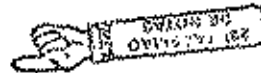
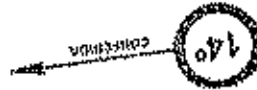
*[Handwritten signature]*

LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS

P/ LATORRE & TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGENIO MORAES LATORRE

CASSIANO PEREIRA VIANA

TESTEMUNHAS



1º TABELIAO DE NOTAS-CAMPE...  
Rua Antonio Bicuço, 86 - Pinheiros  
São Paulo - SP - Fone: (011) 748-5253  
Reconheço por SEMELHANÇA as Firmas de  
JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS  
São Paulo, 6 de Setembro de 1988 - 1011

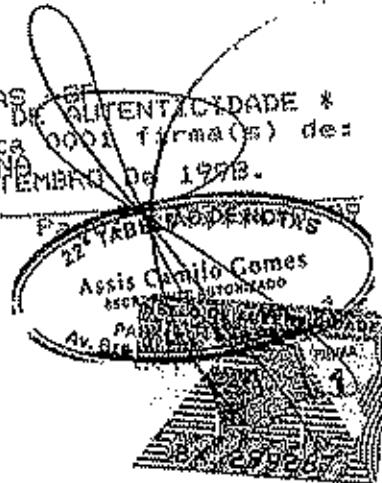
Bel. ANTONIO CE. NETO  
(Escrivente Autorizado)

Cada firma: R\$0,89 (89%)  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



22.º TABELIAO DE NOTAS DE AUTENTICIDADE \*  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/ semelhança 0001 firma(s) de:  
CASSIANO PEREIRA VIANO  
São Paulo, 23 de SETEMBRO de 1988.

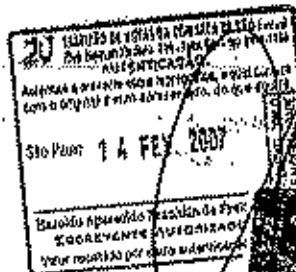
Carimbo: 117074  
Selos...: 299267--BX



22.º TABELIAO DE NOTAS - SP  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/ semelhança ou firma(s) de:  
JOSE EUGENIO MORAES LATOURE  
Sao Paulo, 23 de SETEMBRO de 1978.

Carimbo: 11/197

Selos...: 299376-BX



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

1985  
7

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTES**, ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, brasileira, do lar, RG: 3.188.285 SSP/SP, CPF: 153.958.528-08, e seu marido JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE, brasileira, administrador de empresas, RG: 2.301.362 SSP/SP, CPF: 006.113.528-34, residentes e domiciliados à Rua Prof. Horacio Berlineki, 566, São Paulo, SP, e do outro lado, como **CONTRATADOS**, LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CGC 002.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, neste ato representado por seu sócio JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, e CASSIANO PEREIRA VIANA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 79.978, CPF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Baracat, salas 1105/1107, Brasília/DF, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os **CONTRATADOS** prestarão todos os serviços jurídicos necessários à defesa dos direitos e interesses dos **CONTRATANTES**, herdeiros diretos de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, visando a recuperação das terras componentes da Fazenda Paranoazinho, com área total de 1.588 hectares, 55 ares e 60 centiares, localizada no município de Brasília, Distrito Federal, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 135.189 e cadastrada no Incra sob o nº 941.018.090.301-8, arrolada no inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza, no que diz respeito à meação de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, e aos quinhões dos filhos de ambos, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, representando os **CONTRATANTES** nos autos dos respectivos inventários, para que recebam os **CONTRATANTES** seus respectivos quinhões ou o seu valor.
2. Todas as medidas que possam envolver os vínculos impostos por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza deverão ser previamente aprovadas pelos **CONTRATANTES**, o mesmo ocorrendo quanto a eventual acordo com o cessionário Tarcísio Márcio Alonso ou terceiros, e a propositura de demandas necessárias à consecução do objetivo deste contrato.
3. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, os **CONTRATANTES** pagarão aos **CONTRATADOS**, a título de honorários advocatícios 15% (quinze por cento) de todos os benefícios que forem auferidos pelos **CONTRATANTES**, pagáveis quando de sua efetiva realização, ou seja, "ad exitum".

§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes contrárias, pertencerão exclusivamente aos **CONTRATADOS**.

§ 2º Em virtude da dificuldade de valoração dos benefícios, os honorários contratuais serão recebidos preferencialmente em terras componentes das glebas recuperadas.

§ 3º Na hipótese dos direitos dos **CONTRATANTES** serem cedidos a terceiros, os honorários serão pagos da mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

4. Os **CONTRATANTES** reembolsarão os **CONTRATADOS** de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, levantamentos e demais informações de órgãos públicos ou particulares, e ainda despesas extrajudiciais, incluindo viagens e estadias, bem como fornecerão todos os documentos e informações que os **CONTRATADOS** necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º Os levantamentos técnicos específicos necessários (topografia, perícia, etc.), bem como as despesas com honorários deverão ser previamente aprovados pelos **CONTRATANTES**.



AR AS A MA

EM BRANCO

198  
7

§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre CONTRATANTES e CONTRATADOS.

5. Os herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgarão individualmente aos CONTRATADOS, procuração "ad judicium" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, de 23 SET. 1998 de 1.998.

1º Tab.

*Zelinda Maria de Souza Dias Amaral Resende*  
ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE

*João Luiz Amaral Resende*  
JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE

1º Tab.  
2º Tab.

*J. Eugenio Moraes Latorre*  
PI LATORRE & TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGENIO MORAES LATORRE

*Cassiano Pereira Viana*  
CASSIANO PEREIRA VIANA

TESTEMUNHAS

20  
TABELIAO DE NOTAS  
Autenticidade  
São Paulo 14 FEV. 2000  
TABELIAO DE NOTAS  
Autenticidade

22  
TABELIAO DE NOTAS - SP  
VALIDO SO COM SELA DE AUTENTICIDADE &  
Reconheço b/semelhadas a(s) firma(s) de:  
JOSE EUGENIO MORAES LATORRE  
Sao Paulo, 23 De SETEMBRO D.

Carimbo: 117198  
Selos...: 299377-BX

SELLO DE AUTENTICIDADE  
TABELIAO DE NOTAS  
Sel. Eugenio Ortiz  
TABELIAO  
Brach, nº 684  
SP - CEP 01400-000

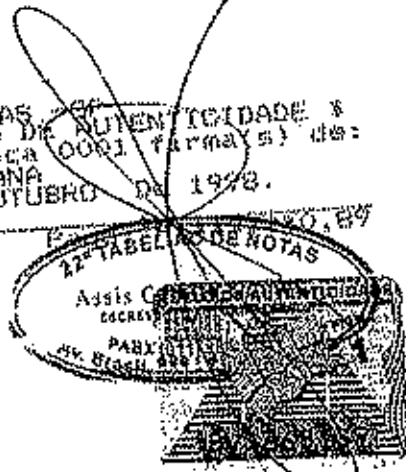
22  
TABELIAO DE NOTAS  
Assis Claudio Rodrigues  
TABELIAO DE NOTAS  
Autenticidade

45. TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL  
 Rua Estados Unidos, 737-SP-Fone: 249.747  
 RECONHECO por semelhança ao tipo de:  
 JOAO LUIZ AMARAL RESENDE, ZELINDA  
 DE SODIA DIAS AMARAL RESENDE...  
 09/10/98 em TEST.  
 Pago R\$xxxxx1,78  
 MARCO ANTONIO DE C. ARFUDA, -ESCRITURANTE  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
 082834/02796729178483-2.



22. TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL  
 VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE &  
 Reconheco p/semelhança (0001 farmacia) de:  
 CASSIANO PEREIRA VIANA  
 Sao Paulo, 02 de OUTUBRO de 1998.

Carimbo: 122059  
 Selos...: 662139-8V



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

1987  
y

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, **MARINA DA COSTA CARVALHO**, brasileira, viúva, do lar, RG: 1.101.823 SSP/SP, CPF: 376.230.368-15, residente e domiciliado à Al. Atlântica, 817, São Paulo, SP, e do outro lado, como **CONTRATADOS**, **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CGC 002.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, neste ato representado por seu sócio **JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE**, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 79.978, CPF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Baracat, salas 1105/1107, Brasília/DF, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os **CONTRATADOS** prestarão todos os serviços jurídicos necessários à defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE**, herdeiro direto de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, visando a recuperação das terras componentes da Fazenda Paranoazinho, com área total de 1.588 hectares, 55 ares e 60 centiares, localizada no município de Brasília, Distrito Federal, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 135.189 e cadastrada no INCRA sob o nº 941.018.090.301-8, arrolada no inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza, no que diz respeito à meação de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, e aos quinhões dos filhos de ambos, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, representando o **CONTRATANTE** nos autos dos respectivos inventários, para que receba o **CONTRATANTE** seu respectivo quinhão ou o seu valor.
2. Todas as medidas que possam envolver os vínculos impostos por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza deverão ser previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**, o mesmo ocorrendo quanto a eventual acordo com o cessionário Tarcísio Márcio Alonso ou terceiros, e a propositura de demandas necessárias à consecução do objetivo deste contrato.
3. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS**, a título de honorários advocatícios 15% (quinze por cento) de todos os benefícios que forem auferidos pelo **CONTRATANTE**, pagáveis quando de sua efetiva realização, ou seja, "ad exitum".

§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes contrárias, pertencerão exclusivamente aos **CONTRATADOS**.

§ 2º Em virtude da dificuldade de valoração dos benefícios, os honorários contratuais serão recebidos preferencialmente em terras componentes das glebas recuperadas.

§ 3º Na hipótese dos direitos do **CONTRATANTE** serem cedidos a terceiros, os honorários serão pagos da mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

4. O **CONTRATANTE** reembolsará os **CONTRATADOS** de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, levantamentos e demais informações de órgãos públicos ou particulares, e ainda despesas extrajudiciais, incluindo viagens e estadias, bem como fornecerá todos os documentos e informações que os **CONTRATADOS** necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º Levantamentos técnicos específicos necessários (topografia, perícia, etc.), bem como viagens e estadias, deverão ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.



Handwritten signature and initials.

EM BRANCO



1998  
8

§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre o CONTRATANTE e os CONTRATADOS.

5. O herdeiro de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgará aos CONTRATADOS, procuração "ad judicia" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.



São Paulo, de 23 SET. 1998 de 1.998.

*Marina da Costa Carvalho*

MARINA DA COSTA CARVALHO

*José Eugênio Moraes Latorre*

P/ LATORRE, TERAMOTO, ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE

*Cassiano Pereira Viana*  
CASSIANO PEREIRA VIANA

TESTEMUNHAS

22º TABELA DE NOTAS-VAMPRE Nº:  
Rua Antonio Sicado, 64 - Pinheiros  
São Paulo - SP - Fone: (011) 36615233  
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
MARINA DA COSTA CARVALHO  
São Paulo, 29 de Setembro de 1998 (15/01)

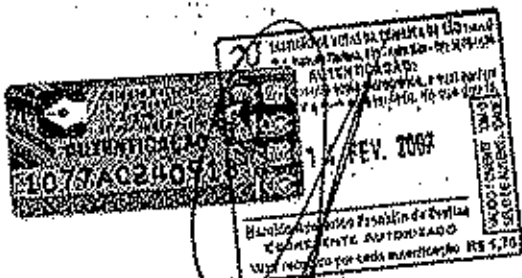
SILVIE MARIA DA COSTA SABESCO  
Escriv. Autorizada  
Cada firma: R\$0,09 03064952  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



22º TABELA DE NOTAS-VAMPRE Nº:  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/semelhança 001 firma(s) de:  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
São Paulo, 23 De SETEMBRO de 1998.

Carimbo: 117101  
Selos...: 299294-BX





22.º TABELAÇÃO DE NOTAS  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço o/semelhança o/da(s) firma(s) de:  
JOSE EUGENIO MORAES LATINKE  
Sao Paulo, 23 De SETEMBRO De 1998.

Carimbo: 117172

Selos...: 299351-BX



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

1989  
7

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como CONTRATANTES, ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, professor universitário, RG: 1.460.965 SSP/SP, CPF: 001.285.388-72, e sua mulher ADA MARIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, brasileira, do lar, RG: 2.936.520 SSP/SP, CPF: 000.602.298-70, residentes e domiciliados à Rua Carneiro Lobo, 601 - 2º andar, Curitiba, PR, e do outro lado, como CONTRATADOS, LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CGC 002.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, neste ato representado por seu sócio JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, e CASSIANO PEREIRA VIANA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 79.978, CPF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Baracat, salas 1105/1107, Brasília/DF, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os CONTRATADOS prestarão todos os serviços jurídicos necessários à defesa dos direitos e interesses dos CONTRATANTES, herdeiros diretos de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, visando a recuperação das terras componentes da Fazenda Paranoazinho, com área total de 1.588 hectares, 55 ares e 60 centiares, localizada no município de Brasília, Distrito Federal, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 135.189 e cadastrada no Incra sob o nº 941.018.090.301-8, arrolada no inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza, no que diz respeito à meação de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, e aos quinhões dos filhos de ambos, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, representando os CONTRATANTES nos autos dos respectivos inventários, para que recebam os CONTRATANTES seus respectivos quinhões ou o seu valor.
2. Todas as medidas que possam envolver os vínculos impostos por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza deverão ser previamente aprovadas pelos CONTRATANTES, o mesmo ocorrendo quanto a eventual acordo com o cessionário Tarcísio Márcio Alonso ou terceiros, e a propositura de demandas necessárias à consecução do objetivo deste contrato.
3. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, os CONTRATANTES pagarão aos CONTRATADOS, a título de honorários advocatícios 15% (quinze por cento) de todos os benefícios que forem auferidos pelos CONTRATANTES, pagáveis quando de sua efetiva realização, ou seja, "ad exitum".

§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes contrárias, pertencerão exclusivamente aos CONTRATADOS.

§ 2º Em virtude da dificuldade de valoração dos benefícios, os honorários contratuais serão recebidos preferencialmente em terras componentes das glebas recuperadas.

§ 3º Na hipótese dos direitos dos CONTRATANTES serem cedidos a terceiros, os honorários serão pagos da mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

4. Os CONTRATANTES reembolsarão os CONTRATADOS de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, levantamentos e demais informações de órgãos públicos ou particulares; e ainda despesas extrajudiciais, incluindo viagens e estadias, bem como fornecerão todos os documentos e informações que os CONTRATADOS necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º Levantamentos técnicos específicos necessários (topografia, perícia, etc.), bem como viagens e estadias, deverão ser previamente aprovados pelos CONTRATANTES.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten initials]*

LEM BRANCO

1990  
Y

§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre CONTRATANTES e CONTRATADOS.

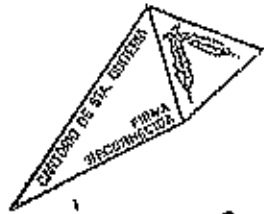
5. Os herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgarão individualmente aos CONTRATADOS, procuração "ad judicia" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

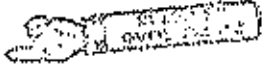
São Paulo, de 0866 135 € 7 de 1.990



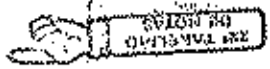
*Alberto de Oliveira Lima Filho*  
ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO



*Ada Maria de Souza e Oliveira Lima*  
ADA MARIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA



*J. Uel. P.*  
P/LATORRE & TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGENIO MORAES LATORRE



*Cassiano Pereira Viana*  
CASSIANO PEREIRA VIANA

TESTEMUNHAS

22. O TABELIAO DE NOTAS - AUTENTICIDADE \*  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/ semelhança a firma(s) de:  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
São Paulo, 23 De SETEMBRO DE 1990.  
Carimbo: 117081  
Selos.: 299274-BX



TABELIONATO DE SANTA QUITERIA  
 Av. N. S. Aparecida: 365 - CJ.13  
 Santa Quitéria - Curitiba - Paraná  
 (67) CID ROCHA JENIOR - NOTARIO

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA as(s)  
 firma(s) de:  
 10058895 - ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO...  
 10012019 - ADA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA...  
 LIMA.....

Em testemunho da verdade.  
 CURITIBA, 28 de Setembro de 1998

*Blabw*

16-VANIA CATARINA STAFIN VALERIO  
 Escrevente

22.º TABELIÃO DE NOTAS  
 AUTENTICADOR

Autentica e presta fé por SEMELHANÇA, e em qualquer  
 caso a despesa é de responsabilidade do usuário.

São Paulo 1 de SET. 2007

Valor nominal por esta autenticação R\$ 1,70



22.º TABELIÃO DE NOTAS  
 \* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
 Reconheço p/semelhança 000 (firma(s) de)  
 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE  
 São Paulo, 23 De SETEMBRO De 1998.

Carimbo: 117191  
 Selos...: 299370-BX



1991  
8

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, **MARINA DE SOUZA DIAS**, brasileira, viúva, do lar, RG: 1.228.742-8 SSP/SP, CPF: 033.825.528-17, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, 2262, ap. 32, São Paulo, SP, e do outro lado, como **CONTRATADOS**, **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CGC 002.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, neste ato representado por seu sócio **JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE**, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 79.978, CPF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Baracat, salas 1105/1107, Brasília/DF, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os **CONTRATADOS** prestarão todos os serviços jurídicos necessários à defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE**, herdeiro direto de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, visando a recuperação das terras componentes da Fazenda Paranoazinho, com área total de 1.588 hectares, 55 ares e 60 centiares, localizada no município de Brasília, Distrito Federal, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 135.189 e cadastrada no INCRA sob o nº 941.018.090.301-8, arrolada no inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza, no que diz respeito à meação de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, e aos quinhões dos filhos de ambos, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, representando o **CONTRATANTE** nos autos dos respectivos inventários, para que receba o **CONTRATANTE** seu respectivo quinhão ou o seu valor.
2. Todas as medidas que possam envolver os vínculos impostos por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza deverão ser previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**, o mesmo ocorrendo quanto a eventual acordo com o cessionário Tarcísio Márcio Alonso ou terceiros, e a propositura de demandas necessárias à consecução do objetivo deste contrato.
3. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS**, a título de honorários advocatícios 15% (quinze por cento) de todos os benefícios que forem auferidos pelo **CONTRATANTE**, pagáveis quando de sua efetiva realização, ou seja, "ad exitum".

§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes ~~contrárias~~, pertencerão exclusivamente aos **CONTRATADOS**.

Em virtude da dificuldade de valoração dos benefícios, os honorários contratuais serão preferencialmente em terras componentes das glebas recuperadas.

§ 3º Na hipótese dos direitos do **CONTRATANTE** serem cedidos a terceiros, os honorários serão pagos da mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

4. O **CONTRATANTE** reembolsará os **CONTRATADOS** de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, levantamentos e demais informações de órgãos públicos ou particulares, e ainda despesas extrajudiciais, incluindo viagens e estadias, bem como fornecerá todos os documentos e informações que os **CONTRATADOS** necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.



A  
M

EM BRANCO



1998  
y

§ 1º Levantamentos técnicos específicos necessários (topografia, perícia, etc.), bem como viagens e estadias, deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre o CONTRATANTE e os CONTRATADOS.

5. O herdeiro de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgará aos CONTRATADOS, procuração "ad judicia" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, de 23 SET. 1998 de 1.998.

*Marina de Souza Dias*  
MARINA DE SOUZA DIAS

*Jose Latorre*  
P/ LATORRE, TERAMOTO, ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE

*Cassiano Pereira Viana*  
CASSIANO PEREIRA VIANA

20  
AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURAS  
São Paulo 12 FEV 2003

107/AB231576

TESTEMUNHAS

22.º TABELIAO DE NOTAS SP  
\* VALIDO 90 COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/ semelhança 0001 firma(a) de:  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
Sao Paulo, 23 De SETEMBRO DE 1998.

Carimbo: 117110  
Selos.: 259247-RX

Pago: R\$ 10,00  
22.º TABELIAO DE NOTAS SP  
Assis  
Av. Brasil

OFICIAL DE REG. CIVIL 399 VI. MADRUGADA  
 R. Antonio Sicudo, 44 - S. Paulo Tel: 352-3300

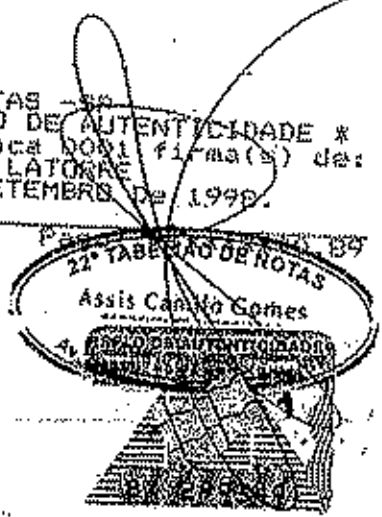
Reconheço por semelhança a firma de:  
 MARINA DE SOUZA OLAS.  
 São Paulo, 23 de setembro de 1999.  
 Em testemunho do Verdadeiro

MARIA APARECIDA DE SOUZA MOURÃO  
 F. 1170 1170  
 Reconheço por data



22.º TABELIAO DE NOTAS - SP  
 \* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
 Reconheço p/semelhança de 1 fi-ma(s) de:  
 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE  
 São Paulo, 23 De SETEMBRO De 1999.

Carimbo: 117170  
 Selos...: 299349-BX



1993  
8

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTES**, **HENRIQUE DE SOUZA DIAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG: 3.212.586 SSP/SP, CPF: 495.181.788-87, e sua mulher **FERNANDA MARIA DE SOUZA DIAS**, brasileira, leiloeira, RG: 3.872.813 SSP/SP, CPF: 255.119.818-69, residentes e domiciliados à Rua Padre João Manoel, 1039, 4º andar, São Paulo, SP, e do outro lado, como **CONTRATADOS**, **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CGC 002.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, neste ato representado por seu sócio **JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE**, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 79.978, CPF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Baracat, salas 1105/1107, Brasília/DF, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os **CONTRATADOS** prestarão todos os serviços jurídicos necessários à defesa dos direitos e interesses dos **CONTRATANTES**, herdeiros diretos de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, visando a recuperação das terras componentes da Fazenda Paranoazinho, com área total de 1.588 hectares, 55 ares e 60 centiares, localizada no município de Brasília, Distrito Federal, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 135.189 e cadastrada no Incra sob o nº 941.018.090.301-8, arrolada no inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza, no que diz respeito à meação de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, e aos quinhões dos filhos de ambos, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, representando os **CONTRATANTES** nos autos dos respectivos inventários, para que recebam os **CONTRATANTES** seus respectivos quinhões ou o seu valor.
2. Todas as medidas que possam envolver os vínculos impostos por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza deverão ser previamente aprovadas pelos **CONTRATANTES**, o mesmo ocorrendo quanto a eventual acordo com o cessionário Tarcísio Márcio Alonso ou terceiros, e a propositura de demandas necessárias à consecução do objetivo deste contrato.
3. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, os **CONTRATANTES** pagarão aos **CONTRATADOS**, a título de honorários advocatícios 15% (quinze por cento) de todos os benefícios que forem auferidos pelos **CONTRATANTES**, pagáveis quando de sua efetiva realização, ou seja, "ad exitum".

§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes contrárias, pertencerão exclusivamente aos **CONTRATADOS**.

§ 2º Em virtude da dificuldade de valoração dos benefícios, os honorários contratuais serão recebidos preferencialmente em terras componentes das glebas recuperadas.

Na hipótese dos direitos dos **CONTRATANTES** serem cedidos a terceiros, os honorários pagos da mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

4. Os **CONTRATANTES** reembolsarão os **CONTRATADOS** de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, levantamentos e demais informações de órgãos públicos particulares, e ainda despesas extrajudiciais, incluindo viagens e estadias, bem como fornecerão todos os documentos e informações que os **CONTRATADOS** necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º Levantamentos técnicos específicos necessários (topografia, perícia, etc.), bem como viagens e estadias, deverão ser previamente aprovados pelos **CONTRATANTES**.

[Assinaturas]



EM BRANCO

4714


1994  
14

§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre CONTRATANTES e CONTRATADOS.

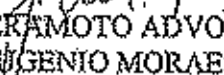
5. Os herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgarão individualmente aos CONTRATADOS, procuração "ad judicium" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, de 23 SET. 1998 de 1998

  
HENRIQUE DE SOUZA DIAS

  
FERNANDA MARIA DE SOUZA DIAS

  
P/ LATORRE & TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGENIO MORAES LATORRE

  
CASSIANO PEREIRA VIANA

TESTEMUNHAS

OFICIAL DE REG. CIVIL 396 VL. MADALEIA  
R. Antonio Cicudo, 44-S. Paulo Tel: 952-4350  
Reconheço por semelhança as firmas dos  
HENRIQUE DE SOUZA DIAS e FERNANDA MARIA  
DE SOUZA DIAS,  
São Paulo, 23 de Setembro de 1998.  
Em testemunha de verdade.  
HENRIQUE MORAES LATORRE  
Recebidor por Guia

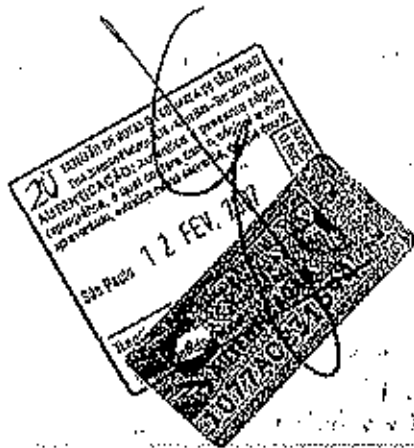
22.º TABELIAO DE NOTAS - SP  
227442

20  
117082  
107745-5-98

22.º TABELIAO DE NOTAS - SP  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/semelhança (OO) firma(s) de:  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
Sao Paulo, 23 De SETEMBRO de 1998.

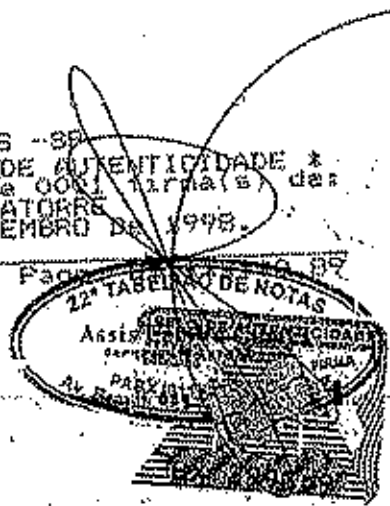
Carimbo: 117082  
Selos...: 299275-BX

Pago:  
22.º TABELIAO DE NOTAS - SP  
117082  
299275-BX  
Av. ...



22.º TABELIAO DE NOTAS - SP  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconhecido p/semelhança com a(s) firma(s) de:  
JOSE EUGENIO MORAES LATORRE  
Sao Paulo, 23 De SETEMBRO De 1978.

Carimbo: 117190  
Selos...: 299369-BX



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como CONTRATANTES, LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, médico, RG: 2.824.794 SSP/SP, CPF: 067.064.018-20, e sua mulher MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS, brasileira, empresária, RG: 4.514.842 SSP/SP, CPF: 102.090.388-02, residentes e domiciliados à Rua Antonio Cesarino, 815, ap.152, Campinas, SP, e do outro lado, como CONTRATADOS, LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CGC 002.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, neste ato representado por seu sócio JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, e CASSIANO PEREIRA VIANA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 79.978, CPF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Baracat, salas 1105/1107, Brasília/DF, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os CONTRATADOS prestarão todos os serviços jurídicos necessários à defesa dos direitos e interesses dos CONTRATANTES, herdeiros diretos de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, visando a recuperação das terras componentes da Fazenda Paranoazinho, com área total de 1.588 hectares, 55 ares e 60 centiares, localizada no município de Brasília, Distrito Federal, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 135.189 e cadastrada no Incra sob o nº 941.018.090.301-8, arrolada no inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza, no que diz respeito à meação de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, e aos quinhões dos filhos de ambos, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, representando os CONTRATANTES nos autos dos respectivos inventários, para que recebam os CONTRATANTES seus respectivos quinhões ou o seu valor.
2. Todas as medidas que possam envolver os vínculos impostos por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza deverão ser previamente aprovadas pelos CONTRATANTES, o mesmo ocorrendo quanto a eventual acordo com o cessionário Tarcisio Márcio Alonso ou terceiros, e a propositura de demandas necessárias à consecução do objetivo deste contrato.
3. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, os CONTRATANTES pagarão aos CONTRATADOS, a título de honorários advocatícios 15% (quinze por cento) de todos os benefícios que forem auferidos pelos CONTRATANTES, pagáveis quando de sua efetiva realização, ou seja, "ad exitum".

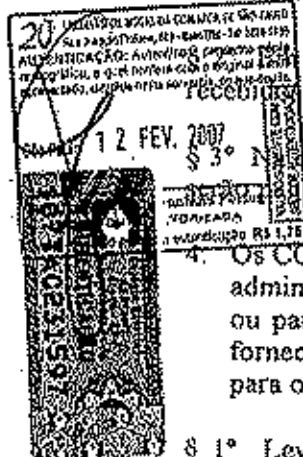
§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes contrárias, pertencerão exclusivamente aos CONTRATADOS.

virtude da dificuldade de valoração dos benefícios, os honorários contratuais serão recebidos preferencialmente em terras componentes das glebas recuperadas.

§ 3º Na hipótese dos direitos dos CONTRATANTES serem cedidos a terceiros, os honorários serão pagos da mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

4. Os CONTRATANTES reembolsarão os CONTRATADOS de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, levantamentos e demais informações de órgãos públicos ou particulares, e ainda despesas extrajudiciais, incluindo viagens e estadias, bem como fornecerão todos os documentos e informações que os CONTRATADOS necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º Levantamentos técnicos específicos necessários (topografia, perícia, etc.), bem como viagens e estadias, deverão ser previamente aprovados pelos CONTRATANTES.



Handwritten initials or signatures in the bottom right corner of the page.

EM BRANCO





1996  
7

§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre CONTRATANTES e CONTRATADOS.

5. Os herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgarão individualmente aos CONTRATADOS, procuração "ad judicium" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, de 23 SET. 1998 de 1998.

*[Signature]*  
LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS

*[Signature]*  
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS

*[Signature]*  
P/ LATORRE & TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE

*[Signature]*  
CASSIANO PEREIRA VIANA

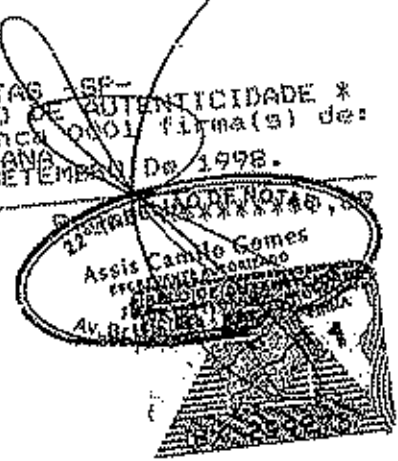
TESTEMUNHAS

Cartório de Barão Geraldo - Campinas - SP - Fone (019)-2391552  
Maria Cecília de Souza Dias - Oficial  
Reconheço por semelhança as firmas de LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS.

Barão Geraldo, 8 de setembro de 1998  
Le testemunho de  
MAR AUGUSTO MARIANO DIAS - Escrivão Autorizado  
OBS: RECONHECIMENTO COM SELO DE AUTENTICIDADE



22-º TABELIAO DE NOTAS - SP -  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/ semelhança a(s) firma(s) de:  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
São Paulo, 23 DE SETEMBRO DE 1998.





22 a label 100 DE NOVAS \*  
 VALIDO 50 COM SELLO DE AUTENTICIDADE \*  
 RECONHEÇA O SEMEADURA DO(AS) DE:  
 JOSE EUGENIO MORAES LATONIERE  
 São Paulo, 23 de SETEMBRO de 1998.

Cartão: 117187  
 Selos.: 249366-BX



1997  
4

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como CONTRATANTES, LUCIANO DE SOUZA DIAS, brasileiro, médico, RG: 3.041.430 SSP/SP, CPF: 067.064.108-10, e sua mulher CHRISTINE GABRIEL WHITTY, americana, residentes e domiciliados à 55, W. Goethe, Chicago, Illinois, EUA, e do outro lado, como CONTRATADOS, LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CGC 002.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, neste ato representado por seu sócio JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, e CASSIANO PEREIRA VIANA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 79.978, CPF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Baracat, salas 1105/1107, Brasília/DF, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os CONTRATADOS prestarão todos os serviços jurídicos necessários à defesa dos direitos e interesses dos CONTRATANTES, herdeiros diretos de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, visando a recuperação das terras componentes da Fazenda Paranoazinho, com área total de 1.588 hectares, 55 ares e 60 centiares, localizada no município de Brasília, Distrito Federal, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 135.189 e cadastrada no Inera sob o nº 941.018.090.301-8, arrolada no inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza, no que diz respeito à meação de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, e aos quinhões dos filhos de ambos, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, representando os CONTRATANTES nos autos dos respectivos inventários, para que recebam os CONTRATANTES seus respectivos quinhões ou o seu valor.
2. Todas as medidas que possam envolver os vínculos impostos por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza deverão ser previamente aprovadas pelos CONTRATANTES, o mesmo ocorrendo quanto a eventual acordo com o cessionário Tarcísio Márcio Alonso ou terceiros, e a propositura de demandas necessárias à consecução do objetivo deste contrato.
3. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, os CONTRATANTES pagarão aos CONTRATADOS, a título de honorários advocatícios 15% (quinze por cento) de todos os benefícios que forem auferidos pelos CONTRATANTES, pagáveis quando de sua efetiva realização, ou seja, "ad exitum".

§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes contrárias, pertencerão exclusivamente aos CONTRATADOS.

§ 2º Em virtude da dificuldade de valoração dos benefícios, os honorários contratuais serão recebidos preferencialmente em terras componentes das glebas recuperadas.

§ 3º Na hipótese dos direitos dos CONTRATANTES serem cedidos a terceiros, os honorários serão pagos da mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

4. Os CONTRATANTES reembolsarão os CONTRATADOS de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, levantamentos e demais informações de órgãos públicos Particulares, e ainda despesas extrajudiciais, incluindo viagens e estadias, bem como fornecerão todos os documentos e informações que os CONTRATADOS necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.

Os levantamentos técnicos específicos necessários (topografia, perícia, etc.), bem como viagens e estadias, deverão ser previamente aprovados pelos CONTRATANTES.



Handwritten initials and a mark.

EM BRANCO



§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre CONTRATANTES e CONTRATADOS.

5. Os herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgarão individualmente aos CONTRATADOS, procuração "ad judicium" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

1998  
7



São Paulo, de 23 SET. 1998 de 1.998.



*[Signature]*  
LUCIANO DE SOUZA DIAS

*[Signature]*  
CHRISTINE GABRIEL WHITTY

*[Signature]*  
P/ LATORRE & TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGENIO MORAES LATORRE

*[Signature]*  
CASSIANO PEREIRA VIANA

TESTEMUNHAS

Cartório de São Paulo - SP  
Maria Célia de Castro Pezaro - Oficial  
Reconheço por semelhança as assinaturas de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA.

São Paulo, 25 de setembro de 1998.  
Testemunha: *[Signature]*

ROBERTO VICENTIN - Escrevente Autorizado  
VALÍDIO SORENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



22º TABELIAO DE NOTAS - SP  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICAÇÃO \*  
Reconheço p/ semelhança (000) firma(s) de:  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
São Paulo, 25 de SETEMBRO de 1998.

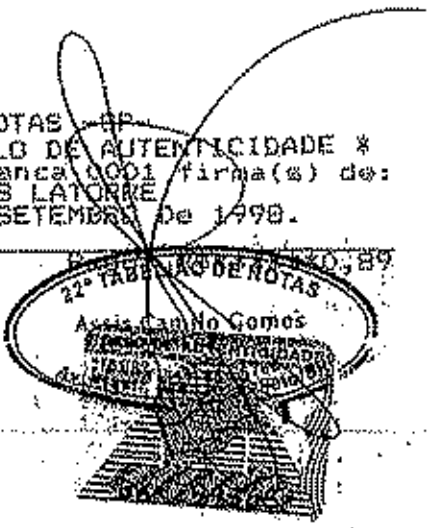
Carimbo: 117086  
Selos...: 299279-BX





2.º TABELIAO DE NOTAS - SP  
VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
reconheço p/ semelhanca (OO1) firma(s) de:  
EUGENIO MORAES LATORRE  
Paulo, 23 De SETEMBRO De 1998.

OO1: 117186  
OO2: 299345-BX



1299  
7

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTES**, **LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS**, brasileira, pedagoga, RG: 4.560.786 SSP/SP, CPF: 451.621.078-91, e seu marido **CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS**, brasileiro, economista, RG: 3.700.238, CIC: 451.621.078-91 residentes e domiciliados à Av. Padre Pereira de Andrade, 545, Bloco A, AP. 133, São Paulo, SP, e do outro lado, como **CONTRATADOS**, **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CGC 002.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, neste ato representado por seu sócio **JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE**, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 79.978, CPF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Baracat, salas 1105/1107, Brasília/DF, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os **CONTRATADOS** prestarão todos os serviços jurídicos necessários à defesa dos direitos e interesses dos **CONTRATANTES**, herdeiros diretos de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, visando a recuperação das terras componentes da Fazenda Paranoazinho, com área total de 1.588 hectares, 55 ares e 60 centiares, localizada no município de Brasília, Distrito Federal, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 135.189 e cadastrada no Incra sob o nº 941.018.090.301-8, arrolada no inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza, no que diz respeito à meação de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, e aos quinhões dos filhos de ambos, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, representando os **CONTRATANTES** nos autos dos respectivos inventários, para que recebam os **CONTRATANTES** seus respectivos quinhões ou o seu valor.
2. Todas as medidas que possam envolver os vínculos impostos por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza deverão ser previamente aprovadas pelos **CONTRATANTES**, o mesmo ocorrendo quanto a eventual acordo com o cessionário Tarcísio Márcio Alonso ou terceiros, e a propositura de demandas necessárias à consecução do objetivo deste contrato.
3. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, os **CONTRATANTES** pagarão aos **CONTRATADOS**, a título de honorários advocatícios 15% (quinze por cento) de todos os benefícios que forem auferidos pelos **CONTRATANTES**, pagáveis quando de sua efetiva realização, ou seja, "ad exitum".

§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes contrárias, pertencerão exclusivamente aos **CONTRATADOS**.

§ 2º Em virtude da dificuldade de valoração dos benefícios, os honorários contratuais serão preferencialmente em terras componentes das glebas recuperadas.

hipótese dos direitos dos **CONTRATANTES** serem cedidos a terceiros, os honorários serão pagos da mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

4. Os **CONTRATANTES** reembolsarão os **CONTRATADOS** de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, levantamentos e demais informações de órgãos públicos particulares, e ainda despesas extrajudiciais, incluindo viagens e estadias, bem como fornecerão todos os documentos e informações que os **CONTRATADOS** necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.



A M

EM BRANCO



2000  
y

§ 1º Levantamentos técnicos específicos necessários (topografia, perícia, etc.), bem como viagens e estadias, deverão ser previamente aprovados pelos CONTRATANTES.

§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre CONTRATANTES e CONTRATADOS.

5. Os herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgarão individualmente aos CONTRATADOS, procuração "ad judicium" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, de 23 SET. 1998 de 1.998.

*Lucia S. de Freitas*  
LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS

*Celso José Gonçalves de Freitas*  
CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS

*José Eugênio Moraes Latorre*  
P/ LATORRE & TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGENIO MORAES LATORRE

*Cassiano Pereira Viana*  
CASSIANO PEREIRA VIANA

TESTEMUNHAS

22.º TABELIAO DE NOTAS - JAMPRE  
Rua Antonio Bicudo, 64 - Picheiros  
Sao Paulo - SP - Fone: (011) 36615288  
Reconheço por SEMELHANÇA as Firmas de:  
LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS;  
CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS.....  
Sao Paulo, 6 de Outubro de 1998 15:42

SILENE MARIA DA SILVA RIBEIRO  
Escriv. Autorizada  
Cada firma: R\$0,87 (oitenta e sete centavos)  
INVALIDO SEMPRE COM SELO DE AUTENTICIDADE



22.º TABELIAO DE NOTAS - SP  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/semelhança (001) (firma(s)) de:  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
Sao Paulo, 23 de SETEMBRO DE 1998

Carimbo: 117100 Pac...  
Selo...: 299293-BX



EM BRANCO

2002  
4

§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre CONTRATANTES e CONTRATADOS.

5. Os herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgarão individualmente aos CONTRATADOS, procuração "ad judícia" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, de 23 SET. 1998 de 1.998.


*Pedro Luis de Souza Dias*  
PEDRO LUIS DE SOUZA DIAS 

*Vera Helena Erhart de Souza Dias*  
VERA HELENA ERHART DE SOUZA DIAS 

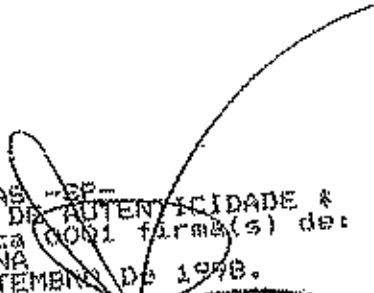
*José Eugênio Moraes Latorre*  
P/ LATORRE & TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGENIO MORAES LATORRE

*Cassiano Pereira Viana*  
CASSIANO PEREIRA VIANA 

TESTEMUNHAS

20  
ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIAO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO: Assinatura e prazo não objeto de averiguação, e qual omissa deve o original e cópia  
São Paulo 12 SET 1998  
Rebitta Aparecida Ribeiro  


2.º TABELIAO DE NOTAS - SP -  
VALIDO SO COM SELO DA AUTENTICIDADE &  
reconheço p/ semelhança (0001 firma(s) de:  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
São Paulo, 23 De SETEMBRO De 1998.  
Carimbo: 117087  
Fos...: 299282-BX

  
2.º TABELIAO DE NOTAS - SP -  
Assessoria  
FABRICIANO  
PABX  
AN. 117087

EM BRANCO

2004  
8


§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre CONTRATANTES e CONTRATADOS.

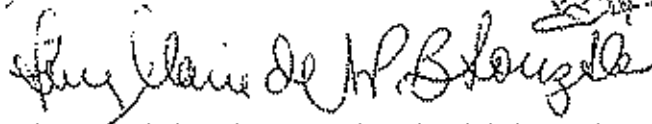
5. Os herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgarão individualmente aos CONTRATADOS, procuração "ad judicia" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.


E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

23 SET. 1998

São Paulo, de de 1998.

  
OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JUNIOR

  
LIVIA MARIA DE ALMEIDA PRADO BAPTISTA DE SOUZA DIAS

  
P/ LATORRE & TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGENIO MORAES LATORRE

  
CASSIANO PEREIRA VIANA

TESTEMUNHAS

22.º TABELIAO DE NOTAS - SP -  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço a semelhança (co)l (firma(s)) de:  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
Sao Paulo 23 De SETEMBRO De 1998.

  
São Paulo 12 MAI. 2007

  
22.º TABELIAO DE NOTAS

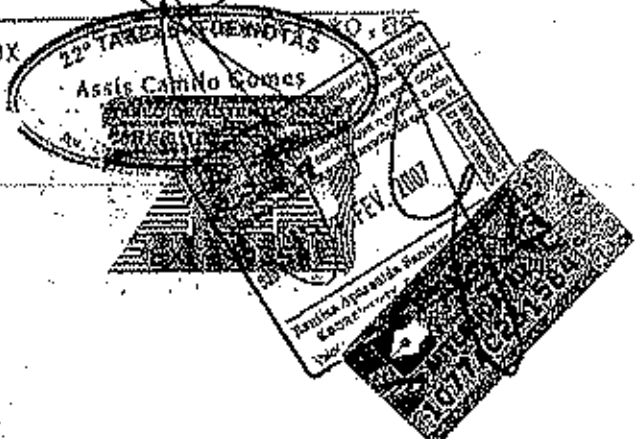
22.º TABELADO DE NOTAS - SP -  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/ semelhança o/da(s) firma(s) de:  
LIVIA MARIA DE ALMEIDA PRADO BAPTISTA  
SOUZA DIAS E OSWALDO CRUZ DE SOUZA  
DIAS JUNIOR  
Sao Paulo, 01 De OUTUBRO De 1978.

Carimbo: 121018  
Selos...: 181037-AP



22.º TABELADO DE NOTAS - SP -  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/ semelhança o/da(s) firma(s) de:  
JOSE EUGENIO MORAES LATORGE  
Sao Paulo, 23 De SETEMBRO De 1978.

Carimbo: 117179  
Selos...: 299388-BX



2005

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTES**, JULIO CÉSAR DE SOUZA DIAS, brasileira, agricultor, RG: 4.753.104 SSP/SP, CPF: 932.065.188-49, e sua mulher CÉLIA AQUINO MOSSA DE SOUZA DIAS, brasileira, jornalista, RG: 5.723.061, CIC: 006.589.128-79 residentes e domiciliados à Rua Quintino Bocaiuva, 199, Assis, SP, e do outro lado, como **CONTRATADOS**, LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CGC 002.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, neste ato representado por seu sócio JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, e CASSIANO PEREIRA VIANA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 79.978, CPF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Barocat, salas 1105/1107, Brasília/DF, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os **CONTRATADOS** prestarão todos os serviços jurídicos necessários à defesa dos direitos e interesses dos **CONTRATANTES**, herdeiros diretos de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, visando a recuperação das terras componentes da Fazenda Paranoazinho, com área total de 1.588 hectares, 55 ares e 60 centiares, localizada no município de Brasília, Distrito Federal, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 135.189 e cadastrada no Incra sob o nº 941.018.090.301-8, arrolada no inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza, no que diz respeito à meação de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, e aos quinhões dos filhos de ambos, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, representando os **CONTRATANTES** nos autos dos respectivos inventários, para que recebam os **CONTRATANTES** seus respectivos quinhões ou o seu valor.
2. Todas as medidas que possam envolver os vínculos impostos por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza deverão ser previamente aprovadas pelos **CONTRATANTES**, o mesmo ocorrendo quanto a eventual acordo com o cessionário Tarcísio Márcio Alonso ou terceiros, e a propositura de demandas necessárias à consecução do objetivo deste contrato.
3. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, os **CONTRATANTES** pagarão aos **CONTRATADOS**, a título de honorários advocatícios 15% (quinze por cento) de todos os benefícios que forem auferidos pelos **CONTRATANTES**, pagáveis quando de sua efetiva realização, ou seja, "ad exitum".

§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes contrárias, pertencerão exclusivamente aos **CONTRATADOS**.



Em virtude da dificuldade de valoração dos benefícios, os honorários contratuais serão devidos preferencialmente em terras componentes das glebas recuperadas.

§ 2º Na hipótese dos direitos dos **CONTRATANTES** serem cedidos a terceiros, os honorários pagos da mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

Os **CONTRATANTES** reembolsarão os **CONTRATADOS** de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, levantamentos e demais informações de órgãos públicos ou particulares, e ainda despesas extrajudiciais, incluindo viagens e estadias, bem como fornecerão todos os documentos e informações que os **CONTRATADOS** necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º Levantamentos técnicos específicos necessários (topografia, perícia, etc.), bem como viagens e estadias, deverão ser previamente aprovados pelos **CONTRATANTES**.

Handwritten initials and a signature at the bottom right of the page.

EMBRANCO



2006  
y

§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre CONTRATANTES e CONTRATADOS.

5. Os herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgarão individualmente aos CONTRATADOS, procuração "ad judícia" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

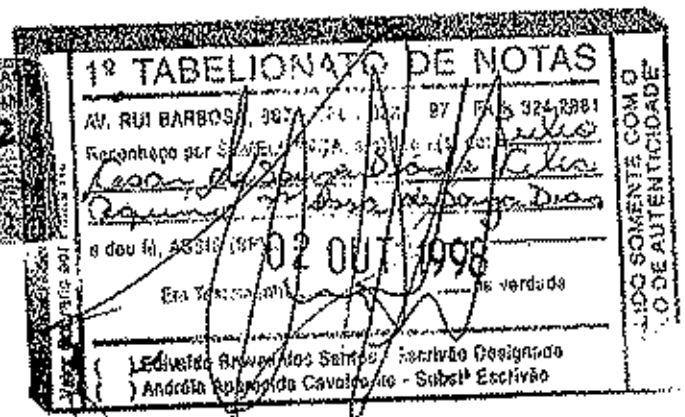
1º Tabelionato de Notas  
2º Tabelionato de Notas  
São Paulo, de 23 SET. 1998 de 1998.

CELIO CÉSAR DE SOUZA DIAS  
*Celio C. Mossa de Souza Dias*  
CÉLIA AQUINO MOSSA DE SOUZA DIAS

*[Signature]*  
P/LATORRE & TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGENIO MORAES LATORRE

*[Signature]*  
CASSIANO PEREIRA VIANA

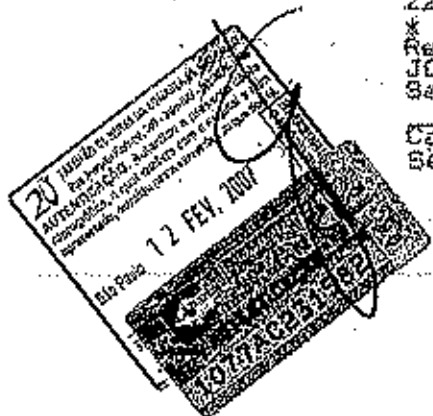
TESTEMUNIAS



22.º TABELIAO DE NOTAS - SP -  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/semelhança 0001 filma(s) de:  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
Sao Paulo, 23 De SETEMBRO De 1998

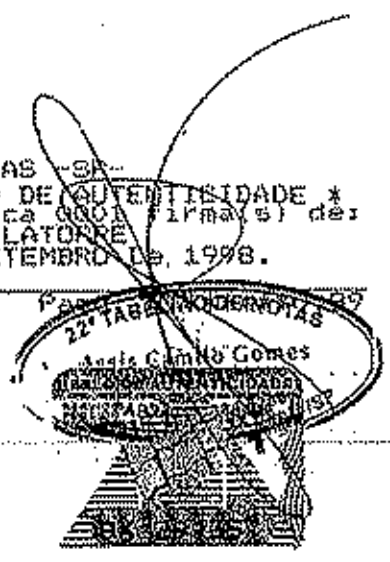
Carimbo: 117095  
Selos...: 299288-BX





22.º TABELIAO DE NOTAS - SP -  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/ semelhança (OOA - firma(s)) de:  
JOSE EUGENIO MORAES LATOURE  
Sao Paulo, 23 De SETEMBRO De 1998.

Carimbo: 11/178  
Selos...: 299357-BX



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

2007  
Y

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, OTAVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, RG: 4.583.007 SSP/SP, CPF: 001.873.858-31, residente e domiciliado à Rua João Fiúza, 244, Assis, SP, e do outro lado, como **CONTRATADOS**, LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CGC 002.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, neste ato representado por seu sócio JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, e CASSIANO PEREIRA VIANA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 79.978, CPF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Baracat, salas 1105/1107, Brasília/DF, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os **CONTRATADOS** prestarão todos os serviços jurídicos necessários à defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE**, herdeiro direto de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, visando a recuperação das terras componentes da Fazenda Paranoazinho, com área total de 1.588 hectares, 55 ares e 60 centiares, localizada no município de Brasília, Distrito Federal, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 135.189 e cadastrada no INCRA sob o nº 941.018.090.301-8, arrolada no inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza, no que diz respeito à meação de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, e aos quinhões dos filhos de ambos, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, representando o **CONTRATANTE** nos autos dos respectivos inventários, para que receba o **CONTRATANTE** seu respectivo quinhão ou o seu valor.
2. Todas as medidas que possam envolver os vínculos impostos por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza deverão ser previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**, o mesmo ocorrendo quanto a eventual acordo com o cessionário Tarcísio Márcio Alonso ou terceiros, e a propositura de demandas necessárias à consecução do objetivo deste contrato.
3. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS**, a título de honorários advocatícios 15% (quinze por cento) de todos os benefícios que forem auferidos pelo **CONTRATANTE**, pagáveis quando de sua efetiva realização, ou seja, "ad exitum".

§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes contrárias, pertencerão exclusivamente aos **CONTRATADOS**.

§ 2º Em virtude da dificuldade de valoração dos benefícios, os honorários contratuais serão recebidos preferencialmente em terras componentes das glebas recuperadas.

§ 3º Na hipótese dos direitos do **CONTRATANTE** serem cedidos a terceiros, os honorários serão pagos da mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

4. O **CONTRATANTE** reembolsará os **CONTRATADOS** de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, e demais informações de órgãos públicos ou particulares, e ainda de despesas extrajudiciais, incluindo viagens e estadias, bem como fornecerá todos os documentos e informações que os **CONTRATADOS** necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.



Handwritten signatures and initials, including the name 'Otávio' and other illegible marks.

EMBRANCO

2007

§ 1º Levantamentos técnicos específicos necessários (topografia, perícia, etc.), bem como viagens e estadias, deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

§ 2º A contratação de eventuais advogados nas comarcas referidas à cláusula 1 supra, parágrafo único, será feita de comum acordo entre o CONTRATANTE e os CONTRATADOS.

5. O herdeiro de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA outorgará aos CONTRATADOS, procuração "ad judicium" para os fins previstos à cláusula 1 supra, fazendo-o com pleno conhecimento e concordância aos termos do presente contrato, e à forma de sua representação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com duas testemunhas a tudo presentes.

**C. CARTORIO**

São Paulo, de 23 SET. 1998 de 1.998.

*OTAVIO E. de Souza Dias*  
OTAVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS

*José Eugênio Moraes Latorre*  
P/LATORRE, TEKAMOTO, ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ EUGENIO MORAES LATORRE

*Cassiano Pereira Viana*  
CASSIANO PEREIRA VIANA



CARTORIO DE NOTAS  
MARCA DE ASSIS - SP  
Evilézio Finotello  
Tabelião Vitellio

Reconheço por semelhança a(s)  
Firmo(s) de *OTAVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS*

Assis, 23 de SET. 1998  
Em testemunha

EVILÉZIO FINOTELLO  
Tabelião Vitellio

TESTEMUNHAS



2.º TABELIAO DE NOTAS - SP  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Reconheço p/semelhança 0001 firma  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
Sao Paulo, 23 De SETEMBRO De 1998

Carimbo: 117116  
Selos...: 299303-BX

Pago:





22.º TABELIAO DE NOTAS  
\* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
Reconheço p/ semelhança: 0001 firma(s) de:  
JOSE EUGENIO MORAES LATORRE  
SAO PAULO, 23 De SETEMBRO De 1998.

Carimbo: 117164  
Selos...: 299343-BX



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

2009  
y

Por este instrumento particular de prestação de serviços jurídicos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTES**, **MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA**, brasileira, empresária, RG: 7.128.577 SSP/SP, CPF: 025.552.718-72, e seu marido **RENATO DE REZENDE BARBOSA**, brasileiro, empresário, RG: 395.936, CIC: 007.315.608-68 residentes e domiciliados à Rua Onze de Junho, 246, Assis, SP, e do outro lado, como **CONTRATADOS**, **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CGC 002.297.112/0001-56, com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, neste ato representado por seu sócio **JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE**, brasileiro, casado, OAB/SP 17.775, CPF 005.599.388-53, e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 79.978, CPF 318.954.091-87, com escritório no SCS Edifício Baracat, salas 1105/1107, Brasília/DF, tem certo e ajustado o quanto segue.

1. Os **CONTRATADOS** prestarão todos os serviços jurídicos necessários à defesa dos direitos e interesses dos **CONTRATANTES**, herdeiros diretos de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, visando a recuperação das terras componentes da Fazenda Paranoazinho, com área total de 1.588 hectares, 55 ares e 60 centiares, localizada no município de Brasília, Distrito Federal, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 135.189 e cadastrada no Incra sob o nº 941.018.090.301-8, arrolada no inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza, no que diz respeito à meação de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, e aos quinhões dos filhos de ambos, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, representando os **CONTRATANTES** nos autos dos respectivos inventários, para que recebam os **CONTRATANTES** seus respectivos quinhões ou o seu valor.
2. Todas as medidas que possam envolver os vínculos impostos por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza deverão ser previamente aprovadas pelos **CONTRATANTES**, o mesmo ocorrendo quanto a eventual acordo com o cessionário Yarcísio Márcio Alonso ou terceiros, e a propositura de demandas necessárias à consecução do objetivo deste contrato.
3. Pelos serviços profissionais prestados na forma do presente instrumento, os **CONTRATANTES** pagarão aos **CONTRATADOS**, a título de honorários advocatícios 15% (quinze por cento) de todos os benefícios que forem auferidos pelos **CONTRATANTES**, pagáveis quando de sua efetiva realização; ou seja, "ad exitum".

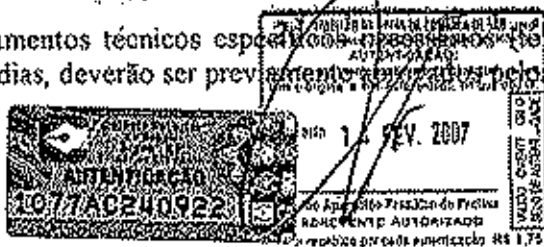
§ 1º Os honorários de sucumbência a que forem eventualmente condenadas as partes contrárias, pertencerão exclusivamente aos **CONTRATADOS**.

§ 2º Em virtude da dificuldade de valoração dos benefícios, os honorários contratuais serão recebidos preferencialmente em terras componentes das glebas recuperadas.

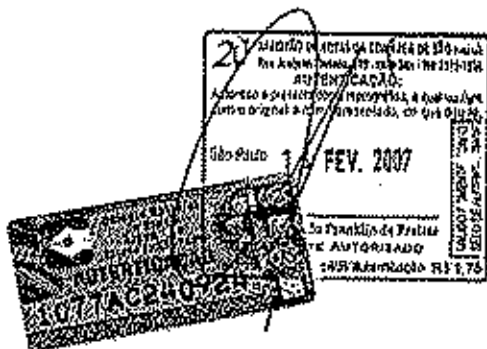
§ 3º Na hipótese dos direitos dos **CONTRATANTES** serem cedidos a terceiros, os honorários serão pagos da mesma forma em que se der o recebimento do valor da cessão.

4. Os **CONTRATANTES** reembolsarão os **CONTRATADOS** de todas as despesas judiciais e administrativas com os processos, levantamentos e demais informações de órgãos públicos ou particulares, e ainda despesas extrajudiciais, incluindo viagens e estadias, bem como fornecerão todos os documentos e informações que os **CONTRATADOS** necessitarem para o integral e fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º Levantamentos técnicos especiais (topografia, perícia, etc.), bem como viagens e estadias, deverão ser previamente autorizados pelos **CONTRATANTES**.

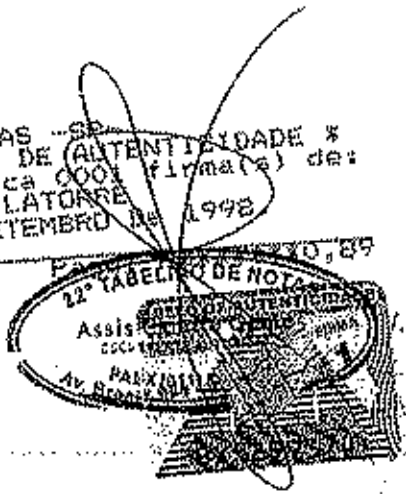


A M



22.º TABELA DE NOTAS DE 100 REAIS  
& VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICAÇÃO &  
Reconhecido p/semelhança 001 (firma(s) de:  
JOSE EUBENIO MORAES LATONFE  
Sao Paulo, 23 De SETEMBRO de 1998

Carimbo: 11/195  
Selos...: 299374-BX





2011

Prezados Dr. Latorre/ Dr. Teramoto.

Conforme reunião familiar, esta é a última proposta para acordo com TMA. Conforme arquivo anexo, que está em vermelho ficaria com TMA e em azul com a família. Além das áreas citadas, propomos que a família fique com o Condomínio Morada dos Nobres para que aceite como pagamento dos honorários dos senhores a ser acertado diretamente na partilha.

Atenciosamente,

Bruno Souza Dias.

-----Mensagem original-----

De: Gerassi [mailto:gerassi@uol.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 8 de março de 2004 08:54

Para: Luiz Arthur de Godoy

Assunto: Peranozinho

Prioridade: Alta

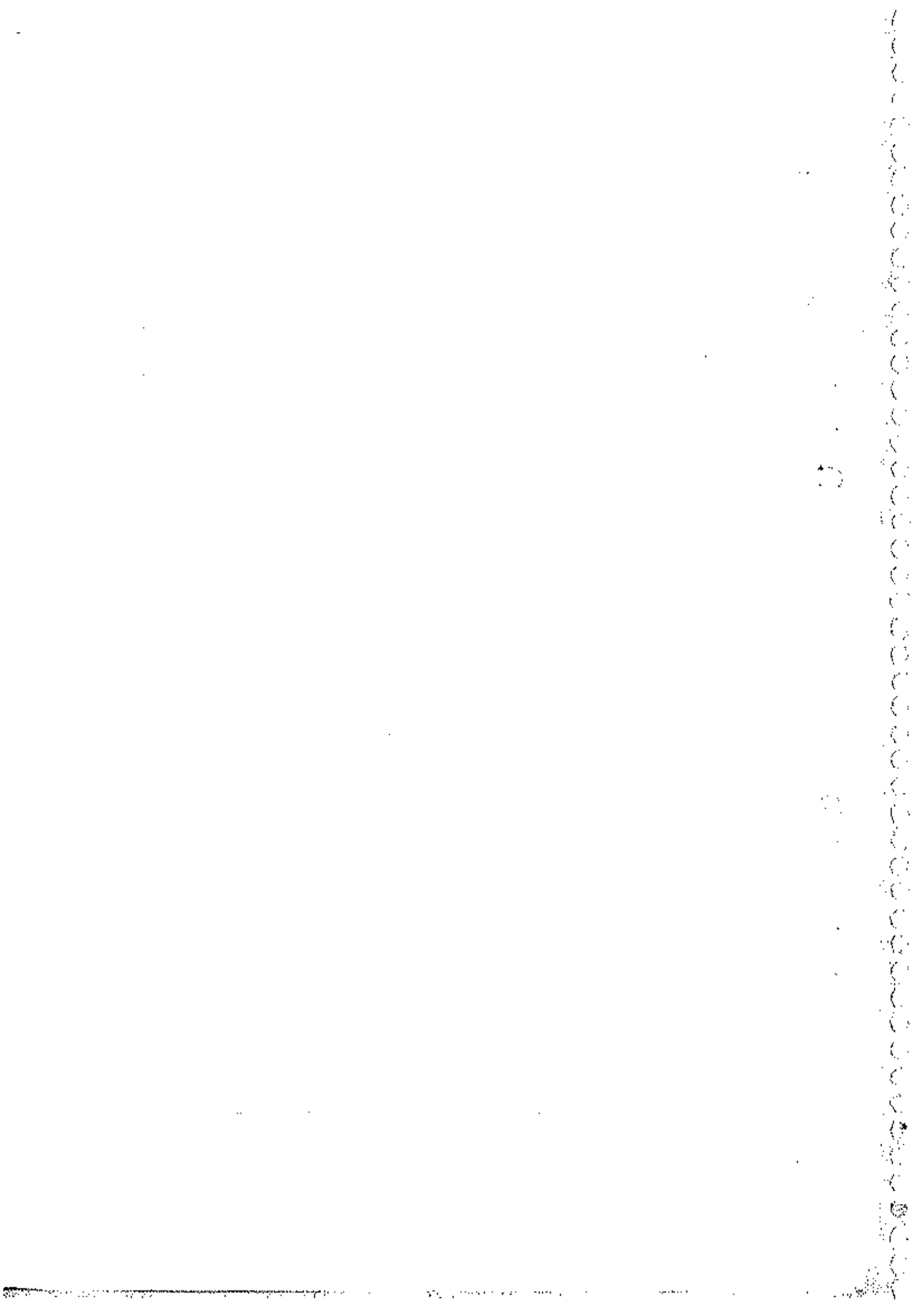
Prezado Dr. Godoy,

Bom dia!

Embora meio atordoado com uma febre que vai e que volta, transmiro a intenção da posição do nosso grupo familiar no tocante ao esquema de partilha da Faz. Peranozinho.

Seriam destinados, então, para a Família Souza Dias, os seguintes quinhões (cor azul no mapa em anexo):

- o GLEBA 02
- o GLEBA 03
- o GLEBA 04
- o GLEBA ANTONIO CAMELO BOTO
- o GLEBA 07
- o GLEBA 08
- o GLEBA 11
- o GLEBA 12



2013  
L

CONCLUSÃO

Em, 21 de fevereiro de 2007, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz (a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, Dr (a). **LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**.  
Eu, \_\_\_\_\_ (Roseli Aparecida Teodoro da Costa), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.  
Proc. 20460

1. Publique-se fis. 1976.
2. Fis. 1978/1980 e documentos: manifestem-se a inventariante e herdeiros em 10 (dez) dias.
3. Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, data supra.

**LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**  
Juiz de Direito

DATA

Em, 21 de fevereiro de 2007, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, \_\_\_\_\_ (Roseli Aparecida Teodoro da Costa), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

12 de 3 JUNTADA de 19 07  
junto a estos autos *peludos*  
*W. J. J.* (que segun...)  
Escr. notue.

LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS  
SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL.

1ª OF. FRA. SUCESSÕES FRII 26/FEB/2007 18:18 02022518

2014  
7

Processo 58300.1937.900087-3/000000-000  
(Processo nº 20.460 - ordem 0/00) - INVENTÁRIO

LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS, por seu advogado signatário, vem juntar aos autos do  
inventário em epígrafe o instrumento de mandato outorgado por  
CASSIANO PEREIRA VIANA.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2.007.

  
Hideki Teramoto - OAB/SP 34.905

11-11-11

11

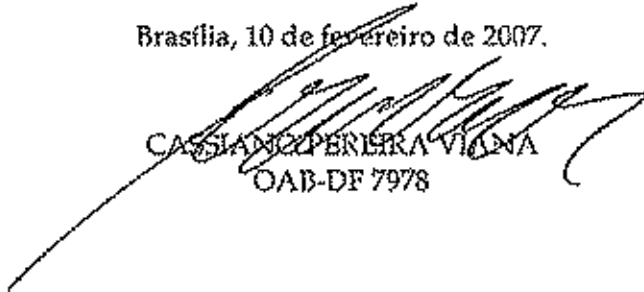
Handwritten notes or bleed-through from the reverse side of the page, appearing as a vertical column of illegible characters along the right edge.

2015  
↑

## PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento de procuração, CASSIANO PEREIRA VIANA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o número 7978, CPF n. 318.954.091-87, com escritório profissional no Setor Comercial Sul, Edifício Baracat salas 1204 a 1207, Brasília / DF, 70-397-900, telefone 61- 3322-3320, e-mail - pereiravianaadv@opendf.com.br, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados Dr. JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n. 17.775, CPF / MF 005.599.388-53; Dr. HIDEKI TERAMOTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n. 34.905, CPF / MF 057.019.888-72; Dra. FRANCINE MARTINS LATORRE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n. 135.618, CPF / MF 270.198.908-65; e Dr. ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n. 162.694, CPF/MF 296.761.758-03, sócios do escritório LATORRE TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil inscrita na OAB/SP sob n° 2917, CNPJ / MF sob n° 00.297.112/0001-56, com sede em São Paulo - SP, na rua Jerônimo da Veiga, 164, 3° andar, cj. B, CEP 04536-900 aos quais outorga os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, podendo atuar em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, propor ações, contestar ações, notificar, transigir, celebrar acordos judiciais e extrajudiciais, prestar declarações, fazer levantamentos judiciais, receber e dar quitação, podendo substabelecer com reserva de iguais poderes, praticando todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Brasília, 10 de fevereiro de 2007.

  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
OAB-DF 7978

11

11

11



2017  
M

2016  
Y

Banco Nossa Caixa

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151

CONPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA

00297112/0001/56

CNPJ	00297112/0001/56
VALOR DA RECEITA	7,00
JURDS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,00


DATA: 28/02/2007  
TERMINAL: 018  
CONTROLE: 004724

HORA: 11:52:36  
AUT.: 070  
NSU.: 000986

Autenticacao Digital  
RFCUR02 55N0NE7E 0000565 78000ZHT  
TVIZK008 AU4Y6PBF 6CFA726T K0MBN0PL

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e Portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A.700/97.

1. Vi

		<b>GARE</b>	
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		<b>DR</b>	
<b>GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL</b> - SEMPRE RECEITAS -			
15 CONTRIBUINTE Laforte, Tereza Advogados Associados			
16 ENCADENADO Rua Jordano de Vasca, 164, 3º andar conj. B			
17 TELEFONO 30796549		18 ENDEREÇO São Paulo	
19 CATEGORIA Contribuições-Caixa de Previdência dos Advogados do S.P.		20 PLACA DO VEICULO	
21 OBSERVAÇÕES Proc. 583.00.1937.900087-3 (20.460-ordem 0/00) Inventário			
22 AUTORIZAÇÃO VEICULAR			

Processo CAT No. 2772

.....

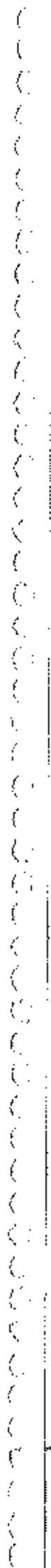
2018  
7

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que, em data 12-3-07  
foi enviada ao "Diário Oficial" copia de  
R. despacho de n.º 2013  
de 12 de 3 de 07  
Eu, Wilton Escr. subscr.

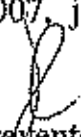
CERTIDÃO  
Certifico que o(a) R. despacho  
de n.º 2013 foi publicado(a) no Diário Oficial  
da Prefeitura de 14 / 3 / 07  
às pag. 117  
Em 14 de 3 de 07  
Eu, Wilton Escr. subscr.

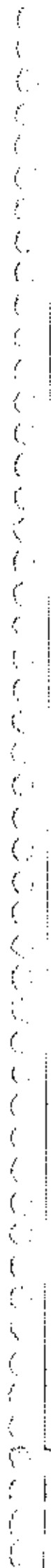
CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que, em data 21-3-07  
foi enviada ao "Diário Oficial" o  
R. despacho de n.º 1976  
de 21 de 3 de 07  
Eu, Wilton Escr. subscr.

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que, em data 26-3-07  
foi enviado ao "Diário Oficial" o  
R. despacho de n.º 101  
de 26 de 3 de 07  
Eu, Wilton Escr. subscr.



**JUNTADA**

Em 28 de março de 2007, junto a estes autos a  
petição que segue. Eu, , Roseli Aparecida  
Teodoro da Costa, Escrevente Técnico Judiciário,  
digitei e subscrevi.



2010  
L

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo

PROCESSO N.º 20.460

1ª DE F.M. SUCESSÕES F.M. 35/11/2007 14:53 DEB/ESP

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI,

qualidade de inventariante nomeada nos autos sobrepartilha que se procede em torno de imóvel da sucessão de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, por seu advogado infra-assinado, em atenção ao respeitável despacho de fls., vem expor e requerer a Vossa Excelência o quanto segue:-

1. - O que se pede, às fls. 1.978/2.010, é que se venha a contemplar, na sobrepartilha, os advogados constituídos pelos herdeiros, para assistir aos interesses dos herdeiros, na sucessão tratada nos autos.

2. - Para tanto, invoca-se a disposição contida na regra do §4º, do artigo 22, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1.994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia. Isso com esclarecer que, contratados como advogados de todos os herdeiros, os requerentes vieram, no

12

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



2021  
*[Handwritten signature]*

curso do pleito, a ficar substituídos por outros, permanecendo como procuradores judiciais de uns poucos sucessores. E com pressupor que estão adiantadas as discussões para a realização de uma sobrepartilha amigável, tendo em conta as notícias que lhes chegaram.

3. - Bem se vê, no entanto, que esse pedido não tem como ficar atendido.

4. - Antes de tudo, porque nem está definido, ao certo, o montante dos honorários prefixados nos contratos de prestação de serviços profissionais celebrados.

5. - É que se tenha sido ajustado um percentual de quinze por cento sobre o valor dos benefícios recolhidos na sucessão, como remuneração dos causídicos, não se pode deixar de considerar que, com relação a muitos dos herdeiros, ocorreu a ruptura do mandato, a meio da prestação dos serviços. E, para essa hipótese, a previsão contratual determina que a fixação do valor dos honorários se dimensione pela proporção dos serviços prestados até a data em que perdurou o patrocínio, de modo a fazer a definição quantitativa dependente de uma disposição consensual ou de um arbitramento judicial, coisa que não se verificou até o presente.

6. - A solução consensual para a determinação do valor dos honorários, além do mais, é tanto mais indispensável, no caso, quando se anote que a disposição contratual se fez alternativa, em termos de admitir o pagamento em pecúnia ou em espécie, pela entrega de certas parcelas de terreno, de modo a exigir uma complementar manifestação de vontade, que traduzisse uma concreta opção e escolha da modalidade da prestação e de

*[Handwritten mark]*

Handwritten text along the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

2022  
*[Handwritten signature]*

seu conteúdo, que não pode ser inferida da genérica menção de uma isolada mensagem eletrônica trazida para os autos, de um apenas dos múltiplos contratantes.

7. - De resto, nem se comporta, na espécie, a desejada aplicação, por empréstimo, da regra do §4º, do artigo 22, do Estatuto dos Advogados. O que se prevê, ali, é a possibilidade de se expedir mandado em nome do advogado ou incluir seu nome no requisitório judicial, no que diz com o valor relativo a seus honorários contratados, quando venha a ser oferecido, à ordem do juízo, o montante do todo da condenação ou quando tenha sido requisitado nas execuções contra a Fazenda Pública.

8. - Não é esse o caso da partilha do processo de inventário, em que se trata de definir a distribuição da herança. É muito menos em caso de partilha amigável - que se busca alcançar, mas ainda não se alcançou na presente sucessão - em que não fica espaço para a ingerência judicial no sentido de determinar e destacar bens dos quinhões estabelecidos, para destina-los ao advogado que acena com o contrato de prestação de serviços profissionais, para dizer-se credor do herdeiro.

9. - Daí, portanto, aguardar-se o indeferimento do pedido formulado.

10. - Termos em que, J. aos autos,

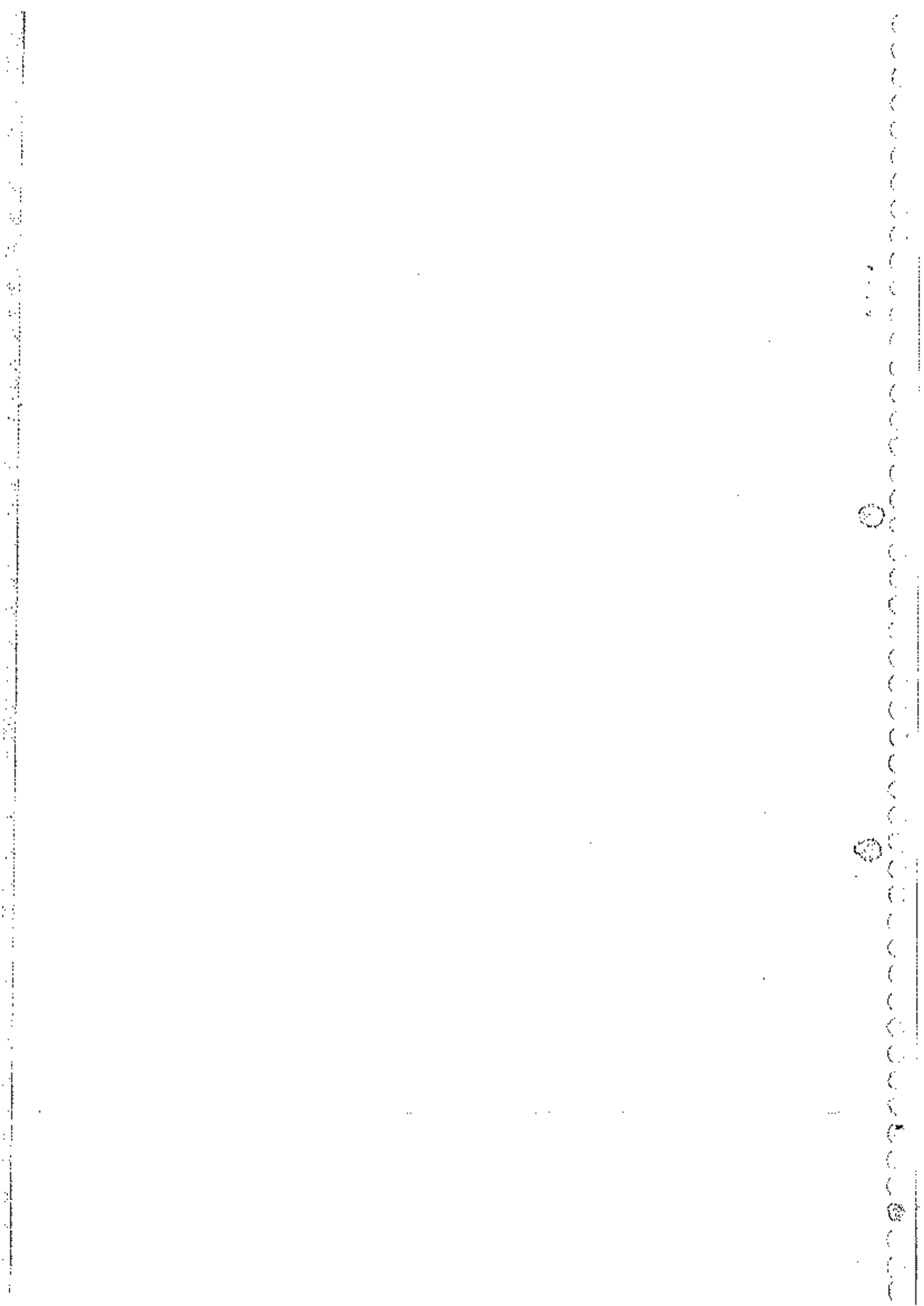
P. Deferimento

São Paulo, 26 de março de 2007

*[Handwritten signature]*

Luiz Arthur de Godoy

OAB 11.035



2023  
M

## CONCLUSÃO

Em, 03 de maio de 2007, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz (a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, Dr (a). **LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**. Eu, [assinatura] (Roseli Aparecida Teodoro da Costa), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.  
Proc. 20460

1. Diante da manifestação da inventariante de fls. 2020/2022, indefiro o requerido às fls. 1978/1980. Remeto o requerente às vias próprias.

2. No mais, aguarde-se.

Int.

São Paulo, data supra.

[assinatura]  
**LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**  
Juiz de Direito

## DATA

Em, 03 de maio de 2007, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, [assinatura] (Roseli Aparecida Teodoro da Costa), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**TERMO DE ENTREGA**

Nesta data, faço entrega destes autos.  
ao Dr. Filipe Taveres da Silva  
OAB nº 56994 em  
cumprimento do r. despacho de fls.

São Paulo, 04 de 05 de 2021  
Eu, MSilva Escr. subscr.

*Só 109vl*

**TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS**  
Nesta data, recebi estes autos e os encon-  
trava em poder do advogado constituido do  
termo de folhas

São Paulo, 04 de 05 de 2021  
Eu, MSilva Escr. subscr.

**CERTIDÃO**

Certifico que em 11-6-07  
foram expedidos os autos  
despacho  
fls. 11  
Eu, Mltbr 6  
11-6-07  
R  
fls. 2023  
Escr. subscr.

2024  
M

J U N T A D A

Em 13 de 06 de 1904  
junto a estes nos peticao, SUB COMAR

Bu. MS Escr. subscr.

## TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega destes autos,

ao Dr. Amore Feltre Rosmendes

..... OAB n.º 252434 em  
cumprimento ao r. despacho de fls.

São Paulo, 13 de 06 de 1907

Eu, MS ..... Escr. subst.

DO 3.º VOLUME AO 40.º VOL.

## TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS

Nesta data, recebi estes autos, que se encontra em poder do advogado mediante do termo de folhas.....

São Paulo, 13 de 6 de 1907

Eu, Melito ..... Escr. subst.



2025  
M

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS  
SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL.

1ª OF. FOR. SUCESSÕES FUND. 15/100/2007 11:10 010023665

Processo 58300.1937.900087-3/000000-000  
(Processo nº 20.460 - ordem 0/00) - INVENTÁRIO

LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu advogado sinalário, vem requerer vista dos autos fora do cartório para o fim de interposição de Agravo de Instrumento contra decisão de indeferimento de pedido de fixação de honorários.

Nesses termos, requer ainda a juntada do incluso instrumento de substabelecimento e da guia comprobatória de recolhimento de custas devidamente recolhida,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2007.



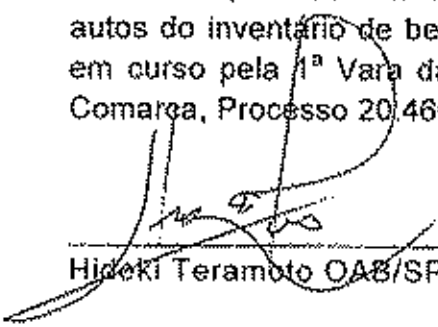
Hideki Teramoto - OAB/SP 34.905

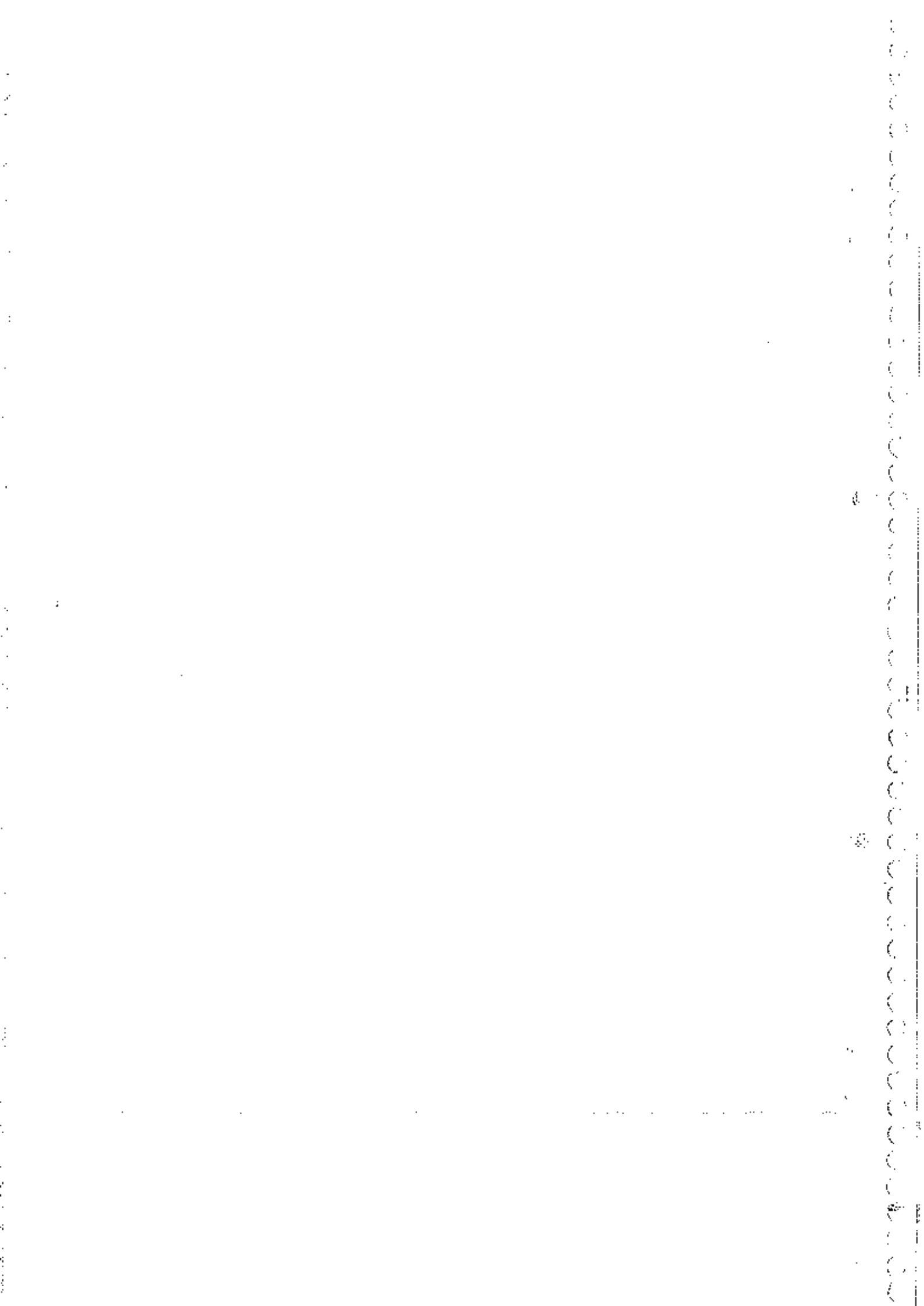
64

65

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento, os advogados HIDEKI TERAMOTO, casado, OAB/SP 34.905, CPF/MF 057.019.888-72, sócio do escritório LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 2917, e no CGC/MF sob nº 00.297.112/0001-56, com sede nesta Capital na rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, ao advogado ANDRÉ FOLTER RODRIGUES, brasileiro, solteiro, OAB/SP 252.737, CPF/MF 220.196.018-69, com endereço na rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, os poderes outorgados por MARINA DA COSTA CARVALHO, ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO e sua mulher ADA MARIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, Espólio de PÉRSIO DE OLIVEIRA LIMA, GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA, ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, MARIA ANGÉLICA DIAS DE RESENDE BARBOSA, e seu marido RENATO DE RESENDE BARBOSA, nos autos do inventário de bens deixados por JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, em curso pela 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Comarca, Processo 20.460. São Paulo, 12 de junho de 2.007.

  
Hideki Teramoto OAB/SP 34.905





GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL**  
- DEMAIS RECEITAS -

**GARE**  
**DR**

15	Latone Teramoto Advogados Associados	
16	Rua Jerônimo da Velga, 184 3 andar Cj. B	
	São Paulo	SP 17
18	Contribuições-Carteira de Previdência dos Advogados do S.P.	19
		20
21	Proc. 593.00.1937.900087-3 Inventário A. Maria Angélica de Souza Dias Gerassi R. Espólio de José Cândido de Souza	
22		

Portaria CAT nº 27/95

2028  
M

Banco

2028  
M

**Banco Nossa Caixa S.A.**

CONTRAVENIENTE DE PAGAMENTO GARE-DR

CODIGO DE RECEITA: 304-9

CNPJ: 00297112/0001/56

VALOR DA RECEITA	7,60
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>7,60</b>

DATA: 13/06/2007 11:46:22

TERMINAL: 063 021A

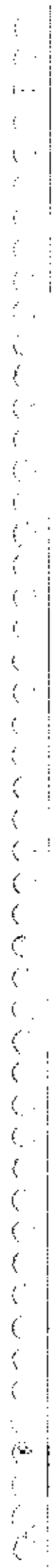
CONTROLE: 002100 002100

Autenticação Digital

RETNUR 0228510E7C 000905Y5 7R000ZR4

15 6C2U UED31YY7 HGH4450Q 56UGASUG

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/92, Autorizado pelo Processo D.A.780/97.



2029  
my

CERTIDÃO

Certidão n.º 2023 do R. despacho no Diário Oficial  
da Justiça de 14 de 6 de 2007  
do p.º 118  
Em 14 de 6 de 2007  
Esc. Wilton Escr. subst.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega destes autos,  
ao Sr. Anone F. Rodrigues  
OAB n.º 259134  
empresário de r. de 14 de 06 de 2007  
São Paulo, 14 de 06 de 2007  
Esc. MS Escr. subst.

7000L  
por 45 minutos  
20.460

TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTO

Nesta data, recebi estes autos, que se enco  
em poder do advogado constante  
de folhas  
Paulo 14 de junho de 2007  
Esc. Salgado Escr. subst.

JUNTADA

Em 02<sup>da</sup> de 07 de 2007  
junto a estas autos. O PAZ  
Vista seguinte(m).  
Esc. Juiz





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

2030  
E

DEPRO 9 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E  
JULGAMENTO DA 4ª, 5ª E 6ª CÂMARAS E DO 2º GRUPO DE  
CÂMARAS DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Praça da Sé, s/nº - 2º andar - sala 220 - Centro  
São Paulo - Capital - CEP.: 01018-010

Fax-Protocolo 3112-0771/ 3112-0083/ 3112-0787

PARA O  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA Família  
DO FÓRUM / COMARCA São Paulo

PROCESSO Nº 900087/1937

AÇÃO: Inventário

PARTES: - José Eugênio Moraes Ratoine

Maria Angelica de Souza Dias Dias

TRANSMITIMOS DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR NOS AUTOS DO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO ABAIXO REFERIDO.

OBS: EM CASO DE MÁ TRANSMISSÃO FAVOR LIGAR PARA O  
TELEFONE: 3242.9366, ramal 243

PARA RESPOSTA, POR "FAC SIMILE", A PEDIDO DE  
INFORMAÇÕES, TRANSMITIR PARA (11) 3112-0771 ou 3112-0083  
E CONFIRMAR NO TELEFONE 3242-9366, RAMAL 278 OU 363

Processo Agravo de Instrumento Nº: 516.991-4/3

Transmissão de FAX

recebida por Sr.(a) \_\_\_\_\_

da Diretoria / Departamento / Seção /

Setor / Vara \_\_\_\_\_

Seção

no. 20460

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - FÓRUM DE SÃO PAULO



THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE COMPTROLLER  
ALBANY, NEW YORK

STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE COMPTROLLER  
ALBANY, NEW YORK

STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE COMPTROLLER  
ALBANY, NEW YORK

STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE COMPTROLLER  
ALBANY, NEW YORK

STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE COMPTROLLER  
ALBANY, NEW YORK

STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE COMPTROLLER  
ALBANY, NEW YORK

STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE COMPTROLLER  
ALBANY, NEW YORK

STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE COMPTROLLER  
ALBANY, NEW YORK

STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE COMPTROLLER  
ALBANY, NEW YORK

STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE COMPTROLLER  
ALBANY, NEW YORK

STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE COMPTROLLER  
ALBANY, NEW YORK



Handwritten signature or initials at the bottom right corner.

1031  
E**Agravo de Instrumento nº 516.991-4/3**

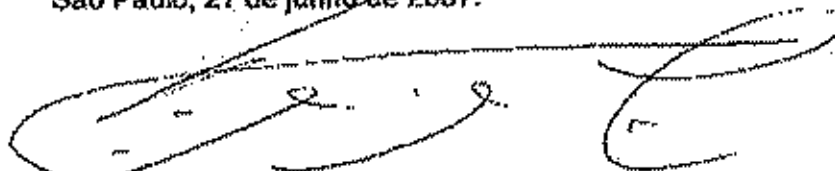
Vistos.

Concedo o efeito ativo, em parte, ou seja, determino que não se homologue partilha no inventário dos bens do JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, até decisão do presente agravo versando sobre pagamento de honorários, em contemplação na partilha. Não é possível emitir deliberação sobre o *funus boni juris* sem esclarecimento da parte adversa. Porém, caso seja homologada a partilha antes da decisão da Turma Julgadora, ocorrerá o *periculum in mora*. Essa é a razão do efeito ativo, em parte, que se concede.

Determino que se expeça ofício para que o Digno Magistrado esclareça sobre a fundamentação do r. despacho agravado, remetendo os interessados às vias próprias, tendo em vista que se pede a nulidade da r. decisão, por falta de fundamentação. O prazo que se concede é de 10 dias, solicitando informações sobre eventual preparo da partilha dos bens.

Intimem-se os agravados para resposta em 10 dias.

São Paulo, 27 de junho de 2007.



**ENIO SANTARELLI ZULIANI**  
Relator

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1950

Dear Mr. ... I am very pleased to hear from you and to learn that you are still interested in the project. I have been thinking about it a great deal lately and I am sure that you will find it very interesting. I will be glad to discuss it with you at any time.

I am sure that you will find it very interesting. I will be glad to discuss it with you at any time. I am sure that you will find it very interesting. I will be glad to discuss it with you at any time.

Yours sincerely,  
[Signature]

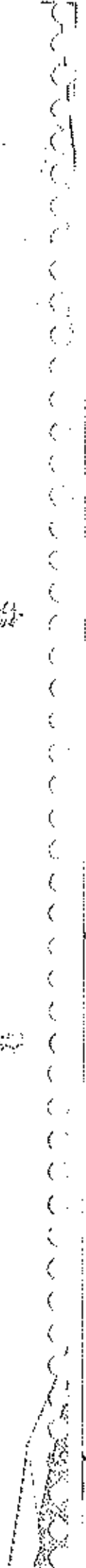
2032

**JUNTADA**

Em 14 de 17 de 17  
junto a estes autos João e Maria  
que seguem.  
Eu, João Escr. subscr

AGATHUL

..... 00 ..... 00 ..... 00  
..... 00 ..... 00 ..... 00  
..... 00 ..... 00 ..... 00  
..... 00 ..... 00 ..... 00



2039

atf-2-2007-10  
Propõe  
Cda nalo

**João Ramos de Souza**  
Advogado

---

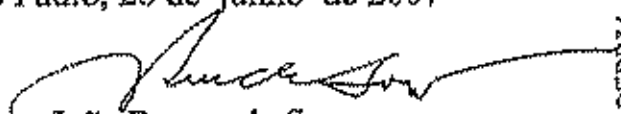
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Inventário  
Proc. nº 583.00.1937.900087-3  
Processo nº 20.460 - nº de ordem 0/00

O advogado que a presente subscreve, tendo recebido substabelecimento, com reserva de poderes, dos mandatos conferidos a HIDEKI TERAMOTO, FRANCINE MARTINS LATORRE e ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE para o Inventário em evidência, dos bens de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, (em sobrepartilha), vem, mui respeitosamente, requerer se digne Vossa Excelência mandar juntar aos autos o anexo instrumento.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2007

  
João Ramos de Souza  
OAB/SP 42.236

DEPA11.2-020720071701 01FS 060.0.1142480000000 01:01 2007/06/20 01:13 530552005 0002 26 #1

1944

1944

1944

1944

1944

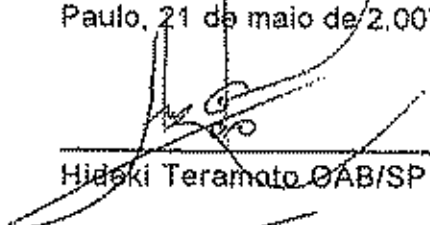
1944

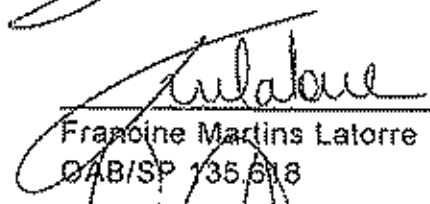
1944

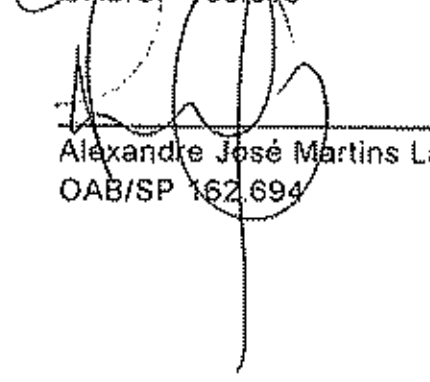


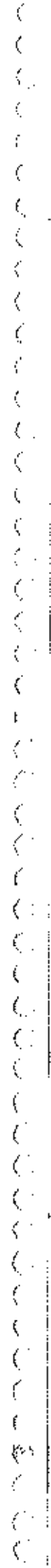
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento, os advogados HIDEKI TERAMOTO, casado, OAB/SP 34.905, CPF/MF 057.019.888-72, FRANCINE MARTINS LATORRE, solteira, OAB/SP 135.618, CPF/MF 270.198.908-65, e ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE, casado, OAB/SP 162.694, CPF/MF 296.761.758-03, brasileiros todos, sócios do escritório LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 2917, e no CGC/MF sob nº 00.297.112/0001-56, com sede nesta Capital na rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, ao advogado JOÃO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, casado, OAB/SP 42.236, CPF/MF 069.060.528-53, com endereço na R. Da. Antonia de Queiroz, 549, cjs. 801/802, Capital/SP, os poderes outorgados por MARINA DA COSTA CARVALHO, ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO e sua mulher ADA MARIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, Espólio de PÉRSIO DE OLIVEIRA LIMA, GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA, ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, MARIA ANGÉLICA DIAS DE RESENDE BARBOSA, e seu marido RENATO DE RESENDE BARBOSA, nos autos do inventário de bens deixados por JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, em curso pela 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Comarca, Processo 20.460. São Paulo, 21 de maio de 2.007.

  
\_\_\_\_\_  
Hideki Teramoto OAB/SP 34.905

  
\_\_\_\_\_  
Francine Martins Latorre  
OAB/SP 135.618

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre José Martins Latorre  
OAB/SP 162.694



2036

BANCO ITAU S/A BCO: 341 DATA 02/07/2007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

AGENCIA: 0347 TERMINAL: 83866 ADIENI.: 00310

COD. DE RECEITA: 304-9 COMPLETOS/ANO: 0000

CNPJ/CPF: 0000456002803  
 VALOR DA RECEITA: 7,60  
 JUROS DE MORA: 0,00  
 MULTA MORA/INFRACAO: 0,00  
 HONORARIOS ADVOCATICIOS: 0,00  
 VALOR TOTAL: 7,60


0310 034783866 020707 7,60U BAKUIN

AUTENTICACAO DIGITAL

RFBUR00 1LFJ0IX7 H00000Y2 000015NL  
 NHP7KUYC NH2JX49T QL7ZUYHA YN.N.H.NN

GARE-DR RECOLHIDA CONFORME PORTARIAS DAT 04/97  
 DE 04.12.97 E CAT 60/02 DE 08.08.02

2 Via

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		GARE		01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL				DR	
DEMAIS RECEITAS					
15	15.0000 - JUROS DE MORA José Cândido de Souza			02	DATA DE VENCIMENTO: 02/07/2007
16	16.0000 - JUROS DE MORA José Cândido de Souza			03	CÓDIGO DE RECEITA: 304-9
17	17.0000 - JUROS DE MORA José Cândido de Souza			04	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO FÓRUM DO MICROFILME
18	18.0000 - JUROS DE MORA José Cândido de Souza			05	CNPJ: 069.060.528-53
19	19.0000 - JUROS DE MORA José Cândido de Souza			06	INSCRIÇÃO RA DAVIA ATIVA ou Nº DA EMISSÃO
20	20.0000 - JUROS DE MORA José Cândido de Souza			07	PLACA DO VEÍCULO
21	OBSERVAÇÕES: Junta de arrendamento no Inventário de José Cândido de Souza - 1ª Vara Fam. Suca. da Capital (Piso Central) Proc. 583.00.1937.900087			08	Nº ANA
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			09	VALOR DA RECEITA (emissão ou Compilado): 7,60
				10	JUROS DE MORA
				11	MULTA DE MORA (MULTA POR INFRAÇÃO (emissão ou Compilado))
				12	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
				13	VALOR TOTAL: 7,60

2037

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, appearing as a vertical column of faint, illegible characters along the right edge.



2032

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Serviço de Processamento do 2º Grupo de Câmaras**  
**Direito Privado – 3ª e 4ª Câmaras**  
Pabx: 3242-9366 – Ramal 243 – Direto/Fax: 3115-4976  
Praça da Sé, s/nº – 2º andar – sala 220 – CEP: 01018-010 – São Paulo – SP

São Paulo, 10 de julho de 2007

Ofício nº 1440/07

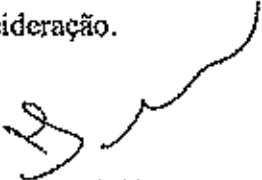
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 516.991-4/3

Partes: JOSE EUGENIO MORAES LATORRE (espólio) E OUTROS  
MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e OUTROS

Senhor (a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO acima especificados, para as providências devidas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

  
IVÂNDETE DOS SANTOS  
Supervisora de Serviço

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)  
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro CENTRAL da  
CAPITAL - SP  
(ref. proc. nº 583.00.1937.900087-3 antigo 20460) ids

4ª C

REPR 5.3.2.PM 2007-16-011-2007-4719-031400-2/2

17 DE JUL DE 2007 14:10 00003657



2038  
170

**Agravo de Instrumento nº 516.991-4/3**

Vistos.

Concedo o efeito ativo, em parte, ou seja, determino que não se homologue partilha no inventário dos bens do JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, até decisão do presente agravo versando sobre pagamento de honorários, em contemplação na partilha. Não é possível emitir deliberação sobre o *fumus boni juris* sem esclarecimento da parte adversa. Porém, caso seja homologada a partilha antes da decisão da Turma Julgadora, ocorrerá o *periculum in mora*. Essa é a razão do efeito ativo, em parte, que se concede.

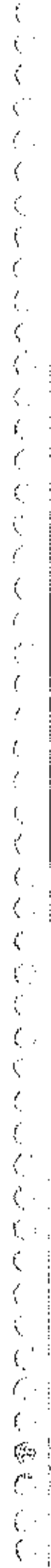
Determino que se expeça ofício para que o Digno Magistrado esclareça sobre a fundamentação do r. despacho agravado, remetendo os interessados às vias próprias, tendo em vista que se pede a nulidade da r. decisão, por falta de fundamentação. O prazo que se concede é de 10 dias, solicitando informações sobre eventual preparo da partilha dos bens.

Intímem-se os agravados para resposta em 10 dias.

São Paulo, 27 de junho de 2007.

  
**ÊNIO SANTARELLI ZULIANI**  
Relator







CONCLUSÃO

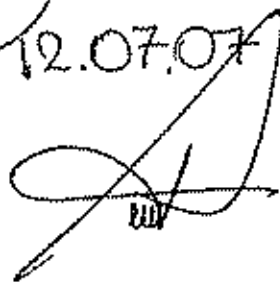
2039

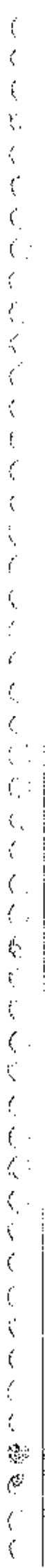
Em, 02 de julho de 2007, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz (a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, Dr (a). **LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**. Eu, ~~Jair Celso Calvo~~ (Jair Celso Calvo), Escrevente Chefe, subscrevi.  
Proc. Nº 20.460

Encomunham nas informações por mim prestadas, com cópias dos peças mencionadas.

Autuado termo.

SP, 12.07.07





# Cópia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUISIÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO

Sector Requirente

16ª Vara Criminal

Prédio

Pa. Ilumin. N.

Sala

109

Ramal

10007

Requisita cópias reprográficas:

Quantidade de vias

ISENÇÃO nos termos do  
Provimento CCXLIV/85,  
art. 6º, item

Despacho de fls.

(1) PROCESSO N.º

20160

(2) LIVRO

186/193

1978/1980

(3) DOCUMENTOS

2020/2022

- Fls.:

2023

DESTINADO (4)

Total de cópias extraídas

Data

13/02/02

Requirente

LUIS AUGUSTO DE SALGADO APARELA

Autorizo

# Cópia

- (2) Especificar o tipo e título do livro.
- (3) Especificar o tipo de documento
- (4) Justificar a utilização das cópias extraídas

<b>(2) LIVRO:</b>	
<b>(3) DOCUMENTOS:</b>	
<b>(4) DESTINAÇÃO:</b>	

AGÊNCIA NACIONAL DE CONTABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS  
SUCESSÕES CENTRAL

Ofício nº 1581/07

Ref. Agravo de Instrumento nº 516.991-4/3

Agravante: José Eugênio Moraes Latorre

São Paulo, 12 de julho de 2007

**Excelentíssimo Senhor Doutor Relator**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para prestar as informações que me foram requisitadas relativamente ao Agravo de Instrumento em epígrafe.

Trata-se de pedido de sobrepartilha formulado nos autos de inventário de bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza (fls. 486/493).

No decorrer do processamento do feito, o ora agravante e outros advogados do escritório Latorre, Teramoto Advogados Associados apresentaram petição requerendo que o Juízo determinasse que seus honorários lhe fossem pagos diretamente, por contemplação na partilha, em razão de terem sido contratados pela inventariante e por outros herdeiros para prestação de serviços advocatícios para defesa dos interesses do espólio e de tais herdeiros nos autos do inventário e de, posteriormente, terem sido substituídos por outros advogados (fls. 1978/1980).

Foi determinada a intimação da inventariante e dos herdeiros para que se manifestassem sobre tal pedido, tendo a inventariante impugnado a pretensão do ora agravante, por petição que também encaminho (fls. 2020/2022).

A seguir, foi proferida a decisão ora agravada, que, acolhendo a argumentação da inventariante, indeferiu o pedido em questão, remetendo o requerente às vias próprias (fls. 2023).

Cabe ressaltar, a propósito, que o montante dos honorários nem mesmo está definido, porquanto, apesar de ter ficado estipulado no contrato o percentual de 15% de todos os benefícios auferidos pelos contratantes, a serem pagos "preferencialmente em terras componentes da gleba objetivada" pelo contrato, em relação a muitos dos

2091

1824813872007-111-2807-05736820





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS  
SUCESSÕES CENTRAL

Ofício nº 107


Ref. Agravo de Instrumento nº 516.991-4/3

Agravante: José Eugênio Moraes Latorre

herdeiros, houve a rescisão do contrato e a revogação do mandato no decorrer do andamento do feito. Por tais razões, e tendo em vista que não há avaliação do imóvel e que o pedido de sobrepartilha já vem sendo processado há quase dez anos, este Juízo indeferiu a pretensão do ora agravante.

Anoto, por fim, que as presentes informações foram prestadas sem conhecimento das razões do agravo, uma vez que o agravante não cumpriu, até o presente momento, o disposto no artigo 526 do CPC e a requisição desse E. Tribunal não veio acompanhada de cópia daquelas razões.

Sendo estas as informações que tinha a prestar e, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos com protestos de perfeita estima e distinta consideração.

  
Luis Augusto de Sampaio Arruda  
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor  
ENIO SANTARELLI ZULIANI

DD Desembargador Relator do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR  
BUREAU OF LAND MANAGEMENT



WILSON COUNTY, TENNESSEE  
PUBLIC LANDS

Section 10, Township 12N, Range 10E, East 1st Meridian  
Wilson County, Tennessee

That certain land described as follows, to-wit: Section 10, Township 12N, Range 10E, East 1st Meridian, Wilson County, Tennessee, containing approximately 160 acres, more or less, as shown on the plat of the same filed for record in the office of the Register of Deeds for Wilson County, Tennessee, on this 10th day of August, 1979.

And that certain land described as follows, to-wit: Section 10, Township 12N, Range 10E, East 1st Meridian, Wilson County, Tennessee, containing approximately 160 acres, more or less, as shown on the plat of the same filed for record in the office of the Register of Deeds for Wilson County, Tennessee, on this 10th day of August, 1979.

And that certain land described as follows, to-wit: Section 10, Township 12N, Range 10E, East 1st Meridian, Wilson County, Tennessee, containing approximately 160 acres, more or less, as shown on the plat of the same filed for record in the office of the Register of Deeds for Wilson County, Tennessee, on this 10th day of August, 1979.

Witness my hand and the seal of the Department of the Interior at Washington, D.C., this 10th day of August, 1979.

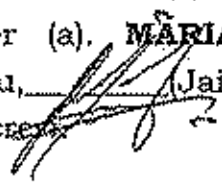
Director, Bureau of Land Management

Approved: \_\_\_\_\_, Commissioner of the General Land Office



2043 ✓

CONCLUSÃO

Em, 17 de julho de 2007, faço estes autos conclusos ao(â) MM. Juiz (a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, Dr (a). **MARIA GABRIELA RISCLI TOJEIRA**. Eu, Jair Celso Calvo (Jair Celso Calvo), Escrevente Chefe, subscrevo.   
Proc. Nº 20.460

1. Aguarde-se a decisão dos Autos de Agravo de Instrumento interposto em Cartório.
2. Certificado o desfecho nestes autos, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, data supra.



**MARIA GABRIELA RISCLI TOJEIRA**  
Juizá de Direito

DATA

Em, 17 de julho de 2007, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, Jair (Jair), Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 26 de \_\_\_\_\_ de 1904

Junta a \_\_\_\_\_ *polícia*

\_\_\_\_\_ m).

Em 18 \_\_\_\_\_

João Ramos de Souza  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

20464  
✓


Inventário  
Proc. nº 583.00.1937.900087-3  
(Processo nº 20.460 - nº de ordem 0/00)

12 DE JUNHO SUCESSOES FNU 26/104-2007 17:55 00004717

HIDEKI TERAMOTO, FRANCINE  
MARTINS LATORRE, ALEXANDRE JOSÉ MARTINS  
LATORRE, e o ESPOLIO DE JOSÉ EUGÊNIO MORAES  
LATORRE, por seu procurador no final assinado, no Inventário em  
evidência, dos bens de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, vem, mui  
respeitosamente, perante Vossa Excelência, em obediência à  
disposição do artigo 526 do Código de Processo Civil, requerer  
juntada de cópia da petição do agravo de instrumento (com a relação  
dos documentos que o instruíram) interposto contra a decisão de fls.  
2023 e do comprovante da protocolização correspondente no E.  
Tribunal de Justiça.

Termos em que,  
pedem deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2007

  
João Ramos de Souza  
OAB/SP 42.236

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5780 SOUTH CAMPUS DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED  
JAN 15 1964  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
UNIVERSITY OF CHICAGO  
5780 SOUTH CAMPUS DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
UNIVERSITY OF CHICAGO  
5780 SOUTH CAMPUS DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

João Ramos de Souza  
Advogado

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.

2045  
✓

Agravo de Instrumento

1192101025062007-1744-2007-05109860

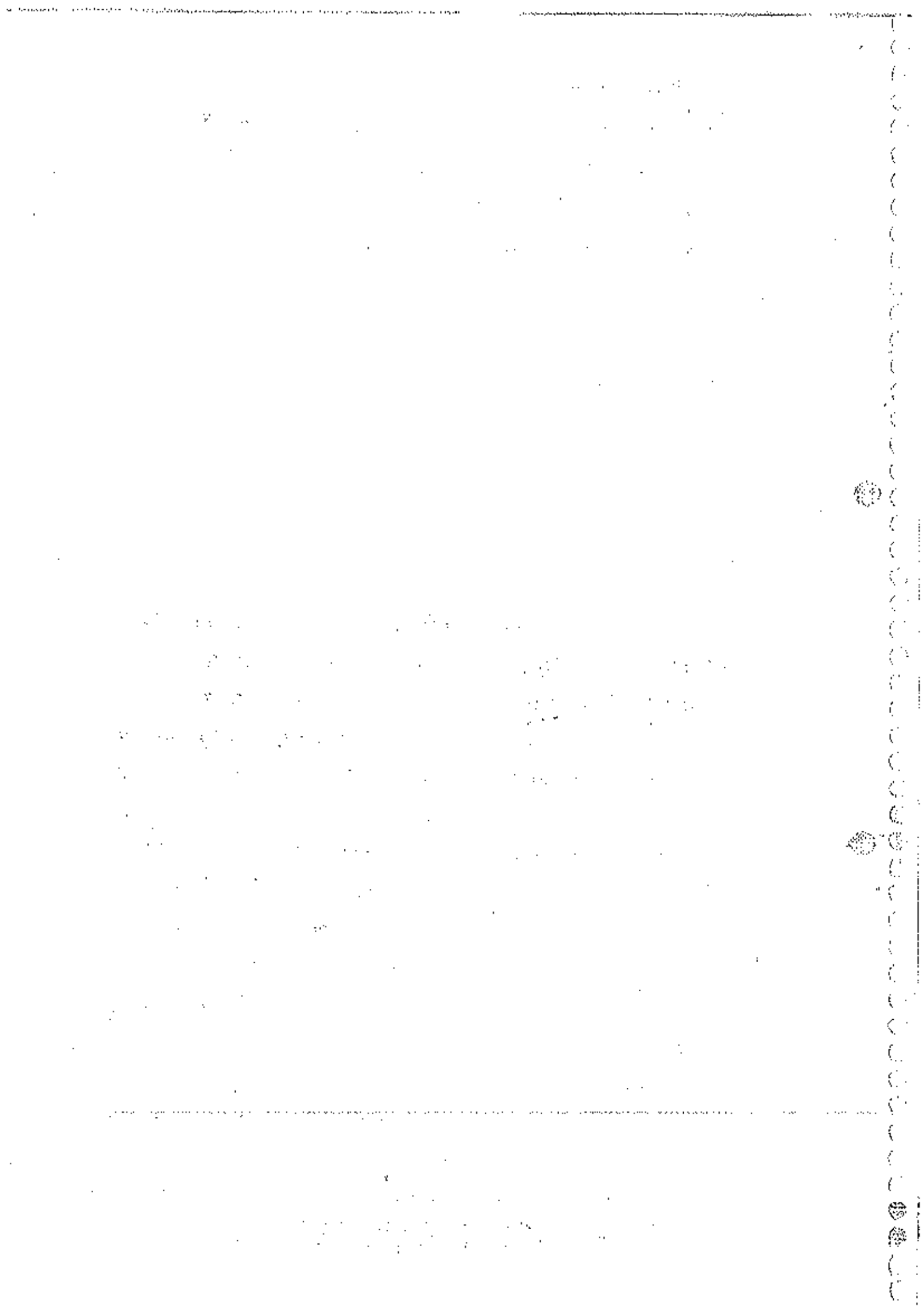
**O ESPÓLIO DE JOSÉ EUGÊNIO**

**MORAES LATORRE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.599.388-53, **HIDEKI TERAMOTO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 34.905 e no CPF/MF sob o nº 057.019.888-72, **FRANCINE MARTINS LATORRE**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 135.618 e no CPF/MF sob o nº 270.198.908-65, **ALEXANDRE MARTINS LATORRE**, casado, brasileiros, advogados, sócios do escritório LATORRE TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil inscrita na OAB/SP sob o nº 2917, e no CNPJ/MF sob o nº 318.954.091-87, com sede nesta Capital, à Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 3º andar, conj. "B", e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 7.978, e no CPF/MF sob o nº 318.954.091-87, com escritório no SCS, Edifício Baracat, salas 1105/1107, CEP 70309-000, Brasília-DF, por seu procurador no final assinado (docs. 1 a 4), não se conformando

*me*

---

Rua Dona Antonia de Queiroz, 549, 8º andar, salas 801/802 - São Paulo - SP  
CEP 01307-010 - Tel/Fax. (011) 3231-2518/3151-4687



**João Ramos de Souza**  
**Advogado**

---

com a decisão proferida às fls. 2023 do autos do Inventário de bens de **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA**, que tramita na 1ª Vara de Família e das Sucessões do Foro Central da Capital, vêm, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor

2046  
✓

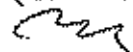
**AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**(com pedido de liminar para concessão**  
**de efeito suspensivo ao recurso)**

pelas razões de fato e de direito deduzidas na minuta anexa (impressa em 15 laudas).

Em obediência ao disposto no artigo 524, III do Código de Processo Civil, informam os Agravantes os nomes e endereços completos dos advogados constantes do processo:

1. Hideki Teramoto (OAB/SP nº 34.905), Francine Martins Latorre (OAB/SP nº 135.618) e Alexandre Martins Latorre (OAB/SP nº 162.964), todos com endereço à Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 3º andar, conj.B, nesta Capital, CEP 04535-000; Cassiano Pereira Viana (OAB/DF nº 7.978), SCS, Edifício Baracat, salas 1105/1107, Brasília-DF, CEP 70309-000; e João Ramos de Souza (OAB/SP nº 42.236), Rua Dona Antonia de Queiroz, nº 549, conj.801, nesta Capital, Cep 01307-010.

2. Luiz Arthur de Godoy (OAB/SP nº 11.035), Armando Guen Chiti Galvan Abe (OAB/SP nº 116.905) e Ligia Maria Silva (OAB/SP nº



... ..  
... ..  
... ..  
... ..

CONFIDENTIAL

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..





**João Ramos de Souza**  
**Advogado**

---

123.968), todos com endereço à Av. Liberdade, nº 65, conj.1204, Centro, nesta Capital. 20/7

3. Marco Antonio Rodrigues Barbosa (OAB/SP nº 25.184) Samuel Mac Dorwell Figueiredo (OAB/SP nº 29.393), Geraldo Magela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Tais Borja Gasparian (OAB/SP nº 74.182), Daniela de Oliveira Tourinho (OAB/SP nº 93.257), todos com escritório à Av. Paulista, nº1776, 13º andar, nesta Capital, CEP 01310-921.

4. Friedrich Paul Ferreira da Luz (OAB/SP nº \_\_\_\_\_), com escritório à Rua Juquis, 268, nesta Capital, CEP 04081-010.

Abaixo, relação das peças que compõem o instrumento (os números são dos autos principais):

01. Decisão agravada - fls. 2023

02. Certificação da intimação da decisão agravada – fls.2024 e 2029

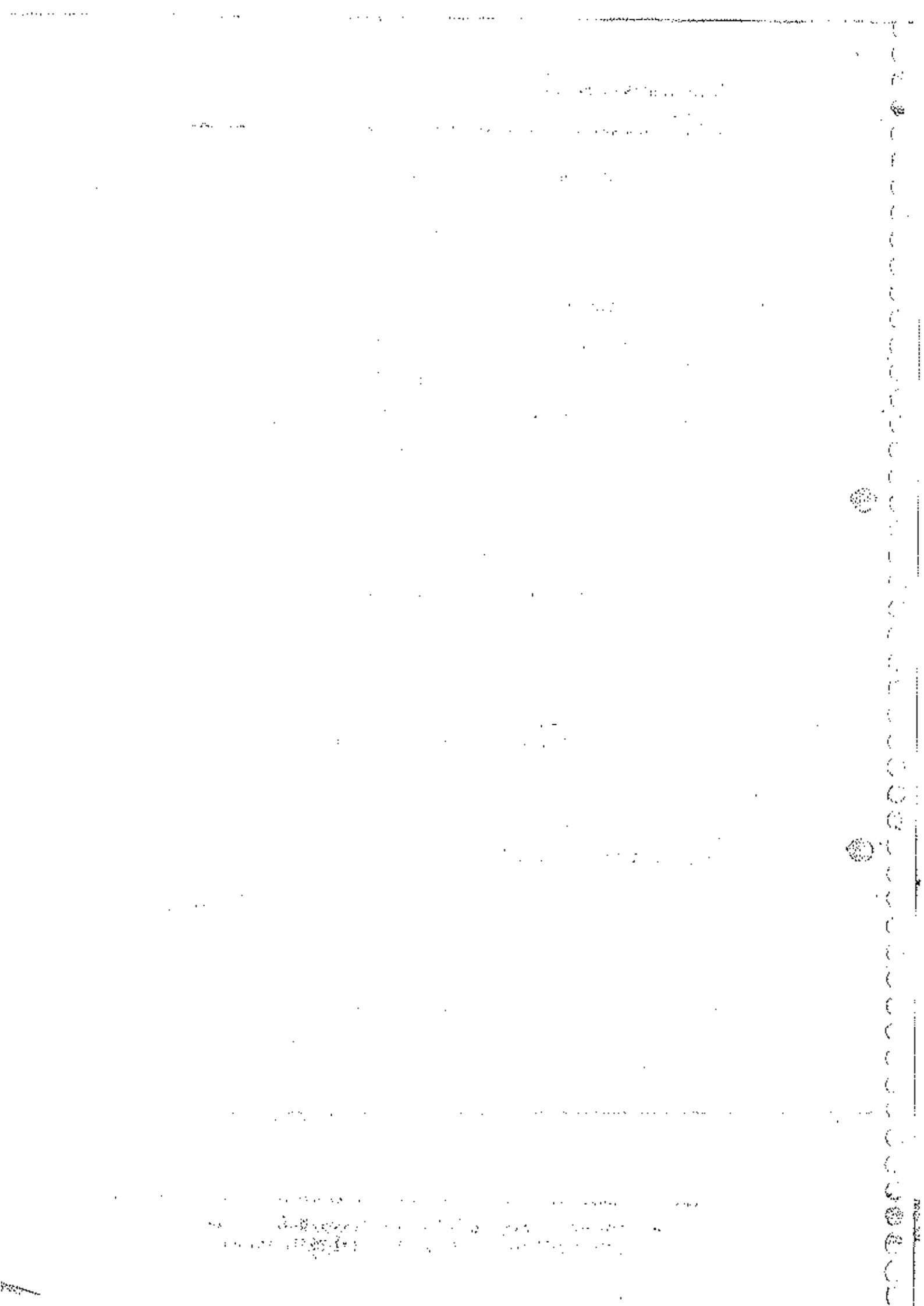
03. Procurações do advogado dos Agravantes (docs. 1 e 2)

04. Procurações dos advogados dos Agravados – fls.1561, 1841 a 1845 e 1905;

05. Pedido de seqüestro formulado em nome da atual inventariante

(doc. 5)

06. Sentença que julgou a medida cautelar de seqüestro – fls.233 me



à 236 do incidente;

2048  
✓

07. Sentença de remoção do antigo inventariante e de nomeação da

atual, a pedido dos Agravantes – fls. 969 e 970

08. Retificação das Declarações – fls. 1029 e 1062

09. Petição de acordo para celebração da partilha amigável – fls. 1339

a 1355.

10. Contratos (alguns) celebrados com os Agravantes e Agravados

Fls. 1981 a 2011;


11. Outras peças igualmente trasladadas dos autos principais;

O subscritor declara, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade das peças que integram o instrumento.

Termos em que, comprovado o preparo e requerendo a distribuição,

pedem deferimento,

São Paulo, 22 de junho de 2007



João Ramos de Souza

OAB/SP nº 43.236

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917



**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

2049  
V

**Agravantes** : Espólio de José Eugênio Moraes Latorre, Hideki Teramoto, Francine Martins Latorre, Alexandre José Martins Latorre, Latorre, Teramoto Advogados Associados e Cassiano Pereira Viana.

**Agravada** : Maria Angélica de Souza Dias Gerassi  
(Inventariante)

**Origem** : 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Capital.

**Processo**

**Na Origem** : Inventário (em sobrepartilha)  
Nº 583.00.1937.900087

**Minuta que Oferecem  
os Agravantes:**

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA !**

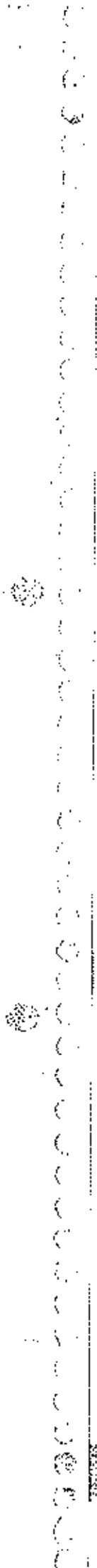
1. Trata-se de decisão proferida em inventário, mediante a qual o MM. Juízo indeferiu pedidos dos Agravantes formulado às fls. 1978/1980 dos autos principais, que objetivava a

Handwritten text at the top right of the page, possibly a date or reference number.

Handwritten title or header text in the upper middle section.

Main body of handwritten text, consisting of several paragraphs of cursive script.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



determinação judicial para que lhes fossem "pagos os honorários diretamente, por contemplação na partilha", conforme requerido precisamente às fls. 1979, *in medio*.

2050  
V

Após a manifestação da inventariante (fls.2020/2022), o D. Magistrado decidiu sucintamente, como segue transcrito:

*"1. Diante da manifestação da inventariante de fls. 2020/2022, indefiro o requerido às fls. 1978/1980. Remeto o requerente às vias próprias,*

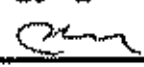
*2. No mais, aguarde-se.*

*Int." (fls.2032)*

**JUSTIFICAÇÃO DO CABIMENTO DO**  
**DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

2. Inicialmente, cumpre aos Agravantes justificar o cabimento de agravo de instrumento contra a decisão supra, diante das restrições impostas pela atual redação do artigo 522 do Código de Processo Civil (alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 11.187, de 19/10/2005).

Registre-se, em primeiro lugar, que a eventual interposição de agravo na modalidade retido poder-se-ia tornar inócua, diante da possibilidade bastante concreta de a



1942

Dear Mr. [Name],

I have received your letter of the [Date] regarding [Subject].

The information you provided is being reviewed.

I will contact you again once a decision has been reached.

Thank you for your patience.

Sincerely,  
[Signature]

Very truly yours,  
[Signature]

Enclosed please find [Details].



sobrepartilha, onde tem origem o presente recurso, terminarem  
composição amigável entre os interessados; logo, sem interposição de  
apelação. Há nos autos pedido nesse sentido, ainda não homologado  
em razão de dificuldades supervenientes que as partes estão tentando  
superar.

X  
20/5/1  
✓

3. Assim, impróprio o agravo retido, não resta aos  
Agravantes outra alternativa senão o agravo de instrumento, sob pena  
de a decisão antes transcrita, que remete-os "as vias próprias" ser  
atingida pela preclusão (CPC, art.516), com graves e irreparáveis  
danos aos Agravantes.

Justificado o cabimento do agravo de  
instrumento, passemos às razões propriamente ditas do recurso.

### NULIDADE DA DECISÃO

4. A lacônica decisão agravada é nula por não  
tê-la fundamentado o D.prolator do 1º Grau.

Efetivamente, determina o artigo 93, inciso  
IX, da Constituição da República, que:

*"todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário  
serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob  
pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o*

*cm*

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.



*exigir limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes.* 2052 ✓

Diante disto, dúvida não subsiste quanto à nulidade da decisão em tela. Nem se diga que a fundamentação, no caso, estaria na "manifestação da inventariante" a que alude a decisão agravada. No máximo, é de se aceitar como razoável que o Juiz forme a sua convicção com os argumentos oferecidos pelas partes, ou por algumas delas. Mas, como é óbvio, isto não o exime de externar suas razões de decidir, ou seja de fundamentar a decisão.

5. Além da determinação constitucional antes transcrita, também o Código de Processo Civil, por seu artigo 165, impõe ao juiz a obrigação de fundamentar as decisões "ainda que de modo sucinto", quando não se tratar de sentenças ou de acórdãos. A fundamentação da decisão, a par de constituir elemento de segurança da prestação jurisdicional estatal, é garantia do jurisdicionado, posto que, se a decisão lhe for contrária, a ela poderá opor-se, indicando ao tribunal os pontos (ou ponto) da fundamentação que estão a merecer reforma. A doutrina é unânime quanto a isto. Para ficar apenas em um exemplo, os Agravantes trazem à consideração desse Egrégio Tribunal a lição de ARRUDA ALVIM, quanto ao tema:

*"Lembremos que, também em decisão interlocutória, apesar de a manifestação do juiz ser mais sucinta, sem por isto fica dispensado de fundamentar a sua decisão*

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

1947

(v.o art. 165, que tem âmbito de generalidade extrema).  
Se há absoluta falta de fundamentação, será nula a interlocutória. Assim, já decidiu nossa jurisprudência pela nulidade de interlocutória que, decidindo sobre incompetência, foi absolutamente carente de fundamentação. Sobrevive esse entendimento.

"Nessas condições, vemos que o juiz, apesar da ampla liberdade, não poderá eximir-se do porquê das soluções dadas. A liberdade do juiz, ao decidir conforme o Direito, encontra na necessidade de fundamentação ("justificação") o seu preço" (in Manual de Direito Processual Civil', vol.II, 3ª edição, RT, págs..442/443, parênteses no original).

6. Diante do exposto, pedem os Agravantes seja decretada a nulidade da decisão agravada, podendo o Egrégio Tribunal, desde logo, proferir outra acolhendo o pedido dos Agravantes formulado às fls. 1978/1980; ou, se assim não for, que seja imposta ao juiz do 1º Grau a prolação de outra decisão, devidamente fundamentada.

**OUTRAS RAZÕES PARA REFORMA DA  
DECISÃO AGRAVADA**

7. Saindo à procura do que teria constituído o elemento formador da convicção do magistrado, se indagam os

Handwritten line of text, possibly a date or reference number.

Handwritten line of text, possibly a name or title.

Handwritten line of text, possibly a location or address.

Handwritten line of text, possibly a date or time.

Handwritten line of text, possibly a name or title.

Handwritten line of text, possibly a location or address.

Handwritten line of text, possibly a date or time.

Handwritten line of text, possibly a name or title.

Handwritten line of text, possibly a location or address.

Handwritten line of text, possibly a date or time.

Handwritten line of text, possibly a name or title.

Handwritten line of text, possibly a location or address.

Handwritten line of text, possibly a date or time.

Handwritten line of text, possibly a name or title.

Handwritten line of text, possibly a location or address.

Handwritten line of text, possibly a date or time.

Handwritten line of text, possibly a name or title.

Handwritten line of text, possibly a location or address.

Handwritten line of text, possibly a date or time.

Handwritten line of text, possibly a name or title.

Handwritten line of text, possibly a location or address.

Handwritten line of text, possibly a name or title.

Handwritten line of text, possibly a location or address.

Handwritten line of text, possibly a name or title.

Handwritten line of text, possibly a location or address.

Handwritten line of text, possibly a name or title.

Handwritten line of text, possibly a location or address.



Agravantes, (para oferecer o fundamento do pedido de reforma), se teria sido a alegação da Agravada, segundo a qual

2054  
✓

*“A solução consensual para a determinação do valor dos honorários, além do mais, é tanto mais indispensável, no caso, quando se anote que a disposição contratual se faz alternativa, em termos de admitir o pagamento em pecúnia ou em espécie, pela entrega de certas parcelas, de modo a exigir uma complementar manifestação de vontade ...” (fls.2021, in fine).*

Se foi esse o argumento que fez amadurecer no espírito de Sua Excelência o motivo do indeferimento do pedido dos Agravantes, fica aí evidenciada mais uma razão para que se reforme a decisão agravada.

8. É que o pedido dos Agravantes, como está claro às fls. 1979, *in medio* (tópico 1, segunda parte), é para que “lhes sejam pagos os honorários diretamente, por contemplação na partilha”. E isto – convenhamos Egrégio Tribunal – é perfeitamente passível de atendimento!

A uma, porque, a esta altura, não podem os Agravantes correr atrás da Agravada inventariante, e dos demais que revogaram os mandatos que lhes haviam conferido, para implorar por uma consensualidade que eles romperam ao rescindir,

10/10/1918

Dear Mother

I received your letter of the 2nd inst.

and was glad to hear from you

and to hear that you were all well

I am well at present

and hope these few lines will find you

all the same

I have not much news to write

at present

I am sure you will be glad to hear

from me

I am sure you will be glad to hear

from me

I am sure you will be glad to hear

from me

I am sure you will be glad to hear



unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos. Interessante a lógica dos Agravados: a rescisão do contrato não precisa ser consensual; agora, a forma de retribuição do labor dos ex-patronos precisa ser estabelecida consensualmente porque o contrato, que eles, Agravados, rescindiriam livremente, quando bem entenderam – repita-se -, prevê forma alternativa de pagamento da remuneração ? O Direito não pode acolher tamanha desigualdade numa relação contratual. 2055 ✓

A duas, porque a forma de pagamento dos honorários que restou indeferida se não é a única possível depois que os Agravantes tiveram seus mandatos revogados, é a que se apresenta mais viável já que dependeria, apenas, de fixar-se na partilha, para pagamento dos Agravantes, uma parte ideal que corresponderia a determinado percentual do quinhão que tocasse a cada um Agravado ex-cliente dos advogados, ora Agravantes.

9. Por outro lado, pode ser que a convicção judicial não externada se tenha formado a partir do que a inventariante alegou às fls. 2021, agora nos tópicos 4 e 5.

Ali, diz aquela Agravada (inventariante) que haveria indefinição quanto ao “montante dos honorários prefixados nos contratos de serviços profissionais ...” e que tendo “sido ajustado um percentual de quinze por cento sobre o valor dos benefícios recolhidos na sucessão, como remuneração dos causídicos,

First paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

Second paragraph of handwritten text, continuing the narrative.

Third paragraph of handwritten text, showing a change in the subject.

Final paragraph of handwritten text, ending the page.

não se pode deixar de considerar que, com relação a muitos dos herdeiros, ocorreu a ruptura do mandato, a meio da prestação de serviços". Daí que "... a previsão contratual determina que a fixação do valor dos honorários se dimensione pela proporção dos serviços prestados até a data em que perderam o patrocínio ..."

1056  
✓

Em primeiro lugar, é bom que se diga, desde logo, Egrégio Tribunal: somente um dos contratos de prestação de serviços celebrados com os Agravantes prevê, expressamente, a possibilidade de rescisão imotivada e, nesse caso, pagamento "de honorários na proporção dos serviços até então prestados" (v.fls.1981/1982 da numeração original). Esse contrato é o que foi celebrado precisamente com Da. Maria Angélica de Souza Dias Gerassi, a inventariante, e seu marido Antonio Gerassi Neto, no longínquo dia 22 de setembro de 1995; há quase 12 (doze) anos, portanto.

Todos os demais contratos, em número de 14 (quatorze), não contém referida disposição (cf. fls.1983/2010), e foram celebrados na mesma data, em 23 de setembro de 1998, há quase 9 (nove) anos. X

Pois bem, Egrégio Tribunal, a questão que se coloca, neste momento, é se, depois de prestação de serviços longa e trabalhosa, pode o contrato ser rescindido livremente, remetendo-se o prestador para u'ação demorada e desgastante para haver sua remuneração ?

am

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

10. Para que esse Egrégio Tribunal possa bem aquilatar a injustiça que é a imposição aos Agravantes da busca de sua remuneração em ação autônoma, depois de tantos anos de diligente prestação de serviços, basta relacionar que, além dos atos ordinários de representação dos seus ex-clientes (e dos clientes) no inventário em tela, eles, os Agravantes, primeiro lograram retirar da guarda do interessado e então inventariante, Tarcísio Marcio Alonso, mediante medida cautelar incidental de seqüestro, a área objeto da sobrepartilha (ou seja, 1.588 hectares de terras no Distrito Federal), passando-se à guarda da Agravada Maria Angélica, já que ficara comprovada a alienação, por aquele inventariante, de parcelas do imóvel inventariado; depois, também pleitearam os Agravantes, obtendo pleno êxito, a remoção de Tarcísio Alonso da inventariança, nomeando-se para o encargo a mesma Da. Maria Angélica de Souza Dias Gerassi (v.doc.5; fls.233/238 do incidente e 969/970 dos autos principais).

Não apenas isto.

Os Agravantes também conseguiram conciliar os interesses das partes, logrando a obtenção de um acordo de partilha amigável capaz de abreviar em muito o tempo de tramitação do inventário (fls.1339/1353). Superadas dificuldades supervenientemente surgidas, esse acordo poderá ser homologado a qualquer momento.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records. It emphasizes that proper record-keeping is essential for ensuring the integrity and reliability of the data collected. This section also outlines the various methods used to collect and analyze the data, highlighting the challenges faced during the process.

The second part of the document provides a detailed analysis of the results. It compares the findings with previous studies and discusses the implications of the research. The authors conclude that the results are significant and provide valuable insights into the phenomenon being studied. They also suggest areas for further research and practical applications of the findings.

References

The following references were consulted during the preparation of this document:

- Smith, J. (2018). *Journal of Applied Research*, 15(2), 123-135.
- Johnson, A. (2019). *International Journal of Science*, 22(1), 45-58.
- Williams, B. (2020). *Research in Science Education*, 48(3), 210-225.
- Lee, C. (2021). *Journal of Environmental Studies*, 30(4), 345-360.
- Kim, D. (2022). *Journal of Biological Sciences*, 52(1), 78-92.

11. Dito isto, convém trazer à elevada consideração desse Tribunal a disposição do artigo 422 do Código Civil em vigor, a seguir transcrita para melhor análise:

2058  
✓

*“Art.422 – Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”.*

Comentando esse dispositivo, escreveu  
MARIA HELENA DINIZ:

*“Princípio da probidade e da boa-fé: O princípio da probidade e da boa-fé está ligado não só à interpretação do contrato, pois, segundo ela, o sentido literal da linguagem não deverá prevalecer sobre a intenção inferida da declaração de vontade das partes, mas também ao interesse social de segurança das relações jurídicas, uma vez que as partes têm o dever de agir com honradez, lealdade, e confiança recíprocas, isto é, proceder com boa-fé tanto na conclusão do contrato como em sua execução, impedindo que uma dificulte a ação da outra. A boa-fé subjetiva é atinente ao fato de se desconhecer algum vício do negócio jurídico. E a boa-fé objetiva, prevista no artigo sub examine, é alusiva a um padrão comportamental a ser seguido baseado na lealdade, impedindo exercício abusivo de direito por parte dos contratantes... Esse artigo não inviabiliza a*

*Ram*

Handwritten line of text, possibly a title or introductory sentence.

Handwritten paragraph of text, starting with a capital letter.

Handwritten paragraph of text, continuing the narrative.

Handwritten paragraph of text, with some corrections or insertions.

Handwritten paragraph of text, appearing to be a list or series of points.

Handwritten paragraph of text, possibly a conclusion or summary.

Handwritten paragraph of text, continuing the main body.

Handwritten paragraph of text, showing some spacing and punctuation.

Handwritten paragraph of text, possibly a final paragraph.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.



*aplicação, pelo julgador, do princípio da boa-fé nas fases pré e pós contratual. A cláusula geral contida no art. 422 do novo Código Civil impõe ao juiz interpretar e, quando necessário, suprir e corrigir o contrato segundo a boa fé objetiva, entendida como a exigência de comportamento leal dos contratantes" in 'Código Civil Anotado', Saraiva, págs. 322/323).*

059  
✓

A disposição legal mais acima evidenciada e a locução doutrinária supra, da notável mestra de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, vêm bem a calhar. Ninguém discute o direito de os Agravados rescindirem o contrato que celebraram com os Agravantes, ainda mais que se trata de contrato de prestação de serviços. O que está em causa é, tendo os contratantes promovido a rescisão, podem eles colocar obstáculo a que os contratados recebam sua remuneração de forma menos trabalhosa e menos onerosa? É aí que entram a norma legal ora invocada e a correspondente anotação doutrinária. Os elementos que integram o contrato, segundo a disposição de ordem pública do artigo 422 do Código Civil, indicam claramente ser negativa a resposta à indagação supra.

12. Ademais, a pretensão dos Agravantes para que seus honorários sejam pagos "por contemplação na partilha" também tem suporte em recentes decisões dos tribunais superiores, como se vê, por exemplo, de ementa editada pela Segunda Turma

*me*

Handwritten text at the top right of the page, possibly a date or reference number.

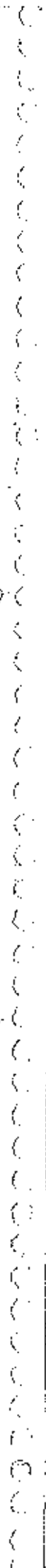
First main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter and containing several lines of cursive script.

Second main paragraph of handwritten text, continuing the narrative or list of items.

Third main paragraph of handwritten text, appearing to be a separate section or entry.

Fourth main paragraph of handwritten text, possibly a concluding sentence or a signature block.

Final line of handwritten text at the bottom of the page.



do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no AgRg no Resp 760957-SC, a seguir transcrita:

*“ RECURSO ESPECIAL.PROCESSO CIVIL.  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIREITO  
AUTÔNOMO. Art.22, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94.*

*“O colendo Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, reconheceu a natureza alimentar dos honorários pertencentes ao profissional advogado, independentemente de serem originados em relação contratual ou em sucumbência judicial.*

*“2. Havendo sentença transitada em julgado, não se deve obstar o pagamento dos honorários ao patrono da parte. A circunstância de o crédito da parte ser objeto de penhora em processo de execução fiscal não possui a virtude de impedir o recebimento da verba advocatícia pelo patrono que trouxe aos autos cópia de seu contrato de honorários”. (julgado em 31/05/2007 – doc.6).*

13. Daí que, em havendo partilha, amigável ou não, os direitos dos Agravantes quanto à sua remuneração deverão ser resguardados pelo MM.Juiz do 1º Grau, já que eles juntaram os instrumentos da avença celebrada com os Agravados (fls.1981 a 2010 dos autos principais, ora trasladados). Além do julgado acima

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the war. It is a very interesting and comprehensive survey of the current events and the state of the nation.

2. The second part of the report is devoted to the economic situation and the measures taken to support the war effort. It discusses the various aspects of the economy and the impact of the war on the different sectors.

3. The third part of the report deals with the social and cultural life of the country. It describes the various activities and organizations that are working for the benefit of the community and the promotion of the arts and sciences.

4. The fourth part of the report is a summary of the main findings and conclusions. It provides a clear and concise overview of the entire report and highlights the most important points.

5. The fifth part of the report contains a list of references and a bibliography. It includes all the sources used in the report and provides a convenient way for the reader to consult them.

6. The sixth part of the report is a list of appendices. It contains all the additional material that is related to the main text and provides further details and information.

reportado, os Agravantes reiteram ao Egrégio Tribunal outros dois referidos na petição em que eles formalizaram o pedido cuja denegação enseja o presente agravo, como se vê às fls. 1980 dos autos principais. Wb  
V

Efetivamente, os Agravantes transcreveram ali, anotações ao artigo 22 do Estatuto da Advocacia feitos por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa (*in* 'Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor', 38ª edição, Saraiva), ora reiteradas:

*"Art.22:11. Cabe ao magistrado examinar o contrato e verificar se efetivamente o advogado faz jus aos honorários pleiteados; não simplesmente remetê-lo para ação de cobrança. O objetivo da lei foi exatamente agilizar o recebimento pelo advogado dos honorários contratados com o seu cliente" (Bol.AASP 2.420/3.492; a citação é do voto do relator, Juiz Luis de Carvalho)".*

*"Art.22:12. O advogado pode requerer ao juiz, nos autos da causa em que atue, o pagamento diretamente a ele, dos honorários contratados, descontados da quantia a ser recebida pelo cliente, desde que apresente o respectivo contrato. As questões que digam respeito à validade e eficácia do contrato devem ser dirimidas nos próprios autos em que requerido o pagamento" (STJ - 3ª T., Resp 403.723, rel. Min. Nancy Andrighi, j.3.9.02, deram provimento, v.u., DJU 14.10.02, p. 226)*

Dear Mr. [Name],

I have received your letter of the 15th and am glad to hear from you. The information you have provided is being reviewed and we will get back to you as soon as possible.

Thank you for your patience and understanding. We appreciate your cooperation in this matter.

Sincerely,  
[Name]

Enclosed for you are the documents mentioned in your letter. Please review them carefully.

If you have any questions or need further assistance, please do not hesitate to contact me.

Very truly yours,  
[Name]

Yours faithfully,  
[Name]

Yours sincerely,  
[Name]

Yours respectfully,  
[Name]

Eis aí, Egrégio Tribunal, indicações seguras de que o pedido dos Agravantes cuja denegação é ensejadora do presente agravo pode e deve ser atendido. Esses julgados também respondem a observação da Agravada inventariante quando, às fls. 2021, diz que, "com relação a muitos dos herdeiros ocorreu a ruptura do mandato". Primeiro, os contratos, exceção feita a um deles, não continham previsão expressa de rescisão. Depois, mesmo com relação àquele que contém essa previsão expressa, era de supor que a rescisão haveria de ser negociada, até porque estipulou-se que, resiliado o contrato "os contratados farão jus ao recebimento de honorários na proporção dos serviços até então prestados" (v. fls. 1982 – cláusula 4). Ora, somente mediante negociação, que não houve, poder-se-ia acertar o montante de honorários a que os advogados "fariam jus".

Por isto, não é razoável que, agora, se invoque a falta de negociação como obstáculo ao atendimento do pedido formulado pelos Agravantes. Estes foram surpreendidos com as revogações de seus mandatos. Somente puderam lamentar. É precisamente aí que incidem os princípios da probidade e da boa-fé contratuais impostos aos contratantes em geral pelo artigo 422 do Código Civil em vigor.

### LIMINAR

14. Tendo em vista a possibilidade de o julgamento da partilha ocorrer a qualquer momento, requerem se

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Second section of handwritten text, continuing the narrative or list.

Final section of handwritten text at the bottom of the page.





João Ramos de Souza  
Advogado

---

digne o eminente Relator conferir efeito suspensivo ao presente recurso, sem o qual poderá restar de nenhum efeito eventual provimento final deste agravo de instrumento. Por outro lado, a narrativa documentada dos fatos dispensa maiores argumentos quanto a *fumus boni juris* e a *periculum in mora*.

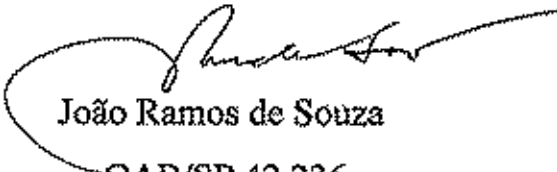
### CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, pedem os Agravantes se digne esse Egrégio Tribunal, dar provimento ao presente recurso para, reformando a r. decisão agravada, acolher o pedido de fls. 1979, e determinar que "sejam-lhes pagos os honorários diretamente, por contemplação na partilha", quando do julgamento desta por sentença.

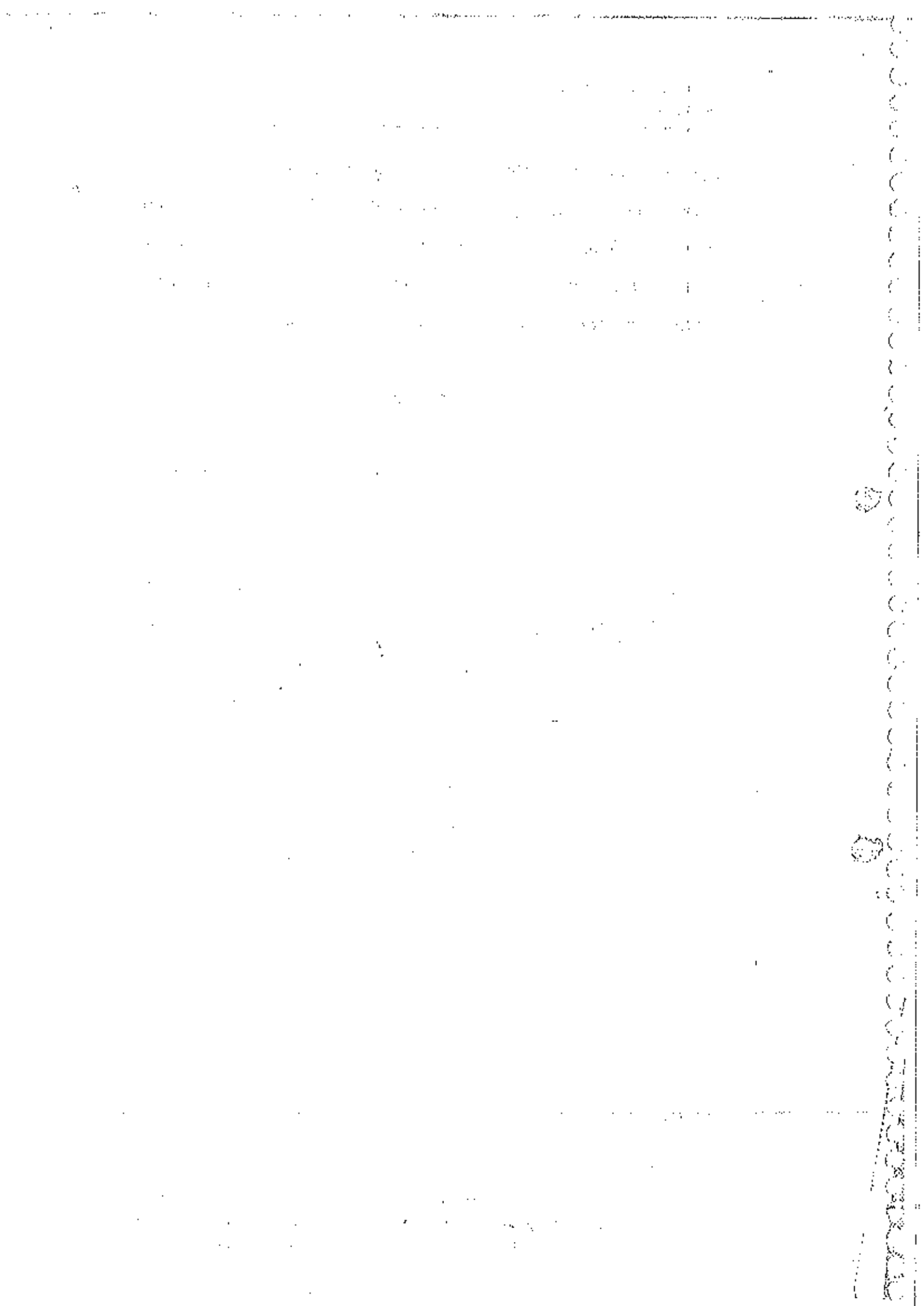
É o que esperam como medida de

JUSTIÇA

São Paulo, 22 de junho de 2007.

  
João Ramos de Souza  
OAB/SP 42.236

João/Agravo-Teramoto



2064  
8

JUNTADA

Em 09 de 08 de 2007

junto a estes autos. peritos

que segue(m).

Eu, PMY Proc. subscr.

10/10/10

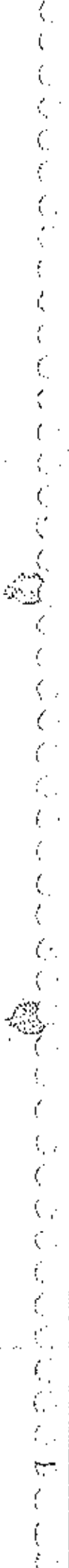


10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10



João Ramos de Souza  
Advogado

2068

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Inventário

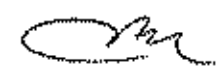
Processo nº 583.00.1937.900087-3

Processo nº 10.460 – nº de ordem 0/00

*Informe a Vossa Excelência*  
*completo. Ass. Amelina*  
10809  
SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS  
15/08/2009

HIDEKI TERAMOTO, ESPÓLIO DE  
JOSÉ EUGENIO MORAES LATORRE, FRANCINE  
MARTINS LATORRE, ALEXANDRE JOSÉ MARTINS  
LATORRE, e CASSIANO PEREIRA VIANA, por seu procurador  
no final assinado, nos autos de Inventário de JOSÉ CÂNDIDO DE  
SOUZA, vêm, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor  
e requerer o que segue:

1. Tomando conhecimento das informações  
prestadas por Vossa Excelência ao Desembargador Ênio Zuliani,  
relator do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls.



Rua Dona Antonia de Queiroz, 549, 8º andar, salas 801/802 - São Paulo - SP  
CEP 01307-010 - Tel/Fax, (011) 3231-2518

20.460/37  
Do 17/07 (15)

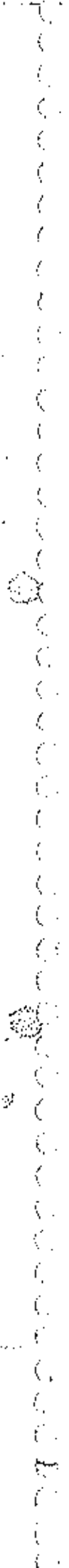
1306

1880

The first part of the report  
 deals with the general  
 principles of the  
 system. It is  
 divided into two  
 main sections. The  
 first section  
 discusses the  
 general principles  
 of the system, and  
 the second section  
 discusses the  
 details of the  
 system. The first  
 section is divided  
 into two parts. The  
 first part discusses  
 the general principles  
 of the system, and  
 the second part  
 discusses the details  
 of the system. The  
 second section is  
 divided into two  
 parts. The first  
 part discusses the  
 details of the  
 system, and the  
 second part  
 discusses the  
 details of the  
 system.

The second part of the report  
 deals with the  
 details of the  
 system. It is  
 divided into two  
 main sections. The  
 first section  
 discusses the  
 details of the  
 system, and the  
 second section  
 discusses the  
 details of the  
 system. The first  
 section is divided  
 into two parts. The  
 first part discusses  
 the details of the  
 system, and the  
 second part  
 discusses the  
 details of the  
 system. The  
 second section is  
 divided into two  
 parts. The first  
 part discusses the  
 details of the  
 system, and the  
 second part  
 discusses the  
 details of the  
 system.

The third part of the report  
 deals with the  
 details of the  
 system. It is  
 divided into two  
 main sections. The  
 first section  
 discusses the  
 details of the  
 system, and the  
 second section  
 discusses the  
 details of the  
 system. The first  
 section is divided  
 into two parts. The  
 first part discusses  
 the details of the  
 system, and the  
 second part  
 discusses the  
 details of the  
 system. The  
 second section is  
 divided into two  
 parts. The first  
 part discusses the  
 details of the  
 system, and the  
 second part  
 discusses the  
 details of the  
 system.



João Ramos de Souza  
Advogado

---

2066  
8

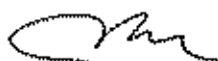
2023, surpreenderam-se os requerentes com o teor do penúltimo tópico de referido ofício, onde ficou consignado:

*“Anoto, por fim, que as presentes informações foram prestadas sem conhecimento das razões do agravo, uma vez que o agravante não cumpriu, até o presente momento, o disposto no artigo 526 do CPC e a requisição desse E.Tribunal não veio acompanhada de cópia daquelas razões” (fls.2042 – grifamos).*

Essa informação está incorreta, Meritíssimo(a)  
Juiz(a)!

2. Interposto o agravo de instrumento no E.Tribunal em 25/6/2007, a cópia respectiva foi protocolizada diretamente no Cartório dessa Vara no dia 26 de junho de 2007, isto é, no primeiro dia do tríduo a que se refere o art. 526 do Código de Processo Civil, como se pode constatar mediante exame dos autos.

3. Aparentemente, ocorreu injustificável retardo na juntada da petição pelo Cartório, o que pode ter levado Vossa Excelência a erro. É o que se pode concluir, uma vez que a certificação de fls. 2043 verso indica o entranhamento da cópia do agravo apenas em 26 de julho último, ou seja exatamente um mês após a protocolização(fl.2044 a 2063).



---

Rua Dona Antonia de Queiroz, 549, 8º andar, salas 801/802 - São Paulo - SP  
CEP 01307-010 - Tel/Fax. (011) 3231-2518

1940

Dear Mr. [Name],

I have received your letter of the [Date] regarding [Subject].

I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time.

The matter is being reviewed and I will contact you again as soon as possible.

Very truly yours,

[Signature]

[Title]

[Address]

[City, State, Zip]

[Phone Number]

[Additional Information]



**João Ramos de Souza**  
Advogado

---

2067

4. Independentemente de se saber o que efetivamente ocorreu (os motivos da juntada tardia), o fato é que a errônea informação transmitida ao relator do recurso em questão pode causar sérios prejuízos processuais aos agravantes, ora requerentes, já que o agravo de instrumento, se não houver correção, perderá condição de procedibilidade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 526, do Código de Processo Civil.

5. Diante do exposto, pedem se digne Vossa Excelência, em aditamento ao ofício anterior, informar ao Desembargador Ênio Zuliani, relator do Agravo de Instrumento nº 516.991.4/3, que a cópia do recurso foi protocolizada no Cartório dessa Vara em 26 de junho de 2007.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2007

  
João Ramos de Souza

OAB/SP 42.236

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

2068

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé em cumprimento ao r. despacho de fls. 2065 que, os autos foram encaminhados a conclusão em 02/07/07, para informação de agravo; em 12/07/07, foi solicitado por Vossa Excelência a este subscritor, informações quanto a existência de petições a serem juntadas a estes autos o que foi prontamente determinado a verificação pela auxiliar responsável (D<sup>a</sup> Marlene) que apresentou a petição de fls. 2033 com os documentos que acompanham e o ofício de fls. 2037/2038 as quais foram juntadas na sala pela escrevente D<sup>a</sup> Maria Lucia, conforme termo de fls. 2032. Certifico mais que, nesta mesma data, ou seja, 12/07/07, foi indagado sobre outras petições a serem juntadas sendo negativa a resposta. Certifico mais e finalmente que, quanto à juntada tardia da petição, o que se pode adiantar é que a mesma estivesse em pasta diversa, e sendo localizada, procedeu-se a regularização. Era o que me cumpria informar. Nada mais, 09 de agosto de 2007. Eu, Jair Celso Calvo, escrevente chefe, digitei e subscrevi.

CONCLUSÃO

Em, 09 de agosto de 2007, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz (a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, Dr (a). **LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA**. Eu, Jair Celso Calvo, Escrevente Chefe, subscrevi.

Processo nº 37.900087-3 (Antigo nº 20.460)

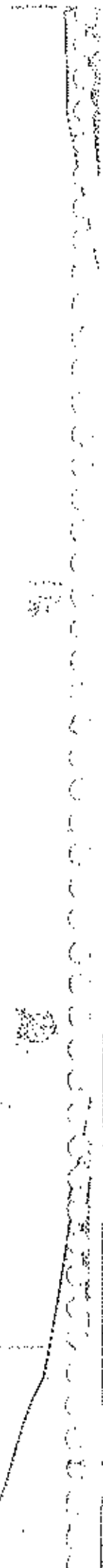
*I - Em face de certidão supra, encaminharam-se informações complementares e ratificadas ao E. Tribunal de Justiça, com cópias dos peças mencionadas.*

*II - Dou fé, ante que fatos como os noticiados acima não deverão se repetir, sob pena de responsabilização funcional, devendo os senhores inventuários efetuar as jantadas dentro do prazo legal.*

*Int. St. 090807*

Handwritten text, possibly a list or notes, located in the upper right quadrant of the page. The text is faint and difficult to read.

Main body of handwritten text, appearing as a series of lines or paragraphs, occupying the left and central portions of the page. The text is very faint and illegible.



# Cópia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUISIÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO

2068

Sector Requisitante

1ª Vara da Fazenda Pública Central

Prédio

04 Alameda R.

Sala

109

Ramal

6007

Requisita cópias reprográficas:

Quantidade de vias

1

ISENÇÃO nos termos do Provimento CCXLIV/85, Art. 6º, item "

Despacho de fls.

(1) PROCESSO Nº

20160

(2) LIVRO

(3) DOCUMENTOS

Fls:

201/1

2068

04000000 (4)

Total de cópias extraídas

Data

São Paulo 10/08/07

Requisitante

ALBERTO DE CAMPOS APREDA  
1ª Vara da Fazenda Pública

Autorizo

# Cópia

10/10

(2) Especificar o tipo e título do livro

(3) Especificar o tipo de documento

(4) Justificar a utilização das cópias extraídas

<b>(2) LIVRO:</b>		
<b>(3) DOCUMENTOS:</b>		
<b>(4) DESTINAÇÃO:</b>		

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS  
SUCESSÕES CENTRAL

Ofício nº 242/07  
Ref. Agravo de Instrumento nº 516991-4/3  
Agravante: Espólio de José Eugênio Moraes Latorre e outros  
Processo nº 37.900087-3 ANTIGO 20.460

São Paulo, 09 de agosto de 2007


Excelentíssimo Senhor Doutor Relator

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para prestar informações complementares e retificadoras daquelas anteriormente prestadas em 12/07/2007, relativamente ao Agravo de Instrumento em epígrafe.

Diferentemente do que constou nas informações anteriores, por petição protocolada em 26/06/2007, os agravantes deram cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC (fls. 2044).

Tal petição, contudo, por lapso do cartório, só veio a ser juntada nos autos em 26/07/2007, conforme certidão lançada a fls. 2068 dos autos, dando causa à informação equivocada deste Juízo (fls. 2068).

Sendo estas as informações que tinha a prestar e, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos com protestos de perfeita estima e distinta consideração.

  
Luís Augusto de Sampaio Arruda  
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor

**ENIO SANTARELLI ZULIANI**

DD Desembargador Relator do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1152121510082007-1123-2007-06662972E

20/8





2071  
f

# REMESSA

Em remessa destes autor ao Setor Verax

MS

Escritório Diretor

# RECEBIMENTO

09 de 08 de 07

A. de Paiva

Esca. col.

# CERTIDÃO

Certifico a dou fé que, nesta data, remeti

o depa do retr

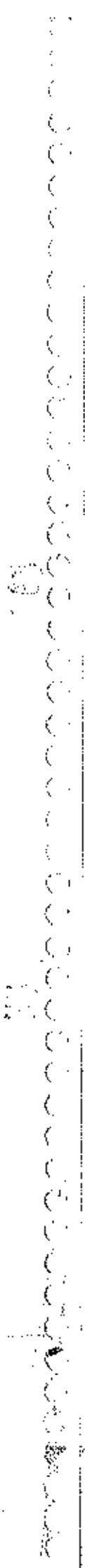
do fls. 2068 à Imprensa Oficial do Estado.

Em 15 de 08 de 07

Eu J Escal. antec.

CERTIFICADO

Comunicação nº 1 R despacho  
de nº 2068 (art. 10º, inciso I, do Estatuto do Provedor)  
em 17 de 8 de 07  
às 17 de 8 de 10 09  
De [assinatura] para [assinatura] Subscr.



7

CERTIDÃO

Certidão sobre o que expedi cert. de  
inventariante e objeto e pé.

11 11 07

Retirar o original de  
certidas em 01/11/07

Ham Mull de Jm

2076  
C

Nesta data, recebi entrega destes autos,  
ao Dr. Felipe Tavares da  
Silva OAB N.º 229615  
emprimento ao r. despacho de  
n.º 45

São Paulo, 05 de 11 de 2007  
Eu, Felipe

**TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS**

Nesta data, recebi estes autos, que se  
trava em poder do advogado constante o  
termo de folhas \_\_\_\_\_

São Paulo, 05 de 11 de 2007

Eu, Felipe Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

2077  
Cópia



Comarca de São Paulo Foro Central Cível  
1ª Vara da Família e Sucessões  
1º Ofício da Família e Sucessões

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas 403/405, Centro - - CEP  
01501-900 - São Paulo -SP - Fone 2171-6005

Processo nº 37.900087-9 - Antigo nº 20.460

Ação: **INVENTÁRIO**

Requerente: **MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI**

Requerido: **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO)**

REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI, Diretora de Divisão do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca de São Paulo, na forma da lei.

**C E R T I F I C A**, em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que revendo em Ofício a seu cargo, os autos acima mencionados, dos bens deixados por falecimento de **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA**, distribuídos a esta Vara e Cartório respectivo em 27/09/1937, em fase de sobrepartilha, deles verificou constar que, por despacho proferido em data de 31/01/1992, fls. 479, pelo MM. Juiz de Direito Dr. **LUIS ANTONIO VASCONCELLOS BOSELLI**, foi nomeado inventariante dos bens do Espólio o Sr. **TARCÍCIO MARCIO ALONSO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG. nº 15.022.237 e do CPF/MF. nº 000.641.788-46, tendo prestado o devido compromisso em 11/02/1992, fls. 480. Que, conforme despacho proferido em 27/11/96, fls. 976/970, proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. **LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ**, o Sr. **TARCISIO MARCIO ALONSO**, foi destituído do cargo de inventariante, tendo sido nomeado em substituição a herdeira Srª. **MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. nº 4.377.992-8-SSP - SP e inscrita no CPF. sob nº 042.535.998-38, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Carlos Norberto de Souza Aranha nº 409, Bairro Alto de Pinheiros, tendo prestado o devido compromisso em 14 de fevereiro de 1997, achando-se até a presente data no exercício do cargo. Certifico mais que: as fls. 478/493, foi requerida e apresentada as declarações de **SOBREPARTILHA** do imóvel denominado "Fazenda Paranoazinho", desmembrada da "Fazenda Sobradinho", localizada na Comarca de Brasília - Distrito Federal, correspondente a uma gleba de terras com a área de 1.588,5 hectares, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 941.018090.301-8, tendo como título aquisitivo a Transcrição nº 833, Livro 3 "I", fls. 142, ano 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Estado de Goiás, posteriormente, no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no Livro 2 de Registro Geral, Matrícula nº 135.189 de 16/06/2003. Certifico mais e finalmente que os autos aguarda decisão de Agravo de Instrumento, interposto por Hideki Teramoto e outros, com informações prestadas as fls. 2041/2042 e complementada as fls. 2070. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de maio de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (JAIR CELSO CALVO) Escrevente Chefe, conferi e providenciei a impressão. Eu, \_\_\_\_\_ (REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI), Diretora de Divisão, Matrícula n. 84.527-2, conferi e subscrevi.

Ao Estado: R\$ 9,00 - Recolhidos em gula própria - BNC - 0384 de 08/05/08 - 087

2076

ENTREGA

Nesta data togo entrega destes autos.  
ao D. Jacko Gonçalves de Lima  
OAB N.º 10234/DF em  
cumprimento ao r. despacho de  
fls. \_\_\_\_\_

São Paulo, 20 de 06 de 1928

Eu, MS Esc. \_\_\_\_\_

CR. do 9º e 10º vols.

45 minutos.

RECEBIMENTO

Em 20 de 06 de 1928  
recibi estes autos em Carteira  
Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subscr.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega destes autos  
ao Sr. Filipe Favoni da Silva  
OAB n° 228951SP  
em cumprimento ao r. despacho de  
f. 100

São Paulo, 30 de 06 de 2008  
Eu, MS Escr. subscr.

2008  
M

ANEXO AO PROVIMENTO CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRETOR (A) DO 1º ORÇIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE  
SÃO PAULO - FORO CENTRAL.

PROCESSO Nº 37900087

9º e 10º Vol.

SEÇÃO: SEÇÃO PROCESSUAL I

REQUERENTE: JAIRO CARVALHO DE LIMA  
(ADVOGADO OU ESTACIÁRIO CONSTITUÍDO NOS AUTOS)

ENDEREÇO: AV. GOMES RIBEIRO Edif-36 - Jd. I-H - Jd. Paraisópolis

TELEFONE: 61-37963275

SOLICITO VISTA EM CARTÓRIO, FORA DE BALCÃO, POR 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS, NOS TERMOS DO  
PROVIMENTO CG 04/2006.

SÃO PAULO, 20 DE junho DE 2006.

Jairo Carvalho de Lima  
(ASSINATURA DO REQUERENTE)  
OAB Nº 12224

HORÁRIO DE ENTREGA DOS AUTOS: 12 : 45 H.

(VISTO DO DIRETOR OU ESCRIVENTE)

HORÁRIO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS: 14 : 40 H.

(VISTO DO DIRETOR OU ESCRIVENTE)

PROV. CG Nº 04/2006, ART. 2º, "94A.1. OS PEDIDOS A QUE ALUDE ESTE ITEM SERÃO RECEPCIONADOS E ATENDIDOS  
DESDE QUE FORMULADOS ATÉ AS 18,00 HORAS."

ANEXO AO PROVIMENTO CG Nº 04/2006



2081  
J

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP.**

**Processo. n.º 20460/37 (Número Antigo)**

**000.37.900087-9 (Número Atual)**

**Natureza: Sobrepartilha**

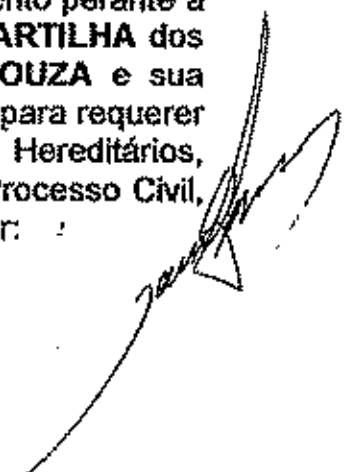
**Inventariante: Maria Angélica de Souza Dias Gerassi**

**Inventariado: Espólio José Candido de Souza e sua Mulher.**

12 DE FEM SUCESSOES FAMI 07/10/2008 12:08 000059ZZZ

<b>CIDADE</b>	<b>CAMPO</b>	<b>EMPREENDEIMENTOS</b>
---------------	--------------	-------------------------

**IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 37.131.711/0001-05, neste ato representada por seus sócios os Srs. **Pedro Passos Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG N.º 705.183 SSP/DF e C.P.F N.º 290.047.801-49, e **Tarcísio Márcio Alonso**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG N.º 15.052.237 SSP/SP e C.P.F N.º 000.641.788-46; por seu bastante procurador o advogado que a presente subscreve (doc.01 e 02), atendendo à notificação (doc.03), vem, com o devido respeito e o máximo de acatamento perante a presença de **VOSSA EXCELENCIA**, nos autos de **SOBREPARTILHA** dos bens deixados por falecimento de **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA** e sua mulher **MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA**, para requerer sua **HABILITAÇÃO** na qualidade de Cessionário de direitos Hereditários, com fundamento no artigo 1055 e seguintes do Código de Processo Civil, mediante os substratos fáticos e jurídicos que passam a expor:



A requerente, conforme se comprova com a inclusa **ESCRITURA PUBLICA DE DIREITOS HEREDITARIOS**, do Cartório do 2º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Planaltina do Estado de Goiás, lavrada no Livro nº 048, fls. nº 093, de 19 de dezembro de 1993 (doc. 04), por compra feita ao senhor **TARCISIO MARCIO ALONSO** todos os direitos hereditários que lhe competia na condição de Cessionário de uma parte ideal de terras na fazenda denominada "**PARANOAZINHO**" com a área de 1.181ha. 83a. (um mil, cento e oitenta e um hectares e oitenta e três ares), dentro do perímetro do Distrito Federal.

**TARCISIO MARCIO ALONSO** adquiriu referidos direitos de quase a totalidade dos herdeiros direto dos Espólios de **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA** e sua mulher **MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA** através de diversas escrituras públicas de cessões de direitos hereditários lavradas no Cartório do 2º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Planaltina do Estado de Goiás, lavrada no Livro nº 048, fls. nº. 71, 72, 75, 76, 79, 82, 83 e 85, e ainda por força da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários lavradas no 3.º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR, no Livro 555-E, cujos traslados já se encontram inclusos aos autos da sobrepartilha às fls. 486/496.

Conforme se infere das declarações que constam dos autos da sobrepartilha o imóvel a ser partilhado foi assim descrito e caracterizado:

**" Uma gleba de terras, dividida e demarcada judicialmente, na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, Distrito Federal. Com os limites e confrontações seguintes: da barra do Córrego Capão Grande no Ribeirão Sobradinho , por este acima até a Lagoinha na estrada real de Goyaz, onde se acha um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um olho d'água grande; daí, pelo referido Córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito; desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira; dessa cabeceira, em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites."**

Em se processando perante este Douto. Juízo a competente sobrepartilha de bens deixados por falecimento de **JOSÉ DE CANDIDO DE SOUZA** e sua mulher **MARIA ANGELICA FERREIRA DA**



ROSA E SOUZA, relativamente à gleba de terras situada na fazenda denominada "PARANOAZINHO", registrada originariamente no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa Goiás, no Livro 3-I, às fls. 142, sob o nº de ordem 833, referida transcrição foi transferida para a circunscrição do imóvel, ou seja, atualmente se encontra transcrita no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, no livro 2, do Registro Geral, Matrícula nº 545, tendo como registro anterior, R.1 da matrícula nº 135.189 do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, cuja copia devidamente autenticada já consta nos autos.

Cumpro observar que desde o início da presente sobrepartilha não se questionou a validade das cessões outorgadas pelos herdeiros dos Espólios de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza ao Senhor Tarcísio Marcio Alonso o qual ou seu sucessor por força de tais cessões de direitos hereditários tem o direito líquido e certo de ser contemplado na partilha devendo ser adjudicado o quinhão correspondente aos direitos adquirido.

Não há o que se discutir quanto possibilidade de os herdeiros ceder seus direitos hereditários, através da cessão da herança, esta pode ser transmitida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*. No presente caso a herança é composta por valores patrimoniais, mesmo que não esteja individualizadas as cotas de cada herdeiro, essa transmissão entre pessoas vivas é possível, independentemente de esta concluído o inventário.

As transmissões realizadas pelos herdeiros dos Espólios de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza para o Senhor Tarcísio Marcio Alonso dá-se o nome de cessão de herança onerosa, isto é, os herdeiros, legítimos transferiram ao Cessionário Tarcísio Marcio Alonso, e este transmitiu a ora Requerente todos os direitos que lhes competia relativamente ao imóvel ora sobrepartilhado.

É necessário ressaltar que o objeto das transferências não é a qualidade de herdeiro, mas sim os direitos que os herdeiros possuíam na qualidade de herdeiros direitos dos Espólios de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa, representada pelas escrituras públicas de cessão de direitos hereditários que constam dos autos.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que é possível os herdeiros ceder seus direitos hereditários a estranhos sem o consentimentos dos demais, pelo que peço a devida vênia para transcrever mencionado acórdão:

**\*A herança não é indivisível. Os herdeiros podem ceder seu direito hereditário a estranhos sem o**



2084  
J

**consentimento dos demais. O que o Código Civil propaga no Art. 1.791 é apenas que, enquanto não se fizer a partilha, cada herdeiro tem uma parte ideal na herança, porque esta é uma universalidade de bens, cuja reivindicação de terceiros, que os detenham ilícitamente, pode ser promovida por qualquer herdeiro antes da partilha. Antes da partilha não poderá o herdeiro vender ou hipotecar parte determinada da herança comum, mas tão-somente sua parte ideal" (RE 86.765, RTJ 93/243). (Negritos meus)**

O entendimento jurisprudencial dominante no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é no sentido da possibilidade da habilitação dos cessionários dos direitos hereditários, devendo ser adjudicado o respectivo quinhão quando da elaboração da respectiva partilha no processo de inventário, pelo que peço a devida vênia para transcrever as jurisprudências como se vê a seguir cujos votos do Eminentíssimo Relator seguem por cópias em anexo (doc.05, 06, 07 e 08):

**\*APELAÇÃO CÍVEL Nº 296.214.4/00**

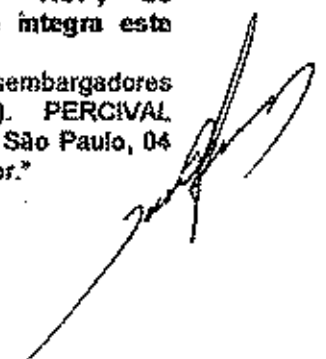
**RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI  
APELANTES : WOLFGANG KESSLER e sua mulher  
APELADOS : JOSÉ FRANCISCO FURTADO e OUTRO  
COMARCA : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – 5ª VARA CÍVEL**

**EMENTA: INVENTÁRIO, HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, POSSIBILIDADE AUTORES QUE SÃO CESSIONÁRIOS DOS DIREITOS DE MEAÇÃO E DAQUELES HEREDITÁRIOS, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA. HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA POSSÍVEL A HABILITAÇÃO, ADJUDICANDO-SE AOS INTERESSADOS OS QUINHÕES NO INVENTÁRIO. ESCRITURA DE CESSÃO, ADEMAIS, QUE NÃO SE PRESTA A SER REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA AFASTADA. RECURSO PROVIDO..." (Negritos meus)**

**\*ACÓRDÃO – Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL COM REVISÃO Nº 296.214-4/00, DA Comarca de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, em que são apelantes WOLFGANG KESSLER e sua MÚLHER sendo apelados ESPÓLIOS de JOSÉ FRANCISCO FURTADO e DEMETRIUS APARECIDO FURTADO, representados por sua INVENTARIANTE:**

**ACORDAM, em Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. (Negritos meus)**

**O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGNO ARAÚJO (Presidente, sem voto), PERCIVAL NOGUEIRA e WALDEMAR NOGUEIRA FILHO. São Paulo, 04 de maio de 2006. (as.) VITO GUGLIELMI – Relator."**



2085  
J

**\*APELAÇÃO CÍVEL Nº 296.215.4/1-00**

**RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI**  
**APELANTES : JURANDIR APARECIDO DE OLIVEIRA e sua**  
**mulher**  
**APELADOS : JOSÉ FRANCISCO FURTADO e OUTRO**  
**COMARCA : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – 5ª VARA CÍVEL**

**EMENTA: INVENTÁRIO, HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, POSSIBILIDADE AUTORES QUE SÃO CESSIONÁRIOS DOS DIREITOS DE MEAÇÃO E DAQUELES HEREDITÁRIOS, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA. HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA POSSÍVEL A HABILITAÇÃO, ADJUDICANDO-SE AOS INTERESSADOS OS QUINHÕES NO INVENTÁRIO. ESCRITURA DE CESSÃO, ADEMAIS, QUE NÃO SE PRESTA A SER REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA AFASTADA. RECURSO PROVIDO...** (Negritos meus)

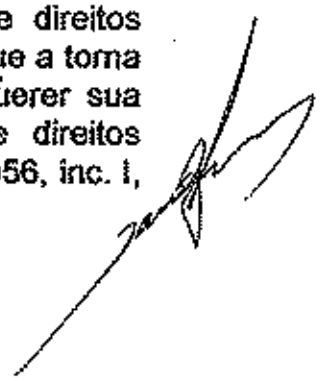
**\*ACÓRDÃO –** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL COM REVISÃO Nº 296.215-4/1-00, DA Comarca de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, em que são apelantes JURANDIR APARECIDO DE OLIVEIRA e sua MULHER sendo apelados ESPÓLIOS de JOSÉ FRANCISCO FURTADO e DEMETRIUS APARECIDO FURTADO, representados por sua INVENTARIANTE;

**ACORDAM,** em Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, preferir a seguinte decisão: **"DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U."**, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. (Negritos meus)

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGNO ARAÚJO (Presidente, sem voto), PERCIVAL NOGUEIRA e WALDEMAR NOGUEIRA FILHO. São Paulo, 04 de maio de 2006. (as.) VITO GUGLIELMI – Relator."

Consubstanciado nos julgados retro citados e por força da escritura pública de cessão de direitos hereditários em anexo a presente a Requerente e Cessionária se sub-rogou na totalidade dos direitos hereditários adquiridos por Tarcísio Marcio Alonso o qual também por instrumento público de cessão de herança adquiriu de quase todos herdeiros diretos dos ESPÓLIOS DE JOSÉ DE CANDIDO DE SOUZA e sua mulher MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, a exceção da ora inventariante MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI.

Destarte Excelência, devidamente comprovada à relação jurídica entre a Cessionária e os herdeiros dos Espólios ora inventariados por força das escrituras públicas de cessões de direitos hereditários que dos autos constam, presentes os pressupostos que a torna parte legítima para postular perante este Douto Juízo para requerer sua **HABILITAÇÃO** por força da escritura pública de cessão de direitos hereditários que instrui a presente (doc. 04), com fulcro no art. 1.056, inc. I,



2086  
8

do Código de Processo Civil, na sobrepartilha em referência, o que certamente advirá no curso do presente processo, devendo ser adjudicado o quinhão referente à área adquirida na partilha na forma determinada em lei, em favor da ora habilitante.

Por consequência do exposto, requer a VOSSA EXCELÊNCIA, seja processada a presente HABILITAÇÃO para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, requerendo ainda a CITAÇÃO, dos Espólios de JOSÉ DE CANDIDO DE SOUZA e de sua mulher MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, na pessoa de seu representante legal a inventariante MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI, para que tome ciência dos termos da presente, e, querendo conteste no prazo legal, cientificando ainda que se abstenha a ora inventariante de promover qualquer acordo com a finalidade de se ultimar a partilha amigável, sem e inclusão da ora requerente na condição de cessionária de todos os direitos de Tarcisio Marcio Alonso e, finalmente depois de cumpridas as formalidades legais seja admitida a habilitação da Requerente requerendo lhe seja adjudicado a parte ideal dos direitos hereditários referente à gleba de terras situada na fazenda denominada "PARANOAZINHO", devidamente transcrita no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, no livro 2, do Registro Geral, Matriculada sob o nº 545, por ser de inteira JUSTIÇA.

**TERMOS EM QUE  
PEDE DEFERIMENTO.**

Brasília-DF., 07 de julho de 2008.

  
JAIRO GONÇALVES DE LIMA

- Advogado -

(001.01)

2087  
f

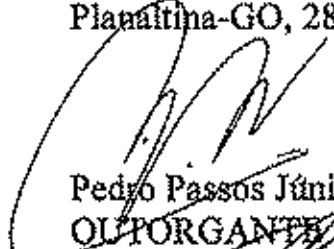
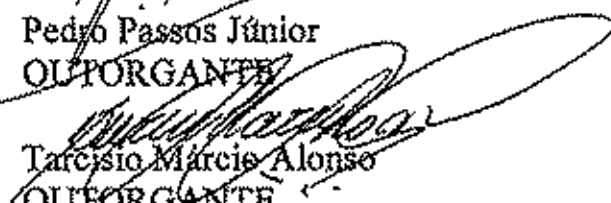
PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Cidade & Campo Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrito no CGC n.º 37.131.711/0001-05, neste ato representada por seus sócios os Srs. Pedro Passos Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG N.º 705.183 SSP/DF e CPF N.º 290.047.801-49, residente e domiciliado à SHIN. QI.02 conj.13 CASA.05 – Lago Norte Brasília – DF. e Tarcísio Márcio Alonso, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG. n.º 15.052.237 SSP/SP e CPF.n.º 000.641.788-46, residente e domiciliado à SMUDB CONJ.13 CASA.10 – Brasília-DF.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado DR. JAIRO GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-DF, sob o N.º 10.224 e CPF N.º 359.107.121-87, com escritório profissional na QC 03, MC Lote 25-A Sala 02 – Setor Oeste – fone (061) 637.2291 – Planaltina – GO.

Quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusulas ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para firmar compromissos, dando tudo por bom, firme e valioso, e, especial para especialmente representá-lo nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, processo N.º 20/460/92, em curso perante ao Juízo de Direito da Comarca de São Paulo – Capital.

Planaltina-GO, 28 de novembro de 1997.

  
Pedro Passos Júnior  
OUTORGANTE  
  
Tarcísio Márcio Alonso  
OUTORGANTE

(111-111)

CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

2088

PEDRO PASSOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, filho de: Pedro Antônio dos Passos e Amalia de Araújo Silva, residente e domiciliado à SCLRN 711 bloco F entrada 06 apto. Brasília-DF, portador da carteira de identidade No. 05.483.183 SSP/DF, CIC No. 290.047.801-49 e TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Zuleica Oliva Baucamo, residente e domiciliado à SMUDB conjunto 13 casa 10, Brasília-DF, portador da carteira de identidade No.15.052.237 - SSP/SP, CIC No. 000.641.788-46, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e o fazem por meio deste instrumento particular conforme as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a Denominação Social de CIDADE & CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e terá sua sede à SCLN 111 bloco D entrada 51 sala 101, Brasília-DF, podendo abrir filial em todo território nacional mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade iniciará suas atividades em 15/08/1992 e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objetivo da sociedade será: CONSTRUIR, EMPREENDER, INCORPORAR, LOTEAR, ADMINISTRAR, CEDER EM COMODATO, COMPRAR e VENDER INÓVEIS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS, RURAIS E URBANOS.

**CLÁUSULA QUARTA**

O Capital Social será de CR\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) divididos em 1000 (Mil) cotas no valor de CR\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), cada cota, assim distribuídas entre os sócios:

SUBSCRITORES	No. QUOTAS	VALOR EM CRUZEIROS
PEDRO PASSOS JÚNIOR	500	CR\$ 50.000.000,00
TARCISIO MARCIO ALONSO	500	CR\$ 50.000.000,00
TOTAL	1000	CR\$100.000.000,00

*[Handwritten signatures]*







OFÍCIO DE NOTAS DO DF  
 CEPIN QOAL 804 20, MARIANNA LOMAS 102714  
 FONE: 31 325-4224  
**AUTENTICAÇÃO (efs)**  
 CONFERIR COM O ORIGINAL (VERSO E AVERSO) DE ACORDO  
 COM O ARTIGO 71.º, DA LEI 8.325 DE 15/11/94, AUTENTICO  
 ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO DEL DO ORIGINAL.

BRASÍLIA-DF 03 JUL 2008

- TABELÃO       SUBSTITUTOS
- EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS }  
 ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO } Escreventes  
 VANILDA M. SANTOS FERREIRA } Autorizados

Contado por:

*[Faint, illegible text or stamp]*

JUN 5 2008



4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

BRASÍLIA - DCA, 804 ED. MARANHÃO, C.D. 1081/14.  
Fone: 01 3388-8834

**AUTENTICAÇÃO (efe)**

COMO ORIGINAL (VERSO E AVERSO) DE ACORDO  
ARTIGO 7.º V. DA LEI Nº 8.987 DE 1994. AUTENTICO  
CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

A-DF 3 JUL 2008

- TABELÃO
- EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
- ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
- VANILDA M. SANTOS FERREIRA

SUBSTITUTOS

Escritoras  
Autorizadas

Controlado por:

JUN 5 2008

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de falecimento, interdição, retirada ou invalidez de um dos sócios, a sociedade não se extinguirá, devendo o sócio remanescente proceder um balanço geral extraordinário na sociedade decorridos 30 (trinta) dias do evento. Os haveres serão pagos ao sócio retirante, interdito, inválido ou aos herdeiros legítimos, podendo o sócio remanescente adquirir as cotas do sócio retirante ou admitir outro sócio mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

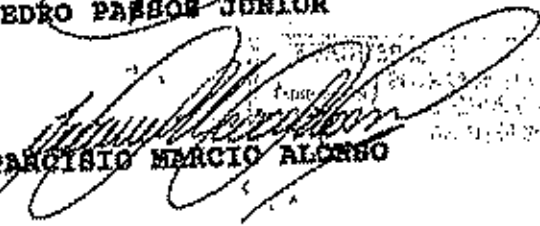
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E, para dirimir dúvidas ou omissões eventualmente emergentes do presente instrumento, os sócios elegem desde já o Foro de Brasília-DF com a exclusão de qualquer outro.

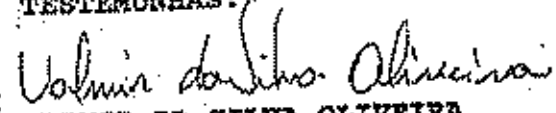
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato, em 03 (Três) vias de igual forma e teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 22 de Julho de 1992.

  
PEDRO PASSOS JÚNIOR

  
TARCÍSIO MERCIO ALONSO

TESTEMUNHAS:

  
VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

  
MARCELO FERREIRA PASSOS





4º OFÍCIO DE FISCALIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**AUTENTICAÇÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL (NÃO SE  
COM O ARTIGO 7º V. DA LEI Nº 8.933 DE 19/04/1994 ALIENADO  
ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

BRASÍLIA-DF 03 JUL. 2008

- TABELÃO
  - EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
  - ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
  - VANILDA M. SANTOS FEITOSA
- Escritórios  
Autorizados

Cópia do Original

*[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]*

AUG 27 1992

8

53 2.0060177.0 \*

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIFICADO: Este livro não tem dependência de Protesto.  
Em sua Junta, há a equivalência a registro e tal admissível  
para o exercício de sua função.

*[Signature]*  
Presidente Geral

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*

10 11

*[Handwritten mark]*



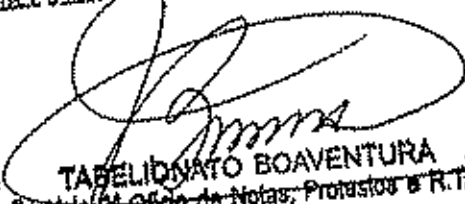
fls. 077, do Livro nº 048, destas Notas, em 16/07/91,  
cujo inventário sob n.º se processa

n.º Comarca de ficando a cargo do outorgado no Cartório d.  
para o que se obriga a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura  
e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere a outorgado o direito e ação que tem como  
sucessoras daquel finado, para que o outorgado use e disponha da  
dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer  
boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela EVICÇÃO E AUTORIA, sendo que  
os direitos ora cedidos correspondem a uma área de 1.181,83 ha (hum mil, cento  
e oitenta e um hectares e oitenta e tres ares), situada na FAZEN-  
DA PARANOAZINHO, área esta procedente do Espólio de JOSE CANDIDO  
DE SOUZA, situada atualmente às margens da rodovia BR-020 e loca-  
lizada na região de Sobraíinho-DF, estando referida área devida-  
mente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de  
Formosa-GO, no Livro 3-I, as fls. 142, sob o nº de ordem 833, -  
datado de 1923, sendo a presente cessão na mesma forma e cláusulas  
das cessões adquiridas pelo outorgante cedente. Foi excluído da -  
área original do imóvel, (1.588 ha.), apenas os condomínios já -  
implantados e até esta data alienados pelo outorgante a terceiros,  
ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja  
adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que acei-  
ta esta escritura como está feita e ma apresent os seguintes documentos: digo, os  
impostos, taxas e certidões devidas pela presente, serão pagas  
pelas partes, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a  
qual feita e lha sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, acei-  
taram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Dispensadas as tes-  
temunhas, nos termos da Lei 6952 de 06/11/81. Eu, Sergio Pinto -  
Boaventura, 2º Tabelião substituto, a fiz escrever e confiei, su-  
bsorvi, dou fé, dato e assino. Planaltina-GO., 19 de maio de 1993.  
(as) Sergio Pinto Boaventura. Tarcisio Marcio Alonso. Pedro Passos  
Junior. Tarcisio Marcio Alonso. Nada mais. Era o que me cumpria a  
certificar.

Planaltina-GO. 09 de setembro de 1997

CERTIDAO

  
TABELIÃO BOAVENTURA

Cartório 2º Ofício de Notas, Protor e R.T.O.  
José Camilo Boaventura  
2º Tabelião  
PLANALTINA - GOIÁS

NOTAS DO E  
ALOMAS 1997  
CAO (64  
VERSO DE ACO  
18/11/1991  
O PIEL DO ORIG  
CONFERENCIADO  
COM O ORIGINAL  
ESTA  
BRASILIA-DF 13/09/97  
TABELIÃO  
EDMAR MENEZES DOS SANTOS  
ELIETE PEREIRA DE ALEVIÇO  
VANILDA M. SANTOS PEREIRA  
Substitutos  
Escrituras  
Autorizadas



(Doc. 05) 2094

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**VOTO Nº 6.801**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 206.215.4/1-00**


<b>RELATOR</b>	: DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI
<b>APELANTES</b>	: JURANDIR APARECIDO DE OLIVEIRA e sua mulher
<b>APELADOS</b>	: JOSÉ FRANCISCO FURTADO e OUTRO
<b>COMARCA</b>	: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 5ª VARA CÍVEL

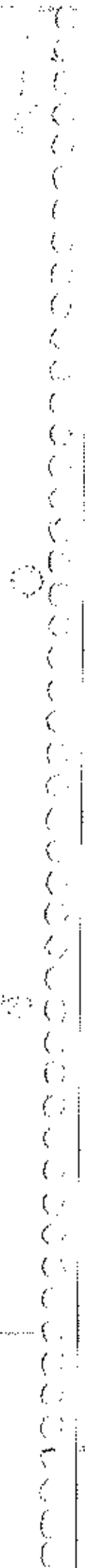
INVENTÁRIO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. AUTORES QUE SÃO CESSIONÁRIOS DOS DIREITOS DE MEAÇÃO E DAQUELES HEREDITÁRIOS. ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA. HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA POSSÍVEL A HABILITAÇÃO, ADJUDICANDO-SE AOS INTERESSADOS OS QUINHÕES NO INVENTÁRIO. ESCRITURA DE CESSÃO, ADEMAIS, QUE NÃO SE PRESTA A SER REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA AFASTADA. RECURSO PROVIDO.

1. Adotado o relatório de fls. 48/49, que fica fazendo parte integrante deste, dá-se provimento ao recurso.

2. Trata-se de pedido de habilitação em inventário em face dos bens deixados pelo falecimento de José Francisco Furtado e Demétrius Aparecido Furtado, sob o fundamento de que são os autores cessionários do imóvel objeto da matrícula nº 33.359, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel.

Os autores alegam que adquiriram todos os direitos de meação e hereditários dos bens deixados pelo falecimento de José e Demétrius em relação ao mencionado imóvel. Ressaltam que em razão da cessão realizada se sub-rogaram nos direitos descritos, razão pela qual requerem a habilitação e adjudicação.









PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MM. Juízo julgou improcedente o pleito alegando que não se trata de pedido adequado à inventariança.

E equivocadamente.

Isso porque demonstraram os autores que sãocessionários dos direitos de meação e daqueles hereditários relacionados ao imóvel acima referido.

Cabe observar que através da escritura pública colacionada (fls. 06/08), os apelantes comprovaram que houve transmissão dos direitos sobre o mencionado bem.

Alfás, instada a inventariante a se manifestar sobre a referida habilitação apresentada (fls. 09), não se pode olvidar que veio aos autos petição manifestando sua concordância, bem como dos demais herdeiros (fls. 11).

Já se decidiu:

*"A cessão de direitos hereditários habilita o cessionário nos autos do inventário do de cujus desde que provada a condição de herdeiro do cedente..." (JTJ 221/23).*

Ou ainda:

*"INVENTÁRIO - Habilitação de cessionários de direitos hereditários - Admissibilidade - Não têm, todavia, a condição de assistentes - Recurso parcialmente provido, com observação" (Ag Insr nº 90.141-4 - Araçatuba - 1ª Câmara de Direito Privado - Rel. Gildo dos Santos - j. 01.09.98)*

Logo, possível é a habilitação pretendida adjudicando-se aos interessados os quinhões no inventário, ressalvados os direitos da Fazenda Pública.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO


Por fim, ao contrário do alegado, cabe consignar que a escritura de cessão não se presta a ser Registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

É, pois, a sentença equivocada, sendo correta a habilitação.

A procedência, portanto, é medida que se impõe.

Nada mais é preciso dizer.

3. Nestes termos, dá-se provimento ao recurso.

  
Vito Guglielmi  
Relator

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, located along the right edge.

(02206)

2097



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(S) SOB Nº

ACÓRDÃO



01134804

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL COM REVISÃO nº 296.215-4/1-00, da Comarca de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, em que são apelantes JURANDIR APARECIDO DE OLIVEIRA e sua MULHER sendo apelados ESPÓLIOS de JOSÉ FRANCISCO FURTADO e DEMETRIUS APARECIDO FURTADO, representados por sua INVENTARIANTE:

ACORDAM, em Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGNO ARAUJO (Presidente, sem voto), PERCIVAL NOGUEIRA e WALDEMAR NOGUEIRA FILHO.

São Paulo, 04 de maio de 2006.

VITO GUGLIELMI  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 8.800

APELAÇÃO CÍVEL Nº 296.214.4/7-00

RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI  
APELANTES : WOLFGANG KESSLER e sua mulher  
APELADOS : JOSÉ FRANCISCO FURTADO e OUTRO  
COMARCA : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 5ª VARA CÍVEL

INVENTÁRIO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. AUTORES QUE SÃO CESSIONÁRIOS DOS DIREITOS DE MEAÇÃO E DAQUELES HEREDITÁRIOS, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA. HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA POSSÍVEL A HABILITAÇÃO, ADIUDICANDO-SE AOS INTERESSADOS OS QUINHÕES NO INVENTÁRIO. ESCRITURA DE CESSÃO, ADEMAIS, QUE NÃO SE PRESTA A SER REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA AFASTADA. RECURSO PROVIDO.

1. Adotado o relatório de fls. 47/48, que fica fazendo parte integrante deste, dá-se provimento ao recurso.

2. Trata-se de pedido de habilitação em inventário em face dos bens deixados pelo falecimento de José Francisco Furtado e Demétrius Aparecido Furtado, sob o fundamento de que são os autores cessionários do imóvel objeto da matrícula nº 8.082, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel.

Os autores alegam que adquiriram todos os direitos de meação e hereditários dos bens deixados pelo falecimento de José e Demétrius em relação ao mencionado imóvel. Ressaltam que em razão da cessão realizada se sub-rogaram nos direitos descritos, razão pela qual requerem a habilitação e adjudicação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2099  
J

O MM. Juízo julgou improcedente o pleito alegando que não se trata de pedido adequado à inventariância.

É equivocadamente.

Isto porque demonstrarem os autores que sãocessionários dos direitos de meação e daqueles hereditários relacionados ao imóvel acima referido.

Cabe observar que através da escritura pública colacionada (fls. 06/07), os apelantes comprovaram que houve transmissão dos direitos sobre o mencionado bem.

Alás, instada a inventariante a se manifestar sobre a referida habilitação apresentada (fls. 08), não se pode olvidar que veio aos autos petição manifestando sua concordância, bem como dos demais herdeiros (09).

Já se decidiu:

*"A cessão de direitos hereditários habilita o cessionário nos autos do inventário do de cujus desde que provada a condição de herdeiro do cedente..." (JTJ 221/23).*

Ou ainda:

*"INVENTÁRIO - Habilitação de cessionários de direitos hereditários - Admissibilidade - Não têm, todavia, a condição de assistentes - Recurso parcialmente provido, com observação" (Ag Instr nº 90.141-4 - Araçatuba - 1ª Câmara de Direito Privado - Rel. Gildo dos Santos - j. 01.09.98)*

Logo, possível é a habilitação pretendida, adjudicando-se aos interessados os quinhões no inventário, ressalvados os direitos da Fazenda Pública.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ao contrário do alegado, cabe consignar que a escritura de cessão não se presta a ser Registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

É, pois, a sentença equivocada, sendo correta a habilitação.

A procedência, portanto, é medida que se impõe.

Nada mais é preciso dizer.

3.

Nestes termos, dá-se provimento ao recurso.

Vito Guglielmi  
Relator



(Doc. 08)

2101  
①



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL COM REVISÃO nº 296.214-4/7-00, da Comarca de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, em que são apelantes WOLFANG KESSLER e sua MULHER sendo apelados ESPÓLIOS de JOSÉ FRANCISCO FURTADO e DEMETRIUS APARECIDO FURTADO, representados por sua INVENTARIANTE:

ACORDAM, em Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGNO ARAUJO (Presidente, sem voto), PERCIVAL NOGUEIRA e WALDEMAR NOGUEIRA FILHO.

São Paulo, 04 de maio de 2006.

VITO GUGLIELMI  
Relator

2102  
J

H  
H  
H  
H

H  
H  
H  
H

BANCO NOROESTE S.A.  
BANCO No. 151 AG: 0384-1

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DA RECEITA	304-9
CPF	359107121/87
VALOR DA RECEITA	0,30
JUROS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	0,30

DATA: 07/07/2008	HORA: 12:07:13
TERMINAL: 038	AUT.: 076
CONTROLE: 008964	NSU.: 005225

Autenticacao Digital  
RHHWUR00 8CJRZPYH H000060H 00000ZP2  
6UNTGF30 5XE08H68 6YEF0H71 ZPL30721

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A.780/97.

1. Via

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Cidade & Campo Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrito no CGC n.º 37.131.711/0001-05, neste ato representada por seus sócios os Srs. Pedro Passos Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG N.º 705.183 SSP/DF e CPF N.º 290.047.801-49, residente e domiciliado à SHIN. QI.02 conj.13 CASA.05 – Lago Norte Brasília – DF. e Tarcísio Márcio Alonso, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG. n.º 15.052.237 SSP/SP e CPF.n.º 000.641.788-46, residente e domiciliado à SMUDB CONJ.13 CASA.10 – Brasília-DF.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado DR. JAIRO GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-DF, sob o N.º 10.224 e CPF N.º 359.107.121-87, com escritório profissional na QC 03, MC Lote 25-A Sala 02 – Setor Oeste – fone (061) 637.2291 – Planaltina – GO.

Quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusulas ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para firmar compromissos, dando tudo por bom, firme e valioso, e, especial para especialmente representá-lo nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, processo N.º 20/460/92, em curso perante ao Juízo de Direito da Comarca de São Paulo – Capital.

Planaltina-GO, 28 de novembro de 1997.

  
Pedro Passos Júnior  
OUTORGANTE

  
Tarcísio Márcio Alonso  
OUTORGANTE



2105  
/

~~2103~~  
2103  
J

JUNTADA  
Em 08 de Junho de 2008  
em e esta Junta Religião e Anulobele-  
cimentos que segue(m)  
Felippe Esc. n.º 200

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

~~2109~~  
2110  
2104

17-11-05-FRM.SOC-SP-08/JUL/2008 13:54 00055524-1/2

Processo nº.: 000.37.900087-9 (20460/37)

**CIDADE & CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da *Sobrepartilha dos Bens* deixados pelo falecimento de **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA** vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de representação processual, bem como da respectiva guia de recolhimento previdenciário, para os devidos fins de direito.

Requer, outrossim, que doravante todas as intimações pessoais e na Imprensa Oficial em nome da Cidade & Campo Empreendimentos Imobiliários Ltda. sejam feitas, SOB PENA DE NULIDADE, somente e conjuntamente em nome dos seguintes advogados: **RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB/SP 138.486-A)** e **MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB/SP 175.513)**, ambos com escritório na Avenida das Nações Unidas, número 11.857, 5º andar, CEP 04578-908, onde receberão as futuras intimações.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 08 de julho de 2008.

  
**MAURICIO MARQUES DOMINGUES**  
OAB/SP 175.513

**DEIAS HEIKENZONIS**  
Rua Paraíba, 1009 - Tênis  
Piedade/SP  
04120-141, São Paulo, SP  
Tel (+ 55 11) 3261-4636  
Fax (+ 55 11) 3261-0797

**FRANILIN**  
Setor Comercial Sul - Quadra 01  
Bloco 11 - Edifício Monó Velho - 14º andar  
10169-933, Brasília, DF  
Tel (+ 55 61) 3407-4159  
Fax (+ 55 61) 3037-0750

**RIO DE JANEIRO**  
Rua do Ouvidor, 88  
2º andar, Cepilo  
20040-040, Rio de Janeiro, RJ  
Tel (+ 55 21) 2221-6494  
Fax (+ 55 21) 2221-2353

**SÃO PAULO**  
Av. das Nações Unidas, 11357  
3ª e 14ª andares, Bossa 10  
04578-908, São Paulo, SP  
Tel (+ 55 11) 4013-7600  
Fax (+ 55 11) 4013-7601



4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF  
SEPM OGA, SCL EST. MARINHA, QUAS 106/114  
FONE: 01 321-8234

**AUTENTICAÇÃO** (015)

COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º V DA  
LEI DE NOTAS, AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É  
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

BRASÍLIA-DF 03 JUL 2008

- .....
- TABELÃO
  - EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
  - ELIETE BERGIRA DE AZEVEDO
  - VANILDA M. SANTOS FEITOSA

Escritórias  
Autorizadas

Contado por:

2106  
J  
8

## SUBSTABELECIMENTO

**JAIRO GONCALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob no. 10.224 e CPF no. 359.107.121-87, com escritório profissional à SCLN 407 Bl. D sala 04, nesta Capital, fone 274 5663, pelo presente, **SUBSTABELEÇO** na pessoa do Dr. **RICARDO AZEVEDO SETTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 138.486, com escritório profissional na Rua Nações Unidas – nº 11.857 – 5º andar – SÃO PAULO – SP., todos os poderes que me foram conferidos pela firma **CIDADE CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 37.131.711/0001-05, representada por seus sócios os Srs. Pedro Passos Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG N.º 705.183 SSP/DF e C.P.F Nº 290.047.801-49, e Tarclísio Márcio Alonso, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG N.º 15.052.237 SSP/SP e C.P.F Nº 000.641.788-46, para patrocinar seus interesses nos autos de **SOBREPARTILHA** dos bens deixados por falecimento de **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA** e sua mulher **MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA**, processo n.º 20460/37 (Número Antigo) e 000.37.900087-9 (Número Atual) em curso perante o **JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**, com reservas de **iguais poderes**, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília - DF, 08 de julho de 2008.

  
**JAIRO GONÇALVES DE LIMA**  
**OAB/DF 10.224**



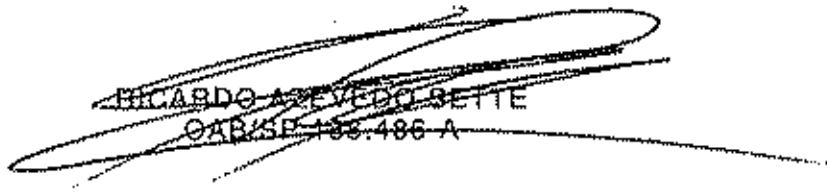


2107  
6

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos por **CIDADE & CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, nos autos da *Sobrepilha dos Bens* deixados pelo falecimento de **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA** e **MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA**, atuada sob o número 000.37.900087-9 (20460/37), em trâmite perante 01ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, aos advogados **PAULO A. CIARI DE ALMEIDA FILHO** inscrito na OAB/SP sob o nº. 130.053 e CPF sob nº. 144.194.568-76, **RENATA FRAGA BRISO**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 145.131 e CPF sob nº. 145.946.118-50, **MAURICIO MARQUES DOMINGUES**, inscrito na OAB/SP sob nº. 175.513 e CPF sob nº. 196.550.488-45, **FABRÍCIO FAGGIANI DIB** inscrito na OAB/SP sob o nº. 256.917 e CPF sob o nº. 298.813.508-83, todos com escritório profissional na Avenida das Nações Unidas, número 11.857, 5º Andar, brooklin, São Paulo – SP.

São Paulo, 08 de julho de 2008.

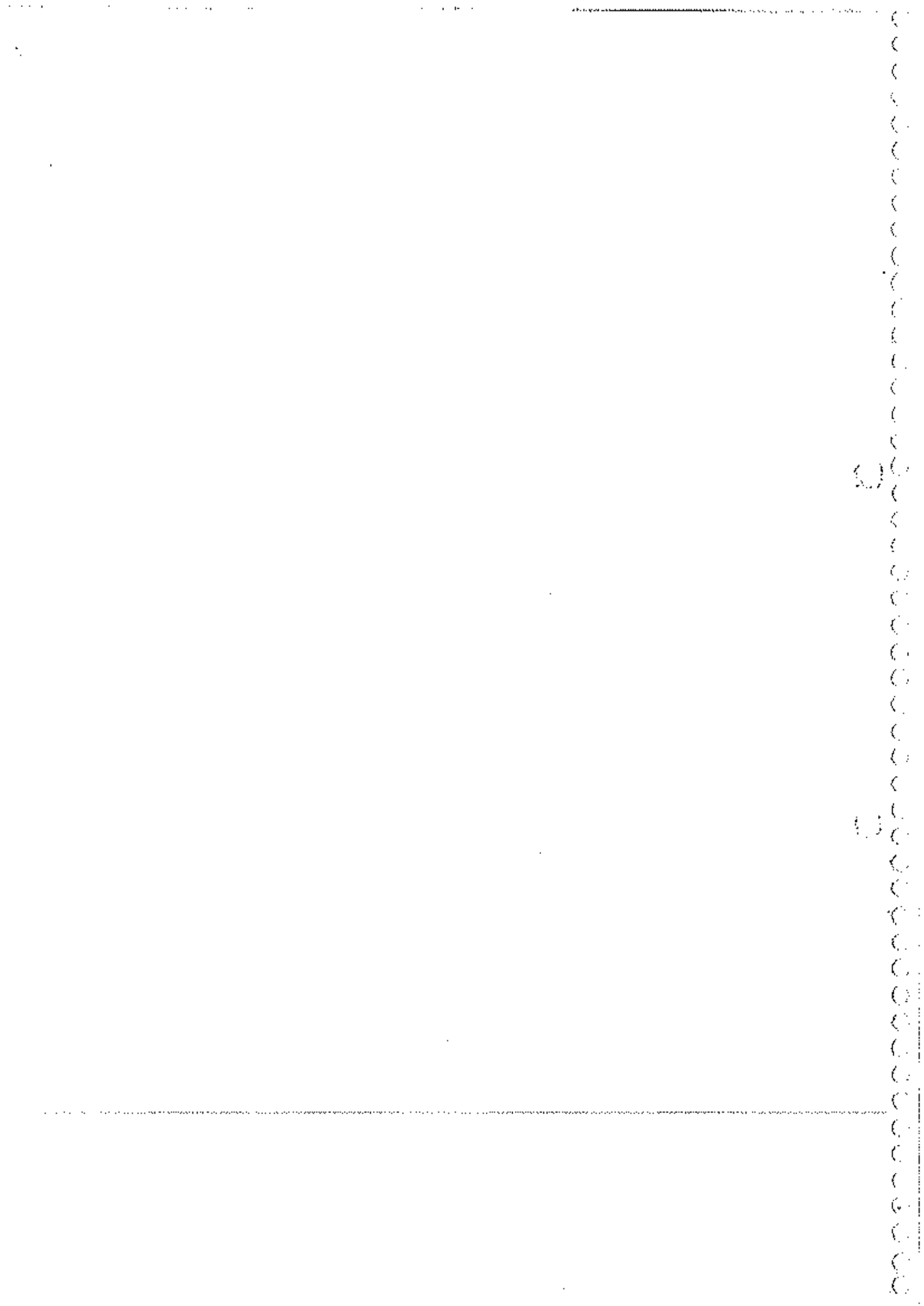
  
**RICARDO AZEVEDO SETTE**  
**OAB/SP 185.486-A**

**BRASÍLIA**  
Rua Funchal, 4000  
Planaltina  
30130-141, Beto Horizonte - DF  
Tel (+ 55 61) 3261-6586  
Fax (+ 55 61) 3261-6297

**BRASÍLIA**  
Setor de Aracaju Sul - Quadra 05  
Bloco K - Edifício Resedre - 7º andar  
70370-913 - Brasília - DF  
Tel (+ 55 61) 323-7937  
Fax (+ 55 61) 323-7976

**RIO DE JANEIRO**  
Rua do Ouvidor, 85  
7º andar - Centro  
20040-030 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel (+ 55 21) 2221-8884  
Fax (+ 55 21) 2221-7353

**SÃO PAULO**  
Av. das Nações Unidas, 11857  
5º andar - Brooklin  
04578-900 - São Paulo - SP  
Tel (+ 55 11) 5505-1740  
Fax (+ 55 11) 5505-4147



Unibanco SA - 409  
Demonstrativo de Pagamento  
Guia de Arrecadação Estadual - Demais Receitas  
GARE - DR

2108

Data de Vencimento.....: 00 00 0000  
Codigo da Receita.....: 304-9  
Insc. Estadual/Cod. Municipio...: 000000000  
CPF/CNPJ.....: 020322530001-78  
Insc. Divida/Hum. Etiqueta.....: 000000000000  
Hum. AIIH.....: 0000000000  
Valor da Receita.....: xxxxxxxxxxxx0,30  
Juros de Mora.....: xxxxxxxxxxxx0,00  
Multa de Mora/Infraçao.....: xxxxxxxxxxxx0,00  
Acrescimos Financeiros.....: xxxxxxxxxxxx0,00  
Honorarios Advocaticios.....: xxxxxxxxxxxx0,00  
  
Valor Total.....: xxxxxxxxxxxx0,30

Agencia Emitente: 0104 - JOSE KUBIYSHECK  
Data : 04/06/00 Hora : 15:31:53  
Controle do Banco: 0301486006738000104026H

Autenticacao Digital  
RHRHUR0F T5FVXLVC 000006GH 4M0017ND  
7KKA0U22 027X36RP U2XLTUCW 7U0X9HW2

Recolhimento conforme Portarias:  
CAT - 98 de 04/12/1977  
CAT - 60 de 08/08/2002  
Autorizado pelo Processo BAN 1816/98

1a via

Ticket de Caixa Unibanco.  
Utilize o Caixa Eletronico e realize suas  
Operacoes com Convidade e Seguranca.



2115  
#

2109  
6

**ENTREGA**

Em 08 de julho de 2008  
faço a entrega dos autos ao Dr. Sebastião  
Ferreira de Sá  
C.O. nº 256.917  
em cumprimento ao despacho de fl. 42  
Eu, Felipe Escrivão, subscr.

**RECEBIMENTO**

Em 08 de julho de 2008  
recebi em Cartório  
Felipe Escrivão, subscr.

SENTENÇAS

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

JUNTADA

Em 16 de 07 de 2008

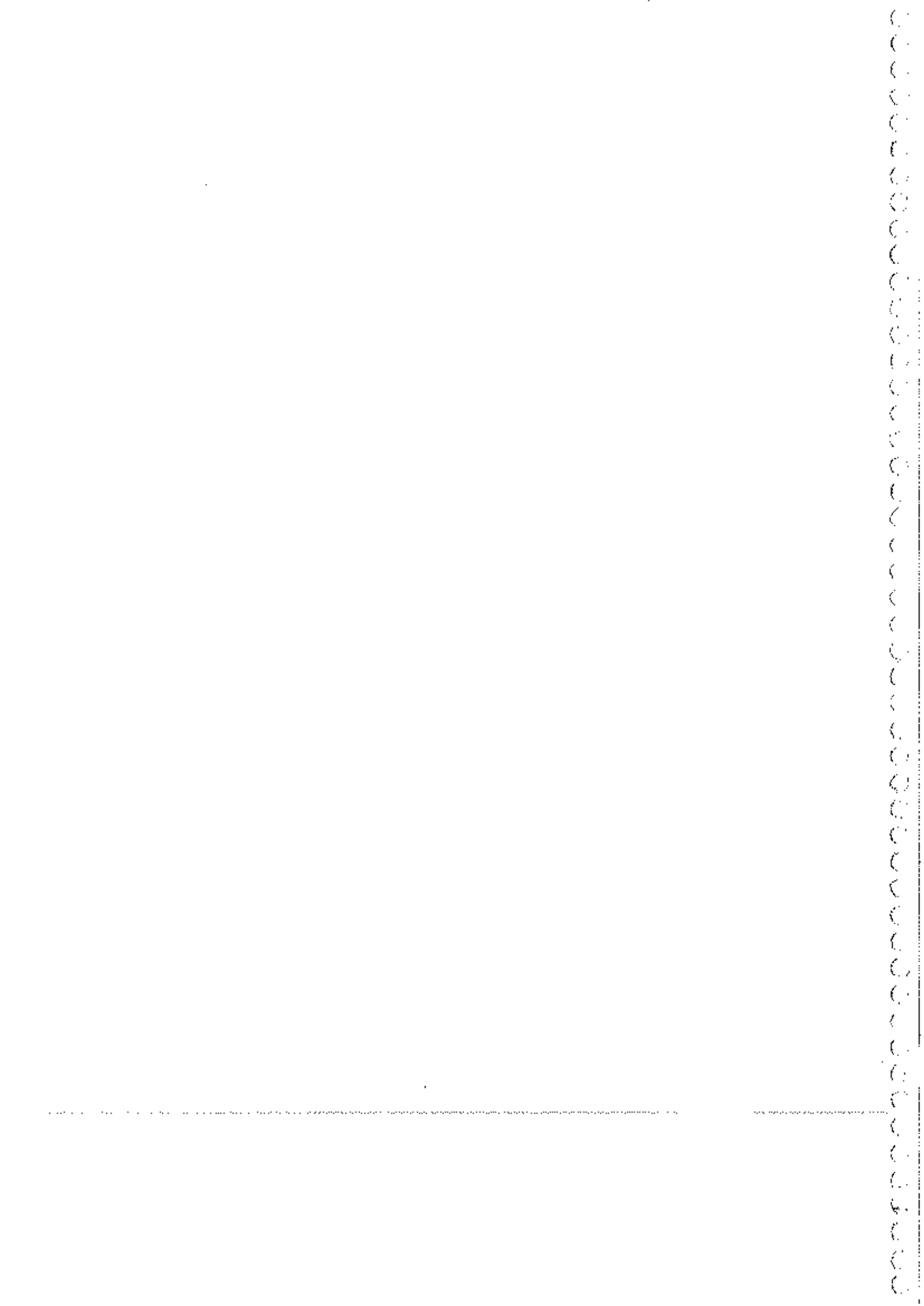
junto a ..... petição des-  
pachada

Eu ..... (assinatura) facr. subscr.

.....

## ENCERRAMENTO

*Certifico e ou fé que, nesta data, procedi o Encerramento do 10º Volume destes autos de Inventário – Processo nº 000.37.900087-9, o qual encerra-se nas fls. 2109. Nada mais. São Paulo, 18 de agosto de 2008. Eu, ,  
(Rogério Soares Teles), Escrevente.*





"CONTRAFÉ"

~~102~~  
102

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP.

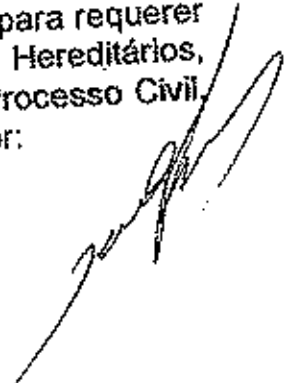
Processo. n.º 20460/37 (Número Antigo)  
000.37.900087-9 (Número Atual)

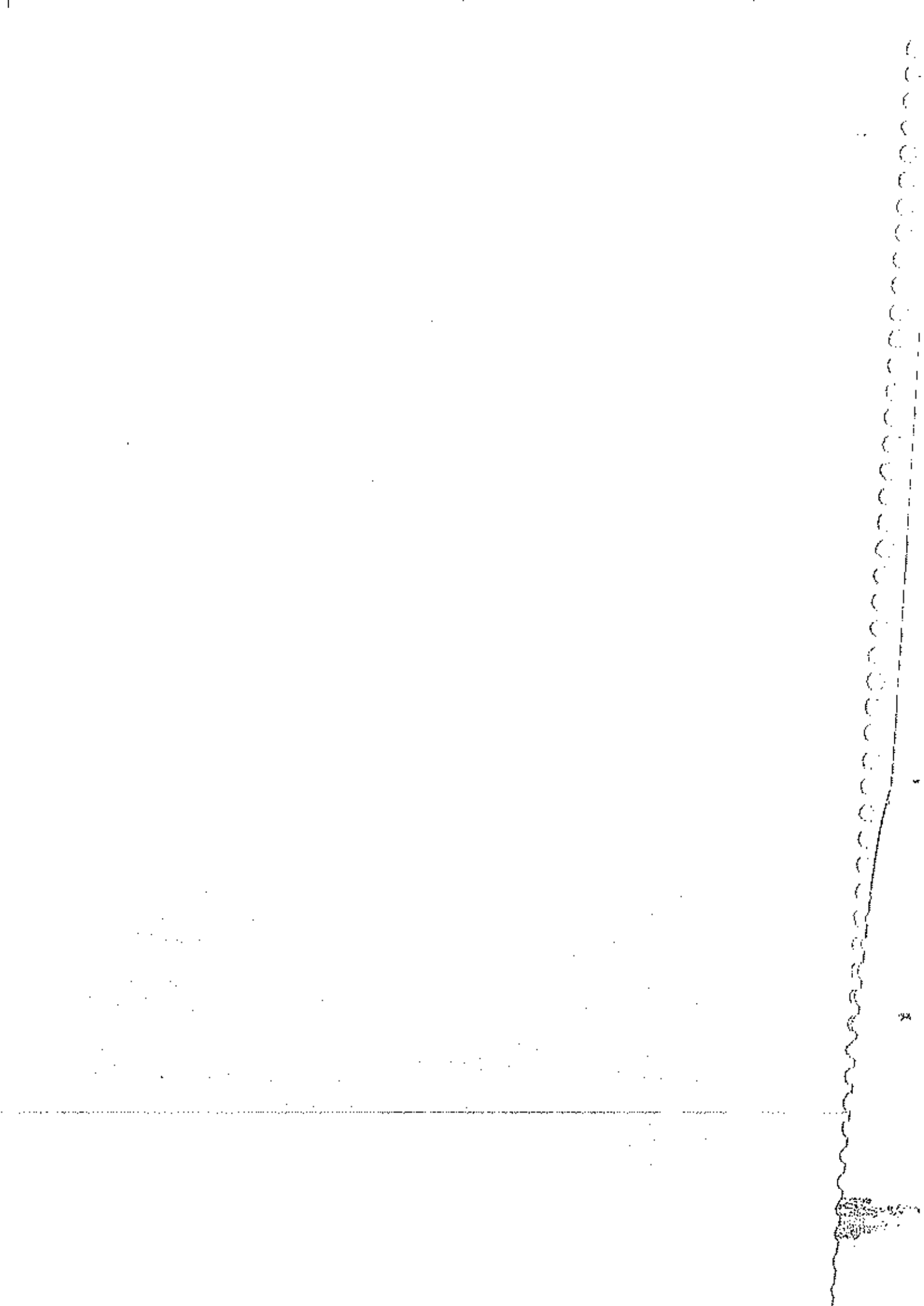
Natureza: Sobrepartilha

Inventariante: Maria Angélica de Souza Dias Gerassi

Inventariado: Espólio José Candido de Souza e sua Mulher.

CIDADE CAMPO EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 37.131.711/0001-05, neste ato representada por seus sócios os Srs. Pedro Passos Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG N.º 706.183 SSP/DF e C.P.F N.º 290.047.801-49, e Tarcísio Márcio Alonso, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG N.º 15.052.237 SSP/SP e C.P.F N.º 000.641.788-46; por seu bastante procurador o advogado que a presente subscreve (doc.01 e 02), atendendo à notificação (doc.03), vem, com o devido respeito e o máximo de acatamento perante a presença de VOSSA EXCELENCIA, nos autos de SOBREPARTILHA dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA e sua mulher MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, para requerer sua HABILITAÇÃO na qualidade de Cessionário de direitos Hereditários, com fundamento no artigo 1055 e seguintes do Código de Processo Civil, mediante os substratos fáticos e jurídicos que passam a expor:





~~210~~  
~~X~~

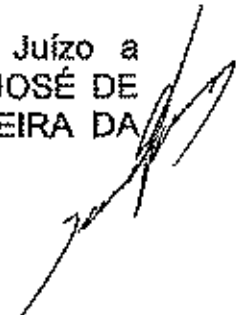
A requerente, conforme se comprova com a inclusa **ESCRITURA PUBLICA DE DIREITOS HEREDITARIOS**, do Cartório do 2º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Planaltina do Estado de Goiás, lavrada no Livro nº 048, fls. nº 093, de 19 de dezembro de 1993 (doc. 04), por compra feita ao senhor **TARCISIO MARCIO ALONSO** todos os direitos hereditários que lhe competia na condição de Cessionário de uma parte ideal de terras na fazenda denominada "**PARANOAZINHO**" com a área de 1.181ha. 83a. (um mil, cento e oitenta e um hectares e oitenta e três ares), dentro do perímetro do Distrito Federal.

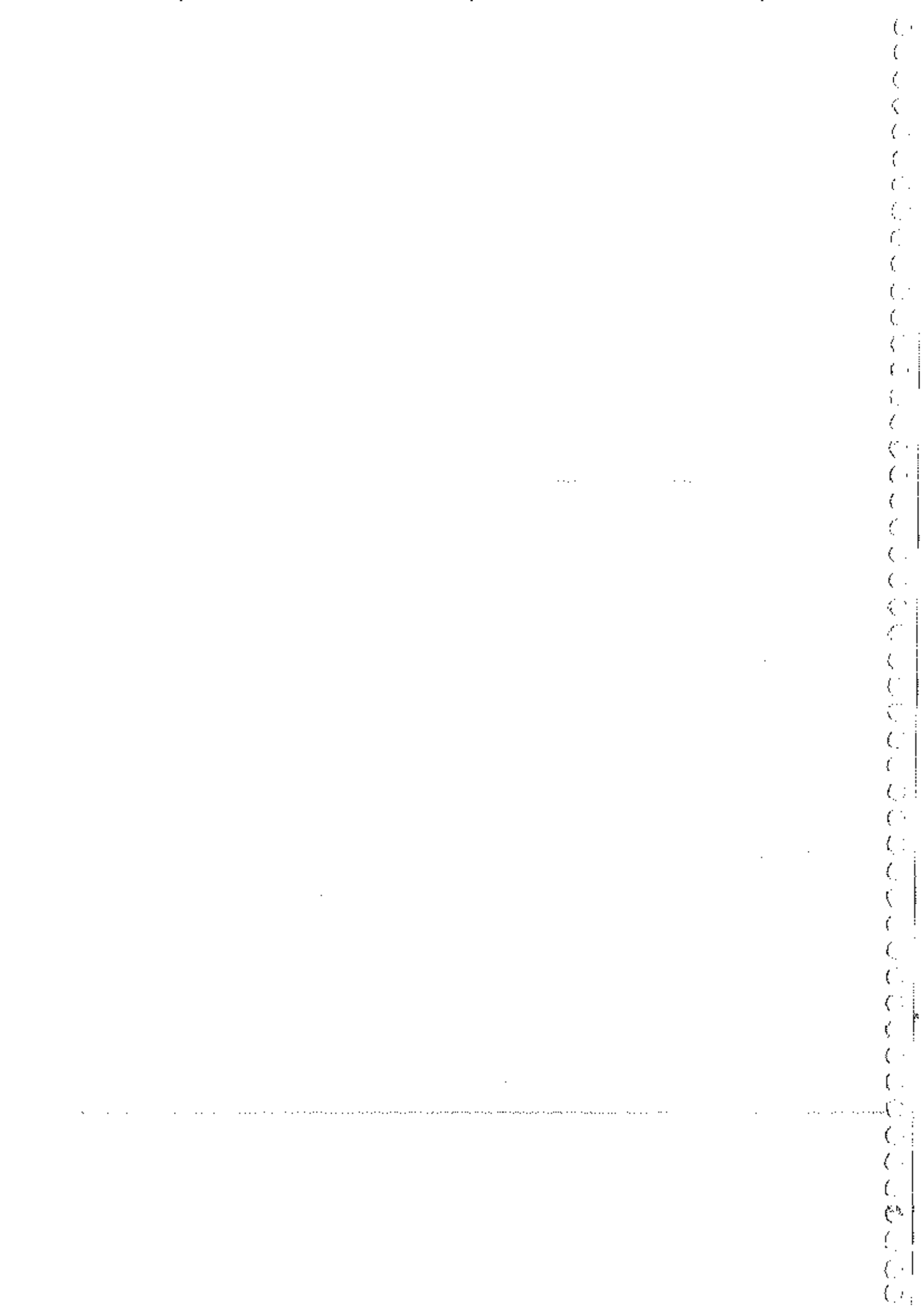
**TARCISIO MARCIO ALONSO** adquiriu referidos direitos de quase a totalidade dos herdeiros direto dos Espólios de **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA** e sua mulher **MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA** através de diversas escrituras públicas de cessões de direitos hereditários lavradas no Cartório do 2º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Planaltina do Estado de Goiás, lavrada no Livro nº 048, fls. nº. 71, 72, 75, 76, 79, 82, 83 e 85, e ainda por força da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários lavradas no 3.º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR, no Livro 555-E, cujos traslados já se encontram inclusos aos autos da sobrepartilha às fls. 486/496.

Conforme se infere das declarações que constam dos autos da sobrepartilha o imóvel a ser partilhado foi assim descrito e caracterizado:

**" Uma gleba de terras, dividida e demarcada judicialmente, na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, Distrito Federal. Com os limites e confrontações seguintes: da barra do Córrego Capão Grande no Ribeirão Sobradinho , por este acima até a Lagoinha na estrada real de Goyaz, onde se acha um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um olho d'água grande; daí, pelo referido Córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito; desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira; dessa cabeceira, em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites."**

Em se processando perante este Douto Juízo a competente sobrepartilha de bens deixados por falecimento de **JOSÉ DE CANDIDO DE SOUZA** e sua mulher **MARIA ANGELICA FERREIRA DA**





2109  
X

ROSA E SOUZA, relativamente à gleba de terras situada na fazenda denominada "PARANOAZINHO", registrada originariamente no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa Goiás, no Livro 3-I, às fls. 142, sob o nº de ordem 833, referida transcrição foi transferida para a circunscrição do imóvel, ou seja, atualmente se encontra transcrita no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, no livro 2, do Registro Geral, Matrícula nº 545, tendo como registro anterior, R.1 da matrícula nº 135.189 do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, cuja copia devidamente autenticada já consta nos autos.

Cumpre observar que desde o início da presente sobrepartilha não se questionou a validade das cessões outorgadas pelos herdeiros dos Espólios de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza ao Senhor Tarcísio Marcio Alonso o qual ou seu sucessor por força de tais cessões de direitos hereditários tem o direito líquido e certo de ser contemplado na partilha devendo ser adjudicado o quinhão correspondente aos direitos adquirido.

Não há o que se discutir quanto possibilidade de os herdeiros ceder seus direitos hereditários, através da cessão da herança, esta pode ser transmitida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*. No presente caso a herança é composta por valores patrimoniais, mesmo que não esteja individualizadas as cotas de cada herdeiro, essa transmissão entre pessoas vivas é possível, independentemente de esta concluído o inventário.

As transmissões realizadas pelos herdeiros dos Espólios de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza para o Senhor Tarcísio Marcio Alonso dá-se o nome de cessão de herança onerosa, isto é, os herdeiros, legítimos transferiram ao Cessionário Tarcísio Marcio Alonso, e este transmitiu a ora Requerente todos os direitos que lhes competia relativamente ao imóvel ora sobrepartilhado.

É necessário ressaltar que o objeto das transferências não é a qualidade de herdeiro, mas sim os direitos que os herdeiros possuíam na qualidade de herdeiros direitos dos Espólios de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa, representada pelas escrituras públicas de cessão de direitos hereditários que constam dos autos.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que é possível os herdeiros ceder seus direitos hereditários a estranhos sem o consentimentos dos demais, pelo que peço a devida vênia para transcrever mencionado acórdão:

**"A herança não é indivisível. Os herdeiros podem ceder seu direito hereditário a estranhos sem o**





2105  
X

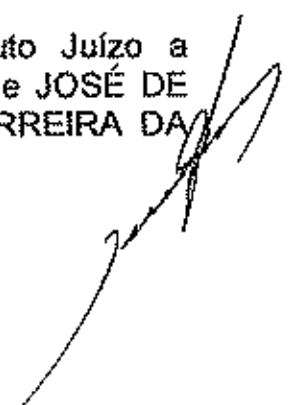
A requerente, conforme se comprova com a inclusa **ESCRITURA PUBLICA DE DIREITOS HEREDITARIOS**, do Cartório do 2º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Planaltina do Estado de Goiás, lavrada no Livro nº 048, fls. nº 093, de 19 de dezembro de 1993 (doc. 04), por compra feita ao senhor **TARCISIO MARCIO ALONSO** todos os direitos hereditários que lhe competia na condição de Cessionário de uma parte ideal de terras na fazenda denominada "**PARANOAZINHO**" com a área de 1.181ha. 83a. (um mil, cento e oitenta e um hectares e oitenta e três ares), dentro do perímetro do Distrito Federal.

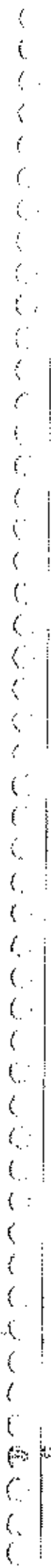
**TARCISIO MARCIO ALONSO** adquiriu referidos direitos de quase a totalidade dos herdeiros direto dos Espólios de **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA** e sua mulher **MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA** através de diversas escrituras públicas de cessões de direitos hereditários lavradas no Cartório do 2º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Planaltina do Estado de Goiás, lavrada no Livro nº 048, fls. nº. 71, 72, 75, 76, 79, 82, 83 e 85, e ainda por força da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários lavradas no 3.º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR, no Livro 555-E, cujos traslados já se encontram inclusos aos autos da sobrepartilha às fls. 486/496.

Conforme se infere das declarações que constam dos autos da sobrepartilha o imóvel a ser partilhado foi assim descrito e caracterizado:

" Uma gleba de terras, dividida e demarcada judicialmente, na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, Distrito Federal. Com os limites e confrontações seguintes: da barra do Córrego Capão Grande no Ribeirão Sobradinho , por este acima até a Lagoinha na estrada real de Goyaz, onde se acha um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um olho d'água grande; daí, pelo referido Córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de burituzais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito; desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira; dessa cabeceira, em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites."

Em se processando perante este Douto Juízo a competente sobrepartilha de bens deixados por falecimento de **JOSÉ DE CANDIDO DE SOUZA** e sua mulher **MARIA ANGELICA FERREIRA DA**







~~2/06~~  
~~X~~

**consentimento dos demais. O que o Código Civil propaga no Art. 1.791 é apenas que, enquanto não se fizer a partilha, cada herdeiro tem uma parte ideal na herança, porque esta é uma universalidade de bens, cuja reivindicação de terceiros, que os detenham ilicitamente, pode ser promovida por qualquer herdeiro antes da partilha. Antes da partilha não poderá o herdeiro vender ou hipotecar parte determinada da herança comum, mas tão-somente sua parte ideal" (RE 86.765, RTJ 93/243). (Negritos meus)**

O entendimento jurisprudencial dominante no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é no sentido da possibilidade da habilitação dos cessionários dos direitos hereditários, devendo ser adjudicado o respectivo quinhão quando da elaboração da respectiva partilha no processo de inventário, pelo que peço a devida vênua para transcrever as jurisprudências como se vê a seguir cujos votos do Eminentíssimo Relator seguem por cópias em anexo (doc.05, 06, 07 e 08):

**\*APELAÇÃO CÍVEL Nº 296.214.4/7-00**

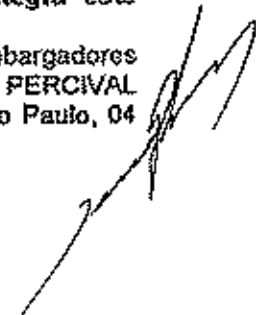
**RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI  
APELANTES : WOLFANG KESSLER e sua mulher  
APELADOS : JOSÉ FRANCISCO FURTADO e OUTRO  
COMARCA : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – 5ª VARA CÍVEL**

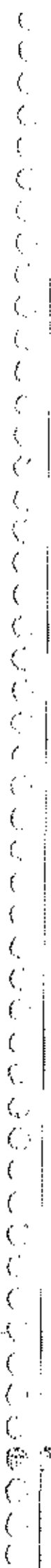
**EMENTA: INVENTÁRIO, HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, POSSIBILIDADE AUTORES QUE SÃO CESSIONÁRIOS DOS DIREITOS DE MEAÇÃO E DAQUELES HEREDITÁRIOS, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA. HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA POSSÍVEL A HABILITAÇÃO, ADJUDICANDO-SE AOS INTERESSADOS OS QUINHÕES NO INVENTÁRIO. ESCRITURA DE CESSÃO, ADEMAIS, QUE NÃO SE PRESTA A SER REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA AFASTADA. RECURSO PROVIDO..." (Negritos meus)**

**\*ACÓRDÃO – Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL COM REVISÃO Nº 296.214-4/00, DA Comarca de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, em que são apelantes WOLFANG KESSLER e sua MULHER sendo apelados ESPÓLIOS de JOSÉ FRANCISCO FURTADO e DEMETRIUS APARECIDO FURTADO, representados por sua INVENTARIANTE:**

**ACORDAM, em Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. (Negritos meus)**

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGNO ARAÚJO (Presidente, sem voto), PERCIVAL NOGUEIRA e WALDEMAR NOGUEIRA FILHO. São Paulo, 04 de maio de 2006. (as.) VITO GUGLIELMI – Relator."





100

-----

2107  
X

\*APELAÇÃO CÍVEL Nº 296.215.4/1-00

RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI  
APELANTES : JURANDIR APARECIDO DE OLIVEIRA e sua  
mulher  
APELADOS : JOSÉ FRANCISCO FURTADO e OUTRO  
COMARCA : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 5ª VARA CÍVEL

EMENTA: INVENTÁRIO, HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, POSSIBILIDADE AUTORES QUE SÃO CESSIONÁRIOS DOS DIREITOS DE MEAÇÃO E DAQUELES HEREDITÁRIOS, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA. HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA POSSÍVEL HABILITAÇÃO, ADJUDICANDO-SE AOS INTERESSADOS OS QUINHÕES NO INVENTÁRIO. ESCRITURA DE CESSÃO, ADEMAIS, QUE NÃO SE PRESTA A SER REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA AFASTADA. RECURSO PROVIDO..." (Negritos meus)

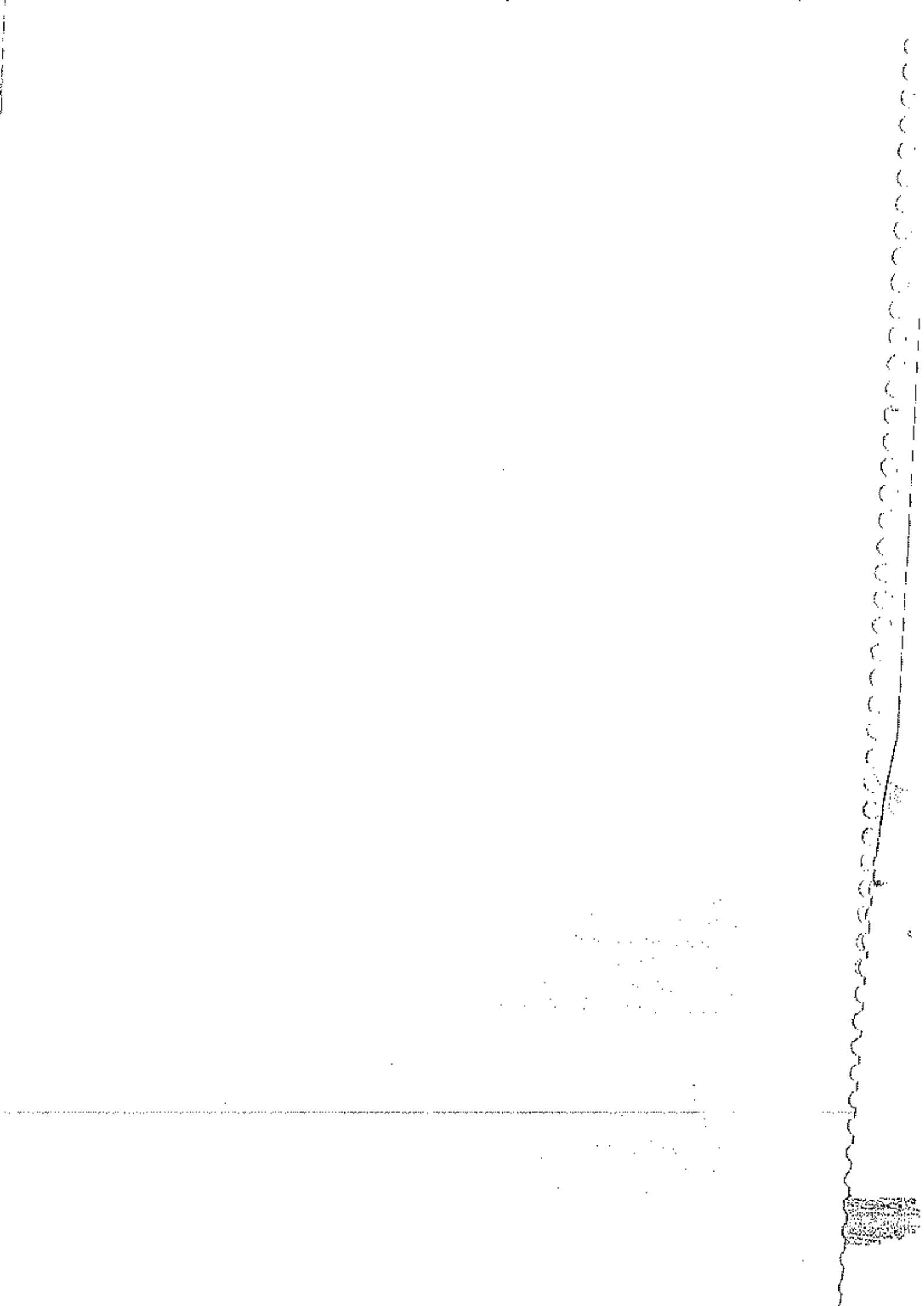
\*ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL COM REVISÃO Nº 296.215-4/1-00, DA Comarca de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, em que são apelantes JURANDIR APARECIDO DE OLIVEIRA e sua MULHER sendo apelados ESPÓLIOS de JOSÉ FRANCISCO FURTADO e DEMETRIUS APARECIDO FURTADO, representados por sua INVENTARIANTE:

ACORDAM, em Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. (Negritos meus)

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGNO ARAÚJO (Presidente, sem voto), PERCIVAL NOGUEIRA e WALDEMAR NOGUEIRA FILHO. São Paulo, 04 de maio de 2006. (as.) VITO GUGLIELMI - Relator."

Consubstanciado nos julgados retro citados e por força da escritura pública de cessão de direitos hereditários em anexo a presente a Requerente e Cessionária se sub-rogou na totalidade dos direitos hereditários adquiridos por Tarcísio Marcio Alonso o qual também por instrumento público de cessão de herança adquiriu de quase todos herdeiros diretos dos ESPÓLIOS DE JOSÉ DE CANDIDO DE SOUZA e sua mulher MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, a exceção da ora inventariante MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI.

Destarte Excelência, devidamente comprovada a relação jurídica entre a Cessionária e os herdeiros dos Espólios ora inventariados por força das escrituras públicas de cessões de direitos hereditários que dos autos constam, presentes os pressupostos que a torna parte legítima para postular perante este Douto Juízo para requerer sua HABILITAÇÃO por força da escritura pública de cessão de direitos hereditários que instrui a presente (doc. 04), com fulcro no art. 1.056, inc. I,



do Código de Processo Civil, na sobrepartilha em referência, o que certamente advirá no curso do presente processo, devendo ser adjudicado o quinhão referente à área adquirida na partilha na forma determinada em lei, em favor da ora habilitante.

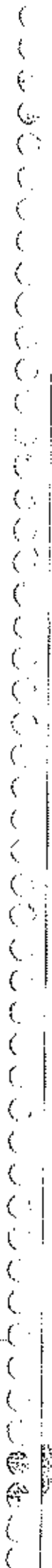
Por consequência do exposto, requer a VOSSA EXCELÊNCIA, seja processada a presente HABILITAÇÃO para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, requerendo ainda a CITAÇÃO, dos Espólios de JOSÉ DE CANDIDO DE SOUZA e de sua mulher MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, na pessoa de seu representante legal a inventariante MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI, para que tome ciência dos termos da presente, e, querendo conteste no prazo legal, cientificando ainda que se abstenha a ora inventariante de promover qualquer acordo com a finalidade de se ultimar a partilha amigável, sem e inclusão da ora requerente na condição de cessionária de todos os direitos de Tarcísio Marcio Alonso e, finalmente depois de cumpridas as formalidades legais seja admitida a habilitação da Requerente requerendo lhe seja adjudicado a parte ideal dos direitos hereditários referente à gleba de terras situada na fazenda denominada "PARANOAZINHO", devidamente transcrita no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, no livro 2, do Registro Geral, Matriculada sob o nº 545, por ser de inteira JUSTIÇA.

**TERMOS EM QUE  
PEDE DEFERIMENTO.**

Brasília-DF., 07 de julho de 2008.

  
**JAIRO GONÇALVES DE LIMA**

- Advogado -



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO.

*Cópia*

Processo número 000.37.900087-9  
Nº antigo 20.460-1

FRIEDRICH PAUL FERREIRA DA LUZ, advogado inscrito na  
OAB/SP sob o nº 21.776, com escritório profissional situado na Alameda dos Tupiniquins,  
1.210 Moema- São Paulo-SP, Cep: 04077-05, vem à ilustre presença de Vossa Excelência,  
requerer certidão de objeto e pé do processo supra citado, autorizando, desde já, a  
estagiária e assistente Marlene Bayer Barujá, RG 38053456-3 SSP-SP SSP/DF e CPF  
154.080.510-72, a pegar a certidão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 07 de março de 2006.

*Friedrich Paul Ferreira da Luz*  
FRIEDRICH PAUL FERREIRA DA LUZ  
ADVOGADO OAB- SP 21.776

00000000 0000 0000/0000 0000 00000000 0000

DEPRL 2-08032061417 01FS 000 0.0551398R